

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO – FAED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA– PPGH**

MARINA DA SILVA SCHNEIDER

**UMA HISTÓRIA DAS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: JUSTIÇA,
RELAÇÕES DE GÊNERO E TEMPORALIDADES (SANTA CATARINA – DÉCADA
DE 1990)**

FLORIANÓPOLIS

2025

MARINA DA SILVA SCHNEIDER

**UMA HISTÓRIA DAS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: JUSTIÇA,
RELAÇÕES DE GÊNERO E TEMPORALIDADES (SANTA CATARINA – DÉCADA
DE 1990)**

Tese apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de doutora em
História pelo Programa de Pós-Graduação
em História do Centro de Ciências
Humanas e da Educação – FAED, da
Universidade do Estado de Santa Catarina
– Udesc.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Silvia Maria Fávero
Arend

FLORIANÓPOLIS

2025

**Ficha catalográfica elaborada pelo programa de geração automática da
Biblioteca Universitária Udesc,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

Schneider, Marina da Silva

Uma história das adolescentes em conflito com a lei:
justiça, relações de gênero e temporalidades (Santa Catarina
- década de 1990) / Marina da Silva Schneider. -- 2025.
289 p.

Orientadora: Silvia Maria Fávero Arend

Tese (doutorado) -- Universidade do Estado de Santa
Catarina, Centro de Ciências Humanas e da Educação,
Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis,
2025.

1. Adolescentes em conflito com a lei. I. Arend, Silvia
Maria Fávero. II. Universidade do Estado de Santa Catarina,
Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de
Pós-Graduação em História. III. Título.

MARINA DA SILVA SCHNEIDER

**UMA HISTÓRIA DAS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: JUSTIÇA,
RELAÇÕES DE GÊNERO E TEMPORALIDADES (SANTA CATARINA – DÉCADA
DE 1990)**

Tese apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de doutora em
História pelo Programa de Pós-Graduação
em História do Centro de Ciências
Humanas e da Educação – FAED, da
Universidade do Estado de Santa Catarina
– Udesc.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Silvia Maria Fávero
Arend

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dra. Silvia Maria Fávero Arend (Orientadora)

Universidade do Estado de Santa Catarina

Membros:

Prof^o Dr. Humberto da Silva Miranda

Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Dra. Luciana Rosar Fornazari Klanovicz
Universidade do Estado de Santa Catarina

Profª Dr. Ismael Gonçalves Alves
Universidade do Extremo Sul Catarinense

Profª Dra. Cecilia Rustoyburu
Universidad Nacional de Mar del Plata

Florianópolis, 12 de agosto de 2025.

Aos meus pais, Marli e Silvio, que me proporcionaram uma infância e adolescência com a possibilidade de sonhar.

AGRADECIMENTOS

O local dos agradecimentos se faz como uma oportunidade de tentar traduzir em palavras aquilo que, nos últimos quatro anos, foram sentimentos de gratidão, afeto, amor e acolhimento. Esta tese é o resultado, não só das pesquisas e das leituras acadêmicas, mas dos laços tecidos, do apoio que recebi, das memórias que criei, dos sorrisos e dos abraços que troquei com tantas pessoas que me acompanharam e se tornaram especialmente importantes para que esta tese fosse possível, uma vez que está carregada também pela minha história e das pessoas que estiveram nela.

Início expressando meu sentimento de gratidão aos meus amados pais, Marli e Silvio, que são aqueles que sonharam comigo, especialmente o doutorado. Neste momento, faltam palavras para agradecer tudo o que fizeram e fazem por mim. A eles, agradeço o amor incondicional que sempre tiveram por mim, o afeto e todo apoio que me deram para que eu conseguisse chegar até aqui. Obrigada por estarem ao meu lado, nas horas boas e nas horas ruins. Esta tese, eu dedico a vocês. Amo vocês infinitamente.

Por motivos semelhantes, agradeço ao meu companheiro, Diogo Giusti, com quem escolhi dividir um lar e uma vida. Nas horas mais difíceis, Diogo foi minha força e meu incentivo, me encorajando para que eu transformasse os sonhos em realidade. Agradeço a paciência da espera e por ter compreendido as renúncias que eu precisei fazer. Agradeço por todo cuidado e carinho que sempre teve comigo ao longo desses nove anos em que estamos juntos, sendo fundamental neste período de doutorado. Especialmente, agradeço por todo o seu amor.

À minha querida irmã, Maiara Schneider, que, pela proximidade da idade, dividimos todos os momentos da nossa infância e adolescência. Agradeço o seu companheirismo, amor, por ser presença marcante em minha vida e pelos incentivos na busca pelos meus objetivos. Agradeço também ao meu cunhado Leandro Gonçalves, pelos diálogos, pelos momentos alegres e pela amizade construída.

Às demais pessoas da família, em especial, minha sogra Lila, minha cunhada Diuly e minha afilhada Valentina. Obrigada pelo apoio e pelos cuidados que tiveram comigo.

Às minhas amigas especiais, Fernanda de Fáveri, Nathalia Búrigo e Tayse Valente, muito obrigada por diariamente estarem comigo e serem um local de

conforto, mesmo na distância. Em especial, a Fer, que, nestes quatro anos de doutorado, dificilmente passou um dia sem conversar comigo, e lá se vão uns 15 anos da nossa amizade. Agradeço também ao Jefferson Toretto, Vitor Patrício e Ramon Stradiotto. Vocês seis foram um alívio e um respiro nas semanas difíceis. Obrigada por tantas alegrias compartilhadas e pela amizade que adquire novos significados quando estou com vocês.

Às minhas amigas que representam o maior presente que a História me deu, são elas, Renata Nascimento, Liziane Acordi, Ariel Medeiros, Cintia Magnus e Rayane Layra, a vocês, agradeço pela amizade que iniciou em 2015, junto da graduação em História e que não se encerrou com o término do curso, pelo contrário, se fortaleceu. Obrigada por tantos cafés e diálogos, por tantos momentos felizes e por serem sempre meu conforto. Vocês são daquelas amigadas que tenho a certeza de que sempre estiveram torcendo por mim.

Às minhas amigas que foram o presente do mestrado, Meline Vitali, Thayara Heitich, Maristela Quartiero e Roberta Adamoli, cuja amizade segue sendo especial anos depois. Com vocês, pude compartilhar as angústias de estar passando pelo mestrado e depois pelo doutorado e, também, as alegrias, tanto acadêmicas, como pessoais.

Não poderia deixar de demonstrar os meus mais profundos agradecimentos àquelas pessoas que, de modo muito especial, cruzaram os meus caminhos a partir e através do doutorado. Início agradecendo ao Programa de Pós-Graduação em História da UDESC, local que me surpreendeu por tamanha qualidade, organização e potencial de ensino e de produções de pesquisas. Agradeço aos professores e professoras, em especial, aqueles com quem tive a oportunidade de fazer as disciplinas ofertadas, cujas aulas foram essenciais para os contornos que esta tese foi criando. Foram elas(e) Janice Gonçalves, Silvia Maria Fávero Arend, Rogério Rosa Rodrigues e Márcia Ramos de Oliveira. Agradeço também ao Piter Kerscher, que gentilmente sempre resolveu as demandas necessárias e a parte burocrática daquilo que precisei enquanto aluna do programa.

À professora Dr^a Silvia Maria Fávero Arend, minha querida orientadora. Se eu precisasse resumi-la em uma palavra, seria: acolhimento. A professora Silvia me acolheu desde o nosso primeiro contato no doutorado. Com ela, pude conversar sobre as angústias, as dificuldades e os receios da pesquisa, mas também sobre as alegrias e cada conquista nesta trajetória. Aquela admiração que eu já tinha por ela enquanto

profissional e pesquisadora, no doutorado, ganhou outra proporção e passei a admirá-la também em seu lado pessoal e humano. Obrigada pela orientação cuidadosa e assertiva neste trabalho, por ser presente, por ter me tranquilizado inúmeras vezes e pelos ensinamentos que você compartilhou comigo. Mais ainda, obrigada por possibilitar e incentivar que eu me tornasse uma pesquisadora na área das infâncias e juventudes. Esta tese é nossa!

Aos(as) colegas do grupo de estudos (LABGEF) e, também, do GT de História da Infância e da Juventude, seção Santa Catarina, correndo o risco de não citar todos(as), gostaria de nomear alguns que foram importantes nesta trajetória: Beatriz Bauer, Vanessa Marques, Beatriz Martinelli, Isabel Wendling, Laís Martendal, Luiza Attolini, Camila Daminelli, Elisagela Machieski, Aline Lazarotto, Daniel Boeira e Gilmária Ramos. Nos grupos de estudos ou nos eventos acadêmicos, agradeço pelos ensinamentos compartilhados, pelos debates profícuos, por tantas vezes me ouvirem falando da pesquisa e por todas as sugestões e problematizações que auxiliaram na construção deste trabalho.

Aos(as) colegas da turma de 2021 do Doutorado em História, agradeço pelos debates, conhecimentos e momentos compartilhados.

À banca avaliadora da qualificação e, também, da defesa, professor Dr. Humberto da Silva Miranda e professora Dr^a Luciana Rosar Klanovicz, agradeço pelas ricas contribuições e sugestões pertinentes no processo de qualificação que auxiliaram na construção desta tese. À professora Dr^a Cecilia Rustoyburo, professor Dr. Ismael Gonçalves Alves, professor Dr. José dos Santos Costa Jr e professora Dr^a Nucia Alexandra da Silva Oliveira, agradeço o aceite em participar da defesa da tese. Especialmente ao professor Ismael, na condição de anteriormente ter me orientado na graduação e no mestrado, gostaria de agradecer por ter guiado meus primeiros passos enquanto pesquisadora e pelo incentivo fundamental na caminhada que me trouxe até o doutorado.

À juíza Brigitte Remor de Souza May, titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, pela autorização concedida aos processos judiciais de apuração de ato infracional, possibilitando a realização deste trabalho. Também agradeço à equipe do cartório, em especial ao senhor Adauto Fernando Rolim, que, durante, aproximadamente, seis meses, me recebeu no cartório para a realização da pesquisa.

À CAPES, fonte financiadora desta pesquisa, que possibilitou minha dedicação exclusiva ao doutorado.

Por fim, um agradecimento especial às adolescentes que deram todo o sentido a esta pesquisa com as problematizações que formulei a partir dos seus processos judiciais e, em suma, dos seus sentimentos, das suas atuações e das suas histórias de vidas.

“A história não é apenas a diferença, o singular, o inédito – o que não se verá duas vezes! Aliás, o inédito não é jamais perfeitamente inédito. Ele coabita com o repetido ou o regular.” (Fernand Braudel)

“Debe haber otro modo
Otro modo de ser humano y libre
Otro modo de ser.” (Rosario Castellanos)

RESUMO

A tese tem como temática as práticas judiciárias adotadas no sistema de Justiça juvenil implementado no período da redemocratização brasileira. O estudo buscou problematizar como se processou a aplicação do prescrito no Estatuto da Criança e do Adolescente para adolescentes em conflito com a lei do sexo feminino na década de 1990. As fontes documentais utilizadas para a produção da narrativa foram 21 processos jurídicos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de adolescentes em conflito com a lei do sexo feminino emitidos pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina - Brasil. No tocante à metodologia, realizamos a análise documental dos referidos processos judiciais com base na análise do discurso. Em termos teóricos, foram mobilizados os conceitos de poder-saber, biopoder, direitos, adultocentrismo, necropolítica, relações de gênero, agência, contraconduta, medidas socioeducativas e temporalidades. No primeiro capítulo, buscamos compreender se o Estatuto da Criança e do Adolescente representou uma ruptura em relação à introdução de direitos para as adolescentes em conflito com a lei. No segundo capítulo, a análise objetivou compreender como se deu a efetivação da referida legislação a partir da atuação conjunta dos profissionais das áreas da polícia, do Poder Judiciário e do sistema socioeducativo. Já o terceiro capítulo teve como foco a agência das adolescentes em conflito com a lei que se efetivaram a partir de estratégias e das contracondutas. No último capítulo, analisamos como as relações de gênero subverteram a norma e produziram desigualdades sociais no que tange aos processos vivenciados pelas adolescentes em conflito com a lei. Os resultados da análise caminharam no sentido de que a implementação do prescrito no Estatuto da Criança e do Adolescente na década de 1990 não representou uma ruptura definitiva nas práticas menoristas da polícia e dos operadores do Direito do sistema de Justiça juvenil. As práticas menoristas permaneceram sendo efetivadas nas áreas da polícia e do Poder Judiciário de forma mais sutil. Destaca-se também como resultado que as adolescentes não permaneceram passivas frente às decisões dos adultos, agindo a partir das contracondutas, sobretudo em relação às temáticas das escolhas das medidas socioeducativas, do seu cumprimento e no momento de escuta nas audiências. Por último, constatou-se, no que tange às relações de gênero, que estas adolescentes experienciaram relações sociais ambivalentes. Por um lado, subvertiam

às normas de gênero ao cometerem os considerados atos infracionais. Por outro lado, não conseguiam sair do ciclo da pobreza e de determinadas desigualdades de gênero em que estavam inseridas.

Palavras-chave: Adolescentes em conflito com a lei; Estatuto da Criança e do Adolescente; Medidas socioeducativas; Relações de Gênero; História do Tempo Presente.

ABSTRACT

The thesis focuses on the judicial practices adopted in the juvenile justice system implemented during the period of Brazilian redemocratization. The study sought to problematize how the provisions of the Child and Adolescent Statute were applied to adolescents in conflict with the law of the female sex in the 1990s. The documentary sources used to produce the narrative were 21 legal proceedings for the investigation of criminal acts and the execution of socio-educational measures against adolescents in conflict with the law of the female sex, issued by the Child and Youth Court of the District of the Capital of the State of Santa Catarina - Brazil. Regarding the methodology, we carried out a documentary analysis of these legal proceedings based on discourse analysis. In theoretical terms, the concepts of power-knowledge, biopower, rights, adultcentrism, necropolitics, gender relations, agency, counter-conduct, socio-educational measures and temporalities were mobilized. In the first chapter, we sought to understand whether the Child and Adolescent Statute represented a rupture in relation to the introduction of rights for adolescents in conflict with the law. In the second chapter, the analysis aimed to understand how the aforementioned legislation was implemented based on the joint action of professionals from the areas of the police, the Judiciary and the socio-educational system. The third chapter focused on the agency of adolescents in conflict with the law, which was implemented through strategies and counter-conducts. In the last chapter, we analyzed how gender relations subverted the norm and produced social inequalities with regard to the processes experienced by adolescents in conflict with the law. The results of the analysis indicated that the implementation of the provisions of the Child and Adolescent Statute in the 1990s did not represent a definitive rupture in the minority practices of the police and legal professionals in the juvenile justice system. Minority practices continued to be implemented in the areas of the police and the Judiciary in a more subtle way. It is also worth noting that the adolescents did not remain passive in the face of adult decisions, acting based on counter-conduct, especially in relation to the themes of choosing socio-educational measures, their compliance and when listening in the hearings. Finally, it was found, with regard to gender relations, that these adolescents experienced ambivalent social relations. On the one hand, they subverted gender norms by committing acts considered to be

criminal offenses. On the other hand, they were unable to escape the cycle of poverty and certain norms in which they were inserted.

Keywords: Teenagers in conflict with the law; Statute of Children and Adolescents; Socio-educational measures; Gender relations; History of the Present Time.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Mapa do estado de Santa Catarina indicando a localização da capital Florianópolis	105
Figura 2: Mapa da capital Florianópolis indicando a localização dos bairros	106
Figura 3 – Mapa e localização dos bairros de Florianópolis.....	166
Figura 4 Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal	234

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Organização dos Processos Judiciais por ano, idade e nomes fictícios das adolescentes.....	25
Tabela 2 – Delimitação etária da adolescência por instituição	46
Tabela 3 – Relação entre as sugestões dos relatórios e as decisões do magistrado	118
Tabela 4 – Atos infracionais e medidas socioeducativas	137
Tabela 5 Descrição dos atos infracionais	234

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BO	Boletim de Ocorrência
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CIP	Centro de Internação Provisória
COPOM	Centro de Operações da Polícia Militar
DPCAP	Delegacia de Polícia da Capital
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IML	Instituto Médico Legal
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LA	Liberdade Assistida
MP	Ministério Público
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PM	Polícia Militar
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
SAM	Serviço de Assistência aos Menores
SC	Santa Catarina
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
PARTE I: O MAR	34
CAPÍTULO 1 - OS DISCURSOS DA MENORIDADE: DAS LEGISLAÇÕES AO ECA, SOBRE OS PROCESSOS E AS DICOTOMIAS.....	36
1.1 ADOLESCÊNCIAS: UMA NOVA IDADE DA VIDA.....	37
1.2 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI SOB A ÓTICA DE UM DISCURSO JURÍDICO DICOTÔMICO	51
1.3 LEGISLAÇÃO E INSTITUIÇÕES PARA OS (AS) ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UM “PROJETO” NECROPOLÍTICO?	59
1.4 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UMA RUPTURA NA HISTÓRIA DAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS NO BRASIL?	71
CAPÍTULO 2 - O TEMPO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ADOLESCÊNCIAS EM CONFLITO COM A LEI: DA BIOPOLÍTICA A UMA FORMA DE NECROPOLÍTICA	83
2.1 O DIREITO PROCESSUAL: AS PEÇAS SE ENCAIXAM, CONSTRUINDO ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	85
2.2 A ABORDAGEM POLICIAL, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, ADOLESCENTE PROBLEMA E O PESO DA REINCIDÊNCIA.....	101
2.3 OUTRA ETAPA DA PRODUÇÃO DA ADOLESCÊNCIA INFRATORA: DISCURSOS PROFISSIONAIS OU SERIAM DISCURSOS DISCIPLINARES?	116
2.4 A ESCOLHA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: ADOLESCENTES DIFERENTES, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DIFERENTES	135
PARTE II: AS ONDAS DO MAR.....	154
CAPÍTULO 3 - VIVÊNCIAS JUVENIS: AGÊNCIA E SUBVERSÕES... ..	156
3.1 O PERFIL DAS MENINAS ADOLESCENTES NA VIVÊNCIA DO ATO INFRACIONAL: SUBVERTENDO ESPAÇOS E PRÁTICAS.....	157
3.2 A ESCUTA NAS AUDIÊNCIAS E O DIREITO GARANTIDO DE PARTICIPAR E SER OUVIDA	173
3.3 “NÃO VOU A LUGAR NENHUM QUE NÃO SEJA PARA A RUA”: AS CONTRACONDUTAS DAS ADOLESCENTES FRENTE A UM PODER-SABER	187

CAPÍTULO 4: AS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E AS RELAÇÕES DE GÊNERO: ENTRE AS CONTRACONDUTAS E AS ARMADILHAS	204
4.1 RELAÇÕES DE GÊNERO E ATO INFRACIONAL: UM PARADOXO	206
4.2 ATOS INFRACIONAIS: AS CONTRACONDUTAS TAMBÉM SÃO DE GÊNERO	221
4.3 IMPENSÁVEL E IMPENSADO: MULHERES NÃO VIVEM NA SOMBRA DOS HOMENS	232
CONSIDERAÇÕES FINAIS	251
FONTES DOCUMENTAIS	259
REFERÊNCIAS	261
APÊNDICE - PROCESSOS JUDICIAIS	273

INTRODUÇÃO

ADOLESCÊNCIAS EM CONFLITO COM A LEI: ENTRE PROCESSOS DE RUPTURAS E CONTINUIDADES

Todos os âmbitos de vida e ação humanas contêm diferentes estruturas de repetição, que escalonadas, se modificam em diferentes ritmos. Seria incorreto supor que todos eles se modifiquem ao mesmo tempo ou em paralelo, ainda que aconteçam ao mesmo tempo, no sentido cronológico e estejam entrelaçados. (KOSELLECK, 2014, p. 14)

Enquanto historiadores(as) do tempo presente, refletir o tempo histórico nos impõe alguns desafios. Entre eles, está conseguir identificar não só o tempo mais recente a partir dos seus progressos, das novidades e dos pontos positivos alcançados, como também, a partir de suas fissuras, das feridas e das tensões do nosso próprio tempo (Agamben, 2009). Um dos desafios mais fundamentais para os historiadores é ainda perceber que os tempos se entrelaçam, assim o presente se relaciona com os passados, e este presente se faz tanto de rupturas, como também de permanências (Koselleck, 2014).

Nesta perspectiva, o período mais recente, o então contemporâneo, não é o ápice evolutivo no fim da linha do tempo da clássica divisão da História. A tão conhecida divisão da História em antiga, medieval, moderna e, finalmente, a contemporânea erroneamente fortalece pensamentos de que o presente (recente) esteja inerte e deslocado dos seus passados e que a história esteja sempre evoluindo em uma constante ideia utópica de que o hoje é melhor que o ontem e pior que o amanhã. Conforme aponta Koselleck (2014), as ações humanas também apresentam repetições e há ritmos diferentes em que as coisas acontecem, assim, elas não se modificam todas ao mesmo tempo e no mesmo ritmo.

A História se constitui de processos não lineares, sendo que o momento contemporâneo não é sinônimo de maior progresso sobre todos os acontecimentos. Em suma, quando estamos analisando eventos nesse presente, é preciso enxergar junto os passados que ainda estão presentes que insistem em não passar (Bevernage, 2018).

A partir destas reflexões que problematizam a noção da perspectiva evolutiva na História, lançamos nosso olhar sobre os processos históricos que ocorreram durante os dois últimos séculos, envolvendo as adolescências em conflito com a lei no Brasil. Nessa perspectiva, este processo não foi unicamente evolutivo, ou ainda carregado de novidades. Nisso, o tempo mais recente não se define como o momento melhor e mais progressista para os(as) adolescentes em conflito com a lei, uma vez que este processo se deu não só por novidades e rupturas, mas, em grande medida, por continuidades de passados.

Buscando problematizar esta ideia de linha do tempo evolutiva como algo carregado de rupturas e avanços, no que tange às adolescências em conflito com a lei, a seguir, apresentamos uma “linha do tempo”, composta por acontecimentos que estão colocados em ordem cronológica. O objetivo consiste em refletir sobre a existência constante na História tanto de mudanças, como de permanências, ou até mesmo de retrocessos ao passar dos anos.

1926 - Menino Bernardino

Rio de Janeiro, março de 1926. O menino Bernardino, de apenas 12 anos, negro e pobre, ganhava a vida nas ruas trabalhando como engraxate. Foi preso pela polícia após entrar em conflito com um cliente que se recusava a pagá-lo pelo serviço feito. Sem uma legislação específica que protegesse crianças e adolescentes, Bernardino foi considerado infrator, sendo jogado em uma cela com mais de 20 adultos, onde sofreu violências físicas e sexuais (Waquim; Coelho; Godoy, 2018).

1927 - Código de Menores

Brasil, 12 de outubro de 1927. O então presidente Washington Luiz assinou a promulgação que estabelecia uma legislação específica para crianças e jovens, tornando inimputáveis os menores de 18 anos. A partir de então, meninos, tal como Bernardino, não poderiam mais ser submetidos a processos penais, bem como serem encarcerados juntos aos adultos. A legislação implementava também a “medida” de internação. Com foco em uma ação moralizadora e civilizadora, apesar de ser um marco jurídico, o Código de Menores declarou a existência de uma minoridade problema ao afirmar a

necessidade de controle, tanto para os que estavam em conflito com a justiça, quanto para aqueles que estavam “em perigo de o ser” (Rizzini, 2011).

1964 - FUNABEM/ FEBEM – uma revolução, uma nova era...

Brasil, 01 de dezembro de 1964. Os governantes do regime autoritário criaram a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), tratando o problema da menoridade como um problema de segurança nacional. A instituição, em nível nacional, carregou a bandeira de que seriam novos tempos de proteção para os(as) adolescentes. Atrás dos muros da instituição, todavia, violências físicas e psicológicas faziam parte da rotina. “A Febem se tornava sinonímia de violência e de negação dos direitos da criança e do adolescente” (Miranda, 2015, p. 20).

1979 - Código de Menores

Brasil, 10 de outubro de 1979. Em plena ditadura civil-militar e contemporâneo à FUNABEM, foi promulgado um novo código de menores, reformulando o anterior. No texto do código, foram criadas outras medidas de proteção, mas se manteve a medida de internação. Tendo em vista a *Doutrina da Situação Irregular*, os representantes do Estado brasileiro buscaram abranger ao controle e disciplina aqueles(as) meninos e meninas que não estivessem dentro de uma norma social vigente (Boeira, 2018).

1990 - O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente – uma ruptura na história...

Brasil, 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado. A referida legislação, em um primeiro momento, parecia significar uma ruptura com a perspectiva jurídica anterior, uma vez que preconizava direitos fundamentais para todas as crianças e adolescentes. Todavia, algumas práticas da legislação anterior continuaram com o Estatuto da Criança e do Adolescente, como a medida socioeducativa de internação. O Estatuto da Criança e do Adolescente aponta que crianças e adolescentes devem ser reconhecidos como estando em idade peculiar da vida e, por isso, gozam de prioridade absoluta, não dependendo da classe social à qual

pertençam. Além disso, assinala a *Doutrina da Proteção Integral*, elevando a criança e o(a) adolescente a sujeitos de direitos, a verdadeiros cidadãos, que deveriam ser protegidos e resguardados (Torres, 2004). O Estatuto da Criança e do Adolescente, naquele momento, denotou uma expectativa e estava carregado de esperanças para o futuro. Ao começar a ser implementado, no entanto, começou a mostrar suas “fissuras”, trazendo à tona os passados que não passam (Machieski, 2019).

1993 - Chacina da Candelária

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1993. Três anos após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, oito jovens foram assassinados enquanto dormiam, próximos a uma igreja na cidade do Rio de Janeiro, estando entre eles, uma criança e cinco adolescentes. Vítimas do abandono e das negligências das famílias e do Estado, os meninos, sem nenhuma chance de defesa, foram assassinados por atiradores, estando, entre eles, militares e ex-militares. Dos envolvidos no crime, apenas três foram condenados. O caso notório de chacina no Brasil apenas foi considerado como um crime hediondo no ano seguinte aos assassinatos (Castilho, 2013).

1999 - A adolescente Ana Livia

Florianópolis (SC). Entre o final do século XX e início do século XXI, a adolescente Ana Livia, uma menina pobre, negra, dependente de substâncias entorpecentes, não alfabetizada e que não tinha moradia, estava abandonada pela família e vivia nas ruas da cidade. Ela foi apreendida por diversas vezes, dos seus 12 aos seus 17 anos, cumprindo medidas socioeducativas até os seus 21 anos, incluindo a medida mais restritiva, a internação. Sob a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, que apontava a proteção integral e o entendimento de que adolescentes estão em uma idade peculiar, a adolescente passou de local em local de internação, tanto em centros educacionais, como de tratamento para desintoxicação, constando nos relatórios dos profissionais que a acompanharam. Ainda nos relatórios, encontramos relatos das assistentes sociais afirmando que a adolescente era alguém que perturbava as profissionais e que representava um risco para quem estava próximo. Já nas falas do Ministério Público, aparecem relatos que afirmam que as tentativas de

“recuperar” a adolescente eram frustrantes; que as suas justificativas não mais mereciam acolhimento por parte do judiciário; que ela era uma pessoa autodestrutiva, e que os profissionais (os adultos) já haviam dado todas as oportunidades para ela. Não é possível saber o que aconteceu com Ana Livia posteriormente aos seus 21 anos.

2010 - Meninos e meninas adolescentes no Centro Educacional São Lucas

Florianópolis, 2010, a promotora de justiça do Ministério Público de Santa Catarina redigiu os autos de apuração de infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, encaminhados à juíza de direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São José. Neles, a promotora relatou as inúmeras denúncias de violações de direitos humanos recebidas pelo Poder Judiciário que estariam ocorrendo no Centro Educacional São Lucas contra os(as) adolescentes que estavam cumprindo medida de internação no referido local. Segundo a promotora:

Assim no espaço cercado pelos muros, fora do olhar da vizinhança, encontram-se porretes, cacetetes, sprays de pimenta, máquinas de choque, espancamentos, vexames, fome, frio, sujeira, algemas, falta de sol, nudez coletiva, segregação, formas diferentes de fazer o que já fizeram os inquisidores, os feitores de escravos, os torturadores da ditadura militar, a privação de dignidade e o tratamento desumano e cruel (MPSC, 2010, p. 282).

Em 06 de julho de 2011, contando com a presença de olhares curiosos, emissoras de televisão e autoridades públicas e políticas, o Centro Educacional São Lucas foi demolido, em uma tentativa, talvez, de deixar para trás, junto da poeira da destruição, o passado de violação de Direitos Humanos contra o público adolescente. Com o pó da demolição de um passado finalizado, deveria finalmente vir novos ares, agora de um futuro promissor para adolescentes em conflito com a lei (Arend; Silva, 2021).

2012 – O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Brasil, 18 de janeiro de 2012. A lei que regulamentava a execução das medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei foi sancionada. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) se tornou uma importante política pública e buscou padronizar, a nível nacional, princípios, regras e critérios para o cumprimento das medidas já previstas no

Estatuto da Criança e do Adolescente. O sistema estava fundamentado em concepções de tratados humanistas e colocava como território privilegiado o foco na identidade do(a) adolescente. O Sinase, enquanto uma política importante, também não deixou de ser um modo de aperfeiçoar o paradigma correccional para adolescentes em conflito com a lei (Raniere, 2015).

2015 - Cidadãos brasileiros clamam pela redução da maioridade penal

Vinte e cinco anos após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em pesquisa realizada pelo Datafolha no ano de 2015, 87% dos entrevistados se declararam favoráveis à redução da maioridade penal dos 18 para os 16 anos. Foi a maior porcentagem já registrada pelo instituto em uma pesquisa de opinião. No ano de 2015, o tema da redução da maioridade penal estava em discussão no Congresso Nacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente representou uma ruptura no tratamento a adolescentes em conflito com a lei, ou este tratamento de violações de direitos ainda tem suas permanências em camadas de passados que se fazem presentes e dificultam a implementação dos direitos e do reconhecimento pleno de adolescentes em conflito com a lei como sujeitos de direitos?

No curso da investigação do problema desta tese, que consiste em responder se o Estatuto da Criança e do Adolescente representou uma ruptura no tempo para as adolescências em conflito com a lei, apresentamos este retrato das adolescências no Brasil nos séculos XX e XXI que, por si só, parece responder, de forma negativa, ao seguinte problema. A intenção de apresentar datas e casos notórios em uma ordem de sequência cronológica como forma de introduzir o trabalho visou problematizar que os direitos que foram garantidos para adolescentes em conflito com a lei pelo Estado brasileiro durante os séculos XX e XXI não se deram de forma linear e evolutiva. Conforme afirma Koselleck (2014), muitos eventos ocorrem de forma simultânea. Não temos, então, uma temporalidade linear no referido processo histórico. Pelo contrário, o tempo para este público alcançar direitos e ser reconhecido como sujeito pode ser entendido

como um tempo mais lento e mais resistente às mudanças que são estruturais e permanentes em nossa sociedade (Koselleck, 2014).

A construção destes direitos na sociedade brasileira oscilou entre mudanças e permanências nas legislações, nos discursos e nas práticas, ora se mostrando em tons de esperança, ora mostrando suas fissuras.

Entre os dez casos/datas notórios apresentados, apesar das especificidades de cada um, quando focalizamos uma lente naquilo que é permanente e nos parece estrutural, percebemos a presença da dificuldade em se reconhecer adolescentes em conflito com a lei como sujeitos de direitos, ou seja, pessoas dignas de proteção e de ter a sua “voz” ouvida. O Estatuto da Criança e do Adolescente, inserido no meio dessa “linha do tempo” dos casos notórios, pode não significar uma ruptura definitiva nas violações de Direitos Humanos.

Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, com as suas prescrições e para o público que o idealizou, pareceu representar uma significativa possibilidade de romper com as violações de Direitos Humanos que vitimaram crianças e adolescentes. No entanto, podemos identificar diferentes temporalidades presentes, tanto no seu texto, como na sua implementação e reconhecimento social. Práticas como dar voz aos adolescentes que são considerados em conflito com a lei, respeitando suas opiniões ou protegê-los da violência de todos os tipos, são questões que levam um tempo mais lento, mais carregado de passados para serem efetivadas (Arend, 2023).

Nisso reside outro ponto reflexivo, que é a longa duração dos processos históricos. Apresentada por Fernand Braudel e também discutida por Berber Bevernage (2018), em sua tese de que existem passados que não passam, a *longue durée* joga luz à seguinte análise: de que há vários tempos em um mesmo fenômeno social. Há ainda “estruturas” muito estáveis, que custam muito a sofrer mudanças, especialmente quando envolvem questões de classe social, etnia/raça, adultocentrismo, práticas menoristas e relações de gênero. Nesse sentido, a tese que segue teve como objetivo geral analisar se as vivências de adolescentes em conflito com a lei do sexo feminino a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente estão envoltas nessa longa duração, estável e que quase não se modifica. Tendo em vista uma noção de tempo

braudeliano, a referida legislação teria sido capaz de alterar as relações sociais que se encontram nessa longa duração?

Com o problema ou os problemas da tese apresentados, refletimos sobre o processo da formação e amadurecimento de uma historiadora doutoranda dentro do campo de pesquisa da História do Tempo Presente. Sou formada em licenciatura em História e mestra por um Programa interdisciplinar em Desenvolvimento Socioeconômico. No início da minha trajetória acadêmica, minha aproximação e motivações acadêmicas estiveram estritamente relacionadas aos estudos de gênero e a história das mulheres. Essa motivação se deu, em grande medida, a partir das minhas vivências como parte desse coletivo que de maneira exaustiva, é atravessado por violências, desigualdades e subordinações.

Já no doutorado, ainda motivada pela pesquisa no campo dos estudos de gênero, passei também a me aproximar dos estudos das adolescências em conflito com a lei, unindo então, as pesquisas de gênero ao das infâncias e adolescências. Um gratificante momento quando passei a integrar o projeto de pesquisa maior no qual está inserida esta investigação, intitulado *Uma história dos adolescentes em conflito com a lei: justiça e políticas sociais na trajetória democrática brasileira (1990-2016)*. O projeto de pesquisa é financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e o seu objetivo geral consiste em analisar como se processou a incorporação dos direitos no campo das infâncias e juventudes a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No curso desta investigação comprometida em pensar nas reverberações da legislação, no âmbito da adolescência em conflito com a lei, nasceu o projeto do que viria a se tornar esta tese. Esta pesquisa tem como foco as adolescentes em conflito com a lei, junto das experiências das meninas que são atravessadas cotidianamente pelas desigualdades sociais, sendo a de gênero mais uma delas. Os estudos de gênero já me eram familiares desde a graduação e o mestrado e, agora, no doutorado, se alinham aos estudos das adolescências em conflito com a lei.

Para tal empreitada, no tocante à metodologia, foi realizada a análise documental de processos judiciais, que são as fontes centrais da pesquisa. Esta

metodologia consistiu na análise do discurso a partir de Foucault (2014a), que entende que os discursos produzidos em sociedade produzem sentidos para além da fala e das palavras ditas, mas atuam ditando verdades, exercendo funções, controle e produção de poderes. Através destes discursos, analisamos os processos judiciais da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital (Santa Catarina), que tramitaram entre 1990 e 2006, que tratam sobre a apuração de ato infracional e a execução de medida socioeducativa para adolescentes do sexo feminino.

Após autorização do representante do Poder Judiciário estadual, no ano de 2022, realizou-se o período de coleta dos dados que ocorreu na sede do cartório da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital. A coleta de dados levou aproximadamente oito meses para ser concluída. Após esse período, se iniciou o processo de leitura, construção de tabelas e imersão em um mundo carregado de informações, que são os processos judiciais.

Outro ponto que é necessário frisar sobre as fontes do projeto maior é que as(os) pesquisadoras(es) não tiveram acesso a todos os processos judiciais existentes do recorte temporal trabalhado e nem foi possível selecionar os autos. Nos foi disponibilizado o total de 71 processos judiciais, sendo 21 deles de adolescentes do sexo feminino, que norteiam a construção desta tese, e 50 de adolescentes do sexo masculino.

Como todos os processos judiciais, apesar de encerrados, se encontram em segredo de justiça e, também, visando resguardar a identidade das adolescentes e das demais pessoas envolvidas, todos os nomes trazidos neste trabalho são fictícios. Outro motivo que nos levou a realizar a troca dos nomes, para além do segredo de justiça, é que por ser este um trabalho inscrito na História do Tempo Presente, isso significa que aqui estamos tratando de questões em duas dimensões temporais. Em primeiro lugar, os acontecimentos citados nos processos judiciais são recentes do ponto de vista cronológico, pois se passaram entre 20 e 30 anos atrás, tempo menor que a média de uma vida. Em segundo lugar, estes acontecimentos possivelmente ainda reverberam na vida das pessoas envolvidas, sobretudo das adolescentes na época.

Assim, estes “passados” podem ser ainda difíceis para as adolescentes, como algo resistente de ser deixado para trás, pois talvez ainda as assombre no

tempo presente (Bevernager, 2018). Além disso, este é um estudo que é contemporâneo das suas fontes, uma vez que há a possibilidade de muitas dessas pessoas estarem vivas, requerendo um maior cuidado ético por parte do(a) historiador(a) (Rousso, 2016).

Na tabela a seguir, apresentamos os processos judiciais que foram analisados, tendo em vista os nomes fictícios das pessoas, o ato infracional praticado, o ano que o processo judicial foi instaurado e a idade que as adolescentes tinham no período¹.

Tabela 1- Organização dos Processos Judiciais por ano, idade e nomes fictícios das adolescentes.

Nome	Idade	Ato infracional	Ano
Nádia	13	Perturbação Ameaça Dano	1995
Íris	15	Furto	1995
Aurora	13	Furto	1995
Nicole	16	Lesão corporal Ameaça Furto	2002
Thalia	16	Furto	2003
Laura	15	Lesão corporal	1999
Helena	15	Lesão corporal	2003
Cibele	17	Furto Estelionato	1999
Ana Livia	14	Dano Furto Ameaça Desacato Lesão corporal	1999
Natalia	13	Não consta	1993

¹ Ao todo, são 19 adolescentes e 21 processos judiciais. De duas adolescentes, nos foi disponibilizado mais de um processo judicial. Por outro lado, há adolescentes que estavam respondendo juntas a um determinado processo judicial, por esse motivo, as totalidades dos nomes não correspondem à quantidade de autos. A idade que aparece na tabela se refere à idade que a pessoa tinha no processo judicial mais antigo que nos foi disponibilizado, assim como o ano.

Renata	13	Lesão corporal	2003
Samira	17	Furto	1999
Viviane	17	Lesão corporal	2004
Lara	15	Porte ilegal de arma de fogo	2004
Beatriz	14	Porte ilegal de arma de fogo	2004
Asha	15	Vias de fato	2004
Vitória	15	Ameaça	2005
Letícia	17	Lesão corporal Roubo	2005
Clarice	16	Tráfico de entorpecentes Ameaça Porte ilegal de arma de fogo	2006

Fonte: Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital. Tabela elaborada pela autora, 2023

Trabalhar com as fontes do Poder Judiciário foi uma escolha que levou em consideração dois pontos fundamentais na tentativa de responder ao problema de pesquisa. Primeiro, pela questão que parece óbvia da relação entre entender se o Estatuto da Criança e do Adolescente representou uma ruptura nos processos de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa. Isso porque, através da análise dos autos, seria possível compreender como os operadores do Direito e a equipe técnica aplicaram as determinações da legislação para as adolescentes em conflito com a lei. Em segundo lugar, a escolha se deu porque esse tipo de documento possui uma riqueza de informações através das quais podemos conhecer as características do discurso jurídico enunciado nas sociedades. De acordo com Arend (2005), através da “polifonia” presente nos processos judiciais, é possível conhecer ainda sobre as práticas e representações sociais de determinada época que são de grande interesse do(a) historiador(a).

É o que também defende o historiador Sidney Chalhoub (1986), em seu texto considerado um clássico, ao afirmar que, em cada página de um processo judicial, temos várias possibilidades de análise, tal qual uma baforada de ar

fresco, de vida e de surpresa que poderão vir à tona a partir da interpretação do historiador(a). Para o referido autor:

O importante é estar “atento às “coisas” que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência [...] cada história recuperada através dos jornais e, principalmente, dos processos criminais é uma encruzilhada de muitas lutas; das lutas de classes [...] nas estratégias de controle dos agentes policiais e judiciários, e também na reação dos despossuídos a esses agentes (Chalhoub, 1986, p. 23).

A partir desta reflexão de Chalhoub, sobre o trabalho do(a) historiador(a) com os processos judiciais, destacamos que os(a) historiadores(as) precisam estar atentos aos detalhes, pois estes revelam muito sobre as formas de controle social, assim como acerca das resistências praticadas pelas pessoas no interior do sistema.

Refletimos sobre isso, pois os processos judiciais são uma fonte que se configuram como documentos produzidos por adultos e em linguagem formal. No momento em que adentramos a pesquisa dentro da área de estudo das infâncias e juventudes, passamos a nos questionar como poderia escrever e pesquisar sobre as adolescências, trazendo visibilidade para este público sobre as suas resistências e protagonismos, se as fontes analisadas eram produzidas, em grande parte, pelos adultos e que conteriam ali as suas “vozes”, as suas versões e discursos, e não a dos(as) adolescentes. Bastante inspiradas no estudo de Machieski (2019), que trabalhou com fontes produzidas por adolescentes, nos questionávamos se seria possível escrever uma história que desse conta de uma perspectiva infantojuvenil. Ou ainda se seria possível escrever uma história por meio das perspectivas juvenis que contemplasse as suas estratégias e resistências frente ao mundo dos adultos, apesar de trabalhar com fontes produzidas por este mesmo público adulto.

Em 2021, tivemos a oportunidade de entrevistar a historiadora Susana Sosenski, da Universidade Nacional Autônoma do México (UNAM), referência muito importante na América Latina nos estudos das infâncias e juventudes. Esse momento com Susana Sosenski foi um “divisor de águas” na trajetória desta tese no que tange ao nosso olhar sobre as fontes. Ao questioná-la sobre as dificuldades com as fontes, que, em grande medida, são produzidas pelos adultos, obtivemos a seguinte resposta:

Muchas veces las fuentes están ahí, las voces infantiles están ahí y no nos damos cuenta, no tenemos la sensibilidad para encontrar esas voces, entonces tenemos que ser muy sensibles cuando aparecen las voces infantiles en los documentos, porque muchas veces aparecen escondidas u oscurecidas por las voces adultas. Generalmente están mediadas por las voces adultas [...] Sólo así tendremos la claridad para pensar que no es solo un niño repitiendo discursos sino apropiándose de ellos, elaborándolos y ejercitándolos (Sosenski, 2022, p. 173, 174).

Para Sosenski (2022), ao analisar as fontes produzidas pelos adultos, tal como os processos judiciais, cabe ao(a) historiador(a) o trabalho de esmiuçá-las, identificando as vozes e a presença das crianças e adolescentes, para, assim, conseguir escrever uma História que trate também das suas perspectivas e protagonismos. Nesse sentido, é primordial que o(a) historiador(a), ao selecionar as fontes de pesquisa, não abandone ou deixe de lado aquelas que foram produzidas pelos adultos. Pelo contrário, para a historiadora, é preciso ter criatividade e sensibilidade nesse processo de análise, para conseguir “enxergar” as “vozes” infantis, que, sobretudo, estão obscurecidas ou mediadas pelas “vozes” adultas. Assim, enquanto historiadora das infâncias e juventudes, compreendi que precisava separar o que é o discurso do adulto e o do(a) adolescente nos processos judiciais.

Nesse aspecto, conjuntamente à identificação das “vozes” infantojuvenis, é urgente a desconstrução da ideia de que este público não consegue agir de forma racional, criando estratégias e resistências quando suas vontades e desejos não são atendidos, ou quando têm suas vidas cruzadas por violências, negligências e inúmeras formas de injustiças, especialmente, impostas pelos adultos (Machieski, 2019).

Foi sob essa perspectiva epistêmica que a adolescência em conflito com a lei feminina ocupou um espaço também de protagonismo e agência dentro desta tese. Logo, se tentou analisar as experiências construídas pelas adolescentes que cometeram atos infracionais, e não só as formas de controle dos adultos sobre elas. Na pesquisa, a transformação de sujeito que é um objeto de análise para sujeito protagonista da História resulta não só em uma mudança de foco por parte do(a) pesquisador(a), como também em uma mudança de paradigma da própria escrita da História ao dar vida à agência, nesse caso, de adolescentes em suas lutas, desejos, sonhos e formas de resistências.

Como estratégia teórica, buscamos operacionalizar, ao longo do texto, alguns conceitos principais, uma vez que eles nos ajudaram a responder ao problema de pesquisa, quais sejam poder-saber, biopoder, necropolítica, adultocentrismo, contraconduta, agência, relações de gênero e temporalidade. Os quatro primeiros, sendo o primeiro e o segundo do teórico Michel Foucault e o terceiro do teórico Achille Mbembe e o conceito de adultocentrismo, da sociologia da infância, foram mobilizados para compreender como um campo, como o do direito e da justiça, o campo disciplinar envolvido, assistência social, medicina, psicologia e pedagogia foram fundamentais nas decisões tomadas sobre a vida dos(as) adolescentes em conflito com a lei. As decisões tomadas foram baseadas em uma concepção de disciplina, contribuindo para uma necropolítica das adolescências. Assim, analisamos as condutas adultocêntricas, que são os discursos e as práticas produzidas por estes adultos, os alçando a uma posição de poder, compreendendo como esse poder cria saberes com efeitos de verdade, que são sustentados por um sistema de instituições (Foucault, 2014).

Os conceitos de agência e contraconduta, sendo o segundo também pensado pelo teórico Michel Foucault, foram mobilizados para elucidar a atuação das adolescentes, suas tomadas de decisões, as maneiras como fizeram uso dos direitos garantidos, assim como as suas estratégias e resistências frente a esse poder-saber, ao biopoder, à disciplina e à necropolítica.

Já o conceito de relações de gênero foi acionado principalmente no último capítulo do texto, momento em que trazemos o debate de gênero para a centralidade. Discutimos o conceito a partir de uma gama de teorias e referências importantes do campo de estudos feministas. Destacamos aqui duas teóricas, Joan Scott e Marcela Lagarde y de los Ríos, sendo que esta última nos ajudou a pensar na relação entre gênero e tempo. Este é um conceito que fundamentou a análise no sentido de pensar nas relações de gênero acionadas no sistema de justiça. O objetivo aqui também foi identificar e refletir sobre as contracondutas, já que as adolescentes também enfrentaram e agiram, em grande medida, questionando as normas vigentes. Por outro lado, também surgiram outras questões pautadas nas relações de gênero, o que nos levou a refletir sobre a existência de uma temporalidade própria vivenciada pelas mulheres. O último

conceito, de tempo, já foi discutido no início desta introdução. Mobilizamos autores, tais como Reinhart Koselleck, Berber Bevernage e Fernand Braudel, que problematizaram a noção de tempo linear, de progresso, de rupturas e de passado “morto”.

Inspirada pela tese de Machieski (2019), decidi dividir a tese em duas partes, uma em que trato do “universo dos adultos”, e outra, do “mundo das adolescentes”, no entanto, não apenas isso. Retomando as noções de tempo histórico tratadas anteriormente, esta tese se apresenta da seguinte forma. Por um lado, foi construída a parte I, que se intitula “O mar”, representando a existência de relações sociais pautadas pelas desigualdades e as hierarquias de classe social, etnia/raça, relações gênero e as práticas menoristas. Em Braudel (1984), esta estrutura é comparada às relações sociais que se estabeleciam como o mar, que tem uma longa permanência no tempo, que quase não sofreu mudanças no tempo de uma vida e que apresenta permanências. Por outro lado, as pessoas nem sempre permaneceram passivas e inertes nessas relações sociais. É assim que surge a parte II da tese, que se intitula “As ondas do mar”, já que as ondas, sendo também parte deste mar, são fruto dos movimentos das águas. Na parte II, emergem o protagonismo, a agência e as contracondutas das adolescentes. Se as relações sociais são o mar, podemos associar a atuação das adolescentes às ondas desse mar braudeliano, que estão presentes e provocam mudanças.

A tese está dividida nestas duas partes. A primeira, “O mar”, contempla os capítulos 1 e 2, cujo foco foi analisar a existência das relações sociais, tendo em vista a atuação dos operadores do Direito que buscaram gerir os processos sociais relativos às adolescentes no sistema de Justiça. A segunda parte contempla os capítulos 3 e 4, com foco em analisar as formas de resistências e os movimentos ocorrendo a essa estrutura, sendo, então, as “ondas do mar”.

Dentro da primeira parte, o primeiro capítulo está dividido em quatro tópicos, onde realizamos uma incursão na trajetória das adolescências no Brasil, com ênfase no período temporal do século XX. Neste capítulo, refletimos sobre como foi sendo entendido o conceito de adolescência no Brasil como uma idade da vida com suas peculiaridades e carregada de especificidades próprias. Nesse processo, ocorreu conjuntamente a formação das dicotomias, entre o que era

ser adolescente e o que era ser “menor”, este último como alvo de controle do Estado. A dicotomia adolescente x “menor” se construiu tanto nos discursos e no imaginário social, como também no âmbito das legislações. Assim, analisando desde a formação do conceito de adolescência até as trajetórias das principais legislações voltadas para as adolescências, como também os discursos no imaginário social, o objetivo central deste capítulo é compreender que a formação das adolescências no Brasil está intrínseca a um ciclo temporal próprio, diferente das crianças e mais diferente ainda dos adultos.

O segundo capítulo também está dividido em quatro tópicos. Este é o momento em que começamos, efetivamente, a mobilizar as fontes centrais desta tese na análise, que são os processos judiciais da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital (SC). O objetivo deste capítulo é compreender a existência de um poder-saber e de um biopoder nos aspectos da atuação ampla do aparato do judiciário no que tange aos processos de apuração de ato infracional e, também, de execução de medida socioeducativa sob a égide do Estatuto da Criança e do Adolescente. Também é objetivo deste capítulo analisar os aspectos que vão desde a abordagem policial, as influências dos antecedentes, o peso da reincidência, os discursos sobre família e abandono. Além disso, analisamos a atribuição das medidas socioeducativas para as adolescentes por parte do judiciário, buscando compreender como estas foram aplicadas, a fim de responder se existe uma forma de necropolítica voltada para as adolescentes em conflito com a lei. Por fim, neste capítulo, problematizamos se o Estatuto da Criança e do Adolescente representou uma ruptura na História, ou se as velhas práticas continuaram a ocorrer por meio de uma legislação garantista.

Entrando na parte 2 da tese, nas “Ondas do mar”, buscamos mudar um pouco a perspectiva, momento em que a análise se debruçou, não mais a partir da atuação dos adultos, mas, sim, mediante as adolescentes. O capítulo 3 está dividido em três tópicos e indica a existência da agência, das contracondutas e das subversões das adolescentes às tentativas dos adultos em controlarem as suas vidas. Neste capítulo, analisamos as seguintes temáticas: o perfil das adolescentes na vivência do ato infracional, incluindo idade, raça/etnia, regiões de moradia, espaços de circulação, relações parentais, e as suas formas de

agência, além da “escuta” nas audiências e como as adolescentes fizeram uso desse direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de participar, ser ouvida e contar as suas versões dos fatos para os adultos.

No quarto e último capítulo da tese, foi o momento de relacionar as adolescências em conflito com a lei às contracondutas e às relações de gênero, assim como novamente mobilizar a discussão da existência de diferentes temporalidades. Pensando no campo de estudos da história das mulheres, dos estudos de gênero e das criminologias feministas, neste último momento da tese, tentamos compreender alguns pontos, como as contracondutas das adolescentes frente a um mundo da infração, que é culturalmente masculinizado. Também refletimos por outro caminho, que são os paradoxos que se tecem no tema das mulheres na prática de infração às leis. Isso porque há também, quando tratamos de adolescentes em conflito com a lei do sexo feminino, uma dupla subversão, por elas estarem em condição de subversão às leis e normas da sociedade e as presentes nas relações de gênero.

Por fim, esperamos que, para os(a) leitores(as), as páginas que se seguem desta tese consigam tanto contribuir com as pesquisas no campo das adolescências em conflito com a lei, trazendo novas e necessárias reflexões sobre a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto refletir sobre os desafios que são inúmeros do então desejado, e talvez utópico, reconhecimento dos(as) adolescentes em conflito com a lei como sujeitos de direitos e dignos de proteção. Um desejo que ocorre no tempo presente (recente) e que, porém, está carregado por um passado que jamais passou.

PARTE I: O MAR

CAPÍTULO 1 - OS DISCURSOS DA MENORIDADE: DAS LEGISLAÇÕES AO ECA, SOBRE OS PROCESSOS E AS DICOTOMIAS

O presente capítulo apresenta uma análise da trajetória do que foi se construindo para e sobre as adolescências, principalmente ao longo do século XX no Brasil. O objetivo central deste capítulo é compreender que a construção do(a) noção de adolescência se deu conjuntamente a um processo de conquistas, mas também de retirada de direitos, e que estes fenômenos não ocorreram de forma linear e evolutiva.

No primeiro tópico, analisaremos a construção do conceito de adolescência e o seu entendimento como uma idade da vida, separada da infância e da vida adulta. Discutiremos sobre a formação do conceito, quando se deu e suas limitações culturais e geográficas, que apresentam alguns problemas de análise na contemporaneidade. Trabalharemos neste tópico relacionando também as definições de adolescência como idade da vida para as importantes instituições que tratam da temática, tais como o Fundo das Nações Unidas para a Infância, a Organização Mundial da Saúde e o Estatuto da Criança e do Adolescente

No segundo tópico, analisaremos a formação de uma dicotomia que acompanhará a adolescência durante todo o tempo. É a existência de um abismo entre a noção construída de adolescência no século XX, que é peculiar e digna de atenção para a noção de menor² perigoso e problemático, passível de disciplina e punição. Analisaremos autores(as) que tratam da construção destes discursos em torno da menoridade e do peso da construção discursiva do termo menor considerado infrator. Neste tópico, limitaremos a análise em torno de uma construção de menor nos discursos. Também abordaremos os conceitos de biopoder e de necropolítica, buscando problematizar a existência de uma necropolítica, uma política da exclusão e da morte, dentro da noção de adolescência em conflito com a lei (Mbembe, 2018)

² Destacamos que, ao longo do texto deste capítulo, principalmente durante o segundo e o terceiro tópico, usaremos, em alguns momentos, o termo “menor” no lugar de “adolescente”. Importante considerar que o termo correto e mais adequado na atualidade é de “adolescente”, todavia, usaremos “menor” nos momentos em que estaremos nos referindo às legislações que usavam o termo, ou à própria construção da menoridade, abrangendo os seus sentidos e significações sobre como concebiam o sujeito no processo de adolecer.

No terceiro tópico realizaremos uma análise também sobre a construção do termo menor, só que agora dentro das principais legislações e instituições que vigoraram pensadas para os(as) adolescentes. A análise se dará um tanto quanto cronológica, envolvendo códigos menoristas e instituições de controle que surgiram no século XX. Munidos dos conceitos de biopoder e necropolítica, analisaremos esta atuação como forma de controle e punição para adolescentes fora das ditas normas, infratores(as), pobres, marginalizados(as) ou considerados(as) perigosos(as), até a chegada da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, que buscaram uma “virada de chave” nesta dicotomia, indo do(a) menor perigoso(a) para o (a) adolescente sujeito de direitos.

No quarto e último tópico, analisaremos exclusivamente os processos que envolveram a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a sua noção de proteção integral e do reconhecimento de adolescentes como sujeitos de direitos. É neste tópico que focaremos mais sobre o que determina a mencionada legislação e o que mudou para adolescentes em conflito com a lei, e apresentaremos os primeiros questionamentos sobre o problema desta tese, ou seja, se a referida lei seria uma ruptura ou uma continuidade neste processo.

1.1 ADOLESCÊNCIAS: UMA NOVA IDADE DA VIDA

O que é a adolescência ao longo da História do mundo Ocidental? Quem foi meu “eu” adolescente em um determinado tempo e espaço? O presente subcapítulo constituiu-se com o objetivo de responder ao que são as adolescências e suas particularidades como uma idade da vida. Também é objetivo problematizar a escrita da História sobre essas adolescências. Desse modo, o texto está estruturado da seguinte forma, inicialmente, se apresentará a historicidade do conceito de adolescência e, em seguida, se fará a delimitação do mesmo, apontando algumas críticas e problemáticas em torno do conceito. No terceiro momento, iremos discutir propriamente o conceito e aquilo que foi produzido sobre as adolescências nos séculos XX e XXI.

No âmbito atual, levando em consideração a historicidade dos processos e dos conceitos, o entendimento do que é a adolescência e o que perpassa as suas especificidades não podem ser algo cristalizado, considerado puramente uma evidência biológica, médica e universal, que teria existido em todo o curso da história, regiões e culturas de modo unânime. As adolescências, enfim, também têm História ou Histórias. Embora seja hoje a adolescência uma idade reconhecida e bastante marcante da vida, nem sempre e nem em todos os lugares as pessoas viveram e desfrutaram das consideradas quatro fases principais de uma vida, vigentes na Cultura Ocidental: infância, adolescência, fase adulta e velhice.

Dentro do entendimento da Psicologia sobre o conceito de adolescência, Ozella e Aguiar (2008) afirmam que a adolescência não pode ser vista de forma única como uma fase natural do desenvolvimento humano. A questão não é negar a existência da adolescência, mas compreender que o(a) adolescente não é alguém “por natureza”, e, sim, alguém que também se constitui a partir das construções e significações sociais. Reconhece-se a existência de um corpo biológico ganhando moldes e características próprias na fase adolescente, porém, o significado que se dá a este processo é que é histórico, e não natural. Assim, em determinada cultura, se pode facilitar, ou mesmo dificultar, o desenvolvimento das características físicas e psicológicas do(a) adolescente. (Aguiar; Bock; Ozella, 2001).

A adolescência, então,

[...] é criada historicamente pelo homem, como representação e como fato social e psicológico. É constituída como significado na cultura e na linguagem que permeia as relações sociais. Fatos sociais surgem nas relações e os homens atribuem significados a esses fatos; definem, criam conceitos que expressam esses fatos. Quando definimos a adolescência como isto ou aquilo, estamos atribuindo significações (interpretando a realidade), com base em realidades sociais e em “marcas”, significações essas que serão referências para a constituição dos sujeitos (Ozella; Aguiar, 2008, p. 99).

Reconhecer a historicidade do conceito e entender que a adolescência é construída e (re)significada de modo incessante pela cultura e pela sociedade é uma forma de transpor as concepções naturalizadas e dicotômicas. Além disso, é uma maneira de lançar luz sobre a possibilidade de superar a concepção de adolescentes(as) como seres naturalmente em crise, que não podem ser

ouvidos e compreendidos enquanto sujeitos que têm voz e opiniões próprias, para além dos medos ou esperanças dos adultos (Ozella; Aguiar, 2008).

Esta construção da adolescência, suas subjetividades e seu reconhecimento são resultados de processos históricos, o que não ocorreu livre de conflitos e tensionamentos, tanto para os(as) adolescentes, como para os adultos. Isso também significa afirmar, em suma, que a adolescência se trata de uma concepção não universal e não a-histórica, mas, sim, uma concepção em desenvolvimento constante, que se modifica no espaço-tempo, carregada de historicidade. Alguns caminhos não lineares foram percorridos para se reconhecer e se atribuir significados à existência tanto da infância, como da adolescência e se chegar ao entendimento atual no Brasil após o Estatuto da Criança e do Adolescente (Junior, Mello, 2020).

As fases das idades da vida, sobretudo a infância e a adolescência, foram construídas nas múltiplas sociedades de modos e em tempos diferentes. Ou seja, o sentimento de que as idades da vida são singulares, e não uma mistura uma da outra, nem sempre existiu. Infâncias e adolescências ganharam destaque em séculos específicos e em sociedades específicas.

Na Europa, por exemplo, muitas sociedades, antes do século XX, não consideravam a existência de uma idade da vida entre a infância e a vida adulta. O que atualmente entendemos como a adolescência era uma fase borrada e confundida com a própria infância, não se distinguindo as duas como duas idades bem distintas. Não existia um sentimento comum de que esta fase borrada entre infância e vida adulta poderia ser peculiar (Ariès, 2019). O historiador francês, Philippe Ariès (2019), que é referência nos estudos sobre a historicidade das infâncias, afirma que o que entendemos como adolescência ganhou um maior destaque como objeto de estudo, análise e preocupação apenas no século XX. Desse modo, a juventude, a infância e a adolescência são construções discursivas, em grande medida, da modernidade.

Para o historiador:

Tem-se a impressão, portanto, de que, a cada época corresponderiam uma idade privilegiada e uma periodização particular da vida humana: a “juventude” é a idade privilegiada do século XVIII, a “infância”, do século XIX, e a “adolescência”, do século XX (Ariès, 2019, p. 16).

Para Grossman (2010), não é possível falar de adolescência como uma idade específica da vida demarcada pela idade — em média dos 12 aos 18 anos — antes do século XX, pois foi nessa época que se passou a entender que este período entre a infância e a fase adulta é diferenciado e que as pessoas estão em uma idade particular das suas vidas. Foi no século XX que os(as) adolescentes passaram a serem reconhecidos(as) como sendo dotados de características físicas e psicológicas próprias, que não se encontram em outras idades de uma vida.

Após afirmar a historicidade do termo e sua concepção não genérica e não universal, se faz necessário, então, antes de entrar propriamente no conceito, delimitar de quais adolescências estamos falando e o que implica esta concepção adotada, pois são algumas problemáticas, inclusive, enfrentadas pelas diferentes culturas para a definição. Considerando que é um conceito histórico, construído nas limitações culturais, o mesmo é limitado espacialmente também, não contemplando o todo cultural e geográfico, visto que não são todas as culturas que concebem o processo de adolecer da mesma maneira. Como não é possível falar de uma adolescência, ou de adolescências do mundo todo, é necessário pontuar de onde, então, vamos partir e, principalmente, quais os limites desta escolha. Entender a limitação da concepção adotada é uma marca da historicidade e parte essencial para compreender o que são estas adolescências e, também, as críticas que envolvem a adoção do conceito.

Ciente de que a pesquisa envolve escolhas e, também, abandonos conceituais, a concepção de adolescência que vamos tratar e nos ater durante o capítulo e, também, ao longo da tese é uma concepção, em grande medida, ocidental, que se concretizou no século XX. Assim, na qualidade de uma concepção ocidental, estaremos tratando também de um conceito que está intrínseco à noção de colonialidade do poder³.

³ O conceito de colonialidade do poder pode ser definido como um conjunto de práticas e discursos que estão presentes nas estruturas sociais dos países que sofreram a colonização. Para além do período da colonização, a influência do colonizador se mantém através das instituições, leis, culturas, sociabilidades e visões de mundo presentes no país colonizado que seguem o modelo do colonizador. A colonialidade padroniza os sujeitos a partir de uma visão de mundo eurocêntrica, considerando que o modelo europeu é o normal e ideal (Junior; Melo, 2020). Para saber mais sobre o conceito de colonialidade, ler Aníbal Quijano.

A concepção de adolescência difundida na América Latina nasceu influenciada por concepções eurocentradas sobre o que são as idades da vida e sobre o que é considerado natural e ideal em ser criança e adolescente. Junior e Mello (2020) problematizam a construção do conceito de adolescência e criticam a forma como o mesmo foi incorporado ou trazido para os países da América Latina. Esta questão é fundamental para explicar o porquê de muitas tentativas de reconhecimento de direitos para adolescentes não se efetivarem como deveriam no Brasil. Para os autores, tanto a noção de infância, quanto de adolescência se efetivaram e foram naturalizadas em territórios latino-americanos no século XX “[...] através da colonialidade do poder, do saber, do ser, do corpo e do gênero, implicando uma formulação e padronização dos sujeitos aos moldes eurocêtricos” (2020, p. 286).

É importante considerar que, em países europeus, algumas práticas foram sendo concretizadas para as pessoas em um tempo simultâneo ao processo de colonização nas Américas. A escola, que é uma instituição atualmente difundida na América Latina, foi sendo incorporada à vida das crianças europeias das elites e depois das camadas médias e dos trabalhadores a partir do século XVIII. O frequentar o ambiente escolar foi sendo imposto aos poucos pelos representantes dos Estados nações para as populações infantojuvenis da América Latina desde o século XIX (Junior, Mello, 2020).

Até aqui, apresentamos o “pano de fundo” para a discussão das adolescências no final do século XX e início do XXI. Primeiro, afirmamos a historicidade do conceito e, em seguida, delimitamos o mesmo. A noção de adolescência foi construída por meio de um conjunto de disciplinas e profissionais que produziram saberes de cunho científico sobre esta idade da vida. Dentre estes profissionais, destacam-se os da medicina, da pedagogia, da psicologia, do direito e da assistência social.

Por que, então, as adolescências ganharam destaque como idade peculiar da vida, estudo e preocupação social nos séculos XX e XXI? Podemos adiantar que o século XX contemplou uma dicotomia, tanto discursiva, quanto prática para as adolescências no que tange a ganhar destaque social, pois estes sujeitos foram alvo tanto da proteção, quanto do controle, circulando nos dois

extremos, em uma idade de vida que precisava tanto ser controlada, como ser protegida⁴.

Concepções como o “breve século” e uma “era dos extremos” já haviam sido enunciadas pelo historiador Eric Hobsbawm (1995), ao se referir ao século XX. Século de extremos uniu não só o maior número de horrores e mortes humanas, com as grandes guerras, como também as maiores mudanças no que tange aos Direitos Humanos, à qualidade de vida e ao bem-estar populacional em países, sobretudo do norte global (Europa e América do Norte) (Filho, 2022). Daí a noção de “século dos extremos” de Hobsbawm (1995), uma vez que o período não resultou apenas em eventos catastróficos que ceifaram inúmeras vidas, assim como possibilitou um alargamento dos direitos e reconhecimento para grupos sociais vulnerabilizados e que, por muito tempo, eram invisibilizados, incluindo aqui os(as) adolescentes.

A seguir, apresentamos três interpretações sobre o porquê de a adolescência ter se transformado em uma idade da vida. A primeira delas está relacionada ao que Foucault (2018) elencou como a gerência da população. O teórico afirma que é a partir de meados do século XVIII que a população passou a ser vista como fonte de riqueza e produtividade para a nação. Desse modo, transformar a criança e o(a) adolescente em um futuro trabalhador saudável e disciplinado tornou-se uma grande e admirável tarefa realizada pelos adultos, cujo objetivo final seria garantir uma população economicamente produtiva e capaz de fomentar o desenvolvimento do capital (Foucault, 2018). Gerir a população e dedicar atenção especial ao público infantojuvenil enquanto um vir a ser adulto no futuro se deu de modo concomitante à ascensão do capitalismo nas sociedades ocidentais, quando “o investimento sobre o corpo vivo, sua valorização e a gestão distributiva de suas forças foram indispensáveis naquele momento (Foucault, 1988, p. 133).

A preocupação em gerir a infância e a adolescência para o futuro da nação, formalizando um padrão ideal de trabalhador(a), persistiu ainda mais no século XX no Brasil, que havia iniciado seu processo de industrialização. Nesse

⁴ A dicotomia do século XX para as adolescências será mais bem aprofundada no próximo subcapítulo.

século, a sociedade capitalista já se encontrava bastante concretizada e mais ainda, aparelhada pelas instituições que auxiliam nesse processo, como “a família, o exército, a escola, a polícia, a medicina individual [...]” (Foucault, 1988, p. 132).

Somadas a isso, outras duas questões reforçaram o foco nas infâncias e nas adolescências ao longo do século XX. Uma delas foi o contexto das duas grandes guerras, principalmente os seus momentos finais, períodos em que as sensibilidades sobre este grupo social foram ressignificadas. A outra ocorreu posteriormente, da metade do século XX para frente, época em que as sociabilidades juvenis adquiriram grande notoriedade junto aos discursos médicos, psicológicos e midiáticos, que construíam a adolescência como uma idade da vida com suas especificidades próprias, ou seja, uma fase diferente da vivenciada pelas crianças e pelos adultos.

As duas grandes guerras mundiais do século XX e seus violentos desdobramentos ressignificaram o “olhar” sobre as crianças e adolescentes, especialmente no mundo Ocidental. A historiadora Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura (2020) apresenta a seguinte análise sobre o período pós-guerra e a mudança na visão sobre a população infantojuvenil:

Encerrado o conflito, crianças e adolescentes, cujo número é impossível contabilizar com precisão, ver-se-iam despojados de recursos, de inserção social digna e da própria identidade. Situações, a do imediato pós-segunda guerra mundial, assim como as decorrentes dos conflitos circunscritos em fronteiras europeias ou não no avançar do século XX que, é possível dizer, iriam impor o reconhecimento de seus direitos (2020, p. 208).

Conforme Moura (2020), a perda da identidade, de recursos econômicos e de direitos sociais foram algumas das graves violações de Direitos Humanos vivenciadas pelas crianças e pelos adolescentes que geraram uma sensibilização e, conseqüentemente, políticas sociais para os dois grupos sociais. Vale lembrar que a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, que foi promulgada em 1959, é fruto deste cenário do pós-guerra. Ainda conforme a autora:

Dissidências, a fazer de crianças e de adolescentes vítimas por excelência, a submetê-los à perda de familiares, à exposição diante do inimigo, ao recrutamento para as armas e a guerra, ao abandono, aos maus tratos, ao abuso sexual, à própria tortura. Sem falar que, à

observações precedentes, devem ser acrescentadas as crianças geradas a partir do que se convencionou chamar de limpeza étnica (Moura, 2020, p. 212)

Além de todas as violações de Direitos Humanos impostas às crianças e adolescentes nos conflitos bélicos, podemos adicionar neste cenário também a orfandade. Muitas crianças, adolescentes e jovens perderam, além de familiares e amigos, os pais e mães nas guerras. Estas circunstâncias, atravessadas pelas violências, “acabaram por fazer aflorar, de vez, a conscientização quanto à necessidade de lhes garantir proteção” pelos Estados nacionais e organismos internacionais [...] (Moura, 2020, p. 209). Daí um dos porquês do século XX ser o período em que as adolescências passaram a aparecer como prioridade no âmbito dos estudos científicos e dos Direitos no mundo Ocidental, como afirmou Ariès (2019).

Por fim, o terceiro ponto que responde aos porquês do século XX ter priorizado o público adolescente está relacionado a um processo de modernização social que exigia pessoas escolarizadas. No Brasil, esse período, denominado pela historiografia como “anos dourados”, foi carregado de “novidades” para a população infantojuvenil. Dentre estas “novidades”, destaca-se, sobretudo, o maior acesso ao saber escolar e à informação (Pinsky, 2018). Este sentimento do novo, alinhado à esperança no futuro, foi vivenciado por uma parte dos brasileiros(as), principalmente por aqueles(as) oriundos das camadas médias e das elites. Com a ascensão de uma parcela da população às camadas médias, se fortaleceu ainda mais a configuração da família nos moldes burgueses, que, seguindo o “modelo” europeu e norte-americano, corroborou a emergência da noção de adolescência como idade da vida carregada de peculiaridades, que passou a ser alvo de proteção, mas também de controle social, especialmente após a instauração da Ditadura Militar (Pinsky, 2018).

Pinsky (2018) afirma que a metade do século XX em diante representou um período de novas sociabilidades para os(as) adolescentes, que ajudou a demarcar ainda mais a existência da adolescência como uma idade da vida. Este processo foi acompanhado pelas mídias, que, por meio de suas construções discursivas, especialmente nos jornais e revistas impressas, descreviam a “adolescência ideal” para o período, tanto para os meninos, como para as meninas. Esta fase da vida era associada aos seguintes processos: as primeiras

experiências relativas ao amor romântico e às práticas sexuais; a escolarização visando o ingresso no mercado de trabalho para os homens, e as sociabilidades realizada em espaços urbanos. Ou seja, a adolescência era um momento de passagem para o que se seguiria na juventude e, posteriormente, na idade adulta (Pinsky, 2018). Nesse sentido, a adolescência aparecia como uma fase da vida marcada pela característica de ser passageira, em que as atitudes do presente deveriam ser concebidas pensando no futuro. No tocante às relações de gênero, este processo era ainda mais acentuado para as meninas, cujo horizonte ainda em grande medida era o casamento e a constituição de uma família nos moldes burgueses (Pinsky, 2019).

Reforçando padrões normativos de gênero, questões típicas da idade eram ressaltadas por jornais e revistas. As meninas adolescentes eram representadas pelas características de ingenuidade, inocência sexual e inconsequência nas atitudes, por isso, precisavam ser mais controladas pelos membros da família nesta idade da vida mais do que em qualquer outra. Já para os meninos, a sexualidade aflorada e a capacidade de conquista também apareciam como típicas da idade da vida adolescente. Na metade do século XX, estas já não eram mais características confundidas e borradas pela infância, e faziam parte de uma idade da vida demarcada, que era a adolescência, sendo reconhecida pela sociedade Ocidental e por instituições nacionais ou internacionais (Pinsky, 2018).

O discurso etário advindo do campo da Medicina e Psicologia foi fundamental para definir quem é o/a adolescente e por quanto tempo durará esta idade da vida. Ou seja, em que idade começa e em que idade termina o processo da adolescência. Apesar de paulatinamente na sociedade Ocidental ter se construído certo consenso sobre esta delimitação etária, algumas instituições foram fundamentais neste processo em nível internacional e nacional. Elencamos duas instituições internacionais — Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) — e uma legislação nacional — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) —, visando identificar o entendimento presente sobre esta idade da vida no que tange à faixa etária. É certo que essas instituições são bastante eurocentradas, mas escolhemos analisar o que concebem sobre a idade da vida adolescente, pois

entendemos que as mesmas são fundamentais para o entendimento do que é a adolescência nos países ocidentais contemporâneos.

Na tabela abaixo, apresentamos a delimitação etária utilizada por estas instituições e na legislação para esta fase da vida:

Tabela 2 – Delimitação etária da adolescência por instituição

AGÊNCIA/LEGISLAÇÃO	DOCUMENTO	INÍCIO DA ADOLESCÊNCIA	FIM DA ADOLESCÊNCIA
UNICEF	2011	Adolescência precoce: 10 anos Adolescência tardia: 15 anos	Adolescência precoce: 14 anos Adolescência tardia: 19 anos
OMS	2009	10 anos	19 anos
ECA	1990	12 anos	18 anos

Fonte: tabela elaborada pela autora, 2023.

É certo que a adolescência é, de certo modo, uma situação de fronteiras móveis e flexíveis, onde deixar de ser uma criança para tornar-se um(a) adolescente e anos depois, deixar de ser um(a) adolescente para tornar-se um adulto, não é uma matemática exata para todas as pessoas. Este processo de ingressar física e psicologicamente em uma próxima idade da vida pode ser muito mais subjetivo e ocorrer em tempos diferentes para cada pessoa. O tensionamento do tempo de início e do tempo de fim da adolescência está presente em discursos das agências internacionais e legislação nacional que definiram a faixa etária do adolescer no século XX. Este fato alude novamente à própria historicidade do conceito pautado, em grande medida, nos discursos da Psicologia⁵ e da Medicina (Garcia; Ferreira; Cardoso, 2021).

⁵ Há teóricos importantes para a psicologia, cujos modelos predominam na atualidade, que interpretaram o adolescer e o apontaram como um processo de diversidade e de um universo amplo. Um deles é o biólogo e psicólogo Jean Piaget, conhecido por seus estudos sobre teoria do desenvolvimento. Sobre o desenvolvimento na adolescência, o teórico indicou essa idade da vida como aquela de aumento dos poderes do pensamento, onde o sujeito adolescente consegue pensar e analisar a realidade a sua volta de maneira mais completa do que na infância (Borges, 1987). Ainda dentro da análise da psicologia sobre a adolescência, a área da psicologia do

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) foi criado em 1946, em um contexto contemporâneo ao fim da Segunda Guerra Mundial e de um processo de (re)construção de direitos para a população infantojuvenil. Em território brasileiro, o UNICEF atua desde 1950 e “trabalha pela garantia dos direitos de cada criança e adolescente, concentrando seus esforços naqueles mais vulneráveis, com foco especial nos que são vítimas de formas extremas de violência” (UNICEF).

A divisão em adolescência precoce e adolescência tardia, pautada na faixa etária, no documento *The State of the World's Children 2011: Adolescence - An age of opportunity*, é considerada importante para o UNICEF. Esta noção foi construída porque os representantes da agência internacional entendiam que existiam diferenças nas faixas etárias dos dez aos 14 anos e dos 15 aos 19 anos. Os representantes do UNICEF, no documento trazido acima, consideram que, a partir dos dez anos, em média, para as meninas, é quando se inicia os primeiros sinais do adolecer, também chamada esta fase de puberdade. A primeira menstruação para as meninas, por exemplo, costuma acontecer nesse período, iniciando junto de outros sinais físicos e psicológicos. Já para os meninos, esta fase da puberdade é quando costuma ocorrer a primeira ejaculação, para eles, no entanto, um pouco mais tarde, por volta dos 13 anos. Esta primeira fase do adolecer, marcada pela puberdade, é uma fase entendida como diferente da segunda fase do adolecer, que é dos 15 anos para frente, pois esta fase experiencia outras mudanças, não mais ligadas à puberdade e aos primeiros sinais de transformação do fim da infância. A segunda fase está mais relacionada aos sinais de fim da adolescência e de um início da vida adulta (UNICEF, 2011).

Segundo os representantes do UNICEF, no documento *The State of the World's Children 2011: Adolescence - An age of opportunity*, de maneira geral, as meninas passam pela experiência do adolecer mais cedo do que os meninos. Pensando em um contexto de reconhecimento de direitos e de proteção, esta constatação de cunho médico/biológica, que aponta o

desenvolvimento é considerada umas das mais importantes, isso porque dialoga também com diferentes áreas para estudar as complexidades da adolescência como afetivas, cognitivas, biológicas e sociais (Mota, 2005).

Ver BECKER, Daniel. **O que é adolescência**. São Paulo: Brasiliense, 1999; BORGES, M.I.P. **Introdução à Psicologia do Desenvolvimento**. Porto: Jornal de Psicologia, 1987.

amadurecimento físico considerado mais precoce das meninas, é um ponto importante. Isso porque, muitas vezes, esse entendimento desemboca nas desigualdades sociais de gênero. Por ora, detenhamo-nos que a diferença de tempo da adolescência associada às relações gênero é um dos fatores que complexificam a definição do conceito (UNICEF, 2011).

Para os representantes do UNICEF, a adolescência é um conceito de difícil definição em termos precisos, considerando que as pessoas vivenciam de formas diferentes um amadurecimento físico, emocional e cognitivo. Além disso, existem as interferências do ambiente em que estão inseridos(as) os(as) adolescentes, como alimentação, clima, qualidade de vida e níveis de saúde. As características do ambiente podem alterar, de modo significativo, as características inerentes à adolescência, podendo torná-la uma experiência mais precoce, mais tardia ou mesmo menos perceptível, como quando o(a) adolescente não tem acesso ao que é considerado ideal para essa idade da vida ou quando seus direitos de pleno desenvolvimento não são garantidos (UNICEF, 2011).

A despeito da dificuldade em definir a adolescência, os representantes do UNICEF apontam a complexidade, considerando a individualidade de cada pessoa, mas também os marcos legais de cada país. Isso porque também existe, em cada país, uma série de atividades em que os(as) adolescentes são considerados(as) capazes de desempenhar ou não, que inclusive pode estar além da própria noção de maioridade. Sobre isso, os representantes do UNICEF analisam algumas legislações, percebendo o que é legalmente permitido ou não.

No Brasil, uma pessoa atinge a maioridade jurídica aos 18 anos completos. Atividades associadas à idade adulta, tais como dirigir automóveis e consumir bebidas alcoólicas, só são legalmente permitidas a partir desta idade. Todavia, há outras atividades que os(as) adolescentes são considerados aptos para realizarem antes dos 18 anos, tal como exercer o direito ao voto na escolha de representantes políticos. Já nos Estados Unidos, apesar da maioridade também ser aos 18 anos, como no Brasil, a permissão para dirigir, no entanto, já é dada aos 16 anos na maioria dos estados, em contrapartida, a permissão de consumo legal para bebidas alcoólicas só é permitida aos 21 anos (UNICEF, 2011).

Esta, com certeza, é só uma “ponta do iceberg” da complexidade da definição de adolescência, que está ligada não apenas aos fatores biológicos, mas, em grande medida, às diferenças culturais vigentes nas sociedades e aos marcos legais de cada país. A situação se torna ainda mais complexa quando a adolescência também está relacionada, principalmente no Ocidente, a uma idade da vida que é considerada como aquela que requer uma proteção maior por parte dos adultos. Tal fato pode ser comprometido de acordo com cada legislação de cada país. Os representantes do UNICEF problematizam que, em alguns países, como o Irã, a maioridade legal das meninas é aos nove anos e a dos meninos, aos 15 anos (UNICEF, 2011).

A noção de adolescência está associada às relações de gênero vigentes naquela cultura, tendo em vista a percepção sexista das meninas consideradas como responsáveis mais precocemente pelo que fazem. Nove e 15 anos de idade como maioridade jurídica são marcos etários que precisariam ser revistos se fossem priorizadas as recomendações internacionais de maior proteção às crianças e aos adolescentes, tal como afirma a Convenção sobre os Direitos da Criança, normativa internacional da qual Irã é signatário (UNICEF, 2011). É válido lembrar o triste caso da adolescente iraniana Razieh Ebrahimi, condenada à pena de morte pelo assassinato do marido que havia cometido aos 17 anos, após viver um casamento forçado, violento e abusivo desde os seus 14 anos. O caso repercutiu na imprensa brasileira no ano de 2014 e virou notícia em alguns sites, como O Globo e Uol, com a matéria intitulada *Iraniana forçada a se casar aos 14 anos é condenada à morte após assassinar marido*, no caso do primeiro jornal.

Uma tensão semelhante sobre a complexidade em definir a adolescência como uma idade da vida se evidencia no interior da OMS, agência internacional da Organização das Nações Unidas que foi fundada em abril de 1948. Seu processo de criação também é contemporâneo ao fim da Segunda Guerra Mundial e seus desdobramentos. A OMS tem como principal foco a saúde física e mental da população mundial, atuando a partir de um conjunto interdisciplinar de profissionais, especialmente os da Medicina. Para os representantes da OMS, no documento *Child and adolescent health and development progress report*, o entendimento é de que o processo da adolescência também se inicia

aos dez anos, se encerrando apenas aos 19 anos (Organização Mundial da Saúde, 2009). Nesse período temporal de, aproximadamente, nove anos é quando ocorre, segundo os representantes da agência internacional, a experiência do adolescer.

Segundo a OMS, a adolescência:

A adolescência – segunda década de vida – é um período de grandes mudanças físicas e psicológicas. Também traz mudanças nas interações e relacionamentos sociais. É um momento de oportunidade, mas também de risco. A adolescência é a janela de oportunidade para preparar o terreno para uma vida saudável e vida adulta produtiva e reduzir a probabilidade de problemas de saúde nos próximos anos (Organização Mundial da Saúde, 2009, p. 16, tradução nossa)

Garcia, Ferreira e Cardoso (2021) ressaltam que a adolescência não é apenas mais uma idade da vida como a idade adulta. É um período em que as pessoas passam a ressignificar a sua infância e a se confrontar com novas experiências próprias do adolescer. Com isso, temos também um processo de “luto” pela perda do corpo caracterizado como infantil na sociedade Ocidental. Somando ao entendimento da OMS, nessa fase:

As novas demandas ao sujeito na adolescência, característica da vida adulta, com a exigência crescente de autonomia, de apropriação subjetiva, de afirmação identitária, de efetivação de escolhas dos mais diversos tipos, fazem com que as operações internas do psiquismo tenham de ser realizadas em outro patamar, profundamente diverso daquele travado no decorrer infantil (Garcia; Ferreira; Cardoso, 2021, p. 40).

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescentes, que foi promulgado em 1990, a faixa etária definida enquanto adolescência é a dos 12 aos 18 anos. Ou seja, somente durante seis anos uma pessoa no Brasil é considerada adolescente. Conforme afirmamos, a OMS e o UNICEF alargaram a faixa etária do adolescer para um período de nove anos.

No Art. 3º da referida legislação, é garantido que os(as) adolescentes tenham proteção integral para que possam se desenvolver de forma adequada do ponto de vista físico, mental, moral, espiritual e social. Já o Art. 6º define que os/as adolescentes são aqueles que se encontram em uma condição peculiar de desenvolvimento no que tange ao corpo e à psique (Brasil, 1990). Esta definição de adolescência, presente na lei brasileira de 1990, é semelhante às definições do UNICEF e da OMS, que apontam para a complexidade dessa idade da vida.

No tópico a seguir, apresentaremos as visões sobre esta idade da vida presente na legislação brasileira.

1.2 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI SOB A ÓTICA DE UM DISCURSO JURÍDICO DICOTÔMICO

No ano de 2019, muito próximo do Estatuto da Criança e do Adolescente completar 30 anos de sua promulgação no Brasil, o jornal *Folha de São Paulo* publicou uma pesquisa feita pelo Datafolha com brasileiros(as) de 130 municípios do país⁶. Na pesquisa, foi realizada uma entrevista com os(as) participantes que tinha um primeiro questionamento principal: “Você é a favor da redução da maioridade penal para os 16 anos de idade?” Antes de analisar os resultados desta pesquisa, é importante lembrar que, em 2019, governava o Brasil o então presidente da república Jair Messias Bolsonaro, que se elegeu em 2018, após ampla defesa de uma série de discursos punitivos e criminalizantes, tanto sobre adultos, como para os adolescentes em conflito com a lei. O mesmo alegava, em seu plano de governo, como também em seus discursos midiáticos divulgados nas redes sociais, que, se eleito, iria reduzir a maioridade penal brasileira para os 16 anos, passando a criminalizar e punir adolescentes como adultos. Esta possibilidade levou ao “delírio” muitos dos(as) seus(as) admiradores(as) e eleitores(as), que, como muitas pessoas antes da existência do Estatuto da Criança e do Adolescente no século XX, preconizavam medidas mais punitivas para os(as) adolescentes em conflito com a lei.

Em 2018, foi eleito pela maioria da população o candidato que defendia abertamente essa pauta como promessa de campanha nas eleições presidenciais, mesmo anos após o Estatuto da Criança e do Adolescente, que buscava a proteção aos(as) adolescentes em conflito com a lei. A partir desse fato, é possível refletir sobre os impactos que teve a mencionada legislação para a população brasileira, de maneira geral.

⁶ ESTARQUE, Marina. Maioria quer redução da maioridade penal de 18 para 16 anos, segundo Datafolha. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 de jan. de 2019. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/amp/cotidiano/2019/01/maioria-quer-reducao-da-maioridade-penal-de-18-para-16-anos-segundo-datafolha.shtml>. Acesso em 20 de set. 2023.

O resultado da pesquisa foi o seguinte: 84% dos(as) entrevistados(as) responderam que a maioridade penal no Brasil deveria, sim, ser reduzida para os 16 anos. Alguns dos(as) entrevistados(as) ainda apontaram que a redução deveria ser para os 15 anos. Outros, em menor número, chegaram a responder que a redução deveria ir até os 13 anos. E ainda teve quem defendesse nessa entrevista que ela fosse até os 12 anos. Dos(as) entrevistados(as) favoráveis à redução da maioridade penal, 67% acreditavam que, se aprovada a redução, ela deveria ser aplicada para todos os tipos de infração que fossem cometidas pelos(as) adolescentes, sem qualquer exceção.

Iniciamos este subcapítulo, que visa tratar sobre o discurso jurídico do século XX e do começo do século XXI sobre os adolescentes em conflito com a lei, com o resultado desta pesquisa de opinião. Em se tratando de discursos jurídicos, de um lado, temos uma parte da sociedade clamando por uma “adolescência em conflito com a lei” que precisa de atenção e proteção e, do outro, temos o considerado “menor” infrator, que deve ser controlado e punido de forma severa. Ambos os discursos jurídicos compõem um paradigma acerca da temática. Possivelmente o problema dos adolescentes em conflito com a lei constitui-se no “calcanhar de Aquiles” do sistema de garantia de Direitos implementado a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Utilizamos esta expressão popular, que se refere ao ponto fraco de algo/alguém, pois compreendemos que, entre os sujeitos de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, o dos(as) adolescentes em conflito com a lei é o seu ponto mais fraco, porque é onde o problema social possivelmente se faz mais difícil de ser resolvido, mesmo 30 anos após a efetivação da lei. Período de tempo em que a população brasileira, de maneira geral, já poderia ter entendido que os(as) adolescentes em conflito a lei são pessoas vivenciando uma idade peculiar da vida e que necessitam de proteção. O que se identifica, todavia, conforme Nunes (2023), é um “agora” atravessado por retrocessos passadismos, que insistem em estarem presentes e terem “revivescência como este retorno da racializada criminalização de crianças e adolescentes pobres, da militarização do cotidiano popular infantil e juvenil, e do extermínio de adolescentes e jovens periféricos” (2023, p. 10).

Cabe uma justificativa do porquê escolhi como exemplificação do problema do paradigma jurídico dos adolescentes em conflito com a lei uma entrevista realizada em 2019, e não alguma outra que se aproximasse mais do recorte temporal da tese. O presente em que se escreve tal como o passado está carregado pelas ambiguidades, pelos conflitos e pelos projetos de sociedade que continuam disputando a construção das adolescências e as reinventando, nesse caso, fazendo uma reinvenção dos “menores-problema”, o que aponta para a existência de uma longa temporalidade (Nunes, 2023). Como já problematizamos na introdução, a *longue durée* braudeliana joga luz à seguinte reflexão: verificamos discursos jurídicos diferentes circulando em temporalidades distintas.

Na esteira da teoria braudeliana, entendo que existe uma lenta e longa temporalidade no discurso sobre as “adolescências em conflito com a lei”. No tempo mais lento, observamos que há relações sociais que não sofreram mudanças, como as desigualdades de classe social e as relativas à raça/etnia. Além disso, está incluso nessas relações sociais o adultocentrismo, conceito que remete a uma hierarquia geracional entre os adultos e crianças e adolescentes, o que explica por que, muitas vezes, esse público foi invisibilizado, inclusive pela historiografia brasileira (Machieski, 2019).

O fato é que, em 2019, quase 30 anos após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda se questionava se os(as) adolescentes em conflito com a lei eram sujeitos de direitos no Brasil. Esta constatação aponta para a existência de dois discursos jurídicos que podem ser sintetizados em diferentes sujeitos. Quando usamos o termo “adolescente em conflito com a lei”, estamos tratando de um discurso jurídico que foi efetivado com o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Entretanto, os discursos jurídicos do delinquente e do menor infrator, presentes nos Códigos de Menores de 1927 e de 1979 respectivamente, “atravessou” o marco temporal da legislação da redemocratização, permanecendo no senso comum, como podemos observar na pesquisa de opinião realizada pela *Folha de São Paulo* em 2019.⁷

⁷ No próximo subcapítulo, discutiremos o entendimento de cada código menorista sobre o menor delinquente e infrator.

Sobre a relação entre a adolescência em conflito com a lei e o tempo histórico, refletimos também à luz da análise de Bevernage (2018). Para o historiador, lidamos na contemporaneidade com tempos que não se rompem tão facilmente. É nesse sentido que se torna difícil afirmar que a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e as políticas sociais geradas pela legislação teriam feito com que a sociedade brasileira deixasse para trás o passado de boa parte do século XX, em que se reconhecia os(as) adolescentes como “menores” delinquentes ou infratores. Concordando com o que Bevernage (2018) pontua, ou seja, há tempos como “fantasmas” que ainda se fazem presentes anos depois.

A partir dessa constatação, retornamos para o “calcanhar de Aquiles”, ou seja, a dificuldade do Estatuto da Criança e do Adolescente e as políticas sociais derivadas do mesmo em não conseguir romper com o passado no que tange às adolescências em conflito com a lei. Esta questão está associada, em grande medida, ao discurso jurídico da menoridade e as políticas sociais geradas por ele, que emergiu no início do século XX no Brasil. O termo o(a) “menor” para designar uma pessoa jovem passou a ser utilizado a partir de 1889 por juristas no Brasil, período contemporâneo ao início da República no país. O termo foi utilizado para determinar a partir de que momento da vida as pessoas passariam a ter responsabilidade civil e penal pelos seus atos do ponto de vista jurídico. Posteriormente, devido ao peso pejorativo que o termo foi ganhando no Código de Menores de 1927, pois associava o “menor” considerado delinquente a pessoa adulta que cometia um crime, passou a se difundir, agora como um estigma, circulando para além dos códigos jurídicos e das instituições de atendimento ao público infantojuvenil, mas também na imprensa e em outros setores da sociedade (Boeira, 2018).

O que nos importa, nesse sentido, não é focar na origem do problema, mas, sim, compreender as suas permanências e ressignificações ao longo do tempo. Além disso, é entender como “[...] o termo se tornou “exclusivo”, reservado a uma parcela da infância e da juventude brasileira” (Boeira, 2018, p. 43). Isso porque a forma como o termo se tornou “exclusivo” está intrinsecamente relacionado às desigualdades sociais e ao racismo presentes na sociedade brasileira ao longo do século XX e início do XXI. Esta parcela da

população infantojuvenil, que passou a ser referida pelo termo “menor”, não pertencia às elites e às camadas médias urbanas, mas, sim, era aquela representada por meninos e meninas, em sua maioria, negros(as) e pobres (Boeira, 2018).

Daminelli (2019) também analisou a construção do paradigma do “menor” como um problema social e problematiza a dicotomia presente em torno da construção do termo “menor”. Para a autora:

Em que momento histórico a infância e a juventude marginalizada havia deixado de ser entendida como demanda de políticas de proteção ou assistência, de acordo com a fase especial de seu desenvolvimento, para tornar-se sinônimo de um “problema” que, em última instância, referia-se ao conflito com a lei e identificado pela própria referência à sua fase da vida, ou seja, a menoridade (2019, p. 31).

Nesse processo de reconhecimento da idade da vida, todavia, Daminelli (2019) ressalta a existência e a persistência dessa dicotomia, muito mais presente para a fase da adolescência do que para a infância. As questões centrais que embasam a análise dessa dicotomia são as seguintes: por que motivo a adolescência deixava de demandar proteção e cuidado? Por que esse(a) adolescente passou a ser considerado(a) um problema e um perigo para a sociedade? Por que a idade da vida adolescente virou sinônimo de propensão à delinquência, precisando, então, ser controlada e punida?

Em um período de aproximadamente um século, esse(a) adolescente em conflito com a lei esteve no centro desse “vaivém” discursivo, ora sendo entendido como vítima dos processos sociais, ora sendo considerado como violento e perigoso. Mas o que é a problemática do(a) adolescente em conflito com a lei e por que ela pode ser considerada uma temporalidade própria? Qual a relação com as questões relativas à classe social, raça, relações de gênero e local de moradia?

O pesquisador do Serviço Social Meneguetti (2018) apresenta uma reflexão inovadora em sua tese sobre o referido problema social. Nas reflexões construídas pelo autor, em vez do(a) adolescente em conflito com a lei ser o “resultado” de alguém que não deu certo na vida, ou que sua família falhou em sua educação, visão presente no senso comum, como vimos na pesquisa de opinião do jornal *Folha de São Paulo*, este(a) é uma criação dessa própria

sociedade na manutenção de um *status quo*⁸. Para o autor, o(a) adolescente em conflito com a lei é um produto e um efeito da ação do sistema de justiça brasileiro há longa data.

Segundo o autor:

O “menor infrator” é um efeito da ação do sistema penal e das instituições de controle social na área da infância e da juventude, sendo produzido através de um processo de criminalização que atinge, principalmente, adolescentes pobres, negros e moradores da periferia. Se esta tese for procedente, o “menor infrator” seria um efeito ou um produto e não uma causa; não fosse assim, ele sequer existiria e talvez nem exista (Meneguetti, 2018, p. 24).

A criminalização dos(as) adolescentes em conflito com a lei estava presente nas práticas das instituições de internação, nas ações do Poder Judiciário, na repressão policial, etc. que ocorreram, sobretudo, sob a justificativa da segurança pública, mesmo após a emergência do Estatuto da Criança e do Adolescente a partir de 1990. Um caso emblemático em Santa Catarina, trazido anteriormente na introdução deste trabalho, é o caso do Centro Educacional São Lucas, espaço em que se constituíam práticas pedagógicas que violavam direitos humanos de adolescentes em conflito com a lei, alguns anos após a efetivação do estatuto. Não sendo essas práticas casos esporádicos, mas, sim, práticas diárias, culminou-se na interdição do centro após denúncias e indícios claros de violências físicas e psicológicas praticadas pelos funcionários contra os(as) adolescentes (Arend; Silva, 2021).

Voltando à análise e às conclusões de Meneguetti (2018) sobre o problema social dos(as) adolescentes em conflito com lei na sociedade brasileira, é possível identificar que estas estão pautadas nos conceitos de biopoder e necropoder, idealizados por Michel Foucault e Achille Mbembe.

Michel Foucault (1988) identificou uma mudança significativa no curso do poder sobre a vida e a morte da população na sociedade Ocidental a partir do século XVIII. O teórico analisou que, em épocas anteriores ao século XVIII, o poder absoluto se exercia através da figura de um soberano, que ditava as regras e exercia poder direto sobre a população. Foucault (1988) cita o exemplo de um

⁸ Termo do latim que significa “estado das coisas”, utilizado para se referir à permanência das coisas, das relações e situações na sociedade exatamente como elas são. Utilizamos a expressão neste texto com o sentido de demonstrar uma sociedade que não quer modificações em sua estrutura social e econômica, desejando que tudo permaneça como está, mantendo o atual cenário de desigualdades sociais, por exemplo.

rei com autoridade para escolher quem poderia ser condenado à morte ou mesmo ser livrado dela. O autor também cita o exemplo de um pai de família romano que exercia poder de vida ou morte sobre os seus filhos e os seus escravos. Nesses dois casos, tanto o rei, quanto o pai romano poderiam ditar diretamente e de forma legítima quem poderia viver e quem poderia morrer. O poder não buscava, então, gerir a vida.

A mudança nesse paradigma identificado por Foucault (1988) ocorre não descolada das questões econômicas, quando passa a ser importante, em meados do século XVIII, ter uma população mais produtiva, saudável e principalmente disciplinada para realizar o trabalho assalariado. Conforme o autor:

Pode-se dizer que o velho direito de causar a morte ou deixar viver foi substituído por um poder de causar a vida ou desenvolver à morte. Talvez seja assim que se explique esta desqualificação da morte, marcada pelo desuso dos rituais que a acompanhavam [...] Agora é sobre a vida e ao longo de todo o seu desenrolar que o poder estabelece seus pontos de fixação [...] (Foucault, 1988, p. 130)

Esta forma de governabilidade, que substituiu o direito de causar a morte pelo de gerir a vida, implicou o processo de formas muito mais cuidadosas de administração dos corpos que passaram a ocorrer sustentadas por disciplinas e instituições sociais. Muitas tiveram papel fundamental nesse processo de controlar e disciplinar corpos, tais como as escolas, a família, a polícia, as igrejas, a imprensa, o trabalho, entre outras, que conjuntamente exerciam o controle da vida. Além disso, cabe destacar o papel dos médicos, que, através da medicina individual, exerceram atividades calculistas e, também, classificatórias sobre a vida, ditando normas sobre maneiras de se alimentar, de morar, de medicalização, de sexualidade e de cuidados na prevenção de doenças. A partir do século XIX, ingressou-se, então, no Ocidente a era da biopolítica (Foucault, 1988).

Sobre o pano de fundo da gerência da vida, passou-se também a gerir a morte, não mais a morte decretada por um soberano, que ocorria com a pena de morte a céu aberto sob os olhos curiosos da população, a partir da justificativa de proteção dos interesses do rei. Foucault (1988) afirma que após esta mudança, “jamais as guerras foram tão sangrentas como a partir do século XIX

e nunca, guardadas as proporções, os regimes haviam, até então, praticado tais holocaustos [...]” (1988, p. 128, 129).

Para o autor:

As guerras já não se travam em nome do soberano a ser defendido; travam-se em nome da existência de todos; populações inteiras são levadas à destruição mútua em nome da necessidade de viver. Os massacres se tornaram vitais. Foi como gestores da vida e da sobrevivência dos corpos e da raça que tantos regimes puderam travar tantas guerras, causando a morte de tantos homens (1988, p. 129).

O princípio de matar para poder viver ganhou uma proporção imensurável no século XX, desencadeando em acontecimentos traumáticos, como no holocausto judeu e armênio, nas duas grandes guerras mundiais e nas invasões violentas a determinados países, sob a alegação de que “são mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros” (Foucault, 1988, p. 130). Estes processos nos levam ao conceito citado anteriormente, que é a existência de um necropoder, pois, se existe um poder que gere a vida, também existe um poder que gere a morte, nesse caso, a morte dos considerados inimigos e dos que ameaçam o *status quo*.

Achille Mbembe (2018), em “diálogo” com as reflexões foucaultianas de biopoder, construiu o seu conceito de necropolítica. Mbembe (2018) reflete em sua obra sobre o porquê algumas pessoas têm mais direito a vida do que outras. A necropolítica é a capacidade soberana de um grupo na sociedade, representado pelo Estado de “[...] definir quem importa e quem não importa, quem é “descartável” e quem não é” (Mbembe, 2018, p. 41).

O autor, apesar de descrever formas de necropoder anteriores ao século XX, buscou compreender o necropoder nos Estados modernos, tais como o caso do nazismo na Europa e das ocupações coloniais tardias feitas pelos países europeus que ocorreram em territórios asiáticos e africanos nos séculos XIX e XX. O Estado nazista e os territórios coloniais foram casos em que as formas de soberania ampliaram muito as suas capacidades de morte e de destruição das populações. Esta administração da morte teve como objetivo central a “instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (Mbembe, 2018, p. 10,11).

Relacionando essas noções de biopoder e necropoder ao problema social dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil no período em estudo,

buscaremos refletir a seguir se as relações sociais pautadas nas mesmas foram colocadas em prática para o grupo social no país.

1.3 LEGISLAÇÃO E INSTITUIÇÕES PARA OS (AS) ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UM “PROJETO” NECROPOLÍTICO?

No ano de 2019, o site de notícias *Brasil de Fato* publicou a matéria jornalística intitulada *A FEBEM não morreu: ex-internos denunciam violência cotidiana e afirmam que instituição “só mudou de nome”*⁹. O assunto da matéria denunciava casos de torturas, espancamentos e até estupros cometidos por funcionários contra os(as) adolescentes que estavam em cumprimento de medida socioeducativa em unidades de internação. Trazendo denúncias dos estados de São Paulo e da Paraíba, a matéria jornalística problematizava a situação dos(as) adolescentes em conflito com a lei no ano de 2019. Aproximadamente 30 anos após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, violações de Direitos Humanos continuaram acontecendo diariamente nas instituições de internação.

Na matéria, uma psicóloga de uma instituição de São Paulo afirmou que está presente a visão “menorista” no atendimento aos(às) adolescentes em cumprimento de medida de internação. Visão esta pautada na disciplina rigorosa e pela punição, com o uso irrestrito de violência física e psicológica, mesmo que o Estatuto da Criança e do Adolescente condene estas práticas que violem os direitos e a integridade física e psicológica de adolescentes em conflito com a lei. No site do jornal G1 de São Paulo, a mesma notícia também foi veiculada trazendo fotografias dos(as) referidos(as) adolescentes com marcas de agressões pelo corpo. A notícia também informava sobre práticas de torturas à aproximadamente 66 adolescentes de centros de internação do estado de São Paulo, com desfechos traumáticos que incluíam a necessidade posterior de atendimento médico, ou mesmo sequelas físicas.

⁹ SUDRÉ, Luciene. A Febem não morreu. Trabalhadores e ex-internos denunciam violência cotidiana e afirmam que instituição “só mudou de nome”. **Brasil de Fato**, São Paulo, 14 de out. de 2019. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/especiais/especial-or-a-febem-nao-morreu>. Acesso em set. de 2023

No subcapítulo anterior, também iniciamos analisando uma reportagem do ano de 2019. Neste subcapítulo, novamente começamos com uma notícia do mesmo ano. Ambas as notícias tratam sobre a presença de práticas e discursos “menoristas atravessados por uma necropolítica”. Neste subcapítulo, todavia, abordaremos como se construiu, nas legislações e nas instituições de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei ao longo do século XX, um discurso jurídico. As legislações e instituições estão inseridas na *longue durée*, como tratou Braudel (1984). Ou seja, uma temporalidade onde o passado e o presente, muitas vezes, se confundem.

Nesta análise, vamos nos ater às legislações e as instituições, considerando o recorte temporal do século XX, buscando seguir uma sequência um tanto cronológica, a partir das datações mais significativas sobre o que foi se constituindo para as adolescências em conflito com a lei entre os anos 1900 até 1990. Ressaltamos, de antemão, que a abordagem deste texto se dá mais no sentido de contextualizar algumas das principais políticas de assistência sociojurídicas nesse período.

Do final do século XIX até o início do século XX, o Brasil viveu uma fase política embrionária que dava seus primeiros passos enquanto uma República presidencialista. A necessidade de intervenção do Estado, agora republicano, frente aos problemas sociais e econômicos vigentes, se fazia premente. Problemas relacionados à segurança pública e à crescente urbanização requeriam maior atenção dos governantes republicanos (Santos, 2020). As transformações acarretadas pelos processos de fim do período escravagista, junto à nascente industrialização e ainda ao crescimento urbano, produziram problemas sociais.

Tornou-se recorrente, principalmente nas cidades maiores e nas capitais, a presença de pessoas perambulando pelas ruas, representando uma ameaça a uma parte da população, aquela que dispunha de melhores condições econômicas. Muitas pessoas em situação de pauperização e vulnerabilidade estabeleciam uma relação com o espaço urbano que estava associada à necessidade de sobrevivência. Entre esta população destacam-se as crianças e adolescentes que pertenciam às classes mais empobrecidas. Tal fato gerava preocupação importante para o Estado, uma vez que elas também

representavam a “semente do futuro” do país republicano. Assim, ““salvar a criança é defender a nação” – foi este o lema que moveu ilustres brasileiros na passagem do século XIX para o XX, a considerarem a infância uma “magna causa” (Rizzini, 2011, p. 98). Uma causa que era importante para aquela nação que se via em uma espécie de renascimento, junto ao sonho de finalmente se emancipar de um passado e colocar em prática o seu projeto cujo lema era o da “*Ordem e Progresso*” (Rizzini, 2011).

Santos (2020), avaliando os processos que ocorreram na cidade de São Paulo, que passava por um período de emergência da industrialização junto ao inchaço populacional, considera que uma forte dicotomia aflorava os ânimos no país que buscava a tão desejada aura republicana da “ordem” e do “progresso”. Paralelamente à busca pelo ideal dos mundos do trabalho, que consistia na existência do trabalhador ideal e produtivo, em seu oposto, crescia a imagem que aterrorizava uma parte da população, a da vadiagem e da ociosidade, sendo estas duas últimas características nocivas à ordem social e ao que se esperava para o futuro do país. Segundo o autor:

Nesse contexto, verifica-se o surgimento ou o agravamento de crimes que outrora eram pouco relevantes no cotidiano da cidade. A criminalidade avolumara-se e tornara-se uma faceta importante daquele cotidiano, quer pela vivência dos fatos materiais, quer pela interiorização da insegurança que em maior ou menor grau atingia as pessoas. O aumento da ocorrência de crimes é acompanhado pelo aumento e especialização dos mecanismos de repressão [...] (Santos, 2020, p. 213)

Nesse contexto, estava presente a criminalidade praticada pelos(as) menores de idade, que, de acordo com Santos (2020), no início do século, eram, em grande medida, infrações diferentes daquelas cometidos pelos adultos, consideradas menos graves de maneira geral. Práticas relacionadas às desordens, vadiagem, embriaguez, pequenos furtos (como os praticados pelos batedores de carteiras) nos centros urbanos e roubos levavam os(as) adolescentes à prisão, em um período que esses(as) eram encarcerados(as) juntos dos(as) adultos. Casos assim começaram a gerar não só insegurança na população, como preocupação nos representantes do Estado brasileiro e aos criminalistas, que “[...] começavam a sinalizar a necessidade de se criar uma legislação especial voltada para menores de idade” (Rizzini, 2011, p. 99).

Entre o final do século XIX e início do século XX, algumas ações foram realizadas visando resolver o considerado problema social, mas não em termos de uma legislação específica para os considerados menores de idade, o que só ocorreu em 1927. O Código Penal da República de 1890 tinha como foco os adultos e os(as) menores de idade, porém, pouco mudava a situação dos(as) adolescentes em conflito com a lei. Segundo o Código Penal de 1890, menores de nove anos completos não seriam responsabilizados por seus atos, assim como os maiores de nove anos e menores de 14 anos que agissem sem discernimento. Ou seja, a punição da Justiça ocorreria para aqueles que agissem com discernimento ou que fossem maiores de 14 anos. De acordo com o Art. 30 desse código:

Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda à idade de 17 anos. (sic) (Brasil, 1890).

Algo bastante polêmico era o tal agir ou não com discernimento para os(as) menores entre nove e 14 anos para aplicabilidade das penas. Polêmico “[...] não só entre juristas, como também entre os pais dos ditos delinquentes, [...] que de tudo faziam para comprovar a incapacidade mental e a consequente responsabilidade dos mesmos” (Santos, 2020, p. 216, 217). Ou seja, o termo “discernimento” provocava longas disputas nos tribunais e representava um problema tanto no resultado dos julgamentos, como na possibilidade de agir ou não de forma justa nas decisões dentro daquele contexto histórico.

Outro ponto importante é que o Código Penal de 1890 não mencionava qualquer distinção no que tange às relações de gênero, não apresentando entendimento diferenciado para infrações cometidas pelas meninas ou pelos meninos. Apesar do texto do Código Penal de 1890 não apresentar essa diferença, na prática, conforme Santos (2020), com frequência nos tribunais, as meninas que cometiam infrações eram tratadas a partir de uma noção de inferioridade feminina por aqueles que tentavam absolvê-las de uma condenação. Em grande medida, as meninas eram consideradas mentalmente incapazes de cometer e arquitetar crimes, principalmente se fossem de maior gravidade, que requeressem maior planejamento e estratégias ou com emprego de maior agressividade. Isso devido às representações sociais de inferioridade

vigentes sobre as mulheres presentes na época (Santos, 2020). Voltaremos a essa discussão relacionada às relações de gênero no momento oportuno. Por ora, vamos limitar a discussão sobre o Código Penal de 1890 a essas reflexões pontuais.

Já no final do século XIX, conseguimos identificar no texto da legislação a presença de relações sociais que visavam disciplinar, uma vez que os(as) menores de idade que fossem considerados(as) infratores seriam encaminhados a estabelecimentos disciplinares industriais. Conforme afirma Foucault (1988), na sociedade capitalista, é fundamental que as pessoas se tornem trabalhadores dóceis, obedientes, saudáveis, produtivos e que saibam administrar e aproveitar bem o uso do tempo.

De acordo com Lodoño (2004), diversas instituições de assistência no período, tais como reformatórios e institutos disciplinares, tinham como objetivo uma possível regeneração dos(as) adolescentes em conflito com a lei. Fazer com que esse(a) menor de idade construísse um sentimento de amor e de necessidade pelo trabalho era o que movia as práticas dessas primeiras instituições de atendimento ao(a) menor no Brasil República. É assim que o poder sobre a vida da população “[...] sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pode ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção [...]” (Foucault, 1988, p. 132). A disciplinarização dos adolescentes e jovens, dessa maneira, estava presente no primeiro Código Penal da República.

O início do século XX foi marcado pela criação de decretos e instituições sociais voltadas para a questão da infância e juventude que desembocariam na criação do primeiro Código de Menores em 1927. O Decreto Federal nº 16.272, de 1923, tinha o objetivo de regulamentar e prestar assistência e proteção aos menores de 18 anos em situação de abandono ou de delinquência. O decreto, no seu Art. 5º, visava punir os “que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicância ou libertinagem”. Às pessoas encontradas nas referidas situações, caberia a intervenção do Estado brasileiro, sob a forma de assistência social. Este artigo foi incluído posteriormente no Código de Menores de 1927 ao tratar da temática dos menores considerados abandonados.

O que é possível afirmar, conforme Lodoño (2004), é que a conjuntura das duas primeiras décadas do século XX, segundo os governantes republicanos, exigia ações que tivessem como foco as crianças e adolescentes. Como já vimos, discursos enunciados no século XX criaram a noção de adolescência como idade da vida diferenciada e que necessitava de cuidados, sendo que tal fato se refletia também no mundo jurídico.

Em 12 de outubro de 1927, quando o Decreto nº 17.943 foi outorgado pelo presidente da República, um novo cenário paulatinamente entrava em cena, pelo menos na letra da lei. Pela primeira vez na História do Brasil, tínhamos um conjunto de leis especificamente pensado para os menores de 18 anos. O decreto ficou conhecido como Código de Menores, ou também Código de Mello Matos¹⁰, levando o nome do juiz que idealizou a sua criação. Seria então o Código de Mello Matos, no seu contexto histórico, uma ruptura na História das crianças e adolescentes do Brasil?

Resolver todos os problemas dos menores de idade, foi assim que Rizzini (2011) descreveu o que parecia ser o objetivo do Código de Menores de 1927, o primeiro pensado exclusivamente para crianças e adolescentes brasileiros. Ultrapassando as fronteiras do mundo jurídico, o Código procurou “[...] cobrir um amplo espectro de situações envolvendo a infância e a adolescência [...] exercendo firme controle sobre os menores [...]” (Rizzini, 2011, p. 133). Um ponto fundamental, segundo a análise de Rizzini (2008), e já respondendo o questionamento anterior, é que o Código de Mello Matos ajudou a fincar de vez a dicotomização entre os grupos sociais no Brasil. O conteúdo do Código de Menores de 1927 expressava a defesa de que “aos pobres, apenas o mínimo de instrução que garantisse uma boa domesticação e o uso aprimorado de sua força de trabalho, enquanto que a cidadania plena, vetada para eles, estaria destinada à elite” (Raniere, 2014, p. 40). Ou seja, relações sociais pautadas nas óticas do biopoder e do necropoder estavam prescritas na legislação.

¹⁰ José Cândido de Albuquerque Mello Matos foi um juiz, nascido em Salvador (BA). Foi o primeiro juiz de Menores do Brasil, nomeado em 1924 e atuando até 1933. Mello Matos teve sua primeira aparição pública significativa em 1906, quando fez parte da elaboração de um projeto que visava regulamentar a situação da infância abandonada. Vinte anos depois, o Código de Menores tornava-se público e seu idealizador era o então juiz Mello Matos (Rizzini, 2011).

O Código de Mello Matos diferenciava o grupo dos considerados menores abandonados do grupo dos considerados menores delinquentes, “ou em perigo de o ser” delinquente. A temática dos considerados menores delinquentes está presente no capítulo VII nestes e em outros artigos:

Art. 68

§ 2º Si o menor fôr abandonado, pervertido **ou estiver em perigo de o ser**, a autoridade competente proverá a sua collocação em asylo casa de educação, escola de preservação ou confiará a pessoa idonea por todo o tempo necessario á sua educação contando que não ultrapasse a idade de 21 annos.

Art. 69.

O menor indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou Contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral d'elle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda.

§ 3º Si o menor fôr abandonado, pervertido, **ou estiver em perigo de o ser**, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessario á sua educação, que poderá ser de tres annos, no minimo e de sete annos, no maximo.

Art. 71.

Si fôr imputado crime, considerado grave pelas circumstancias do facto e condições pessoaes do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 annos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de individuo perigoso pelo seu estado de perversão moral o juiz lhe applicar o art. 65 do Codigo Penal, e o remetterá a um estabelecimento para condemnados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão commum com separação dos condemnados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua **regeneração**, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu maximo legal (sic) (Brasil, 1927, grifo nosso).

De acordo com esses três artigos, a legislação buscava resolver a questão do encarceramento dos menores de idade destinando aos mesmos um local específico. Outro ponto importante é que o código também realizava uma diferenciação entre os(as) menores e os(as) maiores de 14 anos, imputando punição para estes últimos. Já os maiores de 16 anos considerados perigosos seriam confinados em um local específico ou em uma prisão para os adultos. A frase presente na letra da lei “...ou em perigo de o ser” colocava como alvo da lei e da intervenção do Estado uma parcela significativa da população pobre urbana. A população infantojuvenil considerada em perigo de ser delinquente eram os meninos e meninas que habitavam nas localidades mais empobrecidas, que andavam pelas ruas das cidades em busca de sua sobrevivência e que se constituíam fora dos preceitos de uma norma, de uma situação regular.

Conforme a autora:

A ausência dessa “situação regular”, especialmente nas áreas do econômico e da moral, denominada pelos operadores do Direito da época como estado de patologia social, justificava a intervenção das autoridades judiciárias nas relações que as pessoas pobres estabeleciam no âmbito da família (Arend, 2011, p. 167).

Desse modo, esses meninos e meninas, com base no entendimento dos operadores do Direito, poderiam ser apreendidos e enviados para escolas de preservação, escolas de reformas ou até mesmo em uma prisão comum (Arend, 2011).

Em se tratando das meninas, a legislação buscava alinhar ainda mais os “papéis” de gênero presentes na norma familiar burguesa, prescrevendo as mesmas as atividades domésticas e, aos meninos, atividades relativas ao trabalho e a educação. As seguintes atividades, de acordo com o Art. 202, deveriam estar presentes nas instituições de internação das meninas: “Costuras e trabalho de agulhas; Lavagem de roupa; Engomagem; Cozinha; Manufactura de chapéus; Dactylographia; Jardinagem, horticultura, pomicultura e criação de aves” (sic) (Brasil, 1927). Já as atividades de educação profissional, educação moral e, também, atividades físicas e esportivas deveriam ser realizadas pelos meninos nas instituições de internação.

Essas oposições dos “papéis” de meninas e de meninos na sociedade Ocidental foram um dos elementos fundamentais da desigualdade de gênero, que distinguia esfera doméstica da esfera pública nas primeiras décadas do século XX. As meninas, desde a infância, no discurso da norma familiar burguesa, eram convocadas a exercerem atividades relegadas ao lar e à maternagem, circunscritas ao espaço doméstico e sob a tutela dos homens. Os meninos, também desde a infância, eram ensinados a serem futuros trabalhadores, disciplinados e provedores do lar (Puleo, 2004). É importante observar que as populações pobres urbanas tinham muita dificuldade para efetivar esta configuração de família e de “papéis” sociais (Arend, 2011).

É traço característico de relações sociais baseadas na necropolítica a proteção de um grupo em prol de outro, assim como entender que uma vida tem mais valor do que outra (Mbembe, 2018). O Código de Mello Matos legitimava

os encarceramentos de pessoa que não haviam cometido nenhuma infração, mas estavam em perigo moral (Arend, 2011; Santos, 2021).

Santos (2021) analisou as apreensões de meninos que andavam pela cidade e eram considerados vadios em Florianópolis na década de 1930. Estes meninos eram submetidos à ação de comissários de vigilância, funcionários que, sob o Art. 61 do Código de Menores de 1927, circulavam pelas ruas da cidade cumprindo o trabalho de apreensão de crianças e adolescentes que estivessem em “estado de vadiagem”. De acordo com esse artigo do código: “Si menores de idade inferior a 18 annos forem achados vadiando ou mendigando, serão apprehedidos a apresentados à autoridade judicial” (Brasil, 1927). O objetivo posterior dessas apreensões consistia tanto na repreensão, quanto em alertar os responsáveis para que não mais permitissem a circulação das crianças e adolescentes no espaço público, visto ser a vadiagem uma conduta considerada desviante e que, em grande medida, causava incômodos a população, uma situação de emergência que precisava ser resolvida (Santos, 2021).

Outro ponto importante nas relações sociais baseadas na necropolítica de Estado, conforme Mbembe (2018), é que, além de construir a existência de um inimigo social, também é preciso construir uma noção de emergência. Como citamos anteriormente, o contexto da urbanização, da industrialização e do aumento da criminalidade representava uma ameaça e provocava medos em uma parte da população (Santos, 2020). Retirar esta população infantojuvenil de circulação era uma ação considerada necessária que reforçaria o potencial de vida e da segurança da outra parte da população (Mbembe, 2018).

Um tempo depois, em 1941, sob o governo de Getúlio Vargas, se instituiu o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), o primeiro órgão nacional de atendimento ao considerado “menor” delinquente. Um órgão criado pelo governo federal, cujo objetivo consistia em:

Sistematizar, fiscalizar, regulamentar as verbas orçamentárias destinadas à Assistência Social e para ser um orientador técnico e pedagógico das instituições oficiais e privadas de atendimento ao menor desvalido e delinquente. Era um órgão burocrático e técnico que atendia às reivindicações da sociedade e à política de controle social instituída no país (Souza, 2020, p. 61).

Segundo Faleiros (2011), as políticas preconizadas pelo SAM tinham muito mais a ver com práticas de repressão, punição, vigilância constante e

preservação de uma ordem, com a retirada dos(as) adolescentes do espaço público e pouco com a assistência social e proteção. A política de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei era realizada geralmente pelas instituições geridas pelos governantes estaduais sob a égide das decisões dos Juízes de Menores. O SAM não conseguiu implementar políticas sociais de cunho nacional. No caso de Santa Catarina, tínhamos o Abrigo de Menores, criado em 1940, que abrigava os menores considerados abandonados e os delinquentes¹¹. Estes últimos cumpriam o que ditava o Código de Menores no âmbito da Liberdade Viglada (Arend, 2011)¹².

Na esteira do processo que levou à extinção do SAM em 1964, estavam questões de diferentes ordens, incluindo fatores políticos. Entre estas, estava o despreparo técnico das equipes responsáveis pelos adolescentes; falta de condições físicas nas instituições para receber os(as) adolescentes, e casos de violências físicas e psicológicas cometidas pela equipe contra os(as) adolescentes. “Fábrica de monstros”, “escolas para criminosos”, “depósito de casos escabrosos”, “campos de concentração”, este último em analogia aos campos de concentração nazistas durante a Segunda Guerra Mundial, foram alguns dos termos utilizados pelos próprios diretores das instituições do SAM e pela mídia impressa do período denunciando o cenário presente (Daminelli, 2019).

No mesmo ano em que ocorreu o golpe de Estado no Brasil, ou seja, em 1964, foi criada a Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que buscou implementar políticas sociais em nível nacional para os adolescentes em conflito com a lei. Miranda (2016) analisou o contexto em que se formaram a FUNABEM, em nível nacional, e as FEBEMs, em nível estadual (unidades de atendimento e de internação para adolescentes). Os governantes militares, nos discursos presidenciais, apresentavam o plano anti-SAM, onde apontavam a FUNABEM/FEBEM como uma alternativa ideal e uma nova perspectiva para aqueles “novos tempos” almejados com o golpe de Estado. Nesse “novo tempo”, segundo Miranda (2019), a FUNABEM/FEBEM era o “braço-direito” de políticas

¹¹ Sobre o tema, ver ACKERMANN, Silvia. **Um espaço e muitas vidas:** Abrigo de Menores do Estado de Santa Catarina em Florianópolis na década de 1940 – Florianópolis, 2002.

¹² Posteriormente, voltaremos às reflexões sobre a denominada “Liberdade Viglada”.

idealizadas a partir de uma cultura política autoritária e adultocêntrica, que gerou, especialmente, a partir dos anos de 1970, repressão ao público infantojuvenil pobre.

A FUNABEM/FEBEM foi criada tendo em vista o ideário da *Doutrina da Segurança Nacional*, instrumento que legitimava a atuação do Estado brasileiro ora como assistência, ora como repressão, ora uma mistura de uma e outra política. Fazia parte da *Doutrina da Segurança Nacional* combater os inimigos do país, externos e internos, sendo que, no âmbito interno, a própria população era o alvo das ações do Estado. Os(as) adolescentes considerados pobres, abandonados e delinquentes, nas décadas de 1970 e 1980, eram considerados potenciais inimigos do Estado, uma vez que poderiam se tornarem comunistas, além de não estarem desempenhando o papel social esperado deles como crianças e adolescentes na ordem capitalista.

Em 1979, foi instituído um novo Código de Menores construído sob a ótica doutrinária jurídica da denominada situação irregular. Estar em situação irregular abrangia uma considerável parcela de situações. Conforme o Art. 2º, do Código de Menores de 1979, estavam em situação irregular aqueles(as) que se encontravam:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em **perigo moral**, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal (Brasil, 1979, grifo nosso).

Castro (2006) aponta a existência de um ciclo marginalizante no qual os(as) adolescentes estavam (e ainda estão inseridos), que se sustentava através dos seguintes “conceitos acusatórios” sobre o estilo de vida e práticas dos mesmos: o pertencimento a uma família considerada “desequilibrada” (que não estava configurada segundo a norma familiar burguesa); ser usuário de

entorpecentes; utilizar determinadas roupas e acessórios; não frequentar a escola; residir em bairros empobrecidos; habitar nas ruas das cidades etc. Estes fatores por si só presumiam uma delinquência do(a) adolescente, os tornando um alvo mais fácil da polícia e, conseqüentemente, da disciplina e da punição. O Código de Menores de 1979, da mesma forma que o anterior, diferenciava as crianças e adolescentes pobres dos que pertenciam às elites e às camadas médias urbanas e rurais (Castro, 2006).

O Código de Menores de 1979 também trouxe outra mudança significativa no âmbito dos(as) adolescentes que praticassem ato infracional. Mudança essa muito significativa que permaneceu na letra da lei do Estatuto da Criança e do Adolescente promulgado em 1990. No Código de Menores de 1979 foram introduzidas “medidas” que foram transformadas, posteriormente, nas medidas socioeducativas com o advento da legislação no período da redemocratização. No Código Mello Matos, tínhamos apenas a “medida de internação” que era aplicável aos(as) adolescentes em conflito com a lei. No Código de Menores de 1979, temos cinco novas “medidas” que procuravam evitar a internação compulsória. Estas “medidas”, conforme o Art. 14 da referida legislação, eram as seguintes: advertência, entrega aos pais ou responsáveis, colocação em lar substituto, liberdade assistida e semiliberdade. Nesse período, todavia, os considerados em vulnerabilidade social e os considerados infratores passaram a ser enviados para uma mesma instituição, diferente da época anterior.

Uma problematização importante levantada por Raniere (2015) é que a medida socioeducativa de internação para os(as) adolescentes em conflito com a lei foi instituída pelo Código de Menores de 1927, permanecendo até os dias atuais no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ou seja, ao longo de nove décadas, esta foi prescrita pelos juízes para os(as) adolescentes em conflito com a lei. Em contrapartida, conforme o mesmo autor (2015), as novas cinco “medidas”, à luz de uma análise foucaultiana acerca do biopoder, se traduzem em outras formas de disciplinar as pessoas. Para o psicólogo, estas “medidas” criaram outras formas de punição que fossem mais efetivas e que corroboram a sociedade capitalista vigente no Brasil no sentido de produzir pessoas disciplinadas e aptas para o trabalho (Raniere, 2015).

Por último, analisando o Código de Menores de 1979 sob a ótica de gênero, constatamos que este apresenta apenas “silêncios”. O texto jurídico foi construído se referindo apenas aos “menores”. Sabemos que se trata da linguagem do sujeito universal masculino totalizante, em que as meninas estão inclusas, mas apagadas dentro do “homem” homogêneo. Nesse sentido, as experiências e as especificidades das meninas foram invisibilizadas (Soihet; Pedro, 2007).

Como já citamos anteriormente, em paralelo ao Código de Menores de 1979, temos também as FEBEMs atuando nos estados da federação. As FEBEMs carregaram a marca de serem um espaço de delinquentes e palco ainda de uma série de violações de direitos dos(as) adolescentes. Daminelli (2019), problematizando essa visão vigente no senso comum, nos informa que a FUNABEM/FEBEM não conseguiu concretizar esse “novo tempo” para as infâncias brasileiras, consideradas problema do período da Ditadura Militar. A partir da atuação dessa instituição em nível nacional e estadual, firmou-se, no senso comum, a noção do “menor” infrator como um problema social, passível de punição e não de proteção. Segundo Miranda, “a Febem se tornava sinonímia de violência e de negação dos direitos da criança e do adolescente” (2015, p. 20). Casos levantados pelo autor, que entrevistou ex-internos da FEBEM, dão conta de refletir sobre um capítulo triste da História das crianças e adolescentes no Brasil. O “rompimento” com a *doutrina da situação irregular* presente no Código de Menores de 1979 que movia a atuação das FEBEMs veio com a Constituição de 1988 e, principalmente, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, ganhando espaço no plano jurídico-legal a *doutrina da proteção integral*. Finalmente, teríamos uma ruptura na história.

1.4 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UMA RUPTURA NA HISTÓRIA DAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS NO BRASIL?

Menores Abandonados

“Dizem que sou um menor, mas tenho a experiência e o rosto da velhice, pois os anos se contam pelas horas de sofrimento.

Dizem que sou abandonado, mas esquecem como, porque e quem me deixou órfão.

Dizem que sou violento, mas foi a miséria que me deixou sem alternativa.

Dizem que sou “trombadinha”, mas se roubo bolsas e carteiras é porque me excluíram do banquete da vida.

Dizem que sou carente, mas são incapazes de perceber que aquilo que me falta está sobrando em seus bancos e armazéns, ou escondido em suas terras improdutivas.

Dizem que a única solução é a pena de morte, mas não sabem que já decretaram no berço de uma família.

Apelidaram-me de menor abandonado, mas esquecem que sou filho do maior explorado”.

Conversamos com duas crianças para saber o que pensam do mundo em que vivem, elas responderam:

“Gostaria que a constituinte fizesse alguma coisa em favor do menor, não deixando nós na rua, dando o direito à moradia digna, alimentação, escola, saúde e muito amor e carinho”¹³ (grifo nosso).

O processo que culminaria na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 começava a ganhar ares já na década de 1980, também conhecida como o período que marcou a (re)democratização brasileira, o que consistia na reabertura política, tão desejada por tantas pessoas. A distância entre o(a) considerado(a) “menor” abandonado(a) e delinquente e o(a) adolescente cidadão(ã) e sujeito de direitos começava a diminuir, assim como se diluíam as fronteiras rígidas da *doutrina da situação irregular*, que começava a se mostrar esgotada e incompatível com as novas pautas, cedendo espaço para a entrada da *doutrina da proteção integral*.

É inegável que os anos 1980 foi um período carregado de sonhos e de expectativas para o futuro, pelo menos para aqueles(as) que viveram o pior da ditadura civil-militar e desejavam a volta da democracia no país. Para essas pessoas, aqueles anos, especialmente após 1985, representou um período da História em que se buscava romper com aquele passado atravessado por violações de Direitos Humanos.

Em um momento assim tão acalorado de expectativas para o futuro, a década de 1980 visualizou uma intensa participação da sociedade civil no que tange à reivindicação de direitos e à luta pela aprovação da Constituição Federal de 1988, que ficou também conhecida como constituição cidadã. No momento em que o Estado representava um aparato repressivo, devido aos longos anos da ditadura, era a sociedade civil que se destacava como o único estrato social

¹³ Menores abandonados – 1987. CEDOC/UNESCO, Acervo CEDIP.

confiável na luta e na conquista de direitos para a população. Os *novos movimentos sociais* ganhavam força e ocupavam os espaços públicos. Novos sujeitos, até então invisibilizados, adentravam a cena pública e se uniam com aqueles que tinham pautas semelhantes. Desse modo, unidos, iam reivindicando diversas demandas de caráter social, político e cultural, que outrora haviam sido sufocadas pela ditadura civil-militar. Era de fundamental importância construir e reconstruir direitos para os diferentes grupos sociais neste “novo tempo” (Gohn, 2011).

A década de 1980 destaca-se durante o século XX em função das crianças e adolescentes no Brasil que protagonizaram as suas próprias lutas por direitos. Assim como os adultos que fortaleciam suas participações enquanto sociedade civil, as crianças e adolescentes também não passaram invisíveis a esse processo que buscava re(construir) a tão sonhada democracia. O trecho que abriu este subcapítulo apresenta um exemplo da representação desse protagonismo infantojuvenil, que cada vez mais ganhava espaço na mídia impressa e, também, dentro dos próprios movimentos sociais. A participação deles(as) também se justificava devido à difícil situação, como é apontado neste trecho, em que se encontravam meninos e meninas oriundos de grupos sociais empobrecidos nesse período, que lutavam por melhores condições de existência. Violências, fome e exclusão social eram algumas das situações enfrentadas por eles(as), ainda sob a égide do Código de Menores de 1979, que tratava todos(as) como estando em uma “situação irregular” e, por isso, passíveis da intervenção nas suas vidas dos representantes do Estado brasileiro.

Alguns movimentos sociais mais conhecidos, tais como o dos(as) adolescentes com caráter anti-FEBEM e movimentos contrários ao Código de Menores que visavam incluir pautas dos mesmos no texto da Constituição Federal de 1988, ganharam força em meados dos anos de 1980. Podemos destacar, dentro desses movimentos sociais, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), que passou a atuar como uma entidade civil no ano de 1985 e a articular, em nível nacional, as pautas das infâncias e adolescências negligenciadas, questionando as violações praticadas contra crianças e adolescentes que estavam em situação de rua (Miranda, 2015).

Uma especificidade do MNMMR é que, no lugar de olhar o(a) adolescente como um(a) receptor(a) das políticas do Estado brasileiro, este movimento social mobilizava as próprias pessoas nessas reivindicações, entendendo que eles(as) mesmos(as) deviam protagonizar suas próprias lutas. Denúncias, principalmente contra as FEBEMs, passeatas, encontros e outras formas de mobilização eram realizadas pelo movimento social, que construíam núcleos de base a nível regional, estadual e nacional, o que aumentava a visibilidade e o reconhecimento das crianças e adolescentes participantes, como um grupo social que precisava de modo urgente conquistar direitos nesse período da (re)democratização (Miranda, 2015).

Outro movimento social que merece destaque na década de 1980, em que crianças e adolescentes assumiram o papel não de coadjuvantes, mas de protagonistas, conforme afirma Machieski (2019), é o movimento “Ciranda da Constituinte”, evento que, em maio de 1988, marcou a manifestação de inúmeras crianças e adolescentes pela inclusão das suas pautas na Constituição Federal que viria a ser aprovada no mesmo ano. Em formato de danças e brincadeiras, as crianças e adolescentes se manifestaram como estratégia de pressionar os deputados constituintes a aprovarem leis que as protegessem e garantissem seus direitos como cidadãos e cidadãs. As manifestações do público infantojuvenil, como também dos movimentos sociais articulados em prol das crianças e adolescentes, feito pelas ONGs, pelo MNMMR e por movimentos contrários ao Código de Menores, nesse contexto, tiveram efeito positivo, pois disso resultou a aprovação do Art. 227, da Constituição Federal, que afirma:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Uma última peça do “quebra-cabeça” que daria origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente foi a Convenção sobre os Direitos da Criança, normativa internacional produzida pela ONU que colocou em xeque a *doutrina da situação irregular* e consagraria em definitivo a *doutrina da proteção integral*. A Convenção sobre os Direitos da Criança foi ratificada pelo Estado Brasileiro,

junto de outros 196 países. O texto da normativa internacional estava em debate há pelo menos dez anos, sendo aprovado em 1989 e entrando em vigência em setembro de 1990, no mesmo ano em que, em nível nacional, o Brasil promulgava o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conforme Veronese (2013), a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente no mesmo ano em que se ratificava a Convenção sobre os Direitos da Criança não era uma mera coincidência no contexto da década de 1990. A normativa internacional tinha força de lei e não configurava apenas um documento de orientação ou de sugestão aos países sobre uma padronização ideal para as infâncias, adolescências e juventudes. Era fundamental que, se necessário, cada país realizasse as mudanças nas suas legislações para então se alinhar ao que era universalmente aceito para uma criança e adolescente dentro da nova doutrina jurídica. No caso brasileiro, era urgente realizar inúmeras modificações que incorporassem, na legislação nacional, as concepções doutrinárias da Convenção sobre os Direitos da Criança. De acordo com a autora:

A construção de um novo ordenamento jurídico que se ocupasse seriamente dos direitos da infância e da adolescência era de caráter imprescindível, pois havia uma necessidade fundamental de que estes passassem da condição de menores, de semicidadãos, para a de cidadãos, e mais, trouxe a grande possibilidade de construirmos o paradigma de sujeitos, em oposição à ideologia e de toda uma praxis que coisificava a infância (Veronese, 2013, p. 50).

Com o objetivo primeiro de dar vida, tanto ao que já garantia a Constituição Federal brasileira de 1988, tanto ao que havia se responsabilizado na Convenção sobre os Direitos das Crianças, “nascia”, então, carregado de expectativas para o futuro, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que parecia, em um primeiro momento, “revolucionar” a concepção do(a) menor delinquente/menor infrator para o(a) adolescente sujeito de direitos. O novo discurso jurídico enunciado em nível nacional seria o suficiente para romper com a criminalização das infâncias, adolescências e juventudes, tão comum nos tempos dos códigos menoristas, que associavam, de modo constante, no imaginário popular, vulnerabilidade social à criminalidade.

A *doutrina da proteção integral* norteava o discurso jurídico presente no Estatuto da Criança e do Adolescente. A proteção integral não deveria ocorrer

sob qualquer forma de distinção ou discriminação como faziam os dois códigos menoristas (Kaminski, 2012). Relacionada à noção de sujeito de direitos, entrava também em cena outra importante concepção presente no Estatuto da Criança e do Adolescente: o entendimento de que crianças e adolescentes se encontram em uma idade peculiar de desenvolvimento. Como vimos no primeiro subcapítulo, a adolescência se constituiu como uma idade de vida peculiar e com especificidades durante o século XX. Tal entendimento não era uma grande novidade na década de 1990, mas, na legislação, uma “idade peculiar” significava que os direitos e, também, os deveres se aplicavam de maneira diferente para as idades da vida.

Segundo a legislação:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

Enquanto legislação, se comparado aos dois Códigos de Menores, o Estatuto da Criança e do Adolescente se apresentava como um documento revolucionário por assegurar os direitos para a criança e o adolescente, como também tratar de garantir essa proteção integral através de políticas sociais. Uma instituição criada pela nova lei e que merece destaque neste processo histórico foi o Conselho Tutelar, que foi uma novidade consagrada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo considerado um órgão fundamental na efetivação da proteção. A legislação determinava que cada município do país criasse o seu próprio Conselho Tutelar, sendo que seus membros deviam ser escolhidos pela população local por meio de eleições.

No tocante às questões relativas às relações de gênero, o Estatuto da Criança e do Adolescente tratava somente nas temáticas da gravidez na adolescência e da maternidade. Não há menção às adolescentes em conflito com a lei e as especificidades presentes no cumprimento das medidas socioeducativas pelas meninas. Aprofundaremos a análise das relações de gênero mais adiante na tese. Vale observar que, mesmo que a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente tenha sido um processo contemporâneo a própria ascensão dos movimentos feministas e de mulheres no período da redemocratização brasileira na década de 1980, esta questão é quase invisível na letra da lei (Diamantino, 2021).

No âmbito dos(as) adolescência em conflito com a lei, destacamos dois pontos que consideramos de fundamental importância. Uma das principais mudanças foi a incorporação da ideia de infração, segundo o Art. 103 da legislação. Ou seja, esse(a) adolescente, no entendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, não comete um crime como os adultos, mas, sim, um ato infracional que foi efetuado em uma idade peculiar da sua vida. O adolescente é responsabilizado pelo ato infracional que cometeu em uma perspectiva Penal da Justiça Restaurativa¹⁴ (Diamantino, 2021).

No processo de apuração do ato infracional, o(a) adolescente passou a ter novos direitos e garantias, tal como o processo legal. O Capítulo 3 do Estatuto da Criança e do Adolescente afirma o seguinte:

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

¹⁴ A Justiça Restaurativa Penal é considerada um método alternativo ao modelo penal tradicional na administração de conflitos criminais. Este modelo sustenta a importância da participação da comunidade e da vítima tanto na resolução, quanto na reparação do dano que lhe foi causado, alegando que a responsabilização do acusado seja realizada de maneira não excludente e não estigmatizante, sendo alçada a uma condição positiva (Pallamolla, 2009). Também de acordo com Sica (2017), a justiça restaurativa consiste em um conjunto de práticas que promovam, entre os verdadeiros protagonistas do conflito, a possibilidade de diálogo, e se possível, de reconciliação, “dessa maneira, encorajam-se a vítima e o ofensor a assumir papéis ativos em resolver o conflito através da discussão e da negociação” (Sica, 2017, p. 12).

- IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (Brasil, 1990).

Importante observar que os(as) adolescentes passaram a ter alguns direitos que outrora eram garantidos apenas para os adultos em cometimento de crime. Conforme Arend (2023, p. 74):

Procuravam ser garantidos a estes adolescentes os seguintes direitos em relação ao processo jurídico: informação oficial fornecida pelo juiz, ou por quem o representasse, sobre o delito de que a pessoa estava sendo acusada; direito de acareação entre vítimas e testemunhas e de apresentar prova em relação à sua defesa; defesa por parte de um advogado e assistência gratuita aos que necessitavam; direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade judiciária e a possibilidade de solicitar a presença de pai ou tutor no decorrer do processo jurídico.

Com os novos direitos garantidos que tentavam “estancar” as violações de direitos contra adolescentes em conflito com a lei, eles(as) passavam a ter novas garantias, que lentamente iam tentando se efetivar nas práticas. O Estatuto da Criança e do Adolescente passava “da tradição de uma **“lei protetora tutelar”** e do informal controle sóciopenal para uma **lei responsabilizadora penalmente**, aderente do formal controle sócio penal” (Oliveira; Silva, 2005, p. 71, grifo da autora). Se antes se tomava decisões sobre os(as) adolescentes pela livre atuação de um juiz de Menores, nesse momento, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o juiz da Vara da Infância e Juventude passou a atuar tendo em vista o processo legal. Para Oliveira e Silva (2005), por um lado, temos uma garantia de direitos fundamentais com este processo legal para os adolescentes em conflito com a lei e, por outro, ele também pode ser uma forma mais eficiente no controle dos(as) adolescentes do que o que propunha o Código de Menores de 1979, o que representa uma nova dicotomia. Vale ainda observar que, no caso do código, a Justiça era aplicada por magistrados estaduais, ocorrendo, então, grandes variações na sua aplicabilidade (Arend, 2023).

Conforme Oliveira e Silva (2005), existe uma problemática com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois é como se surgisse outra armadilha para “capturar” e permanecer um controle da sociedade adulta sobre os(as) adolescentes que antes eram considerados(as) irregulares, pois se

legítima que eles(as), agora como são cidadãos(ãs) e sujeitos de direitos, apesar de seguirem inimputáveis, podem ser responsabilizados(as) por suas atitudes e, com isso, penalizados(as) pelo código penal juvenil, recebendo as medidas socioeducativas cabíveis de acordo com a referida lei.

Para Oliveira e Silva:

Com o sistema garantista, a inimputabilidade também não passa de uma ficção, de uma mistificação que se criou em cima da isenção da responsabilidade, já que, de fato e de direito, o adolescente é responsabilizado penalmente (2005, p. 167).

Nesse sentido, Oliveira e Silva (2005) afirmam que, seja na concepção menorista do Código de Menores de 1979, seja na concepção penal juvenil presente no Estatuto da Criança e do Adolescente, temos uma permanência, que é a da responsabilização do(a) adolescente.

O direito ao processo penal, descrito, muitas vezes, como uma “dádiva” do Estatuto da Criança e do Adolescente, demonstra também a necessidade do(a) adolescente continuar a ser responsabilizado(a) pelos considerados atos infracionais que cometeu. Segundo Meneguetti:

Se existe um lugar onde o Estatuto é mais parecido com o Código, sem dúvida, este lugar está ocupado pelo ato infracional e pelas medidas socioeducativas [...] O adolescente que pratica uma conduta criminalizada recebe medidas socioeducativas, tendendo a ser tratado como um objeto de controle. Aqui, o ECA continua sendo essencialmente repressivo (2018, p. 199).

É nesse sentido que não podemos tratar o Estatuto da Criança e do Adolescente como uma originalidade na História, que trouxe novos tempos ao fazer desaparecer os Códigos de Menores de 1927 e 1979. Nesse aspecto, o Estatuto da Criança e do Adolescente não é revolucionário, pois reproduz uma visão sobre o Direito Penal presente nos códigos menoristas, que era a da ordem e da manutenção de uma estrutura hierárquica social (Oliveira; Silva, 2005). Oliveira e Silva (2005) indagam se a “nova” legislação surgiu a partir de um esgotamento histórico, jurídico e social que não mais cabia no Código de Menores de 1979 em uma sociedade que caminhava para a redemocratização?

De antemão, já declaramos que não pretendemos esgotar essa problematização neste capítulo, uma vez que esta percorrerá o restante da tese. No entanto, para dar conta de tencioná-las, analisaremos antes o segundo momento do que afirma o Estatuto da Criança e do Adolescente sobre os (as)

adolescentes em conflito com a lei, que é sobre a aplicação das medidas socioeducativas. Ou seja, momento esse em que o ato infracional cometido pelo(a) adolescente já foi apurado, recebendo, então, uma medida socioeducativa para cumprir. São aplicáveis pela autoridade competente, aos(as) adolescentes em conflito com a lei, de acordo com o Art. 112, as seguintes medidas socioeducativas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (Brasil, 1990).

A despeito da originalidade das medidas socioeducativas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, é importante lembrar que elas não são exatamente novas, considerando que, no Código de Menores de 1979, já aparecia a aplicação das medidas designadas de proteção para aqueles(as) que se encontravam na dita situação irregular. Nas medidas acima, se expressam algumas permanências, continuidades e semelhanças com o código menorista, como advertência, semiliberdade, liberdade assistida e internação, que já estavam presentes no Código de Menores de 1979 e permaneceram no texto da “nova” lei. Há, no entanto, de acordo com Raniere (2015), uma grande novidade nesse sentido. A legislação distingue, de modo cirúrgico, quais medidas são de proteção e quais são voltadas para a socioeducação, diferentemente do Código de Menores de 1979, em que todas as suas medidas eram de proteção e aplicáveis a todos(as) que estivessem na considerada situação irregular.

Talvez tenhamos com o Estatuto da Criança e do Adolescente uma nova dicotomia se fazendo presente, que agora separa os “sujeitos” da proteção e os sujeitos da socioeducação. Ou seja, para uns, cabe a proteção e, para outros, cabe as medidas da disciplina e da correção. Dessa confrontação, se faz necessário refletir, então, qual é o papel das medidas socioeducativas para os(as) adolescentes em conflito com a lei no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 100, indica que a escolha da medida socioeducativa a ser aplicada para cada adolescente em

conflito com a lei precisa considerar a sua necessidade pedagógica, dando preferência para aquelas que possam fortalecer vínculos familiares e comunitários. Outro ponto importante na escolha é que a autoridade competente precisa considerar a capacidade do(a) adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. São aplicáveis as medidas conforme aquele ato infracional que são debatidas pela Promotoria Pública. A legislação não especifica quais atos infracionais devem receber quais medidas, sendo algo mais específico apenas na medida socioeducativa de internação. O(a) adolescente que cometeu uma infração análoga ao crime de homicídio provavelmente receberá a medida de internação, pois será considerada a gravidade do ato. Segundo o Art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a internação é cabível apenas nos seguintes casos:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (Brasil, 1990).

No próximo capítulo, aprofundaremos, como ocorrem no período em estudo, as escolhas das medidas socioeducativas, como elas funcionam na prática e as problemáticas envolvidas. No momento, vamos refletir sobre a intencionalidade das medidas socioeducativas prescritas na legislação.

Algumas críticas se construíram em torno das possíveis intencionalidades das medidas socioeducativas. Uma delas vem de Amaral e Silva (1998), que apontam que as medidas socioeducativas, embora tenham a intenção de se apresentarem como pedagógicas, continuam fazendo parte das penas, por isso, são sanções impostas aos(as) adolescentes, como forma de extinção do processo penal. Dessa forma, as medidas socioeducativas apresentam-se com caráter retributivo, ou seja, de acordo com os autores, a ideia principal é que os(as) adolescentes precisam retribuir à sociedade e ao Estado o que os lesaram, nesse caso, em forma de cumprimento da medida socioeducativa. O mais importante é que este processo de cumprimento da “pena” esteja aos olhos dos cidadãos e cidadãs, para que estes saibam que aquele(a) adolescente(a) que rompeu o “pacto social” está “pagando” pelo que fez (Foucault, 2014).

Logo, a ideia central das medidas socioeducativas, tendo em vista a sociedade brasileira, que é capitalista e permeada de desigualdades sociais, é produzir a disciplina nas pessoas. Para Foucault, a disciplina é instituída através de um conjunto de dispositivos com destaque para a família, a escola, as instituições parapenais, penais etc. De acordo com Meneguetti (2018), nas instituições de internação, os(as) adolescentes em conflito com a lei recebem uma educação escolar “mínima” que os permite adentrar no mercado de trabalho, pois é algo considerado fundamental para o seu futuro e para o futuro do país “e, enfim, o ajustamento destes adolescentes numa sociedade que pode até ser admitida como desigual e injusta, mas, no fundo, é considerada como natural e inevitável” (Meneguetti, 2018, p. 219). Nos próximos capítulos, faremos uma análise mais densa das medidas socioeducativas aplicadas às adolescentes no recorte temporal desta tese.

Nas medidas socioeducativas, temos, então, o passado que não passa, como afirma Rousso (2016). As duas questões centrais discutidas até aqui, adolescente em conflito com a lei como sujeitos de direitos e as medidas socioeducativas “presenteadas” a eles(as), podem ser entendidas como um eufemismo para reordenar e, porque não dizer, aperfeiçoar procedimentos antes já existentes e presentes nos códigos menoristas e nas instituições que outrora atenderam adolescentes em conflito com a lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente propunha mudanças para os(as) adolescentes em conflito com a lei brasileira. Todavia, será que um discurso jurídico possui o poder de transformar contextos sociais tão complexos como o brasileiro do final do século XX, conforme os descritos neste capítulo? (Raniere, 2015). Respostas que procuraremos enunciar nos capítulos a seguir desta tese.

CAPÍTULO 2 - O TEMPO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ADOLESCÊNCIAS EM CONFLITO COM A LEI: DA BIOPOLÍTICA A UMA FORMA DE NECROPOLÍTICA

O quebra-cabeça pode ser definido pelo Dicionário de Língua Portuguesa como um jogo com diversas e diferentes peças que devem ser ligadas entre si, de modo a formar um todo integral, seja uma figura, seja um mapa, seja uma foto. Durante o capítulo, usaremos o quebra-cabeça como uma analogia ao processo judicial, que, assim como o quebra-cabeça, tem suas diferentes “peças”, sendo algumas delas o(a) policial, o(a) delegado(a), a promotoria, a defesa, o magistrado e os relatórios situacionais. Juntas, quando estas diferentes peças se encaixam uma na outra, formam-se um todo integral, que é o(a) adolescente em conflito com a lei. A partir desta analogia, defenderemos, ao longo do capítulo, a existência de práticas de um menorismo ressignificado após o Estatuto da Criança e do Adolescente, que chamamos ainda de novas armadilhas de menorização. Este menorismo é o que defendemos que passa a ocorrer a partir de cada peça do quebra-cabeça, se encaixando integralmente e se fazendo muito mais difuso e muito mais sutil sob a égide do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O objetivo do presente capítulo é compreender como se deu a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente para as adolescentes em conflito com a lei. No capítulo, mobilizaremos as fontes centrais desta pesquisa, ou seja, os processos judiciais da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da capital. O conceito de poder-saber de Michel Foucault ajudará a responder ao problema desta tese, pois iremos analisar como os agentes do Poder Judiciário aplicaram o prescrito no Estatuto da Criança do Adolescente nas suas decisões e práticas. Entendemos que poder-saber remete a como na sociedade Ocidental, alguns grupos, instituições e profissões detêm um saber legítimo e inquestionável, o que também pode ser interpretado como uma verdade que é propagada ao longo do tempo, ganhando um peso de discurso absoluto, imutável e, em suma, a-histórico (Foucault, 2014).

No primeiro tópico, descreveremos, de maneira geral, como se estruturam os processos jurídicos sobre os(as) adolescentes em conflito com a lei. Vamos

analisar qual o papel desempenhado pela polícia e pelos profissionais do Poder Judiciário e do Ministério Público presentes nos autos, tais como o juiz(a), o advogado(a), o promotor(a) e, também, os papéis desempenhados por aqueles que realizam o atendimento durante o cumprimento das medidas socioeducativas, como a assistente social, o pedagogo(a), a psicólogo(a) e os “monitores”. Buscaremos compreender, à luz da legislação, quais são as etapas que percorre um processo judicial para que as pessoas sejam “classificadas” como adolescentes em conflito com a lei.

No segundo tópico, a partir dos documentos emitidos pela Polícia presentes nos autos, buscaremos entender como ocorriam as abordagens policiais, em quais regiões da cidade estas aconteciam, quem os policiais consideravam mais suspeitos e as características dos depoimentos policiais. Também analisaremos o problema da reincidência, isto é, quando a pessoa passa a ser conhecida no meio policial. Este momento do texto será importante para analisar o que afirma Meneguetti (2018), que a adolescente, em nosso caso, em conflito com a lei, começava a ser produzida no momento da abordagem policial, na suspeição e na verificação dos antecedentes.

No tópico 3, procuraremos analisar os discursos presentes nos autos referentes aos relatórios situacionais. Iremos analisar como estes profissionais entendiam o papel das medidas socioeducativas e como compreendiam a adolescente em conflito com a lei enquanto um ser de proteção integral. Também analisaremos discursos sobre a família ser descrita como a principal “culpada” da adolescente ter se tornado infratora e como os discursos sociojurídicos dos psicólogos, assistentes sociais e pedagogos concebem a relação entre pobreza, família e abandono e a possibilidade de as adolescentes cometerem os atos infracionais, além da ideia de responsabilização das mesmas. Seriam os relatórios mais uma armadilha de menorização?

Finalmente, o último tópico é um momento fundamental onde analisaremos a presença e a permanência dessas práticas menoristas, sob a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a atribuição das medidas socioeducativas para as adolescentes por parte dos representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, momento em que já foi reconhecido o seu ato infracional. Como a legislação não define qual ato infracional recebe qual medida

socioeducativa, esta é uma decisão que fica a cargo da promotoria, podendo ser aceita ou trocada pelo(a) juiz(a). Nesse sentido, apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente considerar várias questões no processo de escolha da medida socioeducativa a ser aplicada, é possível que estas sejam escolhidas, com base no que foi discutido no primeiro capítulo, a partir do ideário da punição e da disciplina. Logo, será relevante também analisar os conflitos presentes na escolha, ou mesmo a decisão de troca da medida, tendo em vista o que propõem o(a) advogado(a) e a sugestão da promotoria.

2.1 O DIREITO PROCESSUAL: AS PEÇAS SE ENCAIXAM, CONSTRUINDO ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

No ano de 1999, Cibele, com seus 17 anos, através da atuação do judiciário, enfrentou todas as etapas, rituais e cronologias do que se reconhece como o processo de apuração de ato infracional. O desenrolar desse processo culminou no seu reconhecimento como adolescente em conflito com a lei, como veremos a seguir:

- 26 de agosto de 1999, consta no processo de apuração de ato infracional que, naquela tarde de inverno, a adolescente Cibele de 17 anos subtraiu cinco folhas de cheque da sua avó, preenchendo e falsificando a sua assinatura. Com o valor dos cheques em mãos, após ter feito um saque no banco, a adolescente comprou roupas e outras mercadorias;
- 16 de setembro de 1999, a tia de Cibele registrou um boletim de ocorrência na delegacia em desfavor da adolescente pelo furto e assinatura dos cheques de sua avó;
- 17 de setembro de 1999, a delegada responsável encaminhou um ofício para a juíza substituta com o boletim de ocorrência gerado pela prática de furto e falsificação de assinatura de cheques. Em anexo também estavam as provas do ato, as cópias dos cheques preenchidos e assinados;
- 27 de outubro de 1999, o Ministério Público ofereceu representação em desfavor de Cibele pelo ato infracional de estelionato, requerendo a instauração de procedimento para a aplicação de medida socioeducativa;

- 23 de novembro de 1999, a juíza responsável expediu um mandado, que deveria ser entregue pelo oficial de justiça para notificar a adolescente Cibele e a sua responsável legal da representação oferecida pelo Ministério Público, cientificando-as da data da primeira audiência agendada;
- 29 de novembro de 1999, o oficial de justiça notificou Cibele e sua mãe e recolheu as assinaturas de ambas;
- 01 de março de 2000, a audiência foi cancelada devido à ausência de Cibele e sua mãe;
- 17 de março de 2000, o juiz responsável expediu um novo mandado de intimação, dessa vez com condução para a audiência para a adolescente Cibele e sua mãe;
- 04 de abril de 2000, o oficial de justiça notificou e conduziu Cibele e sua mãe para a audiência;
- 04 de abril de 2000, a audiência teve início com as seguintes pessoas presentes, Cibele, sua mãe, a juíza e o promotor de justiça. Devido à ausência de um advogado da infância e juventude presente e da adolescente e sua mãe terem dito que não possuíam condições financeiras para constituir um, foi nomeado um defensor público, que deveria ser intimado para oferecer a defesa prévia, para que então o processo pudesse ter seguimento, conforme garante o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Ainda em 04 de abril de 2000. Termo de declarações durante a audiência: fazendo uso de um direito adquirido com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Cibele foi ouvida e pôde contar a sua versão dos fatos. A adolescente confessou ter subtraído os cheques da avó, mas negou ter falsificado as assinaturas, afirmando que eles já estavam assinados e que ela só os preencheu com os valores, sacando o dinheiro no banco e, posteriormente, comprando as peças de roupas que estava precisando;
- 06 de abril de 2000, o advogado da infância e juventude apresentou defesa prévia, em que solicitou a presença de algumas testemunhas para prestar depoimento e, por fim, requereu a improcedência da representação ofertada pelo Ministério Público, não aplicando nenhuma

medida socioeducativa para a adolescente, pois entendia que ela era inocente das acusações;

- 10 de maio de 2000, o juiz expediu um novo mandado de intimação para Cibele, sua responsável legal e para três testemunhas para que estas prestassem depoimento em audiência;
- 11 de maio de 2000, aberta a audiência, um tio da adolescente e um funcionário do banco prestaram depoimento. A defensoria de Cibele não fez perguntas ao fim dos depoimentos das testemunhas. Após isso, a promotora de justiça propôs a remissão cumulada com a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade que deveria ser cumprida pelo prazo de dois meses. A medida foi aceita pela adolescente, sua mãe e também pela defensoria. A juíza, então, homologou e proferiu a sentença, Cibele deveria cumprir a medida socioeducativa determinada por dois meses, como forma de extinção do seu processo;
- 08 de julho de 2000, a assistente social apresentou ao juiz, o relatório do cumprimento da medida socioeducativa, alegando que a adolescente cumpriu com tudo o que foi lhe foi exigido;
- 14 de julho de 2000, a promotora de justiça, considerando o relatório da assistente social e o cumprimento da medida socioeducativa pela adolescente, encaminhou ao juiz, o requerimento de extinção da medida e o arquivamento do feito.
- 16 de julho de 2000, a medida socioeducativa foi extinta pelo juiz e o caso da adolescente Cibele foi arquivado.

Após o ano de 1990, o(a) adolescente em conflito com a lei passou a ser “instituído” através de uma tríade de sistemas que atuam em conjunto, sendo eles o policial, o judiciário e o socioeducativo, e não o contrário. O objetivo deste subcapítulo é demonstrar que o(a) adolescente em conflito com a lei não mais preexiste após o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas, sim, é produzido(a) como infrator(a) no decorrer do seu processo judicial, que geralmente acontece do momento da abordagem policial, passando pela sentença, até o fim do cumprimento da medida socioeducativa e suas reverberações. É o que afirma

Meneguetti (2018), que parte da análise de uma concepção da criminologia crítica e do abolicionismo penal para afirmar que o(a) dito menor infrator(a) ou adolescente em conflito com a lei, após o Estatuto da Criança e do Adolescente, não é mais algo que antecede o processo judicial, mas, sim, é um efeito, um resultado que vai se formando da atuação em conjunto e das decisões adultas no âmbito da justiça, que podem ainda ser menoristas e que em grande medida o são. No entanto, diferente de antes do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, estão agora pautadas nisso que entendemos como sendo um menorismo ressignificado, integralmente se fazendo no decorrer do processo judicial, arquitetando novas armadilhas para adolescentes quando cada peça vai se encaixando na produção da adolescência em conflito com a lei.

Importante considerar, conforme analisamos ao longo do capítulo anterior, que, antes do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, se acusava e se reconhecia um(a) adolescente como “infrator(a)”, “criminoso(a)”, “em perigo de o ser” ou em “situação irregular”, termos conforme os códigos menoristas de 1927 e 1979, sem que essas pessoas tivessem passado pelo devido processo legal e de forma justa, direito esse garantido apenas aos adultos em situação de cometimento de crime, pela Constituição Federal de 1988. Após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, esta foi uma mudança bastante significativa trazida na letra da lei para o público adolescente. Nesse novo período, um(a) adolescente não poderia mais ser considerado(a) infrator(a), até que esse(a) tenha passado por um processo justo, com garantias processuais e com seus direitos resguardados. Ou seja, um processo judicial seguindo todas as suas etapas e, também, a sua cronologia, para que se reconheça o seu ato infracional e o(a) transforme nesse(a) “adolescente infrator(a)”¹⁵, aplicando, então, as decisões judiciais e as medidas socioeducativas cabíveis.

¹⁵ O termo mais adequado para se referir às adolescentes que enfrentam processos judiciais é 'adolescente em conflito com a lei'. No entanto, em diversos momentos iremos utilizar o termo 'infratora', em razão de sua recorrência nos documentos processuais, sendo, aliás, muito mais frequente do que a expressão adequada. Em certas ocasiões, o termo ainda aparece acompanhado da palavra 'menor', refletindo práticas discursivas ultrapassadas. Esta dificuldade dos profissionais em utilizarem o termo correto é mais um fator das suas práticas menoristas que não haviam passado após o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Semelhante ao que já era garantido aos adultos, para os(as) adolescentes que cometam ato infracional, conforme determina o estatuto, o processo judicial ocorre através de uma pirâmide de atuação, com seus princípios, tempo cronológico e normas próprias, cujo fim se revela na aplicação do direito penal infantojuvenil, por um lado, buscando fazer justiça pelas vítimas dos atos infracionais e, por outro, classificando e responsabilizando o(a) adolescente, então, como infrator(a), como adolescente em conflito com a lei, e impondo a ele(a) alguma ou algumas das medidas socioeducativas previstas, visando o maior interesse do(a) próprio(a) adolescente, da sociedade e do Estado.

No processo de apuração de ato infracional, há uma trajetória a ser percorrida, um “passo a passo” que é comum a todos. Nele se incluem laudos, provas, depoimentos, relatórios e a atuação de pessoas necessárias envolvidas. No âmbito dessa atuação, os(as) adolescentes infratores(as) vão sendo “produzidos(as)” sobretudo através das decisões que vão sendo tomadas pelos adultos ao longo do processo judicial. Estes adultos são os profissionais envolvidos, que vão desde os policiais que normalmente apresentam uma atuação anterior ao início do processo, como também outros profissionais essenciais ao andamento do processo, tais como delegados(as), promotores(as), juízes(as), psicólogos(as), assistentes sociais, advogados(as) e outros.

De acordo com Meneguetti (2018), é comum que se inicie esse processo de produção do(a) adolescente em conflito com a lei dentro dessa pirâmide da atuação dos profissionais. Inicia-se pela atuação das polícias militares nas ruas, através das abordagens policiais que geram boletins de ocorrência e, a partir desse cenário, caminha até a classificação de determinado(a) adolescente como adolescente em conflito com a lei, com as medidas cabíveis e as consequências após o arquivamento do processo.

Um bom ponto de partida para o entendimento de como ocorre um processo penal na sua prática e do que é necessário e indispensável para que ele ocorra de forma legal e, principalmente, de forma justa é o caso da adolescente Cibele, trazido acima. Cronologicamente, exemplificou-se a trajetória do processo judicial, do seu início ao seu fim. Ou seja, no caso de Cibele, do boletim de ocorrência registrado, abrindo o processo judicial, até o

reconhecimento que a adolescente havia cometido uma infração e, posteriormente, a sua responsabilização com a aplicação das medidas socioeducativas cabíveis.

Analisar como ocorre atualmente um processo penal é o que leva o nome de direito processual, o que se define como uma área específica do direito que se debruça sobre os estudos e, também, o aperfeiçoamento de como ocorre um processo no sistema judicial brasileiro, em suas práticas, implicações, organização, atuação dos profissionais, aplicação do direito e, também, nas possíveis e necessárias atualizações que vão ocorrendo ao longo dos anos. Importante frisar a necessidade destes estudos e do aperfeiçoamento do processo justo, considerando que as garantias processuais que foram incorporadas com a Constituição de 1988, em grande medida, podem não estar se efetivando como deveriam, uma vez que pode haver muitas permanências de passados no meio jurídico e que vão dificultando, especialmente na área da adolescência em conflito com a lei, o seu melhor aproveitamento (Freitas, 2020).

É preciso ainda salientar que o direito a enfrentar um processo justo no lugar de ser acusado e julgado diretamente não é uma peça isolada na História do sistema de justiça brasileiro. Pelo contrário, é uma peça fundamental que se encaixa principalmente no contexto que emergiu a Constituição de 1988, como também a Convenção Interamericana de Direitos Humanos e dentro dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente. O direito a passar por um processo justo é considerado como a principal garantia de direitos fundamentais previstos nestes documentos.

No âmbito do direito processual brasileiro, de acordo com Baracho (2014), em meados do século XX, passou a existir uma estreita relação entre a Constituição Federal, os tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e o direito a um processo justo, como um direito fundamental à pessoa humana, sendo algo ainda mais preconizado com a última constituição brasileira em 1988. Isso porque algumas concepções trazidas em determinados tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário, são consideradas indispensáveis à garantia de direitos fundamentais aos seres humanos, devendo ser aplicadas também no âmbito judicial de cada país, como no caso de uma pessoa que está enfrentando um processo criminal.

Por exemplo, no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aparecem as seguintes concepções quando o assunto é o direito ao processo justo como um direito humano fundamental:

Artigo X

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XI

Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa (ONU, 1948).

O processo justo é construído a partir do direito à imparcialidade, da presunção de inocência e do direito à defesa para todos(as). No texto da Constituição Federal de 1988, temos, na letra da lei, estas garantias fundamentais que devem ser respeitadas no enfrentamento de um processo criminal. Andrade e Silva (2003) afirma que o direito processual passou a ter suas linhas ditadas pela Constituição de 1988 e que nenhuma outra anterior foi tão “generosa” nos fundamentos que norteiam o arcabouço penal. Daí a sua tamanha importância para a população brasileira e, também, para os objetivos que passou a ter o processo penal, que deixou de ser um instrumento que visava preferencialmente a criminalização das pessoas, passando a ter como foco a finalidade de resolver conflitos de forma justa com as partes envolvidas, vítima e acusado.

Faz-se importante ainda frisar que a Constituição Federal de 1988 é considerada suprema em relação ao processo judicial, estando o processo subordinado às concepções jurídicas trazidas por ela (Baracho, 2014). Segundo o texto constitucional, em seu capítulo I, art. 5º:

LIII- ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (Brasil, 1988).

Nesse sentido, de acordo com Freitas (2020), o processo penal, seguindo os princípios da Constituição Federal de 1988 e dos direitos humanos, precisa unir dois elementos centrais em seu andamento, o de liberdade e o da justiça.

Importante ressaltar que a Constituição Federal surgiu em um contexto de fins da ditadura militar brasileira. Durante os 21 anos de regime ditatorial, diversos direitos foram não só negados à população, mas também violados, como manter prisioneiros políticos sem passar pelo devido processo legal e sem garantias mínimas. Após a ditadura militar, era fundamental que, em uma democracia, houvesse garantias de direitos. Assim, a Constituição de 1988 foi necessária como uma resposta ao que o Estado fazia anteriormente, definindo que esta constituição passaria a ser a expressão de um novo tempo e de um Estado que se preocupasse com a dignidade humana, com a solidariedade e, acima de tudo, com os direitos humanos para todos, unindo, então, os elementos de liberdade e da justiça ao direito ao processo justo (Koerner; Troiano; Freitas, 2024).

É essa união que vai garantir ao indivíduo que está sendo acusado criminalmente os principais direitos evocados pela referida constituição, que são:

O acesso à justiça penal; b) o juiz natural em matéria penal; c) o tratamento paritário dos sujeitos parciais do processo penal; d) a presunção de não-culpabilidade do acusado (CF, art. 5º, LVII); e) a plenitude de defesa do indiciado, acusado ou condenado, com todos os meios e recursos a ela inerentes (CF, art. 5º, LV); f) a publicidade dos atos processuais penais (CF, art. 5º, LX); g) a motivação dos atos decisórios penais (CF, art. 93, IX); h) a fixação de prazo razoável de duração do processo penal; i) a vedação de identificação datiloscópica quando já existe a identificação civil (CF, art. 5º, LVIII); j) a previsibilidade de indenização do erro judiciário e da prisão além dos limites da condenação (CF, art. 5º, LXXV); l) o fato de só poder a prisão ser ordenada pela autoridade judiciária competente (CF, art. 5º, LXI); m) o direito à identificação dos responsáveis pela prisão ou pelo interrogatório (CF, art. 5º, LXIV); n) o direito à liberdade provisória (CF, art. 5º, LXVI); o) a proibição da incomunicabilidade do preso e a necessidade da informação sobre seus direitos e da assistência do defensor e da família (CF, art. 5º, LXIII), entre outros (Andrade e Silva, 2003, p. 47).

Considerando essa nova compreensão de acesso à justiça penal, temos o fenômeno da constitucionalização do processo, em que o processo justo ganha cena e passa a ser concebido como um portador de garantias mínimas aos indivíduos (Freitas, 2020).

É precisamente a partir dessa perspectiva da constitucionalização do processo que temos todas essas garantias fundamentais elencadas acima também para os(as) adolescentes em conflito com a lei, a partir de 1990. Assim, podemos compreender por quais motivos o direito ao processo justo foi alargado também para os(as) adolescentes dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente, não se mantendo apenas para os adultos. Isso porque, como vimos no capítulo anterior, o Estatuto da Criança e do Adolescente emergiu alicerçado ao contexto da década de 1990, momento em que era necessário, para além da letra da lei, colocar em prática as garantias de direitos que apareciam tanto no texto da Constituição de 1988, quanto da Convenção sobre os Direitos da Criança. Esta última tinha força de lei e incorporava o direito ao processo justo no texto do estatuto, sendo uma boa maneira de dar vida às normativas, garantindo um direito fundamental no reconhecimento de adolescentes em conflito com a lei como sujeitos de direitos e de garantias processuais (Veronese, 2013).

Voltando ao caso da adolescente Cibele e à trajetória do seu processo de apuração de ato infracional, podemos identificar que existe ali, de modo exemplificado, a presença de um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse cenário, é importante perceber a presença dos profissionais envolvidos que se fazem atuantes em determinados momentos no decorrer do processo e que são considerados essenciais para que ele ocorra.

Nesse contexto de analisar a estrutura de um processo via o caso da adolescente Cibele, podemos identificar as atuações profissionais em que as peças vão se encaixando. Após a mesma ter sido denunciada pela tia na delegacia, entrou em cena um profissional essencial no processo, a figura do Ministério Público, representado pelo(a) promotor(a) de justiça. O nome desse profissional é sinônimo do seu próprio objetivo, promover justiça para as partes envolvidas, seja oferecendo acusação após a investigação, seja vindo a pedir a absolvição do(a) considerado réu. De acordo com Andrade e Silva (2003), a figura do Ministério Público veio concretizar um dos pilares fundamentais do sistema acusatório dentro do processo justo, que é o de separar a função de investigar/acusar da função do responsável pelo julgamento, tornando o

Ministério Público um órgão independente e diverso do órgão responsável pelo julgamento, que é representado pelo magistrado, o(a) juiz(a).

A partir dessa perspectiva da separação de funções, não mais pertenceria ao(à) juiz(a) o duplo papel de investigar/acusar e julgar o(a) réu, no caso em questão, os(as) adolescentes, pelo menos não mais na letra da lei. Uma problemática considerável é que, apesar da separação estrita e nítida na letra da lei, nem sempre o papel do Ministério Público aparece de modo transparente no processo penal infantojuvenil e tampouco ele é sempre compreendido pelas partes envolvidas. É possível que, em determinados casos e, também, pensando nas permanências de passados que insistem em se fazer presentes, o papel dessas duas figuras essenciais ao processo, juiz(a) e promotor(a) se borrem e se confundam em suas práticas. Esta questão pode ainda ter sido mais forte, principalmente considerando o contexto da década de 1990, recorte temporal desta pesquisa, quando esta separação na legislação era algo bastante recente no âmbito da justiça para os/as adolescentes em conflito com a lei, que anteriormente não passavam pelo Ministério Público, mas apenas pelo(a) juiz(a) de direito, que, em grande medida, exercia um papel acusatório e, por vezes, de “inquisidor” (Andrade e Silva, 2003).

No que tange a esses papéis de ambos, promotor(a) e juiz(a), no caso da adolescente Cibele, aproximadamente quarenta dias após o encaminhamento do boletim de ocorrência pela delegada para a juíza, o Ministério Público decidiu acusar a adolescente, ou seja, após a investigação do ocorrido e da análise das provas fornecidas, a promotoria decidiu oferecer representação pelo ato infracional mais grave, que foi o de estelionato, dentro do art. 171 do Código Penal. Após esse encaminhamento da representação feita, começou a entrar em cena essa outra figura, a do(a) juiz(a) responsável, que, após a decisão do Ministério Público, passou a emitir os mandados necessários para dar seguimento ao processo e, principalmente, notificar e reunir as partes e os demais profissionais necessários para a primeira audiência agendada. Notificar as pessoas envolvidas para a audiência da adolescente Cibele ficou a cargo do oficial de justiça, um profissional responsável pelo cumprimento de determinações e ordens judiciais expedidas pelo(a) juiz(a) e que, naquele caso,

deveria encontrar essas pessoas, deixá-las cientes da audiência e recolher suas assinaturas.

No que concerne à atuação do(a) juiz(a), é ele(a) a personificação do Estado após a Constituição de 1988, devendo, então, zelar pela justiça e conduzir o processo e as partes da melhor forma, a fim de se evitar abusos do direito e práticas dos outros profissionais que possam provocar malefícios aos envolvidos. Esta atuação deve ocorrer com o máximo de imparcialidade, uma vez que é um direito presente na Constituição de 1988, isto é, o direito de ser julgado por um(a) juiz(a) imparcial e livre da possibilidade do juiz-ator ou juiz julgador que faça pré-juízos acerca dos que estão enfrentando o processo justo (Almeida; Lâmega, 2017).

Nesse sentido, o Poder Judiciário precisa garantir os direitos fundamentais que são presentes na Constituição de 1988, sendo papel desempenhado pelo(a) juiz(a) garantidor(a) dos direitos constitucionais daquele que está sendo acusado no processo penal (Lopes Jr., 2019). Na esteira da função do(a) juiz(a) no processo penal, Lopes Jr. (2019) afirma que, apesar da necessidade e do direito da imparcialidade do magistrado nos julgamentos, o objetivo não é ter um(a) juiz(a) neutro, até porque seria algo impossível de ser atingido nas relações humanas, uma vez que as pessoas têm as suas livres convicções e liberdade para formularem as suas próprias concepções de cunho político, religioso ou de valores morais. Todavia, esta imparcialidade necessária está ligada ao fato de que o(a) juiz(a) não pode ser o representante de alguém ou de um grupo social. Também o(a) profissional não pode agir tomado pelas suas convicções políticas e religiosas. O fato de que ele(a) é unicamente representante na sua atuação é da tutela dos direitos constitucionais. Conforme o autor:

A legitimidade democrática do juiz deriva do caráter democrático da Constituição e não da vontade da maioria. O juiz tem uma nova posição dentro do Estado de Direito, e a legitimidade de sua atuação não é política, mas constitucional, e seu fundamento é unicamente a intangibilidade dos direitos fundamentais [...] Então, no Estado Democrático de Direito, se o juiz não está obrigado a decidir conforme deseja a maioria, qual é o fundamento do poder Judiciário? [...] Está no reconhecimento da sua função de garantidor dos direitos fundamentais inseridos ou resultantes da Constituição. Nesse contexto, a função do juiz é atuar como garantidor da eficácia do sistema de direitos e garantias fundamentais do acusado no processo penal (Lopes Jr., 2019, p. 69).

A desconstrução da figura do(a) juiz(a) inquisidor, que era a representação do(a) juiz(a) de menores ao longo de boa parte do século XX, para dar espaço ao juiz(a) garantidor(a), a partir da constituição 1988 para os adultos e depois com o estatuto no que tange aos(às) adolescentes em conflito com a lei, não pode ser pensado como um processo que ocorreu tão facilmente como uma ruptura abrupta, deixando um passado para trás e olhando apenas para aquelas novas expectativas de futuro presentes nas novas legislações. Esta mudança, em grande medida, se deu em um quadro de fronteiras flexíveis, sendo possível afirmar que foi um processo de constantes permanências de passados que se fizeram presentes nos anos que seguiram após 1990.

A ascensão do(a) juiz(a) garantidor(a) de direitos ocorreu em um processo de descontinuidades e continuidades na década de 1990 do que se esperava da atuação de um(a) juiz(a), quando o assunto era julgar um(a) adolescente em conflito com a lei. Mais ainda do que apenas continuidades e descontinuidades, este processo de transição também deu espaço às novas práticas destes profissionais, como as novas armadilhas menoristas, que visualizaremos melhor nos próximos subcapítulos.

Existe uma problemática nesse paradoxo juiz(a) inquisidor(a) x juiz(a) garantidor(a) no processo jurídico, fato que podemos analisar à luz de um passado que não passa, resistente às mudanças, como afirmou Bevernage (2018) em sua discussão sobre temporalidades, que são a existência de um tempo que não se rompe tão facilmente. Lopes Jr. (2019) problematiza que, em muitos casos nos processos penais, há uma permanência nos discursos e nas práticas do magistrado que não se limitam à função essencial do(a) juiz(a) que é garantir os direitos fundamentais do acusado durante todo o seu processo penal. Na maioria das vezes, o que continua ocorrendo é que algumas decisões durante o julgamento buscam, no lugar de proteger os direitos constitucionais, responder às expectativas sociais de parte da população, que, maiormente, ainda clama por um sistema de justiça mais punitivista.

No caso dos(as) adolescentes em conflito com a lei, estas práticas podem aparecer de modo ainda mais forte, considerando que uma parte desta população clama, ao mesmo tempo, por maior punição e maior rigor do magistrado nas sentenças e, junto a isso, também por uma própria redução da

maioridade penal, ao considerarem que o punitivismo não esteja acontecendo como desejam com os ditos “menores” que supostamente detêm maior privilégio na legislação.

Nesse sentido, conforme Meneguetti (2018) aponta, alguns(as) juízes(as) da infância e juventude parecem, muitas vezes, querer assumir esse papel de fornecer uma resposta para a população e, inclusive, borram os limites de suas atuações com a atuação do Ministério Público ao assumirem um papel também investigativo e acusatório, deixando latente este questionamento: se, no processo envolvendo o(a) adolescente, ocorre uma atuação de “um juiz-promotor ou um promotor-juiz?” (Meneguetti, 2018, p. 166). Acontece a mistura de funções quando o(a) juiz(a) assume um papel investigativo e realiza várias perguntas aos(as) adolescentes durante as audiências e só depois passa a palavra ao Ministério Público e à defensoria. Um aspecto que não deixa de ser bastante intrigante e que revela tanto as possíveis permanências de passados da atuação bastante protagônica dos(as) juízes(as) de menores anteriormente ao Estatuto, quanto novas práticas arquitetadas por estes profissionais que se constituem em novas armadilhas de menorização através do processo justo. Para o autor:

Quando o juiz assume uma posição inquisitorial num procedimento que deveria ser acusatório, tem-se o retorno do “Juiz de Menores”, aquele que tudo pode porque, em última instância, mesmo aplicando uma medida punitiva, estaria fazendo algo supostamente benéfico e necessário para o próprio adolescente (Meneguetti, 2018, p. 166).

Voltando ao início deste texto, reafirmamos que o(a) adolescente em conflito com a lei passa a ser produzido e a ser processado após o Estatuto da Criança e do Adolescente através de uma série de etapas, de procedimentos e de decisões dos adultos que vão o(a) legitimando como infrator(a), entendendo que teve todos os direitos resguardados. Logo, este menorismo é capaz de provar as suas permanências e sua capacidade de se ressignificar no melhor estilo dentro do sistema de justiça brasileiro.

Qual é o papel da defesa (atuação do advogado da infância e juventude) nesse cenário? Direito tão importante adquirido para os(as) adolescentes em conflito com a lei a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tendo em vista o caso da adolescente Cibele, a primeira audiência de apuração de ato

infracional foi exclusivamente de apresentação, devido à ausência de um advogado da infância e juventude, considerado fundamental para a garantia de direitos. Antes de qualquer decisão, era necessário notificar um advogado, naquele caso um defensor público, já que a adolescente e sua família não podiam custear um para que se apresentasse a defesa prévia e estivesse presente nas audiências seguintes.

A presença/participação do(a) advogado(a) da infância e juventude é mais uma etapa essencial dentro do direito processual e da produção do(a) adolescente infrator(a). Direito à defesa e direito ao contraditório, garantidos pela Constituição de 1988, abarcam a atuação do(a) advogado(a) de defesa. Com as mudanças constitucionais, o acesso à justiça, aqui entendido como ter acesso a uma defesa técnica quando se está sendo acusado(a) por crime ou ato infracional, se igualou aos outros direitos presentes no texto constitucional, como direito à vida, segurança e igualdade, por esse motivo, a defensoria, sendo privada ou pública, se torna essencial à justiça e primordial para o desenvolvimento do processo, não podendo este ocorrer sem a presença deste profissional (Andrade e Silva, 2003).

Lopes Jr. (2019) afirma que o processo justo deve ocorrer com base em um conflito equilibrado, disciplinado e ritualizado entre as partes, ou seja, entre aquele que acusa e aquele que defende, entre as provas apresentadas e a confrontação dessas, entre a suposta verdade apresentada pela acusação e a possibilidade de contradição dessa verdade apresentada pela defesa.

Nesse sentido:

Trata-se, ainda, de verdadeira condição de paridade de armas, imprescindível para a correta atuação do contraditório. Inclusive, fortalece a própria imparcialidade do juiz, pois, quanto mais atuante e eficiente forem ambas as partes, mais alheio ficará o julgador (Lopes Jr., 2019, p. 111 - 112).

É esta paridade da acusação e da defesa durante o conflito no processo justo que busca evitar que ocorram acusações infundadas pelo Ministério Público, ou penas desproporcionais aplicadas pelo magistrado ao(a) acusado(a). Assim, a defesa “é imprescindível para a própria existência da estrutura dialética do processo” (Lopes Jr., 2019, p. 108).

O advogado notificado para defender a adolescente Cibele apresentou a defesa alegando inicialmente que “os fatos ocorreram de forma diversa do

narrado na peça acusatória, conforme declaração da representada, na audiência de apresentação, e que serão comprovados durante a instrução processual¹⁶". O advogado ainda solicitou a intimação de algumas testemunhas para a próxima audiência, outra peça importante no processo.

De acordo com Andrade e Silva, (2003), o papel da testemunha no processo é outro meio formal de convencimento de prova produzida, podendo fazer parte da acusação ou da defesa e ser interrogada por ambos para entender os fatos. No caso de Cibele, as testemunhas arroladas no processo prestaram depoimento, não contribuindo com a defesa, mas com a acusação, ao confirmarem os fatos de que a adolescente teria furtado e assinado os cheques da avó. A frágil peça produzida pela defesa auxiliou para que a adolescente fosse entendida como infratora em função da prática do ato de estelionato. Cibele recebeu do juiz responsável a remissão cumulada¹⁷ com a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, como forma de extinção do seu processo, que não foi questionada pela defesa, nem pela promotoria, sendo aceita por ambos.

Um tempo depois, já em cumprimento da medida socioeducativa, temos outra peça importante se encaixando no processo jurídico, que são os relatórios dos profissionais que acompanharam a adolescente durante o cumprimento da medida. O relatório situacional, psicossocial e comportamental, ou apenas relatório técnico, como é chamado nos processos, sem diferença significativa de conteúdo, é fundamental para o que acontecerá posteriormente. Se ele for considerado positivo, como no caso da adolescente Cibele, no sentido de demonstrar um comportamento entendido como "ideal", dedicado e disciplinado do(a) adolescente, provavelmente, ele(a) terá o seu processo encerrado após a solicitação do Ministério Público e aceite do(a) juiz(a). Foi o que ocorreu após o relatório sobre Cibele ter sido entregue na mesa do juiz.

Se ele for considerado negativo, como veremos nos casos de outras adolescentes durante a tese, no terceiro tópico deste capítulo, apontando, por

¹⁶ Parecer do advogado da infância e juventude (06/04/2000), parte do processo de apuração de ato infracional de Cibele.

¹⁷ No quarto subcapítulo deste capítulo, aprofundaremos o entendimento do que é a remissão cumulada com medida socioeducativa, direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

exemplo, o não cumprimento da medida ou trazendo reclamações sobre o comportamento do(a) adolescente, com indisciplina ou ausência no cumprimento da medida, é possível que o processo caminhe para outra fase, assunto que discutiremos de modo mais aprofundado no quarto tópico.

Até esta parte do capítulo, o objetivo consistiu em compreender qual a trajetória de um processo judicial de apuração de ato infracional, do seu início ao seu fim. Argumentamos que, a partir da instauração do processo judicial, o(a) adolescente em conflito com a lei passa a ser produzido de modo legitimado em cada fase dos autos.

Percebemos uma dicotomia enunciada em outros momentos que irá nos acompanhar no texto no que tange ao processo judicial, à medida que analisarmos melhor algumas etapas, práticas e discursos, além da importância inegável do advento do processo justo para as adolescências em conflito com a lei, englobando as garantias presentes, o julgamento justo, a presunção de inocência, a presença do juiz(a) imparcial, a separação entre Ministério Público e Magistrado, o direito à defesa técnica e ao contraditório e o direito a ser acompanhado no cumprimento da medida socioeducativa e a ter um relatório de caso elaborado por profissional especializado, entre outras garantias processuais.

Ademais, temos uma dicotomia presente, que é a formação de um menorismo ressignificado, com novas armadilhas, que estava arraigado nas práticas jurídicas antes de 1990 e, após essa data, passou a encontrar novas formas de permanecer através do processo justo. Novos e antigos métodos e até as mais eficazes armadilhas foram se constituindo para continuar punindo e criminalizando adolescentes em conflito com a justiça.

O(a) adolescente não é mais acusado, julgado e condenado de modo direto por um único profissional. Pelo contrário, ele(a) é produzido(a) através de uma engrenagem de atuação de um sistema que não rompeu com as práticas menoristas e que parece estar mais blindado e escondido atrás das garantias processuais. De modo considerado legítimo, a partir do estatuto e da atuação do policial ao relatório psicossocial, “todos, a seu tempo e a seu modo, participam da colagem gradativa e cumulativa do rótulo de “menor infrator” (Meneguetti,

2018, p. 168). Enfim, temos, sim, um menorismo ressignificado no sistema de justiça que ocorre produzindo novas e até mais eficazes armadilhas.

2.2 A ABORDAGEM POLICIAL, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, ADOLESCENTE PROBLEMA E O PESO DA REINCIDÊNCIA

A abordagem é uma situação muito discutível, porque a abordagem é uma coisa subjetiva.

Às vezes uma coisa pode ser suspeita para mim, mas pode não ser suspeita para outra pessoa, vai depender do ponto de vista.

Porque nós não temos um detector de bandido, seria muito bom.

A gente entrava num ônibus ou parava um veículo: “olha, o bandido é aquele lá”. Não tem como, bandido não tem cara. (Oficiais PM entrevistados pela pesquisa) [...]

Procurem melhorar sua apresentação pessoal e melhorar a dicção. Arrancar o boné da cabeça, pentear o cabelo, vestir uma roupinha melhor e saber falar.

Se ele [o jovem] tiver essa boa educação, não vai ser parado.

Ele tem que (...) ter menos o biotipo do marginal, ter mais o biotipo de cidadão. (Oficial PM entrevistado pela pesquisa) (Ramos; Musumeci, 2004, p. 06, 12)

O “biotipo do marginal” e o “biotipo do cidadão”, dois polos resumidos ao jeito de se vestir e de falar, a dicção, as peças que compõe o vestuário, o jeito de arrumar o cabelo etc. são os principais elementos que determinados policiais militares parecem considerar na hora de decidir abordar uma pessoa na rua ou não. Para alguns, “bandido não tem cara”, mas, para outros, parece haver um biotipo bastante delimitado no imaginário da corporação.

O trecho das entrevistas que abre este texto foi retirado de um trabalho científico, cujas autoras realizaram uma pesquisa entrevistando policiais militares na cidade do Rio de Janeiro para procurarem entender melhor as suas percepções e opiniões sobre a abordagem de rotina durante o trabalho. Um dos objetivos era compreender quais os principais motivos que eles levavam em consideração no momento de decidir se vão abordar ou não determinadas pessoas nas ruas. O trecho selecionado demonstra a presença de marcadores discriminatórios e a existência de um grupo social que se encontra mais

vulnerável às abordagens policiais de rotina, ou seja, os(as) adolescentes e jovens negros(as), pobres e com baixa escolarização.

A abordagem policial pode ser definida como uma prática cotidiana básica e rotineira de controle e prevenção de delitos e uma forma de manutenção da ordem social vigente. É o encontro frente a frente entre o agente do Estado, o policial e a pessoa considerada suspeita com base em critérios definidos pela polícia, que seriam, em teoria, critérios técnicos (Anunciação *et al.*, 2020).

Em tese, qualquer pessoa que esteja circulando pelas ruas das cidades brasileiras poderia ser parada, abordada e revistada pela Polícia Militar (PM). Tendo em vista os procedimentos de prevenção ou repressão, a PM poderia considerar a pessoa suspeita. Todavia, é possível perceber que esta não é uma escolha aleatória por parte dos policiais que estão atuando nas ruas. Pelo contrário, a escolha está, em grande medida, estruturada em critérios específicos de suspeição que, maiormente, entrecruzam fatores como raça, faixa etária, classe social e território por onde se está circulando ou residindo (Ramos; Musemeci, 2004).

Os critérios de suspeição fazem cair por terra um argumento muito comum utilizado pela PM de que não existe pessoa suspeita, mas, sim, atitude suspeita, quando o que prevalece são práticas tendenciosas de identificação de suspeito que são reforçadas todos os dias. É possível identificar que os critérios de suspeição elencados pela PM que foi entrevistada no trecho acima não são específicos e objetivos em suas falas, uma vez que não se referem a uma atitude suspeita, mas, sim, a um jeito de ser e de existir, o que demonstra as suas próprias dificuldades em racionalizar o que entendem como suspeito (Anunciação *et al.*, 2020). Conforme afirma Meneguetti:

Via de regra, o agente dá uma resposta defensiva, provavelmente aprendida nos cursos de formação, que mais se parece um jargão policial: “não existe pessoa suspeita, existe atitude suspeita”. Como não há um “detector de bandido”, o suspeito para o policial tende a ser o mesmo que para um cidadão comum, incidindo-se os mesmos estereótipos e preconceitos raciais e sociais (2018, p. 145).

É uma relação interligada entre o medo social e o que é considerado suspeito e propenso ao crime. Nesse sentido, a polícia, muitas vezes, aparece em cena atuando como um espelho da sociedade, refletindo os mesmos preconceitos, concepções discriminatórias e estereótipos negativos dessa

sociedade, o que acaba sendo mais um aparato institucional de naturalização e reprodução das desigualdades (Ramos; Musumeci, 2004).

Na fala dos policiais entrevistados, aparece que não são as atitudes, mas, sim, em grande medida, características físicas que são alguns dos elementos que podem ser determinantes para a primeira etapa de começar a produzir ou não um sujeito específico, como um(a) adolescente, como infrator(a), que, dependendo do seu “biotipo”, será abordado(a) pela PM e começará, então, a entrar na “máquina” do Estado, possivelmente passando pelo boletim de ocorrência e, posteriormente, pelo dito processo legal e pelas garantias processuais, como vimos no texto anterior, até ser classificado(a) como adolescente infrator(a). Uma produção sutil que começa na abordagem policial e vai até a socioeducação (Meneguetti, 2018).

Voltando ao início do texto, o recorte escolhido para abrir este subcapítulo se fez com o objetivo de dar início às seguintes problematizações que seguirão durante o texto: qual a relação entre um grupo específico da sociedade (um biotipo) e os agentes do Estado (PM)? O que acontece inicialmente para uma pessoa ir da classificação de adolescente circulando pelas ruas para adolescente suspeito(a) e depois adolescente infrator(a)? Quais os marcadores sociais de desigualdades presentes nas abordagens e por que a primeira etapa da produção do adolescente em conflito com a lei, a abordagem policial, é tão importante e, em grande medida, determinante no desenrolar desse processo? (Anunciação *et al.*, 2020).

Vamos percorrer este trajeto da criminalização juvenil em seus momentos mais iniciais, que acontecem no espaço público e, também, em espaços privados. Faremos uso, a partir de agora, de uma escrita também biográfica sobre os recortes de histórias de vida que se tornaram processos judiciais de apuração de ato infracional após as abordagens. Teremos como foco a análise da figura da Polícia enquanto instituição, e não do policial como indivíduo. A análise está voltada para pensar na instituição, nos seus aspectos de atuação, nas suas práticas de vigilância/ punição e na existência de um poder-saber sobre a figura da polícia.

Em uma noite de sexta-feira de dezembro de 2003, as adolescentes Lara, de 15 anos, e Beatriz, de 14 anos, foram abordadas pela PM quando estavam em frente a uma residência durante uma operação em uma comunidade na capital Florianópolis. Com as duas adolescentes, após a revista realizada, foram encontrados uma pistola 380 da marca Tauros e mais um carregador vazio. Em flagrante delito, as adolescentes foram apreendidas pelo ato infracional análogo ao crime de porte ilegal de arma de fogo e encaminhadas até a delegacia para os procedimentos cabíveis.

O motivo que teria levado os policiais a decidirem abordar as adolescentes é um dos pontos relevantes a serem analisados, isso porque ele é uma das peças do quebra-cabeça que produz o(a) adolescente em conflito com a lei. Em depoimento, os policiais informaram que as abordaram devido ao horário em que elas se encontravam na rua, ou seja, era no período noturno. É possível analisar que alguns fatores se entrecruzam para que uma pessoa, nesse caso uma adolescente, se torne suspeita em decorrência do horário que está na rua. Um destes fatores é a localização em que isso ocorre, ou seja, um bairro mais elitizado, próximo a shows e festas, que provavelmente deixaria de ser suspeito, ou se é em um bairro mais empobrecido. No caso das adolescentes, elas estavam em uma comunidade de um bairro empobrecido, já conhecido dos policiais, sendo um local em que também eles realizam operações de rotina.

Nos dois mapas abaixo, apresentamos a localização da capital catarinense Florianópolis¹⁸ e a localização deste bairro, que fica na parte continental.

¹⁸ Florianópolis, a capital do estado de Santa Catarina, é, em seu maior território, uma ilha, ficando uma menor parte da cidade localizada no continente. De acordo com o IBGE, a cidade é formada por, aproximadamente, 574.200 habitantes (IBGE, 2022). Sobre seus processos históricos, Florianópolis passou por intensos processos de transformações urbanas, a partir de 1970, momento em que a cidade passou a receber projetos de construções de pontes que ligavam a ilha ao continente, como a ponte Colombo Salles e projetos de incentivo ao turismo da região. Parte dessas transformações foram incentivadas por grupos empresariais que desejavam transformar a cidade em um poderoso centro urbano e turístico. Essas transformações, causaram impactos, como maior número de moradores, incluindo pessoas em situação de rua, problemas no trânsito e crescimento do mercado informal (Lunardelli, 2023). Também de acordo com Luz (2023), em consonância com essas transformações e com a ocupação da cidade, se percebeu a partir desse período a realocação da população pobre, devido a valorização monetária de determinados locais e a proibição de construções que não se adequassem a imagem de modernidade que a cidade gostaria de transmitir. Nesse sentido, muitas pessoas

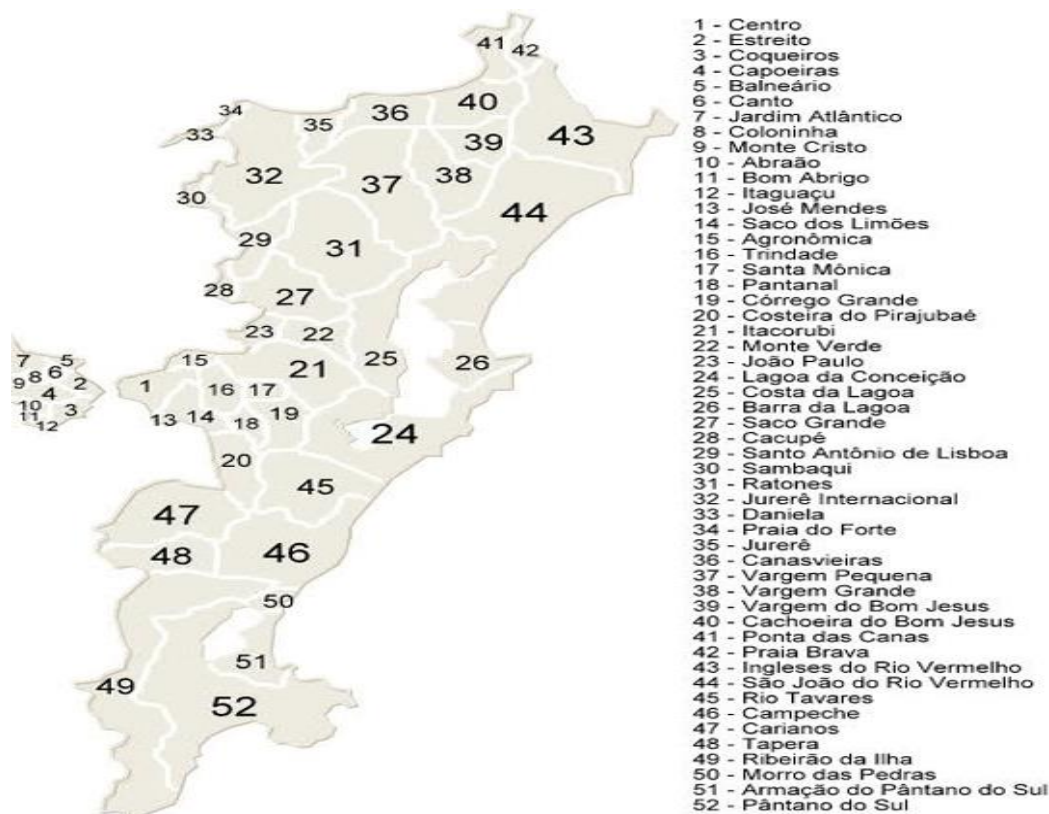
Figura 1: Mapa do estado de Santa Catarina indicando a localização da capital Florianópolis



Fonte: GOOGLE, INC. Google Maps.

foram levadas às margens da cidade, constituindo um processo de segregação urbana bastante perceptível nos espaços físicos da capital catarinense.

Figura 2: Mapa da capital Florianópolis indicando a localização dos bairros



Fonte: Encontra Santa Catarina, mapa dos bairros de Florianópolis.

A referida comunidade é bastante conhecida por “viver sob o medo do tráfico”, frase diariamente realçada pela mídia, devido à alta criminalidade e às constantes operações policiais que envolvem não só a prevenção ao crime, como também a repressão. Esta prática rotineira em bairros específicos da cidade vai demarcando a presença de dois sentimentos no imaginário popular e da corporação: o medo e a hostilidade com a população que ali vive, já que passa a ser vista como uma população perigosa, e não em perigo.

Para Batista (2009), que analisou a presença do medo na população na cidade do Rio de Janeiro em meados do século XIX, a existência e a permanência desse sentimento que as pessoas constroem em relação a determinadas pessoas com características físicas e que vivem em determinados locais tornam-se uma das principais justificativas para que os meios de

repressão sejam acionados com o intuito de disciplinar e, principalmente, garantir a segurança de outra parte da população (classes médias e as elites).

É possível constatar as permanências desse processo que emergiu no século XIX, associado às revoltas dos escravos. No final do século XX, o medo estava associado às violências presentes no comércio de “drogas”, justificando e incentivando a atuação de uma instituição policial que exercia controle, vigilância e repressão com o uso da força.

Justificar a repressão a uns para garantir a segurança de outros é a necropolítica se implementando, nesse caso também por meio do espaço físico das cidades, como analisa Mbembe (2018) em sua discussão sobre necropolítica. O fato de determinados locais da cidade, tal como a referida comunidade, receberem mais operações policiais e os(as) adolescentes que ali vivem serem mais abordados(as) pela polícia demonstra a presença de uma necropolítica de Estado.

De maneira conjunta, Estado, mídia e população com o sentimento de medo, apelam para uma noção de “emergência”, de “exceção” e de “inimigo”, reforçando um sentimento de hostilidade com as populações que vivem nas comunidades. Nas comunidades, cabe a vigia, a disciplina e a repressão, cujo intuito final é garantir a segurança de pessoas que estejam em outro local da cidade (Mbembe, 2018).

Para além do momento da abordagem e dos critérios que a seguem, outro ponto do trabalho policial que é crucial na produção do adolescente em conflito com a lei é a sua fala. Conforme reflete Foucault (2014), dependendo de quem profere o discurso, esta fala pode ter peso de verdade, ou se tornar uma palavra nula. Vamos entender melhor isso a partir do caso da adolescente Ana Livia.

O dia era 4 de janeiro de 1999. Naquela manhã quente de verão, Ana Livia, de apenas 14 anos, havia passado mais uma madrugada nas ruas do centro da capital catarinense, Florianópolis. Após se deitar e adormecer, ela foi acordada aproximadamente às 7h30 da manhã, em frente à Catedral Metropolitana. No boletim de ocorrência registrado em desfavor da adolescente, apresentamos uma versão dos adultos sobre este ocorrido¹⁹. Relataram na

¹⁹ Na segunda parte da tese, adentraremos o “universo das adolescentes”, em que voltaremos a analisar o caso da adolescente Ana Livia a partir da perspectiva dela, enfatizando a sua versão

delegacia os dois soldados da PM, Leonardo e Carlos, que, naquela manhã, foram acionados via Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) e foram informados que pessoas que estavam se deslocando para o trabalho haviam ligado para a instituição, comunicando que havia uma adolescente dormindo próximo da Catedral Metropolitana, que se localizava na área central da cidade.

A ligação para o COPOM com sentido de denúncia foi feita logo no início da manhã, bem naquele momento em que os centros das grandes cidades apresentam o fluxo diário de trabalhadores adultos, que provavelmente se incomodaram com o que não deveria fazer parte do cenário urbano, ou seja, uma adolescente ociosa que estava “caída lá” em frente à catedral. Este fato começa a configurar uma possibilidade de suspeição para a PM, já que é um comportamento considerado incompatível com o labor, gerando o medo social.

Segundo o relato dos dois policiais no boletim de ocorrência, “a adolescente infratora estava dormindo na porta da Catedral”. Ao se aproximarem de Ana Lívia para verificar a sua situação, ela acordou completamente descontrolada, desacatando a ordem dos policiais, falando palavras de baixo calão, os ameaçando que iria jogar pedras neles e, por fim, que iria matá-los com um tiro. Os policiais, tendo em vista o cenário narrado, a apreenderam em flagrante delito pelo ato infracional de ameaça e desacato, encaminhando-a para a Delegacia de Polícia da Capital de Proteção ao Adolescente (DPCAP) para os procedimentos cabíveis.

É preciso “abrir um parêntese”, nesta parte do texto, pois é importante identificar que as mulheres em situação de rua são atravessadas cotidianamente por especificidades relacionadas ao gênero, bastante diferentes daquelas que atravessam os homens na mesma situação. As vivências assim, não podem ser interpretadas como homogêneas. De acordo com Richwin e Zanella (2023), as mulheres enfrentam o ataque e as violações ao corpo, de maneiras específicas e potencializadas pelas desigualdades de gênero. Algumas são mais visíveis, como os estupros e as agressões físicas, outras são mais estruturais. Desse modo, estando em situação de rua, a reação defensiva e assustada de Ana Lívia no momento em que foi acordada, também pode ser interpretada como um

sobre os fatos e, também, aprofundando o debate sobre questões de contracondutas e das relações de gênero.

constante medo das violações e violências nas ruas, já que ela naquele momento se encontrava dormindo e não sabia quem a abordaria, o que justifica ter acordado bastante descontrolada e assustada.

Sobre o caso, é preciso ressaltar o papel central que ocupa a reincidência no momento da abordagem policial. Durante a abordagem de Ana Lívia, o fato da adolescente ser reincidente foi um elemento que colaborou para que esta se tornasse suspeita. Antes mesmo de Ana Lívia cometer aquele ato infracional de ameaça e desacato e de se iniciar um processo judicial de apuração por este ato infracional daquela manhã, os policiais já a classificaram como “adolescente infratora que estava dormindo na porta da Catedral” em seus depoimentos. Ana Lívia, apesar da pouca idade, era uma “velha” conhecida no meio policial. Os policiais fizeram questão de informar que já a conheciam em função de suas ações no passado no boletim de ocorrência. Uma adolescente negra, oriunda de área periférica e sem apoio familiar, que com frequência andava pelas ruas da cidade. Em janeiro daquele ano, constavam 11 processos nos antecedentes da adolescente, que cometeu o primeiro ato infracional aos 12 anos. Em função da reincidência, Ana Lívia tornava-se suspeita não por estar dormindo na rua, mas, principalmente, pelo seu passado, que ocasionava gradativamente a construção da sua figura de “menor suspeita” que precisava ser supervisionada o tempo todo na visão da polícia (Meneguetti, 2018).

No boletim de ocorrência presente nos processos judiciais analisados, constantemente aparecem os policiais militares, ou até mesmo os delegados(as) de polícia, afirmando que estas adolescentes eram “velhas conhecidas” do batalhão ou da delegacia. Dessa forma, antecipavam uma culpabilidade e uma “condenação” ao afirmarem que elas eram infradoras, o que fere o Artigo 5, inciso LVII, da Constituição Federal da presunção de inocência, que determina que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (Brasil, 1988). Um direito constitucional estendido também aos(as) adolescentes em conflito com a lei no Estatuto da Criança e do Adolescente

Transformar as adolescentes em infradoras antes de passarem pelo processo justo era algo frequente. No histórico do boletim de ocorrência da delegacia da adolescente Samira, consta o seguinte: “estiveram nesta delegacia de polícia as queixosas acima citadas nos dizendo que foram vítimas de furto

pela menor infratora acima mencionada (Samira)". As adolescentes Lara e Beatriz, no caso que vimos anteriormente, também foram presumidas infradoras pela prática de porte ilegal de arma de fogo. No boletim de ocorrência, no momento em que as duas deram os seus depoimentos, contando as suas versões dos fatos em letras maiúsculas, constava: "ADOLESCENTE INFRATORA 01" e "ADOLESCENTE INFRATORA 02".

A recorrência com a qual as adolescentes eram acusadas antes de passarem pelo devido processo justo indica que a presunção de inocência, direito garantido para as adolescentes em conflito com a lei, parece mais um eufemismo que esconde ou borra uma culpabilidade já preexistente ao próprio ato infracional construída pelos adultos, nesse caso, pela polícia, em um primeiro momento e depois pelos(as) delegados(as), no momento de emissão do boletim de ocorrência. Ficamos em dúvida se o processo justo é capaz de ser garantido às adolescentes, quando a acusação e a culpabilidade começam antes mesmo dele se iniciar.

Voltando ao caso da adolescente Ana Livia, outro ponto é passível de análise, que é o valor da palavra que influencia o desenrolar do processo justo. Ao ser ouvida pela autoridade competente, mais uma vez, como garante o artigo Art. 111, o depoimento de Ana Livia divergiu dos depoimentos dos policiais. Ela relatou ter sido acordada aos tapas pelos policiais e que este foi o motivo que a deixou com muita raiva, levando a cometer, em seguida, a ameaça e o desacato. Nas duas versões, a dos policiais e a da adolescente Ana Livia, é difícil mensurar uma ideia de verdade ou mentira. O que chama a atenção é o descaso da promotoria e do magistrado em relação ao relato da adolescente que denuncia uma violência institucional. O que nos leva para outro ponto da análise, a existência de um poder-saber difundido, primeiro entre os adultos, e depois, de forma mais forte, entre os agentes do Estado, a figura do policial militar, que detém um poder-saber tanto no momento das abordagens, quanto nos seus depoimentos.

No processo de Ana Livia, observamos o desinteresse por parte dos representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público no tocante ao depoimento da adolescente que relatou ter sofrido violência física por parte dos

policiais no momento da abordagem. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 5:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, **violência, crueldade e opressão**, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Brasil, 1990, grifo nosso).

Apesar da garantia da não violência física na letra da lei e da punição para quem o fizer com alguma criança ou adolescente, na prática, a promotoria, o magistrado e até a defensoria pública sequer mostraram qualquer interesse em averiguar o que Ana Livia havia relatado em audiência. Eles tomaram como verdade exclusivamente o que os dois policiais haviam dito, ou seja, que a única a agir com violência durante a abordagem teria sido a adolescente, que era reincidente e considerada potencialmente perigosa para a polícia e para a sociedade.

A relação entre a figura do policial militar e a presunção de veracidade das suas palavras ditas pode ser compreendida, em primeiro lugar, pelo fato de que eles detêm a “fé pública”, confiança que é atribuída aos mesmos pelo Estado, em razão do exercício de uma função pública. Este conceito presume a legitimidade, a veracidade e, também, a honestidade dos atos praticados pela Administração Pública (Inacio; Bueno, 2021).

A sobrevalorização dos depoimentos dos agentes públicos implica algumas problemáticas. A primeira delas é tratar a produção de memória como pura e cristalizada, ainda mais considerando que as audiências são agendadas meses ou até anos após o ocorrido. De acordo com Pollak (1992), mesmo se tratando de vivências passadas há anos, a memória é sempre estruturada no tempo presente, no momento da articulação e da narrativa, ou seja, sobre o caso em questão, os policiais articulam os seus depoimentos sobre aquele ocorrido também a partir de vivências que tiveram posteriormente a esse ocorrido. Ainda para Pollak (1992), a memória não trata apenas dos fatos vividos em um determinado momento, mas de processos que aconteceram posteriormente.

Desse modo, muitos acontecimentos que ocorreram após o vivido memorável, incluindo preocupações no tempo presente, auxiliam na articulação da memória, impedindo que ela seja pura de interferências, o que é bastante significativo no caso das narrativas policiais, quando estão prestando

depoimentos. Ou seja, se eles apreendem uma adolescente no ano de 2001, a apreendem novamente no ano de 2002 e, posteriormente, vão prestar depoimento sobre o caso de 2001, esta narrativa será articulada a partir de um entrecruzamento de memórias, incluindo também a da apreensão de 2002. Provavelmente em casos como este, os policiais reforçam, em suas narrativas, a noção de periculosidade e de propensão aos atos infracionais daquela pessoa.

A sobrevalorização da narrativa policial pode interferir diretamente no direito de defesa do acusado, que terá uma dificuldade maior de refutar a versão contada pelos agentes, caso entenda que ela possa estar equivocada, com esquecimentos ou mesmo não ser verdadeira. No caso de Ana Livia, surpreende que nem o advogado da infância e juventude, que estava (ou deveria) estar produzindo a sua defesa, se interessou em refutar ou questionar os depoimentos dos policiais, ou pelo menos solicitar um exame de corpo de delito na adolescente (Inacio; Bueno, 2021).

Ana Livia, sendo um sujeito de direitos e digno de proteção, como buscava garantir o Estatuto da Criança e do Adolescente, teve de enfrentar o descaso dos adultos em vários momentos da sua vida. Nesse caso, a adolescente viu sua narrativa ser desconsiderada (Foucault, 2014a).

Em grande medida, é ainda possível verificar a existência de um largo distanciamento entre a norma, ou seja, aquilo que era garantido na letra da legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente e aquilo que de fato, ocorriam nas práticas e no dia a dia, tanto da polícia, como do judiciário. É nesse sentido, que a lei não dava conta de controlar o que principalmente as polícias faziam nas ruas, como as escolhas das abordagens, as repressões e as formas de intervenções das polícias no cotidiano dos(as) adolescentes, o que demonstra uma fragilidade da aplicabilidade da legislação e da garantia dos direitos dos(as) adolescentes em conflito com a lei (Meneguetti, 2018).

No dia 19 de junho de 2001, aproximadamente dois anos após a apreensão por ameaça e desacato, Ana Livia estava com 16 anos e teve outro “encontro” com a PM. Nesse dia, a adolescente teria planejado arrombar um posto de gasolina, com o objetivo de furtar dinheiro, mas seu plano não saiu como esperado, pois apenas revirou as gavetas e não encontrou nada. De acordo com a vítima, Ana Livia não teria conseguido furtar nada, pois não sentiu

falta de nenhum item do estabelecimento e que, quando chegou ao local, encontrou as coisas apenas reviradas.

Nessa ocasião, a polícia e, também, o dono do estabelecimento foram chamados. Quatro soldados apreenderam Ana Livia em flagrante delito no momento em que estava dentro do posto, ainda em busca de encontrar algum dinheiro. No boletim de ocorrência registrado na delegacia, os policiais militares, soldados Vitor e Lucas e as soldados Catarina e Alessandra (que foram chamadas posteriormente para realizar a sua apreensão), relataram que Ana Livia estava agressiva e tinha em mãos uma chave de fenda no momento em que foi abordada. Os quatro policiais alegaram que tentaram colocá-la na viatura. Nesse momento, Ana Livia ficou ainda mais agressiva, quebrando o para-brisa do veículo, arrancando o carpete que o revestia e atacando a soldado Alessandra com socos. A soldado Catarina também teria se ferido nas mãos devido aos estilhaços do vidro quebrado da viatura. Chegando apreendida na delegacia, os policiais relataram que Ana Livia ainda quebrou uma janela do local ao dar uma cabeçada, se lesionando em vários pontos do corpo, como na cintura e nas pernas. Depois disso, ofendeu todos os policiais, falando palavras de baixo calão e proferindo ameaças de agressão física e até de morte contra os que estavam presentes.

Marcada a primeira audiência após o boletim de ocorrência ter sido gerado na delegacia, Ana Livia pôde, mais uma vez, contar a sua versão dos fatos. Na versão da adolescente, naquela noite, ela arrombou um posto de gasolina, pois estava em busca de dinheiro, quando foi apreendida pela polícia, sem conseguir levar nada. Novamente, como no caso anterior, ela relatou que foi agredida fisicamente pelos policiais por duas vezes, ou seja, no momento da apreensão e na delegacia. Ela contou que, quando tentaram colocá-la na viatura, dois policiais a agrediram, sendo um do sexo masculino e outro do feminino. Quando chegou a delegacia, foi novamente agredida, dessa vez por um policial que estava encapuzado, o que deixa indícios de que a adolescente pode ter sofrido tortura pelos agentes. Ela relatou que esse policial lhe agrediu com um chute em seu estômago. A adolescente negou que teria feito ameaças aos policiais e que teria usado drogas naquele dia e disse que havia bebido apenas vinho, mas que não estava embriagada.

Ana Livia, aos 16 anos, já havia vivenciado diversas formas de abandonos, negligências e violências dos adultos, tanto da família que negligenciava seus cuidados e a privava de desfrutar de uma adolescência com resguardo e proteção, longe das substâncias entorpecentes e das bebidas alcoólicas, quanto dos representantes do Estado, que igualmente não a reconheciam, nem a tratavam como um sujeito de direitos. Mais do que isso, a vida dela era atravessada por violações de direitos que as prescrições do Estatuto da Criança e do Adolescente não se mostravam capazes de romper. Conforme afirma Bevernage (2018), em sua discussão sobre temporalidades e os passados que não passam, o passado insiste no presente. No caso em questão, compreendemos esse passado entendido como o discurso e as práticas menoristas, que não se romperam e, como um fantasma, não se cansam de assombrar. Esse passado que não passava atuava no caso dos(as) adolescentes em conflito com a lei, anos depois terem sido elevados(as) na letra da lei a sujeitos de direitos e de proteção.

A adolescente denunciou novamente casos de agressões físicas em audiência. E mais uma vez é necessário frisar que o que está em análise nesta tese não é quem estaria falando a “verdade”, Ana Livia, ou os agentes do Estado. No entanto, no âmbito da Justiça, esta se torna uma questão relevante. O relato da adolescente, se fosse seguido o que determina o estatuto, deveria ter sido considerado, assim como foi o relato dos policiais pela promotoria. Relato utilizado pela promotoria, inclusive, para reforçar a acusação contra Ana Livia e fortalecer o argumento de que esta era uma adolescente perigosa e altamente propensa às infrações.

O que se seguiu foi como no outro caso, a inércia dos adultos, propositalmente ou não, e até da defesa da adolescente, que pouco ou nada se importou em considerar o que sua cliente denunciou. Tampouco a promotoria, que só entendeu como palavra válida a palavra dos policiais, como percebemos na peça processual apresentada pelo MP²⁰:

Conta também, que no dia de hoje (19-06-01) a adolescente Ana Livia entrou no Posto de Gasolina localizado [...] após arrombar o mesmo, em busca de dinheiro. Chamada a polícia, resultou apreendida e

²⁰ No quarto tópico deste capítulo, aprofundaremos a análise sobre as decisões dos representantes do Ministério Público e os argumentos utilizados na peça processual.

quebrou o vidro traseiro da viatura, agrediu os policiais militares que faziam sua apreensão e, ao chegar na delegacia de polícia, quebrou uma janela e com um caco de vidro, ainda se lesionou. Destaque-se que de posse de uma chave de fenda tentou agredir a policial militar Catarina, que resultou lesionada, cujo laudo será juntado oportunamente [...] O procedimento seguiu seus trâmites normais, com a oitiva da adolescente e defesa prévia. Encerrada a instrução do procedimento, verifica-se que a procedência da peça frontispicial é medida imperativa. Tanto a autoria quanto a materialidade restaram devidamente comprovadas. A materialidade pode ser visualizada através do Boletim de Ocorrência. A autoria, por sua vez, é incontestável. A própria representada admitiu a prática dos atos infracionais, em suas declarações. Apresenta algumas justificativas que não merecem acolhimento, eis que a agressividade da representada é conhecida por todos e exteriorizada, inclusive, em algumas audiências. A testemunha Catarina, confirma que foi agredida pela representada com socos e pontapés e que sua companheira de trabalho, a policial Alessandra, também recebeu socos da mesma. Assevera, ainda, que Ana Livia, além disso, a ameaçou de morte e quebrou o vidro da viatura que ocupava [...] Ana Livia apresenta diversas passagens neste juizado [...] Vê-se, assim, que a adolescente está a exigir medidas mais drásticas e eficazes, que possam estancar a escalada de violência que ora se vislumbra e para garantir sua própria integridade física, com tratamento e acompanhamento coercitivo, que só será possível em ambiente fechado.²¹

A tensão entre as práticas menoristas e o reconhecimento da adolescente em conflito com a lei como sujeito de direitos está presente na peça da promotora, quando esta assumiu um posicionamento de considerar apenas o que os quatro policiais haviam relatado sobre a ocorrência. Nos anos que se seguiram após 1990, observamos um conflito ocorrendo entre dois tempos — o tempo do menorismo e o tempo do Estatuto da Criança e do Adolescente — que se reflete nos discursos e na atuação dos representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público. De toda forma, é pertinente afirmar que as inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de Ana Livia, não eram suficientes para instalarem definitivamente um novo tempo no que tange à adolescência em conflito com a lei. Estes dois tempos estavam existindo simultaneamente (Koselleck, 2014).

Além de gozar da “fé pública”, os adultos e, principalmente, alguns sujeitos específicos, como os agentes públicos, tais como os policiais e os representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e o advogado(a), detêm um poder-saber em suas práticas capaz de tornar irrelevante e anular as

²¹ Parecer do Promotor de Justiça (27/07/2001), parte do processo de apuração de ato infracional de Ana Livia.

palavras de uma adolescente que relatou uma violência sofrida (Foucault, 2014a).

Segundo Foucault (2014a), na sociedade Ocidental, desde a emergência do Direito Penal no século XVIII, instituições e profissões possuem um saber legítimo e inquestionável, e enunciam um discurso autorizado que é considerado confiável socialmente. No caso analisado, temos a presença do discurso autorizado em dois níveis: em primeiro lugar, o discurso dos adultos frente aos adolescentes, e, em segundo lugar, dos policiais, representantes do Estado brasileiro. Este discurso é considerado o mais verossímil e o que possui maior legitimidade (Foucault, 2014a).

Já o depoimento de uma pessoa na fase da adolescência, podemos interpretar como inserido em uma ideia que Foucault (2014a) apontou como estando na ordem da loucura. Para o autor:

Em uma sociedade como a nossa, conhecemos, é certo, procedimentos de exclusão [...] Sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa (2014a, p. 09).

Há outra peça importante do quebra-cabeça da produção da adolescência em conflito com a lei que faz parte do processo judicial e, de certo modo, pode ditar o futuro daquele(a) pessoa: o atendimento e a produção de relatórios pelos profissionais da Psicologia, Assistência Social, Pedagogia, Conselho Tutelar e outros saberes sobre os(as) adolescentes quando estão em cumprimento das medidas socioeducativas. É sobre esta importante peça que vamos nos debruçar agora.

2.3 OUTRA ETAPA DA PRODUÇÃO DA ADOLESCÊNCIA INFRATORA: DISCURSOS PROFISSIONAIS OU SERIAM DISCURSOS DISCIPLINARES?

A disciplina não pode se identificar com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma “física” ou uma “anatomia” do poder, uma tecnologia (Foucault, 2014b, p. 208).

A “moldura” com a qual se produz a adolescência em conflito com a lei no Brasil se mostra bastante íntima de uma combinação de técnicas e de

profissionais, como já vimos anteriormente. No processo justo, conseguimos perceber a atuação e as práticas desse conjunto de técnicas e procedimentos ao qual se refere Foucault (2014b), em sua obra *Vigiar e Punir*. Com essa constatação, a produção da adolescência em conflito com a lei não ocorre isoladamente, ou seja, ela não é produzida por um único profissional, nem por uma instituição específica, mas sim por um conjunto de ações dos considerados representantes mais diretos do Estado brasileiro. Temos também um grupo social extrajurídico, que são os profissionais que atendem e acompanham esses(as) adolescentes no cumprimento da medida socioeducativa, produzindo os relatórios sociais técnicos que são enviados para o judiciário e que compõem a peça processual. Psicólogos(as), pedagogos(as), assistentes sociais, diretores(as) dos programas de cumprimento de medidas socioeducativas e conselheiros(as) tutelares são alguns desses profissionais que produzem os relatórios técnicos.

Nesse trabalho em equipe, cujos profissionais detêm um poder-saber e validam as decisões que tomam, temos um fim último e comum a todos, que parece ser o de produzir o(a) adolescente em conflito com a lei de modo legítimo e supostamente justo, conforme garante o Estatuto da Criança e do Adolescente. De acordo com a legislação, é fundamental a presença desse auxílio interprofissional e do contato constante e necessário desses profissionais com os representantes do Poder Judiciário, seja marcando presença nas audiências quando isso for solicitado, seja através dos pareceres técnicos nos relatórios escritos.

Segundo o Art. 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (Brasil, Lei nº 8.069, 1990).

Em grande medida, o relatório situacional, técnico, comportamental ou psicossocial do(a) adolescente é considerado uma etapa que “enriquece” o processo jurídico, pois amplia a percepção da promotoria e do magistrado sobre a pessoa. O relatório é solicitado pelo(a) juiz(a) após a decretação da medida socioeducativa e tem como objetivo principal oferecer um maior conhecimento

sobre o(a) adolescente no dia a dia como foco nas suas práticas e na sua realidade social, quando este(a) está “longe dos olhos” do(a) juiz(a). O relatório técnico pode ser considerado como uma “ponte” entre o Poder Judiciário e a implementação da socioeducação, sendo outra forma de manter uma vigilância sobre o(a) adolescente, mas de maneira considerada mais qualificada, a partir do “olhar” de um profissional que possui um saber específico (Costa *et al.*, 2011).

Laudos e relatórios podem exercer influência em situações bem objetivas na vida dos(as) adolescentes, daí sua tamanha importância no processo de troca ou na permanência da medida socioeducativa. No caso de internação, pode influenciar a decisão do(a) juiz(a) se o(a) adolescente pode sair temporariamente ou visitar a família. O relatório também exerce um poder de influência sobre regredir ou progredir a medida, tornando-a mais “leve” ou mais “grave” para o(a) adolescente. Essa influência é bastante direta, uma vez que, em quase todos os processos jurídicos que analisamos, a promotoria e o magistrado seguiram exatamente aquilo que foi sugerido no relatório técnico pelo psicólogo(a), ou pela assistente social.

Na tabela a seguir, exemplificamos as sugestões que apareceram nos relatórios, feitas pelos profissionais, e as decisões tomadas posteriormente pelo magistrado. Nos relatórios, aparecia, com frequência ao final do texto, uma sugestão ou uma solicitação para o que deveria ser feito em relação à tomada de decisão.

Tabela 3 – Relação entre as sugestões dos relatórios e as decisões do magistrado

NOME DA ADOLESCENTE	SUGESTÃO DO RELATÓRIO	DECISÃO DO MAGISTRADO
Nádia	Internação	Internação
Íris	Relatório 1: Continuidade da medida de internação	Continuidade da medida de internação
	Relatório 2: Continuidade da medida de liberdade assistida	Continuidade da medida de liberdade assistida

Aurora	Troca da medida de internação para liberdade assistida	Troca da medida de internação para liberdade assistida
Nicole	Audiência de advertência	Audiência de advertência
Thalia	Sem sugestão	-
Laura	Intimação da adolescente em audiência	Intimação da adolescente em audiência
Helena	Exoneração da medida	Exoneração da medida
Cibele	Informou o cumprimento da medida	Exoneração da medida e arquivamento do processo
Ana Livia	Relatório 1: Audiência de advertência Relatório 2: Sem sugestão (Relataram o descumprimento da medida) Relatório 3: Sem sugestão Relatório 4: Audiência de advertência e se fosse o caso, medida de internação Relatório 5: Retirada da adolescente da instituição de internação	Audiência de advertência Troca da medida de liberdade assistida para internação - Aguardo do cumprimento das medidas Solicitação de mais informações sobre o caso e continuidade da medida de internação
Natalia	Exoneração da medida	Exoneração da medida
Renata	Relatório 1: Audiência de advertência Relatório 2: Exoneração da medida	Audiência de advertência Exoneração da medida
Samira	Exoneração da medida	Exoneração da medida
Viviane	Exoneração da medida	Exoneração da medida
Lara	Exoneração da medida	Exoneração da medida
Beatriz	Relatório 1:	

	Troca da medida de prestação de serviços à comunidade para liberdade assistida Relatório 2: Continuidade da medida	Troca da medida de prestação de serviços à comunidade para liberdade assistida (após audiência de advertência) Continuidade da medida
Asha	Exoneração da medida	Exoneração da medida
Vitória	Exoneração da medida	Exoneração da medida
Letícia	Relatório 1: Audiência de advertência Relatório 2: Continuidade da medida Relatório 3: Exoneração da medida	Audiência de advertência Continuidade da medida Exoneração da medida
Clarice	Relatório 1: Audiência de advertência Relatório 2: Troca da medida de prestação de serviços à comunidade para liberdade assistida Relatório 3: Extinção (sobrestamento) do processo e encaminhamento para tratamento de drogadição Relatório 4: Exoneração da medida	Intimação para a adolescente comparecer ao Programa Troca da medida de prestação de serviços à comunidade para liberdade assistida Sobrestamento do processo por 60 dias e mandado de busca e apreensão da adolescente Exoneração da medida

Fonte: Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital. Tabela elaborada pela autora, 2024.

Embora saibamos que os(as) juízes(as) podem ter tomado suas decisões com base em outros parâmetros e nas circunstâncias envolvidas, e não apenas pelas informações dos relatórios, é notável a quantidade de decisões exatamente iguais às que apareciam como sugestão ou até solicitação dos profissionais nos relatórios sobre as adolescentes. Dos casos analisados,

identificamos apenas três decisões que não acataram as sugestões contidas nos relatórios. Duas delas foram nos relatórios 4 e 5 da adolescente Ana Livia e no relatório 1 da adolescente Clarice.

Na visão de Munhoz (2015), esta nítida influência das sugestões e solicitações dos relatórios dentro dos processos judiciais não pode ser vista apenas como uma maneira de manter o(a) juiz(a) bem informado sobre a vida do(a) adolescente, quando este(a) está longe das audiências, pois é considerado(a) uma arma municiada por um poder-saber específico, como vimos anteriormente, segundo o entendimento do conceito em Foucault (2014a). A esse poder-saber especializado, é assegurado a sua livre manifestação devido à autoridade desse conhecimento, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Logo, o relatório é capaz de transformar o futuro da vida do(a) adolescente no seu processo judicial, pois, a partir dele, decisões importantes podem ser tomadas pelo juiz(a), alterando trajetórias e caminhos de vida daquele(a) adolescente. O documento também pode ser considerado uma arma por servir como uma forma de “ameaçar” ou de controlar aquele(a) adolescente. Um relatório escrito considerado positivo pode resultar na futura remissão de uma medida socioeducativa e na possível finalização do seu processo judicial.

O relatório é importante quando é anexado ao processo, uma vez que as palavras ali contidas têm um peso de verdade. Diante disso e antes de entrar no conteúdo dos relatórios selecionados para a análise, precisamos perguntar: qual a finalidade destes profissionais e das suas escritas nos relatórios técnicos? Como estes entendem quais são os objetivos da medida socioeducativa a ser cumprida? Outro ponto a se questionar é como entendem a noção de família do(a) adolescente. Seria a “família ampliada”, ou ainda permanecem as noções dos códigos menoristas da família irregular ou desestruturada?

Em março de 2004, Túlia, uma das assistentes sociais do Programa de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital, sentava-se em sua sala para escrever o relatório situacional da adolescente Beatriz, aquela adolescente que relatamos no texto anterior, que foi apreendida em flagrante delito pelo ato infracional de porte ilegal de arma de fogo junto da amiga Lara, em uma operação policial. Beatriz, em janeiro daquele ano, havia recebido pena de cumprir a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, que, de acordo com o Art. 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente, consiste na:

[...] realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais. (BRASIL, Lei 8.069 1990)

Aproximadamente dois meses depois da determinação da medida, Túlia, seguindo as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, decidiu enviar o primeiro relatório sobre a adolescente Beatriz para os representantes do Poder Judiciário. O relatório técnico produzido pela assistente social pode ser dividido em dois momentos. De acordo com a primeira parte do relatório de Túlia, a adolescente Beatriz havia comparecido com a sua mãe ao referido programa social, conforme determinação judicial para dar início ao cumprimento da medida socioeducativa. A adolescente foi informada pelas profissionais que em breve iriam viabilizar uma instituição que pudesse recebê-la, uma vez que, naquele momento, não havia vaga em nenhuma instituição.

A assistente social relatou que, quando finalmente conseguiram uma instituição, perderam o contato com a adolescente Beatriz. Sandra, a mãe de Beatriz, informou para Túlia que a filha normalmente não dormia em casa, mas, sim, na casa de uma colega. Assim, precisariam tentar entrar em contato com ela de outra maneira. Túlia explicou ao juiz que, por esse motivo, a adolescente, na data em que ela estava escrevendo o relatório técnico, ainda não havia iniciado o cumprimento da medida socioeducativa. Importante considerar que é possível que a mãe da adolescente estivesse mentindo para a assistente social sobre a situação de Beatriz. A questão não é se pautar em preceitos morais sobre uma possível mentira contada pela mãe, mas, sim, dar visibilidade ao fato de que as populações pobres também atuam resistindo aos discursos e estratégias do judiciário, operando nas resistências a um tipo de poder

específico. Dessa maneira, da mesma forma que o judiciário cria condutas e regras, as populações que estão sob esse poder também resistem a essas condutas em formas de insubmissões e resistências, que, no caso da mãe da adolescente, poderiam ser a mentira proferida para a assistente social sobre a sua filha (Foucault, 2023).

Na primeira parte do relatório técnico de Túlia, a assistente social não parece querer assumir para o juiz a culpa pelo fato de que Beatriz não estava cumprindo a medida socioeducativa. Na segunda parte do relatório técnico, a profissional responsabilizava exclusivamente a adolescente pelo não cumprimento da medida socioeducativa. No relatório técnico:

É sabido que Beatriz faz uso de drogas, que provavelmente está envolvida com o tráfico. Além disso anda com arma de fogo, segundo informações de pessoas da comunidade. Entendemos que a Medida de Prestação de Serviços à comunidade não atingirá seu caráter educativo neste momento, pois a referida adolescente não demonstra responsabilidade para que possamos encaminhá-la para uma instituição. Diante do exposto sugerimos que tal medida seja substituída por Liberdade Assistida para que possamos fazer um acompanhamento sistemático com Beatriz.²²

Diante desse relatório “técnico” da assistente social, cabe um questionamento: o Estatuto da Criança e do Adolescente representou uma ruptura com o menorismo, ou o seu reforço e novas armadilhas no atendimento aos(as) adolescentes? Conforme afirma Meneguetti, há “um pequeno tribunal em cada unidade de atendimento socioeducativo, sempre pronto para punir qualquer tipo de desvio ou anormalidade” (2018, p. 267). No que tange aos adultos no cometimento de crime, é preciso apresentar provas em relação às acusações a fim de garantir a defesa e o direito ao contraditório. No caso das adolescentes em conflito com a lei, os “julgamentos” continuavam acontecendo fora dos tribunais, nas narrativas presentes nos relatórios.

Segundo Iamamoto (2004), a atuação dos profissionais do serviço social no Brasil está circunscrita também as permanências de passados, que ainda estão associados a uma ordem, tanto da caridade, quanto do controle dos indivíduos do início do século XX. Para a autora, há uma constante atualização na profissão dessa herança considerada conservadora, apesar das tentativas de

²² Parecer técnico da assistente social do Programa de Medidas Socioeducativas (03/03/2004), parte do processo de apuração de ato infracional de Beatriz.

uma minoria de colocar objetivamente o serviço social aos interesses dos seus próprios usuários, o que deveria ser o principal objetivo da profissão, ou seja, suporte e defesa da garantia de direitos sociais principalmente para os que mais necessitam desse serviço, que, no caso em questão, são as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. O que percebemos, todavia, são práticas de uma assistente social que não objetivam garantir direitos, sendo então uma “peça” desse quebra-cabeça da efetivação de um menorismo ressignificado em novas armadilhas para as adolescentes em conflito com a lei.

O menorismo presente nas práticas de assistentes sociais se mostrava muito mais carregado de um passado que não havia passado após o Estatuto do que o de outros profissionais da socioeducação, como psicólogos, pedagogos e conselheiros tutelares, por exemplo. Isso porque os assistentes sociais estão atuando na assistência à infância e adolescência no judiciário há muito mais tempo que esses outros profissionais.

De acordo com Iamamoto (2008), o início da atuação desta profissão no judiciário é contemporânea ao próprio período de efetivação da profissão de assistente social. Já na década de 1930, quando se efetivou o juizado de menores no Brasil, assistentes sociais já atuavam no trabalho de assistência às infâncias e juventudes. Assim, a profissão acompanhou e fez parte de todos os processos que envolveram a menorização e suas problemáticas ao longo do século XX, junto à construção do menor enquanto um problema de estado na vigência dos códigos menoristas. É assim que identificamos a existência de um “fantasma” dessas práticas menoristas ainda bastante presentes nas práticas desta profissão, mesmo após o Estatuto e que atuaram também nas novas armadilhas menoristas, como percebemos nos relatórios.

Além disso, é possível identificar também nessas práticas profissionais a força do poder-saber, pois a assistente social utilizou a sua melhor “arma municada”, conforme o entendimento de Munhoz (2015) na produção do relatório técnico. A profissional solicita ao juiz a troca da medida socioeducativa para realizar um acompanhamento sistemático de Beatriz, o que alteraria a trajetória de vida da adolescente. Em audiência, Beatriz teve a medida socioeducativa convertida para liberdade assistida, como sugerido por Túlia,

passando a ser supervisionada de forma mais frequente e muito próxima pela profissional.

É importante lembrar que a medida socioeducativa de liberdade assistida, presente nos Arts 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê o seguinte:

Artigo 118: A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

Artigo 119: Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhe orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV – apresentar relatório do caso (Brasil, 1990).

Diferente da prestação de serviços à comunidade, em que a adolescente estaria em uma instituição como hospital, escolas e outras enquanto realizaria tarefas de interesse geral, a liberdade assistida, que já era presente no Código de Menores, tanto no de 1927, quanto no de 1979, com o nome de “liberdade vigiada”, demonstra as permanências de passados na legislação atual. Esta medida socioeducativa tem um caráter muito mais de controle social, pois um profissional acompanhará a adolescente enquanto esta convive com a família, amigos, estuda e/ou trabalha. A relação da adolescente deixa de ser com uma instituição e passa a ser com um(a) orientador(a). No caso de Beatriz, a sugestão desta medida socioeducativa deu-se visando puni-la pela sua irresponsabilidade e falta de disciplina com o cumprimento da medida anterior (Oliveira e Silva, 2005). Beatriz, por sua vez, possivelmente sabia que precisava, a partir daquele momento, apresentar comportamentos considerados positivos para que o próximo relatório sobre ela pudesse ter uma progressão da medida

socioeducativa. O poder disciplinar seria capaz de fabricar um corpo adolescente dócil a partir de uma vigilância hierárquica e de um controle normalizante (Foucault, 2014b).

Foucault (2014b) aponta a presença na sociedade contemporânea de um certo “panoptismo”, que seria um poder de vigilância incessante e contínuo sobre os indivíduos, praticado por determinados profissionais. Uma das maneiras que este poder disciplinar atua é pela vigilância hierárquica, que se encontra atualmente nas práticas de diversas instituições, escolas, hospitais e prisões. Podemos perceber, com isso, os seus resquícios no cumprimento das medidas socioeducativas, sobretudo na medida de liberdade assistida, em que os profissionais técnicos exercem uma vigilância incessante sobre os(as) adolescentes em diversos momentos de suas vidas, que produz ainda o que Foucault (2014b) em sua análise entende como o exame, isto é, sendo uma forma de vigilância qualificada, que liga o saber profissional a um exercício do poder.

O exame, atualmente, pode ser entendido como a produção dos relatórios técnicos, um apoio fundamental para este panoptismo. Observar e registrar para estabelecer o que é um comportamento normal e um anormal, adequado para progredir a medida, ou inadequado para regredir para uma medida mais punitiva. Assim, este exame/relatório se torna uma forma potente de exercer a disciplina de modo onipresente e o que passa a ser analisado não é o ato infracional cometido, mas o indivíduo e seus comportamentos (Meneguetti, 2018). Tendo em vista este quadro, fica difícil identificar quando acabaram as práticas do Código de Menores de 1927, com as concepções de “menor delinquente ou em perigo de o ser”, ou o Código de Menores de 1979, que enfatizava uma *situação irregular de existência* e quando começaram a entrar em vigor as práticas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em suma, há múltiplas temporalidades e há presença de passados que nunca se romperam completamente (Koselleck, 2014).

Se pensarmos aqui também na noção de tempo braudeliano, representado pelo mar que se move, mas não se modifica, temos relações temporais menoristas que percorreram todo o século XX e início do XXI, se movendo em alguns momentos, como com o advento do Estatuto da Criança e

do Adolescente, mas sem alterar de forma significativa essa estrutura. Questões como disciplina, punição, responsabilização da adolescente e discurso da família desestruturada se fazem presentes antes e após o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nos atendimentos às adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa, percebemos “um jogo entre sua natureza punitiva e sua pretensa finalidade sócio-educativa” (Oliveira e Silva, 2005, p. 169). Na vida da adolescente Beatriz, o passado menorista não estava distante. Tínhamos a presença de um menorismo sendo ressignificado e pautado em novas estratégias e armadilhas, principalmente a partir do momento em que Beatriz ingressou na medida socioeducativa de liberdade assistida, como veremos adiante.

Manuela, em abril de 2005, ficou responsável por escrever e encaminhar para o Poder Judiciário o primeiro relatório situacional da adolescente Beatriz.. Manuela era assistente social no Programa Liberdade Assistida Comunitária, local que recebeu a adolescente após ela ter a medida socioeducativa convertida de prestação de serviços à comunidade para liberdade assistida. A adolescente iniciou o acompanhamento no ano de 2004, sendo assistida pela equipe técnica, recebendo visitas à sua residência, instruções de como poderia progredir na vida pessoal e profissional e um atendimento individualizado para ela e a sua família.

Em parte do ano de 2004, Beatriz foi acompanhada por Manuela, que reuniu informações sobre a adolescente para compor o relatório situacional. De acordo com a assistente social, a adolescente passou boa parte do ano de 2004 sem demonstrar qualquer melhora em seu comportamento, sem adquirir responsabilidades e permanecendo praticando atos infracionais na comunidade em que residia. Além disso, Manuela descreveu Beatriz como sendo uma adolescente que não respeitava as suas orientações e não possuía limites. Este processo perdurou até outubro daquele ano, quando Beatriz recebeu a notícia que seu irmão Bruno, “envolvido com a prática de delitos e usuário de drogas”, palavras da assistente social, foi assassinado por um disparo de arma de fogo. Tal fato “fez com que a adolescente redimensionasse algumas atitudes”. Beatriz, então, movida pelo sentimento de medo e insegurança com o seu futuro, passou a considerar as orientações da assistente social, não voltando a praticar atos

infracionais e demonstrando interesse em se matricular em um curso profissionalizante e dar continuidade aos estudos. Diante disso, a assistente social solicitou ao final que a medida de liberdade assistida fosse mantida, considerando “bons” resultados e a melhora no comportamento da adolescente, o que é acolhido pelo juiz.

Em 2005, após mais um ano em cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida, outro relatório situacional foi produzido sobre Beatriz, dessa vez por Mariane, também assistente social do programa anterior. A assistente social afirmou que a adolescente cumpriu a medida socioeducativa e que não voltou a reincidir nos atos infracionais. Mariane, assim como Manuela, contou que Beatriz havia redimensionado as suas atitudes depois que Bruno foi assassinado. Nesse tempo, a adolescente também se tornou mãe e voltou a estudar. As assistentes sociais conseguiram “a sua responsabilização e da própria família no cumprimento da medida”, segundo Mariane. Ante este parecer considerado positivo, a extinção da medida socioeducativa foi solicitada pelo promotor de Justiça e acolhida pelo juiz. Beatriz estava livre da medida socioeducativa e, segundo o relatório, responsabilizada por seus atos, podendo, então, ter o seu processo judicial arquivado.

A punição presente na medida socioeducativa não costuma se dar mais pelo suplício do corpo, mas sim através da disciplina em uma tentativa de docilizar este corpo e torná-lo produtivo. No caso das adolescentes em conflito com a lei, após o Estatuto da Criança e do Adolescente, punir não é apenas um ato em resposta ao próprio ato infracional cometido, mas uma forma de transformar o culpado, nesse caso, a adolescente infratora em um corpo dócil e disciplinado (Foucault, 2014b).

As duas assistentes sociais, Manuela e Mariane, em seus relatórios técnicos, afirmaram que o assassinato de Bruno alertou Beatriz para os problemas que talvez ela pudesse enfrentar se continuasse praticando atos infracionais. Teria sido apenas a partir desse “susto”, entendido como uma “punição”, que a adolescente teria redimensionado as suas atitudes. Percebe-se, assim, que, durante o cumprimento das medidas socioeducativas, houve uma confusão entre educação e punição, já que “os sustos, as sanções e as punições estabelecem o medo como recurso “educativo” [...]” (Oliveira e Silva,

2005, p. 198). Observamos, com isso, os elementos subjetivos das práticas menoristas antes de 1990, sendo constantemente atualizados no tempo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As duas assistentes sociais não relataram o sucesso da medida socioeducativa, ou ainda comentaram sobre a educação no tempo em que acompanharam Beatriz. Manuela e Mariane apenas garantiam que a adolescente e a sua família foram responsabilizadas. Segundo as duas técnicas, Beatriz estava morando na companhia de um namorado e se tornou mãe. Além disso, estava matriculada em uma instituição de ensino e, ao que tudo indicava, apesar de não ter a sua condição econômica e social modificada, não voltou a reincidir nos atos infracionais.

Na visão de Baratta (2011), a função de punir atividades consideradas ilegais e, com isso, garantir uma ordem pública faz parte dos objetivos do sistema penal brasileiro há longa data. A adolescente Beatriz foi punida em dois momentos nos relatórios técnicos: primeiro, em função da troca da medida socioeducativa e segundo, na morte do irmão, que a levou a repensar as suas atitudes. A adolescente pobre e moradora da periferia não teria as suas condições de existência alteradas após a passagem pelo sistema socioeducativo.

No relatório situacional das adolescentes em conflito com a lei, outra preocupação aparece constantemente em cena por parte da equipe técnica, que são os discursos sobre as famílias e as suas moradias. É sobre esses discursos que vamos nos ater agora, pois identificamos um “projeto” biopolítico nesses relatórios técnicos. A preocupação com as relações sociais presentes nas famílias e as características das residências das adolescentes são descritas com ênfase nos relatórios situacionais, como vamos analisar no caso a seguir.

O ano era 1995, Aurora tinha apenas 13 anos quando foi pauta dos relatórios situacionais de três profissionais com formações acadêmicas diferentes da instituição em que estava internada, a psicóloga Rebeca, o pedagogo Joaquim e a assistente social Joana. A adolescente cometeu o ato infracional de furto duas vezes na mesma semana, recebendo, inicialmente, a medida socioeducativa de liberdade assistida e tendo a mesma convertida para a internação no decorrer do processo judicial. Foi determinada a sua internação

no Centro Educacional São Lucas. Inicialmente, chama a atenção o tipo de ato infracional e a escolha da medida socioeducativa. No próximo subcapítulo, voltaremos ao caso de Aurora, visando analisar as escolhas das medidas socioeducativas pelos juízes e promotores e os conflitos envolvidos nestas decisões. Por ora, vamos nos ater ao conteúdo dos relatórios técnicos desses três profissionais.

Rebeca, Joaquim e Joana compunham parte da equipe extrajurídica que trabalhava no Centro Educacional São Lucas²³, localizado na Grande Florianópolis. Neste momento, é necessário abrir um parêntese nesta narrativa para contextualizar ao(a) leitor(a) que instituição foi esta, uma vez que algumas das personagens desta tese, incluindo Aurora, tiveram as suas vivências entrecruzadas pelas violências e violações de direitos de adolescentes em conflito com a lei praticadas nesta instituição.

O Centro Educacional São Lucas foi instituído no fim da ditadura civil-militar em 1984. O objetivo da instituição não era receber crianças em situação de risco, nem mesmo menores de idade em situação irregular, ainda que o código menorista permitisse a mistura de ambos. O Judiciário catarinense criou a instituição para os “menores notoriamente perigosos”, designada para adolescentes entre 14 e 18 anos. Vale observar que este conceito não estava presente nas legislações da época. O fato aumentou o estigma dos(as) adolescentes e da instituição no imaginário popular da Grande Florianópolis (Arend; Silva, 2021, p. 36)

Conforme Arend e Silva (2021), no Centro Educacional São Lucas, muitas das violações de Direitos Humanos chegaram ao conhecimento da Promotoria de Justiça ao longo dos anos. Entre estes casos, estavam as condições vexatórias impostas aos(às) adolescentes, como agressões físicas, torturas e outros tipos de castigos. De acordo com a promotoria, parte da equipe que atendia os(as) adolescentes ainda os(as) entendiam como “delinquentes” que mereciam punição física e psicológica, não rompendo com o passado menorista (MPSC, 2010, p. 268).

²³ Na segunda parte da tese, abordaremos a temática das adolescentes em conflito com a lei nos espaços de privação de liberdade, tal como o Centro Educacional São Lucas.

Aurora, a adolescente de 13 anos, foi encaminhada para esta instituição de internação, onde permaneceu por alguns meses. A assistente social Joana escreveu o primeiro relatório situacional sobre Aurora, que vinha tendo um considerado bom comportamento na instituição. A equipe do Centro Educacional São Lucas, nesse período, fez uma visita domiciliar na casa em que a adolescente residia antes da internação. Nessa visita, Luciana, mãe da adolescente, demonstrou afetividade pela filha, alegando que “as portas” da casa sempre estariam abertas para o seu retorno. Para a assistente social Joana, tão importantes quanto o afeto materno demonstrado, eram também as condições do local de moradia. A casa que Joana visitou foi descrita como casa de propriedade da família, ou seja, não alugada. Além disso, a habitação apresentava excelentes condições de limpeza e higiene. Para a assistente social, a adolescente poderia retornar para a convivência do lar e ter a medida socioeducativa convertida para liberdade assistida.

O pedagogo Joaquim também enfatizou em seu relatório que a adolescente, apesar de desatenta, apresentava bom comportamento e era prestativa nas atividades pedagógicas como artesanato, pintura e desenho. Por fim, a psicóloga Rebeca também defendeu que a medida socioeducativa fosse convertida, pois Aurora deveria retornar de modo urgente ao convívio familiar diário, uma vez que apresentava um quadro de personalidade antissocial, era impulsiva e agressiva e resistia à autoridade dos adultos. Rebeca entendia que Aurora estaria melhor junto ao convívio familiar e social, onde poderia “*resgatar os valores e princípios necessários*”.²⁴

A convivência no âmbito da família é um direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo a internação uma medida de excepcionalidade. Ou seja, a família ocupa um lugar central no sistema de garantia de direitos. Todavia, qual família? No caso de Aurora, os três profissionais compreendem que a adolescente estaria melhor acolhida se estivesse com a sua família. Os profissionais consideravam que a família e a residência seguiam um padrão perto do ideal para receber novamente a adolescente. O problema é que uma

²⁴ Parecer da psicóloga do Centro de Internamento provisório (CIP) (22/02/1995), parte do processo de apuração de ato infracional de Aurora.

parcela significativa das pessoas pobres no Brasil, no período em estudo, não possuía as condições consideradas ideais.

A análise das condições da residência estava presente também em textos do relatório situacional da adolescente Clarice. Em um dos relatórios situacionais produzidos, a psicóloga Agatha afirma que, apesar da adolescente apresentar alguns conflitos familiares e desentendimentos com o pai, a casa em que ela estava residindo era boa (com dois andares).

O texto do Estatuto da Criança e do Adolescente traz, em seus artigos 18-A e 18-B, a expressão “família ampliada” e “família extensa”. São configurações de famílias que não se pautam pela norma familiar burguesa. Além disso, junto a essas novas configurações de família, ampliaram-se também as demais questões, incluindo a região, o local de moradia e as condições financeiras da mesma. De acordo com Arend (2022), a introdução dessas garantias dentro do estatuto estava em parte ligada às mudanças que ocorriam nas famílias brasileiras, principalmente nas camadas médias, demonstrando a existência de outras configurações de famílias, como aquelas que vivenciaram processos de separação dos cônjuges, as monoparentais e as que tinham laços adotivos, por exemplo. Assim, estas outras famílias passavam a ser, aos poucos, admitidas e socialmente aceitáveis. Desse modo, na letra da lei, isso passava a ser garantido no estatuto, garantindo a legitimidade das relações entre pais e filhos. Além disso, uma peça fundamental garantia essa relação era a não retirada da criança ou adolescente da sua família apenas por questões de carência financeira. Em suma, o estatuto garantia a existência de outras famílias para além do modelo burguês e daquelas anteriormente consideradas ideais (Arend, 2022).

Essa família e moradia ideal remontam aquela dos moldes burgueses europeus que era tida como referência, principalmente com a ascensão da classe média em meados da década de 1950 (Pinsky, 2018). Nessa família ideal, um conjunto de práticas e valores se fazem presentes, sendo que cada pessoa tem seu papel social: o pai deveria ser o provedor, atuando no espaço público e a mãe, “dona de casa”, administra o ambiente doméstico. A mulher também, impulsionada pelo amor materno considerado como natural, é responsável pela maternagem e pela educação dos filhos e filhas. O lar deve ser limpo e com os

espaços físicos delimitados socialmente, ou seja, com quarto, cozinha, sala e banheiro (Arend, 2007, p. 103).

Fonseca (1999) identifica que esta configuração de família tida como normal, apesar de ter se iniciado pelas classes médias, aos poucos foi sendo introduzida nas famílias das camadas populares. Em grande parte do século XX, profissionais da área da saúde (médicos e enfermeiras), assistentes sociais, psicólogos e outros, em grande medida, naturalizaram essa configuração e classificavam as relações sociais que não estavam pautadas nela como “desorganizado” e “desestruturado”. No caso das adolescentes em conflito com a lei, quando a assistente social ressaltou que a casa de Aurora apresentava condições ideais para recebê-la, foram atualizadas noções subjetivas presentes no Código de Menores de 1979, em que se considerava uma situação regular ou irregular de existência.

As famílias ampliadas, constantemente chamadas por estes profissionais de “desestruturadas”, estão presentes nos casos estudados. Ao se depararem com estas relações sociais, por vezes os discursos da equipe de atendimento costumam culpabilizar a família pelo ato infracional cometido pela adolescente. Foi o que aconteceu com Vitória, que, no ano de 2003, cometeu o ato infracional de ameaça contra os pais. A adolescente de 15 anos foi descrita no boletim de ocorrência como agressiva, que não respeitava os pais e que estes não tinham nenhum controle sobre ela, ou seja, não exerciam a autoridade necessária considerada ideal que os pais tenham com os(as) filhos(as). A adolescente recebeu a medida socioeducativa de liberdade assistida. Quase um ano e meio depois, Amélia, coordenadora do Programa Social que atendia Vitória, afirmou que a adolescente cumpriu a medida socioeducativa, “apesar da família, fator fundamental no cometimento do ato infracional, ter se negado à terapia familiar”²⁵.

Amélia, em sua análise, afirmou que a responsabilidade de Vitória ter ameaçado os pais, o que configurou ato infracional, teria sido deles mesmo. Do ponto de vista da coordenadora, os pais não exerciam corretamente os seus

²⁵ Parecer da coordenadora do Programa de Medidas Socioeducativas (13/07/2006), parte do processo de apuração de ato infracional de Vitória.

papéis, já que não tinham autoridade sobre a adolescente, que consequentemente não os respeitava enquanto figuras materna e paterna. O fato dos pais não cumprirem a sua função no seio da família, segundo a norma familiar burguesa, teria resultado no comportamento irregular de Vitória. De maneira geral, o argumento destes profissionais acaba se proliferando e tem um peso significativo, haja vista o poder-saber presente nessas áreas do conhecimento (Meneguetti, 2018). Ainda para o autor:

Via de regra, supõe-se a existência de uma família ideal ou idealizada, apreendida em seu modelo tradicional e composta pela tríade pai, mãe e filhos. Uma família parsoniana, cuja função é proteger, cuidar, educar, socializar e, principalmente, impor limites. Se esta família funciona de maneira adequada, os filhos se tornarão cidadãos honestos e trabalhadores; mas se esta família não cumpre o seu papel, os filhos seguirão o “mau caminho”, seja se comportando de maneira antissocial, seja praticando condutas criminalizadas. Numa palavra, se a família se configura como patológica ou anormal, o adolescente tende a ser desviante ou “infrator” (Meneguetti, 2018, p. 94).

Horst e Mito (2017) discutem os persistentes desafios em relação às representações sociais de família presente no trabalho de profissionais de atendimento. Para as autoras, muitos profissionais do serviço social preservam as concepções presentes na norma familiar burguesa, ou seja, dos papéis sociais (pai, mãe e filhos(as)) que cada um deve desempenhar. É o caso da profissional que atendeu Vitória e apontou a falha no desempenho do papel social dos pais. Nessa perspectiva, a família de Vitória havia “fracassado”, podendo ser considerada como “desestruturada”.

Em suma, é evidente a presença de um traço comum nos relatórios, que é o que entendemos por um menorismo ressignificado, com novas armadilhas para adolescentes em conflito com a lei. Este menorismo está ligado a uma constante atualização da noção de *situação irregular* de existência presente no trabalho dos profissionais que atendem às adolescentes no cumprimento da medida socioeducativa, dificultando o reconhecimento destas como sujeitos de direitos e de proteção. No entanto, seria equivocado atribuir unicamente ao atendimento socioeducativo as responsabilidades da produção de uma adolescente infratora. Esta produção ainda conta com mais uma etapa, a nosso ver, uma das principais peças do quebra-cabeça, qual seja: as decisões da promotoria pública e do magistrado, na escolha e nas mudanças das medidas

socioeducativas. No que se segue, analisamos o trabalho destes profissionais sobre a temática.

2.4 A ESCOLHA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: ADOLESCENTES DIFERENTES, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DIFERENTES

No ano de 2002, as amigas Nicole e Thalia, ambas com 16 anos, em uma tarde, decidiram ir até uma grande loja de departamentos bastante conhecida na cidade de Florianópolis. Lá tentaram furtar o total de 74 reais em itens como maquiagens e um par de brincos. O plano arquitetado pelas adolescentes, todavia, não deu certo, pois foram vistas e surpreendidas por um funcionário, que as deteve e em seguida acionou a PM. No início do processo judicial de apuração de ato infracional, a promotoria ofereceu a elas a remissão cumulada com medida socioeducativa como forma de extinção dos autos. Nas primeiras audiências de cada uma, Thalia cumpriria a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade. Já Nicole, em sua audiência que ocorreu um tempo depois, recebeu a medida socioeducativa de liberdade assistida. Mesmo ato infracional, adolescentes diferentes, medidas socioeducativas diferentes?

A escolha das medidas socioeducativas para as adolescentes em conflito com a lei se faz através de um trabalho duplo, sendo primeiro sugeridas pelo Ministério Público e acolhidas/homologadas ou não pelo magistrado. Aqui vamos analisar e tratar estas decisões como mais uma peça do quebra-cabeça na produção da adolescência em conflito com a lei. Uma peça que é, inclusive, fundamental, levando em conta o tamanho poder-saber presente no trabalho de promotores(as) e juízes(as), que, em nível social, têm seus discursos autorizados e com um significativo peso de verdade (Foucault, 2014a).

Os anos de 1990 eram os momentos de um Estatuto da Criança e do Adolescente embrionário, em que promotores(as) e juízes(as) deveriam começar a trabalhar sob outra perspectiva no que tange às adolescentes em conflito com a lei. O primeiro realizaria a denúncia da infração e o outro, o julgamento e a aplicação da medida socioeducativa, ambos buscando, pelo menos idealmente, escolher o melhor “caminho” para cada adolescente. Assim, apesar das

expectativas desse novo tempo, em que havia uma tentativa de se distanciar cada vez mais das experiências passadas, quando adolescentes não vivenciavam o devido processo legal, seria possível que muitas dessas decisões ainda estivessem muito pautadas pelas práticas menoristas (Koselleck, 2006).

Um traço comum entre esse passado e o presente, e entre as repetições dos passados, é compreender se eles, promotoria e magistrado, ainda concebiam as suas decisões como redentoras após o Estatuto da Criança e do Adolescente. Redentoras no sentido não apenas de responsabilizar a adolescente através dos efeitos considerados pedagógicos e acolhedores das medidas socioeducativas, mas também no sentido de determinar o seu futuro e, com isso, “salvar” a sua vida através da escolha da medida socioeducativa certa.

Nesse caso, qual medida socioeducativa a promotoria deve escolher e o magistrado homologar mostra-se como uma decisão, em suma, complexa e que envolve muitas questões a serem pensadas e levadas em consideração por estes profissionais. Na letra da lei, ambos devem escolher a medida que considerarem mais adequada para cada adolescente, considerando alguns critérios individuais, conforme o art. 112 VII, inciso 1º: “a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração” (Brasil, 1990). A prescrição presente no Estatuto da Criança e do Adolescente possibilitava as interpretações de cada profissional do mundo jurídico.

Considerando que o “território” de decisões era bastante amplo, a escolha das medidas acaba abarcando entrecruzamentos de fatores sobre aquela adolescente, onde percebemos que o ato infracional cometido importa às vezes muito pouco. O que se torna relevante é o passado dessas adolescentes, traços de personalidade e as expectativas criadas pelos profissionais para o seu futuro. Mais do que isso, conforme afirma Raniere (2022), nessa escolha, não se administra o tempo de cumprimento da medida socioeducativa, mas sim a História de vida da adolescente.

Para visualizar melhor esta problemática, abaixo apresentamos uma tabela com as medidas socioeducativas que foram escolhidas para cada adolescente nos processos jurídicos analisados. Podemos perceber a grande variedade de medidas socioeducativas aplicadas para o mesmo ato infracional. Importante lembrar que as referidas medidas, por vezes, podem ser alteradas ao

longo do processo judicial, como ocorreu com algumas adolescentes. Esta alteração acaba sendo feita, na maioria das vezes, por conta do descumprimento da primeira medida socioeducativa, sendo convertida para uma considerada mais dura. O contrário também pode ocorrer, quando há o cumprimento satisfatório da primeira medida socioeducativa, como a internação, que pode ser posteriormente convertida para uma medida em meio aberto, como a liberdade assistida.

Tabela 4 – Atos infracionais e medidas socioeducativas

NOME DA ADOLESCENTE	ATO INFRACIONAL	PRIMEIRA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	CONVERSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
Nádia	Perturbação Ameaça Dano	Internação	Não
Íris	Furto	Internação	Liberdade assistida
Aurora	Furto	Liberdade assistida	Internação
Nicole	Processo 1: Lesão corporal Ameaça Processo 2: Furto	Processo 1: Liberdade assistida Processo 2: Liberdade assistida	Não
Thalia	Furto	Prestação de serviços à comunidade	Não
Laura	Lesão corporal	Prestação de serviços à comunidade	Não
Helena	Lesão corporal	Prestação de serviços à comunidade e Proteção	Não
Cibele	Furto Estelionato	Prestação de serviços à comunidade	Não
Ana Lívia	Processo 1: Dano Furto	Processo 1: Liberdade assistida	Processo 1: Internação

	Processo 2: Ameaça Desacato	Processo 2: Proteção e Internação	Processo 2: Liberdade assistida
	Processo 3: Lesão corporal Dano	Processo 3: Internação	Processo 3: Não
Natalia	Não consta ²⁶	Liberdade assistida	Não
Renata	Lesão corporal	Prestação de serviços à comunidade	Não
Samira	Furto	Liberdade assistida	Não
Viviane	Lesão corporal	Prestação de serviços à comunidade	Não
Lara	Porte ilegal de arma de fogo	Prestação de serviços à comunidade	Não
Beatriz	Porte ilegal de arma de fogo	Prestação de serviços à comunidade	Liberdade assistida
Asha	Vias de fato	Prestação de serviços à comunidade	Não
Vitória	Ameaça	Liberdade assistida e Proteção	Não
Letícia	Lesão corporal Roubo	Liberdade assistida	Não
Clarice	Processo 1: Tráfico de entorpecentes	Processo 1: Liberdade assistida	Processo 1: Não
	Processo 2: Ameaça Porte ilegal de arma de fogo	Processo 2: Prestação de serviços à comunidade	Processo 2: Liberdade assistida

Fonte: processos jurídicos de apuração de ato infracional da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital (SC). Tabela elaborada pela autora, 2023.

De maneira geral, sem aprofundar cada caso, ao nos debruçarmos sobre a tabela, nos chama a atenção como alguns atos infracionais considerados mais graves à vida, que incluem a prática de lesão corporal, ameaça ou porte ilegal de arma de fogo, receberam medidas socioeducativas consideradas mais leves,

²⁶ No caso da adolescente Natalia, nos foi disponibilizado apenas o processo de execução de medida socioeducativa. Dentre os processos de execução de medida socioeducativa que nos foi disponibilizado das adolescentes, esse é o único que não consta em nenhum local do processo, qual o tipo de ato infracional cometido pela adolescente.

como a prestação de serviços à comunidade e não a internação. Entre os casos da tabela, selecionamos quatro para entendermos melhor como se deram estas escolhas e a complexidade envolvida nestas decisões do Ministério Público e do Poder Judiciário. São os casos já citados anteriormente e que abrem este texto, das adolescentes Nicole e Thalia, mas também se somam a estes os casos das adolescentes Íris e Aurora, sendo que elas receberam a medida de internação em algum momento dos seus processos de apuração de ato infracional.

Voltamos, então, ao caso das adolescentes Nicole e Thalia, por onde vamos começar a analisar as decisões das medidas socioeducativas. As adolescentes receberam a remissão cumulada com medida socioeducativa, que foi diferente, embora tenham cometido o mesmo ato infracional. Um ponto importante é que se faz necessário entender o que é a remissão cumulada como medida socioeducativa, que pode ser oferecida pelo Ministério Público e está prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A remissão é algo semelhante a um perdão judicial, que impede a entrada da adolescente no sistema penal juvenil. No caso das adolescentes, pode vir acompanhada da obrigatoriedade de cumprir uma medida socioeducativa, que pode ser ofertada pela promotoria no início ou em qualquer fase do processo judicial da adolescente em conflito com a lei. De acordo com o Art. 127, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação (Brasil, 1990).

Desse modo, se a adolescente aceita a remissão, o processo judicial deixa de ser encaminhado para o Judiciário, dispensando, inclusive, a presença de um(a) advogado(a), uma vez que não será oferecida representação contra a adolescente, que não será oficialmente responsabilizada, e aquele ato infracional não entrará nos seus antecedentes. No entanto, é possível identificar que este “perdão”, na maioria dos casos, pode e vem acompanhado da obrigatoriedade de uma medida socioeducativa. A ideia, quando isso acontece, é que a remissão com a medida socioeducativa seja uma possibilidade que se afaste ainda mais da noção de pena ou de punição ao adolescente, o que

significa reforçar a noção de caráter pedagógico e educativo das medidas (Nascimento Jr., 2015)

Nicole e Thalia tiveram esse perdão oferecido pelo promotor, juntamente de uma medida socioeducativa diferente para cada uma. Com isso, não tiveram a presença da defesa técnica, não sendo responsabilizadas pelo órgão do Ministério Público. Apesar disso, se faz necessário analisar duas questões, primeiro o que levou a essas escolhas de medidas diferentes, e se de fato o caráter foi exclusivamente educativo/pedagógico, e não punitivo/disciplinar. Esta reflexão é embasada na existência de diferentes temporalidades presentes na aplicação do prescrito no Estatuto da Criança e do Adolescente na década de 1990 (Koselleck, 2014).

A outra questão é que entendemos que existe uma dicotomia na ideia de remissão cumulada com medida socioeducativa, isso porque a remissão é uma decisão tomada com a ideia de não introduzir a adolescente no sistema socioeducativo, o que ocorreria, supostamente, sem a responsabilização oficial da adolescente pelo seu ato infracional. Todavia, o objetivo central das medidas socioeducativas é justamente o seu papel de responsabilização e ela está presente na remissão.

A maior problemática relacionada à remissão, talvez, esteja no fato de que ela não deve, na letra da lei, prevalecer para efeito de antecedentes. Ou seja, aquele(a) adolescente que recebeu a remissão, não pode ter seu ato infracional considerado no futuro, uma vez que não recebeu sentença condenatória por ele. Na maioria dos processos das adolescentes, elas receberam a remissão cumulada com uma medida socioeducativa em meio aberto, logo, sem sentença condenatória. No entanto, observamos que muitas vezes os antecedentes das adolescentes são acionados em momentos e audiências posteriores para justificar a periculosidade daquela adolescente e a sua propensão ao cometimento de atos infracionais, o que constitui prática inconstitucional. Conforme Meneguetti (2018), essas práticas são uma evidente afronta, tanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto à Constituição Federal que estabelece em seu artigo 5º, inciso LVII, que ninguém deve ser considerado culpado antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Ainda assim, apesar das dicotomias, a remissão é vista como um direito legal garantido e bastante importante. Apesar de se apresentar como uma novidade na letra da lei e como um grande benefício, pois está abarcando uma outra noção de responsabilidade, é notório que esta noção de responsabilidade estaria associada ao ideário de conscientização da adolescente e, nesse sentido, entrecruzada por discursos punitivos e disciplinares, como ocorria antes do estatuto (Raniere, 2015).

Defendemos isso com base no que foi escolhido para as adolescentes Nicole e Thalia. Nicole, com 16 anos, havia cometido cinco atos infracionais no momento em que cometeu o novo ato infracional de furto. Thalia, porém, estava com a ficha “limpa”, sem antecedentes. Em sua audiência, Thalia confessou o ato infracional e teve a seguinte decisão da promotoria, que foi homologada pelo juiz:

Considerando as circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, **sua personalidade, bem como sua história de vida**, resolve o promotor de justiça, conceder a remissão cumulada com medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade por 2 meses (grifo nosso).²⁷

De certo modo, a ideia da remissão é não introduzir a adolescente no sistema penal juvenil, deixando de se encaminhar o processo. Ainda assim, é notória a utilização de um discurso penal lombrosiano na fala do Ministério Público. Discurso este baseado na teoria do italiano Cesar Lombroso de que muito mais importante que o crime cometido, para se escolher a pena, se deve avaliar o criminoso, seu passado, sua infância, sua personalidade e suas características biológicas para, então, saber exatamente como proteger a sociedade desse sujeito. No caso analisado, não era propriamente a conduta da adolescente e seu ato infracional que eram avaliados, mas sim quem ela representava e, mais do que isso, quais fatores hereditários ela carregava consigo que poderiam ter contribuído ou até terem sido fundamentais para o cometimento do ato infracional (Santos, 2010).

É possível identificar que os elementos da personalidade e do passado de Thalia não só foram considerados pela promotoria, como possivelmente foram

²⁷ Parecer do Promotor de Justiça. (25/09/2002), parte do processo de apuração de ato infracional de Thalia.

determinantes na escolha da medida socioeducativa, que foi uma medida diferente da medida da sua amiga. Nicole certamente também teve o seu passado com seus antecedentes e a sua personalidade avaliados. Mas, diferente de Thalia, sua trajetória e seu passado no interior do sistema não eram considerados exemplares e, por esse motivo, recebeu a medida socioeducativa de liberdade assistida. O prazo de cumprimento da medida socioeducativa também foi maior, apesar das duas adolescentes terem cometido o mesmo ato infracional.

Além dos atos infracionais cometidos anteriormente, cujas informações foram anexadas ao processo, Nicole não compareceu na primeira audiência marcada. Após um ano, foi agendada uma nova audiência. Nessa audiência, Nicole já não estava mais sendo acusada apenas pelo ato infracional de tentativa de furto, mas também pelo fato de não ter comparecido à primeira audiência, e também, porque nesse período, a adolescente cometeu um novo ato infracional (lesão corporal contra o irmão). Na decisão dessa audiência, marcada para tratar da tentativa de furto que cometeu junto da amiga Thalia, teve-se a seguinte decisão por parte da promotoria e que foi homologada pelo juiz:

Diante das circunstâncias que envolvem o fato, o Ministério Público concede a remissão cumulada com medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, à adolescente Nicole, o que foi aceito, como forma de exclusão do processo, nos termos do artigo 126 do Estatuto da Criança e do Adolescente.²⁸

Quais princípios efetivamente orientaram essas decisões da promotoria e do magistrado, que se apresentam para além da tipologia de ato infracional cometido pelas duas adolescentes? Sposato (2011) compreende que, de uma forma mais ou menos explícita, os princípios que costumam orientar as escolhas das medidas socioeducativas que exerçam maior controle e maior vigia sobre a adolescente se aproximam muito dos mesmos pressupostos subjetivos que eram considerados com o último Código de Menores. Ou seja, o da *situação irregular* de existência conjuntamente com as noções de periculosidade, condições pessoais e financeiras, reincidência e a necessidade da punição do(a)

²⁸ Parecer do Promotor de Justiça (14/07/2003), parte do processo de apuração de ato infracional de Nicole.

adolescente pelos seus atos cometidos. O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao deixar “lacunas” muito abertas para o decisionismo judicial com um alto subjetivismo na escolha da medida socioeducativas, dava possibilidades para que o discurso menorista convivesse com práticas já de outra natureza. A medida socioeducativa atribuída para Nicole, ou seja, a liberdade assistida com maior poder de vigia e controle e por mais tempo do que de Thalia, não estava baseada somente no ato infracional cometido (Vieira Jr., 2018).

Reforçando o argumento que defendemos da existência de novas armadilhas menoristas, após o Estatuto da Criança e do Adolescente, passou a operar, no mundo jurídico, uma “bondade punitiva”. É esse o termo utilizado por Vieira Jr. (2018) para interpretar algumas das decisões de promotores(as) e juízes(as) no que concerne à escolha das medidas socioeducativas. Isso porque o autor entende que muitas dessas decisões utilizam o pretexto da proteção integral trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para continuarem disciplinando, vigiando e punindo adolescentes, como ocorria anteriormente. Logo, estes profissionais, em grande medida, entendem estar salvando a vida e até mesmo garantindo o futuro dos(as) adolescentes quando escolhem uma medida que visa o controle social. Assim, descaracterizando os seus objetivos, a escolha da medida socioeducativa mais dura se torna uma “faca de dois gumes” (Vieira Jr., 2018).

A presença dessa “bondade punitiva” pôde ser percebida no caso das adolescentes Nicole e Thalia, assim como no caso de outras adolescentes em conflito com a lei, Íris e Aurora. As duas adolescentes receberam a mesma medida socioeducativa para cumprir, aquela que deveria ser determinada na total excepcionalidade, a internação.

Começando pelo caso da adolescente Íris, o estigma menorista que continuava influenciando as escolhas pela internação, acima de outras medidas, se faria presente no caso dela. No ano de 1995, ela tinha 15 anos quando foi apreendida por furtos cometidos em um curto prazo de tempo. Em um mês, a adolescente adentrou uma loja de departamentos e de lá furtou uma mochila e uma camiseta. Alguns dias depois, após o boletim de ocorrência gerado, a promotoria ofereceu a representação por furto e agendou a primeira audiência. Antes dessa audiência ocorrer, Íris cometeu novo furto, dessa vez entrou em

uma loja e furtou algumas peças de biquínis. Dois meses depois, cometeu novamente outros furtos de mercadorias diversas em algumas lojas da cidade. Dois dias depois desse último furto, foi determinada a internação provisória da adolescente no Centro de Internação Provisória (CIP), antes das audiências ocorrerem, com a seguinte alegação do magistrado:

Determino a internação provisória da representada no C.I.P., eis que salutar para os seus interesses e os da sociedade pois é dada à prática de furtos e há notícia de que é usuária de entorpecentes. Em liberdade encontrará os mesmos estímulos até aqui recebidos para a prática de infrações.²⁹

No caso da adolescente Aurora, a decisão foi parecida. Já falamos dela anteriormente ao analisar o relatório situacional dos profissionais que a acompanharam no cumprimento da medida socioeducativa. Aurora era uma adolescente de apenas 13 anos quando cometeu atos infracionais de furtos em um considerado curto período. No primeiro caso, ainda sem antecedentes na sua “ficha”, a adolescente furtou a casa do seu pai, levando consigo a carteira dele que estava ao lado da cama, com documentos pessoais, folhas de cheque e uma quantia em dinheiro. Na ocasião, a adolescente deixou uma carta escrita à mão para o pai, agradecendo por tudo o que ele fez por ela, relatando que, a partir daquele momento, iria viver a vida dela e que ele não deveria mais procurá-la. Após o boletim de ocorrência registrado pelo pai da adolescente na delegacia, durante a audiência de apresentação, Aurora mostrou-se arrependida pelo seu ato e declarou que não mais cometeria tal atitude.

Os pais da adolescente relataram que a filha não apresentava outros problemas, além desse, de praticar pequenos furtos. Ao final da audiência, a decisão da promotoria foi a seguinte:

O(a) Dr(a). Promotor(a) de justiça, considerando que a adolescente **não está estudando, nem trabalhando e apresenta comportamento rebelde**, necessitando de orientação psicológica e diante das circunstâncias do caso, concedeu a remissão, cumulada com medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo mínimo de seis meses.³⁰

²⁹ Parecer do Juiz de Direito (10/01/1995), parte do processo de apuração de ato infracional de Íris.

³⁰ Parecer do Promotor de Justiça (14/10/1993, parte do processo de apuração de ato infracional de Aurora.

Diante dessa decisão e dos argumentos levantados, podemos refletir que a estratégia, em determinados momentos, de se tentar fazer “uma separação estrita entre passado e presente pode ser usada facilmente para se livrar do legado do passado” (Bevernage, 2018, p. 132). Na raiz das posturas e decisões jurídicas, todavia, se livrar do legado do passado menorista mostrava-se longe de ser uma realidade, e talvez nem o quisessem. Se, no primeiro Código de Menores, se acusava e julgava um(a) adolescente por estar “em perigo de ser” delinquente e criminoso devido ao seu comportamento e hábitos; no segundo código, o(a) julgavam por estar em uma *situação irregular de existência*. E, no Estatuto da Criança e do Adolescente, o seu passado é acionado para atribuir uma medida socioeducativa mais severa. Percebemos, então, que os elementos extrajurídicos permaneceram determinando, muitas vezes, a escolha da medida socioeducativa pela Promotoria e pelo Poder Judiciário.

No caso de Aurora, a decisão para a escolha da medida de liberdade assistida pouco levou em consideração o ato infracional de furto, que não teria natureza grave. No entanto, o que acabou sendo julgado e avaliado nessa escolha foi o fato da adolescente de apenas 13 anos não estar trabalhando, nem estudando e apresentar um comportamento contrário ao ideal, sendo “rebelde”, segundo a promotoria, conforme a fala do promotor acima. A adolescente necessitava, então, de maior disciplina e vigilância hierárquica dos profissionais técnicos, o que temos na medida socioeducativa da liberdade assistida (Foucault, 2014b).

Nesse caso, não existiu uma relação entre o ato infracional e a escolha da medida socioeducativa, ou a capacidade da adolescente de cumpri-la. O que se percebe é que a causalidade dessa escolha foi moral. Aurora estava sendo avaliada por outros elementos extrajurídicos. Aproximadamente um mês após essa decisão judicial, Aurora, que estava em processo de inicial cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida, cometeu novos atos infracionais de furtos em residências próximas a sua. Em um deles, ela adentrou a residência de uma vizinha duas vezes em um período de duas semanas e furtou objetos, tais como um relógio de pulso, pulseiras, peças de roupas e toalhas de banho. A adolescente estava vestindo uma dessas peças de roupas quando foi apresentada na delegacia, após o boletim de ocorrência. Na delegacia, Aurora

se recusou a informar onde estariam os demais produtos que havia furtado de outras residências naquelas últimas semanas.

Diferente do primeiro caso, o Ministério Público não ofereceu a remissão, mas, sim, a representação contra Aurora pela prática de furtos, dando continuidade ao processo de apuração de ato infracional. Dessa vez, a adolescente já carregava o peso de ser reincidente e recaía sobre ela o rótulo de “adolescente em conflito com a lei” no meio jurídico. Antes mesmo da primeira audiência de apresentação acontecer, um pedido de contenção (internação) provisória da adolescente no CIP, juntamente da data de agendamento da audiência para o próximo mês, foi solicitado ao juiz pela promotoria, alegando os seguintes argumentos, semelhantes aos utilizados no caso da adolescente Íris:

Determino a internação provisória do representado eis que salutar para os seus interesses e os da sociedade. É dada a prática de furtos nessa capital. Em liberdade, encontrará os mesmos estímulos até aqui recebidos para a prática do ilícito. Verifica-se que a adolescente está com a medida de L.A decretada por este juízo e apesar disso, continua a cometer delitos com o patrimônio, de forma progressiva, preocupando sua mãe, que já não consegue controlar a situação ou entender as razões da filha [...] A simples liberação de Aurora a levará, sem dúvida, a cometer novos furtos nos próximos dias, ante a normalidade que demonstrou perante estas situações. Assim, para garantir-se a ordem pública, protegendo a sociedade, principalmente a vizinhança e a família da própria adolescente, para resguardar-se sua integridade física, eis que destemidas e petulantes suas atitudes, requer-se a contenção da mesma no CIP durante o processamento do feito.³¹

A medida de internação provisória foi homologada pelo juiz, e Aurora permaneceu algum tempo internada pelas práticas de furtos. Alguns meses depois, em audiência, a menor recebeu a remissão e teve a medida convertida para prestação de serviços à comunidade, voltando à liberdade. Aurora estava com 14 anos e em liberdade, quando voltou a cometer novo ato infracional de furto. A adolescente adentrou a casa de uma vizinha e furtou um par de tênis e cinco blusas. Em audiência, Aurora voltou a viver a experiência da privação de liberdade, sendo internada, e não mais provisoriamente:

[...] A representada vem praticando furtos reiteradamente e deixou de cumprir medida de prestação de serviços à comunidade, além de já haver recebido medida de liberdade assistida, sem prova de seu cumprimento. A primeira vista, parece infrações de samentos as

³¹ Parecer do Promotor de Justiça (17/11/1993), parte do processo de apuração de ato infracional de Aurora.

cometidas pela representada. No entanto, bem examinada a questão e o tipo, impõe reconhecer que são atos graves, bastando que se coloque o intérprete na posição da vítima [...] É bem hora de reconhecer tal gravidade e aplicar medidas que diminuam tais acontecimentos [...] A adolescente em exame revela péssima formação, não estudando mais, não trabalhando, vivendo a perambular pelas ruas na mais completa malandragem e “boa vida” [...] É reincidente e a medida pleiteada pelo Ministério Público (internação) embora primeiramente pareça muito forte, demonstra ser a mais adequada para que o Estado busque reintegrá-la à sociedade [...] Na rua não pode permanecer a adolescente. Programa de Liberdade Assistida organizado inexistente. No lar já demonstrou a adolescente que, por ora, não pode permanecer. Seja ela internada, para que o Estado se encarregue de sua educação e orientação para uma vida mais saudável. Pelo exposto, aplico à adolescente Aurora, já qualificada, a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional (ECA, art. 112, VI). Designo o Centro Educacional “São Lucas” para o cumprimento da medida.³²

Nessa análise, vamos nos ater às justificativas que foram elencadas pelo MP e pelo magistrado para aplicar a medida de internação para as adolescentes Íris e Aurora. Importante lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina apenas três casos em que a internação deve ser aplicada às adolescentes em conflito com a lei. São eles: quando tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; pelo cometimento de outras infrações graves, ou pelo descumprimento injustificável da medida anteriormente aplicada. Além disso, havendo outra medida socioeducativa possível e mais adequada, a internação, em nenhuma hipótese, deve ser determinada. Ou seja, ela precisa ser determinada apenas na total excepcionalidade (Brasil, 1990).

Os dois primeiros casos que justificam a internação pela legislação não se encaixam nem no caso de Aurora, nem no caso de Íris, que cometeram furtos, e não atos graves de violências ou ameaças. O terceiro caso, o descumprimento de medidas anteriores também, não foi a principal justificativa elencada por ambos, até porque, sobre a adolescente Aurora, a internação provisória, no primeiro caso, foi solicitada pelo Ministério Público apenas um mês após a decretação da liberdade assistida.

³² Parecer do Juiz de Direito (22/03/1995), parte do processo de apuração de ato infracional de Aurora.

No caso da adolescente Aurora, identificamos que os argumentos que levaram à decisão pela internação dela, tanto provisoriamente, no primeiro caso, quanto após a sentença pelo juiz, não foram somente os previstos na letra do Estatuto da Criança e do Adolescente. Vamos começar tratando da presença de um discurso que entendemos como sendo tanto biopolítico, quanto necropolítico. Quando o Ministério Público solicitou a internação provisória de Aurora, justificando ser importante porque a adolescente voltou a cometer furtos e os continuaria cometendo caso seguisse em liberdade, a privação de liberdade estaria associada a uma possibilidade do que aconteceria no futuro, e não ao do que de fato Aurora fez no seu passado. É como se novamente se levasse em consideração “o perigo de o ser” delinquente do primeiro Código de Menores de 1927.

Elencamos esse discurso como biopolítico, a partir das reflexões de Foucault (1988), que compreende a biopolítica como uma alta dimensão do poder não só de matar, mas de gerir a vida da população por parte daqueles que detém maior poder, como o Estado e seus representantes. Nesse caso, as decisões como a exclusão e o encarceramento de determinadas pessoas se dão de modo legitimado e justificado quando entendem que estas representam algum tipo de perigo aos outros e à sociedade de maneira geral.

Mbembe (2018), analisando a biopolítica em Foucault, avança nesse debate e, como já explanamos em outro momento desta tese, aponta que, em determinadas instâncias, pessoas que estão no poder, a partir do seu próprio poder-saber, constroem a noção ficcional de inimigo e de um estado de emergência social para justificar o encarceramento e, em casos mais extremos, como nas guerras e genocídios, a morte do suposto inimigo. No caso em questão, das adolescências em conflito com a lei, isso se traduz em justificar a privação de alguns da liberdade para então poder proteger outros. É assim que Aurora, de apenas 13 anos, foi considerada no discurso jurídico como uma “inimiga”, ou seja, um perigo social para vizinhança, família e sociedade. Logo, a escolha de privar a sua liberdade estaria justificada e legitimada pelo Estado brasileiro.

Ainda no discurso do magistrado, outras justificativas aparecem para tentar legitimar a decisão pela internação. Uma delas é apontar que Aurora,

naquele momento da sentença com 14 anos, tinha a sua trajetória de vida entrecruzada por outros fatores, uma vez que ela não estudava, não trabalhava e, ainda por cima, perambulava pelas ruas da cidade “na malandragem e boa vida”.

Justificar a internação porque a adolescente apresentava defasagem escolar e não trabalhava é transformar um problema social, que deveria ser resolvido pelas políticas públicas de Estado, relacionadas à educação, em caso de polícia. Nesse sentido, a internação acabou sendo definida em razão de direitos que foram negligenciados a Aurora durante a sua infância e a sua adolescência. Um caso que poderia, e deveria, realmente demandar uma medida de proteção entendida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com o acesso a uma instituição de ensino para suprir a defasagem escolar, por exemplo, se converteu em punição com a privação de liberdade. Tentou-se, nesse caso, usar a medida socioeducativa de internação como compensatória à própria falha do Estado (Sposato, 2011).

O próprio magistrado, em outro momento do seu discurso, aponta essa falha do Estado por também não conseguir aplicar o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao afirmar que a internação de Aurora seria a medida mais cabível, considerando que “Programa de Liberdade Assistida organizado inexistente” (magistrado) naquele momento.

É nítido que não havia, no contexto da década de 1990, uma implementação de políticas públicas que assegurassem os direitos das adolescentes em conflito com a lei, tanto a nível municipal, quanto estadual, não havendo políticas de atendimento efetivas para o cumprimento adequado das medidas socioeducativas previstas pelo estatuto, como afirmam Arend e Silva (2021), que analisaram os conflitos envolvidos na implementação de programas sociais e as responsabilidades entre Estado e município. De acordo com os autores, Santa Catarina desconsiderou o que estava previsto no estatuto, que citava a importância da articulação entre o âmbito federal, estadual e municipal para prestar os atendimentos necessários aos(as) adolescentes, e apenas considerou o que aparecia no Artigo 88, que tratava da “municipalização do atendimento”. Assim, o Poder Executivo transferiu essas responsabilidades

apenas para os municípios, se isentando das ações que antes eram compartilhadas.

Com tal decisão, os governantes aderiam à política neoliberal de desresponsabilização do Estado pela execução das políticas sociais, projeto que avançava sobre o país naquele momento. Deixaram, assim, de executar os programas de prevenção à marginalização de crianças e adolescentes e se eximiram de quaisquer responsabilidades em relação à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, isto é, com Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) (Arend; Silva, 2021, p. 727).

As consequências geradas por tal decisão se desdobraram nos municípios sobrecarregados, com a falta de estrutura e recursos humanos que possibilitassem que os(as) adolescentes cumprissem suas medidas socioeducativas que eram do meio aberto, como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade. Em grande medida, os(as) adolescentes seguiriam sendo negligenciados, e os adultos profissionais seguiriam internando e criando quadros de institucionalização de adolescentes em conflito com a lei, devido à impossibilidade do cumprimento das medidas em meio aberto. O público adolescente, assim como ocorria anteriormente ao Estatuto, seguiu sendo punido com a internação por uma falha de Estado, que violava direitos garantidos pelo Estatuto (Arend; Silva, 2021).

Importante ainda lembrar que a instituição de internação para qual Aurora foi encaminhada após a sentença foi o Centro Educacional São Lucas, aquele que falamos no tópico anterior, conhecido pelas suas inúmeras práticas de violências e violações de direitos humanos, que levaram a sua interdição e posterior demolição. Nesse espaço, Aurora não teria a possibilidade de acessar à educação escolar. Podemos afirmar, nesse caso, que a dicotomia criança x adolescente, em que a primeira demanda proteção da sua família e com ela deve permanecer, e o segundo, disciplina e controle encarregado ao Estado, ainda permanecia como um forte e potente estigma nos primeiros anos de Estatuto da Criança e do Adolescente (Daminelli, 2019).

Nesses momentos e em tantos outros que vimos até aqui, é como se existisse uma tensão nos trabalhos do Ministério Público e do magistrado, no momento em que determinavam uma medida socioeducativa considerada mais dura. Nesse processo, o que acabava prevalecendo era a defesa da sociedade

em prol da proteção e dignidade de adolescentes em conflito com a lei (Sartório, 2007).

Em suma, ao longo deste capítulo, defendemos que o tempo do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos seus primeiros anos nas práticas jurídicas, se mostrou não só carregado por um passado que não havia passado, de controle, vigilância, disciplina e violação de direitos humanos, como também capaz de articular novas formas e armadilhas para continuar com estas mesmas práticas. A grande problemática é que o menorismo ressignificado passou a ocorrer em etapas, em um trabalho dividido entre os profissionais, assim como peças de um quebra-cabeça que vão se encaixando até se obter um resultado. Enquanto se defendia a proteção integral das crianças e adolescentes, na contramão, as práticas menoristas se ressignificavam e outras e novas armadilhas, muito mais difusas, camufladas e eficientes surgiam.

PARTE II: AS ONDAS DO MAR

Se pudesse, eu voltaria no tempo e não teria cometido esses erros, pois sei o quanto dói ser comparada a algo que você não é, por pessoas que não te conhecem direito, ou seja, ser julgada. Mas o pior de tudo é que eu não tiro a razão dessas pessoas. Elas têm motivos. Que nem você. Qual imagem você tem de uma menina que está cumprindo medida socioeducativa de internação, em outras palavras, que está presa por ser menor infratora? Bom, essa menina sou eu. E, independente de quem seja você, já deve estar passando pela sua cabeça que eu sou desobediente e sem coração, que fiz coisas muito ruins para estar aqui — resumindo, que sou perigosa.

E não tiro a sua razão. Fui desobediente e cometi crimes, por isso estou aqui. Mas o motivo que me levou a fazer isso você desconhece, e provavelmente nunca vai saber, pois não vou me justificar. Eu errei, e agora estou pagando pelo que fiz. Justo. Mas por que sou perigosa? Por estar em uma unidade de internação? Todos nós cometemos erros na vida, só que os meus erros me levaram para onde estou. Diferente dos seus. Mas só queria que as pessoas não apontassem o dedo para mim e me chamassem de monstro. Para alguém que está aqui, isso é pedir muito?

Amo e choro que nem você. As portas se fecham automaticamente. Meus erros me trouxeram para onde estou, os seus não. Ninguém consegue sozinho. Eu só quero ir embora daqui. Você não me conhece, mas me julga. Amo e choro que nem você. Todos merecemos uma segunda chance. Qual imagem você tem de mim? As portas se fecham automaticamente. Infelizmente, as pessoas são preconceituosas. Ninguém consegue sozinho – Relato da adolescente Talia escrito em carta direcionada à Débora Diniz (DINIZ, Débora, 2018, p. 01, 02)

As relações sociais construídas pelos adultos podem ser comparadas ao mar braudeliano, que é quase imóvel historicamente e pouco apresenta rupturas significativas devido a estas serem pautadas no adultocentrismo, no racismo, nas desigualdades de classe e gênero e, em grande medida, nas práticas minoristas. Estas relações sociais, como vimos no capítulo anterior, dificultaram que o Estatuto da Criança e do Adolescente representasse uma ruptura no tempo histórico por conta dos passados que não passam. Se os adultos são o mar, as crianças e adolescentes são, então, as ondas deste mar. Assim como o mar e as ondas, eles(as) estão sempre em relação com os adultos, causando movimentos, influenciando as tomadas de decisões, participando de alguma forma, criando estratégias, gerando incômodos aos adultos e, em grande medida, resistindo às novas armadilhas de minorização que passaram a ocorrer, apesar e por meio da legislação.

A parte II da tese continua comprometida em responder a questões relacionadas à efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente, suas rupturas, continuidades e às novas armadilhas que apontamos durante a primeira parte, logo, este problema da tese segue sendo o fio condutor da pesquisa. Todavia, nesta parte, ajustaremos a lente historiográfica para que o foco se direcione aos próprios sujeitos adolescentes, e não só sobre as decisões dos adultos para a sua vida, como nos mantivemos focados na parte um. Esta parte é uma tentativa de, talvez, trazer novos significados sobre as vivências destas adolescentes, ou seja, de romper com a ideia de uma historiografia clássica e adultocêntrica, que só se faz na sombra dos adultos e através das suas tomadas de decisões (Machieski, 2019).

Durante o caminhar dos seus processos judiciais, as adolescentes também foram agentes de suas vidas e tomaram as suas próprias decisões. Além disso, resistiram, criaram estratégias e agiram nas contracondutas, criando outras formas de existência para as suas vidas, outras formas de se conduzir (Foucault, 2023).

Esta parte da tese debruça-se sobre as vidas destas adolescentes, seus sentimentos, suas agências e, também, suas especificidades de gênero em um mundo masculinizado. Se existem relações sociais estruturadas pelos adultos, que criam e atualizam armadilhas para mantê-las, as adolescentes, constantemente, arranharam estas estruturas.

CAPÍTULO 3 - VIVÊNCIAS JUVENIS: AGÊNCIA E SUBVERSÕES...

As adolescentes em conflito com a lei, na década de 1990, foram as protagonistas das suas vidas, agiram por meio de contracondutas e ainda subverteram muitas das tentativas dos adultos em controlarem e decidirem sobre as suas vidas. Além disso, souberam fazer uso de direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para elas. Considerando estas questões, o objetivo deste capítulo busca dar visibilidade a estas vivências e mostrar outro lado dos processos judiciais, para além das relações burocráticas.

Este capítulo está dividido em três subcapítulos. No primeiro buscaremos, não traçar um perfil específico das adolescentes em conflito com a lei, mas dar visibilidade a quem são elas. Para tanto, serão analisados os seguintes marcadores sociais: idade, raça-etnia, local de moradia, escolaridade e presenças/ausências de pessoas da família em suas vidas. Pretendemos, com isso, debater sobre as dificuldades enfrentadas e os abandonos que “atravessaram” a vida destas adolescentes em conflito com a lei, visando a responder como as relações sociais pautadas na necropolítica atuaram sobre este grupo social, e se alguns grupos sociais específicos se tornaram o alvo das instituições de segurança do Estado brasileiro e mais facilmente são processados e produzidos como adolescentes em conflito com a lei (Meneguetti, 2019).

Já no segundo subcapítulo, o objetivo é analisar como as adolescentes em conflito com a lei utilizaram o direito de Oitiva, preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente, para narrar as suas versões dos fatos ocorridos e, em grande medida, expor os seus desejos e vontades. Descreveremos como estas procuravam influenciar as decisões dos adultos com seus depoimentos e buscavam construir o seu próprio futuro, a fim de entender quais as características do protagonismo juvenil e da agência das adolescentes presentes nos seus depoimentos enquanto ocupavam um considerado espaço dos adultos, que são os fóruns de Justiça.

Finalmente, no terceiro e último subcapítulo, buscaremos refletir, à luz de Foucault (2023), a respeito das contracondutas no momento das abordagens policiais, nas instituições em que cumpriram medidas e nas instituições que

estiveram internadas. Analisaremos como, notavelmente, as adolescentes praticaram pequenas desobediências e criaram dificuldades para os adultos responsáveis por atendê-las, como psicólogos(as), assistentes sociais e pedagogos(as).

3.1 O PERFIL DAS MENINAS ADOLESCENTES NA VIVÊNCIA DO ATO INFRACIONAL: SUBVERTENDO ESPAÇOS E PRÁTICAS

Algumas chegaram ali muito novas e encontrei meninas que viveram sua primeira menstruação privadas de liberdade. Quem descumpra a lei a partir de doze anos de idade já pode cumprir medida socioeducativa. O corpo que se transforma entre a infância e a adolescência já recebe punição. Prender o corpo, mesmo quando ele ainda é miúdo, é a resposta máxima ao descumprimento da lei (Vilarins, 2016, p. 47).

Quem são elas? O texto que segue é um convite para se conhecer melhor sobre as adolescentes cujos corpos em transformação e vidas em movimento foram atravessados pelas experiências das privações de liberdade, pelo cumprimento das medidas socioeducativas, pelas punições de todos os tipos e pelas armadilhas de menorização. As protagonistas desta pesquisa, as adolescentes em conflito com a lei, seriam elas adolescentes perigosas, ou adolescentes em perigo? Afinal, quais elementos podem ser levantados destas adolescentes, do ponto de vista dos seus dados e características gerais, para que tenhamos um panorama sobre elas que, em determinados momentos das suas vidas, foram descritas como infratoras³³ e, substancialmente, definidas como perigosas para a sociedade, sendo algumas delas, inclusive, internadas sob este argumento?

Ao se debruçar sobre o estudo dos dispositivos de segurança nas sociedades contemporâneas, Foucault (2023) identificou como vários fatores vão sendo responsáveis por irem transformando um sujeito, muitas vezes em situação de perigo, até que este seja considerado um perigo social. Muitas

³³ Conforme indicamos no capítulo 2 desta tese, o termo mais adequado para se referir às adolescentes que enfrentam processos judiciais é 'adolescente em conflito com a lei'. No entanto, seguiremos em alguns momentos utilizando o termo 'infratora', em referência à como o termo aparece nos processos judiciais, sendo, aliás, muito mais frequente aparecer "adolescente infratora", do que a expressão adequada.

vezes, descrever ou considerar alguém como um perigo social está, inclusive, para além do ato infracional ou crime cometido por aquela pessoa. Um desses fatores está voltado ao próprio passado, às experiências que viveram, aos locais que moraram e aos lugares em que circularam. Para o autor, estas pessoas, em grande medida, durante o seu passado, “escaparam” dos dispositivos de disciplina e entraram, então, no campo da anormalidade e do que não é aceitável, por isso, foram elencados como mais perigosos para a sociedade. Diante dessa compreensão, nos cabe analisar quais fatores são estes e se existe uma seletividade penal que vai produzindo estes sujeitos adolescentes, que anteriormente já poderiam estar fora das normas, como sendo potenciais infratores. Afinal, quem são estas adolescentes e quais marcadores sociais as atravessam que fazem com que elas ingressem nas instituições de segurança do Estado brasileiro?

Inicialmente é necessário pontuar como estes dados foram colhidos a partir do processo judicial. Em sua maioria, estavam na parte do boletim de ocorrência e, também, na “ficha completa do adolescente”, esta última emitida pelo Ministério Público. O boletim de ocorrência são onde são apresentadas as primeiras informações sobre a pessoa que está sendo acusada, sendo mais completo nas informações. Nele é onde se tinha um número maior de informações pessoais da adolescente, como nome, idade, endereço residencial e profissional, filiação, nacionalidade, naturalidade, cor, sexo e estado civil, sendo que algumas informações, apesar de estarem presentes, não eram preenchidas em alguns boletins. Na “ficha completa do adolescente” emitida pelo Ministério Público, algumas informações são iguais às do boletim de ocorrência, como filiação, nome, idade e endereço, já outras informações não aparecem, como a cor. Neste documento, também é onde estão os antecedentes infracionais daquela adolescente. Estes dois documentos foram onde conseguimos tirar a maior parte das informações dos dados pessoais das adolescentes, isso porque, no restante dos documentos que compõe o processo, como o termo de audiência, laudos periciais, mandado de busca e apreensão e relatório situacional, se limita ao nome da adolescente, algumas vezes aparecendo a idade ou o endereço.

O dado da escolaridade, que também trataremos aqui, diferente dos outros dados pessoais, não aparece em nenhum momento de maneira precisa no documento do processo. Assim, colhemos este dado a partir da interpretação que fizemos em momentos distintos do processo, como pela assinatura das adolescentes que indicavam o nível de alfabetização, ou por informações presentes no relatório do Ministério Público, ou no relatório situacional que, em alguns casos, se referiam se aquela adolescente estava estudando ou não.

Todos estes dados serão utilizados para reflexionar sobre quem eram as adolescentes, tendo em vista esta ordem na análise: idade, raça-etnia, local de moradia, nível de escolaridade e presenças ou ausências parentais em suas vidas. O objetivo desta análise consiste, então, tanto em humanizar um dado burocrático presente no processo judicial, dando visibilidade a elas, quanto responder se estes marcadores sociais podem ser relevantes e até definitivos na produção de uma adolescência em conflito com a lei e na entrada delas nas armadilhas de menorização arquitetadas pelos adultos.

A despeito da idade, como analisamos no primeiro capítulo desta tese, este é um marcador social importante, primeiro por ser o que define, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a própria adolescência e, com isso, a idade que marca a responsabilização do ato infracional, e segundo, porque é um dado que identifica a existência ou não de uma propensão maior em alguma idade específica, no caso das adolescentes para o cometimento de ato infracional.

Em relação à idade, as adolescentes Nádia, Aurora, Natalia e Renata, tinham 13 anos, a idade inicial do período adolescente segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando cometeram o primeiro ato infracional, iniciando suas responsabilizações penais. Ana Livia e Beatriz tinham 14 anos. Liderando os números desta estatística, Íris, Laura, Helena, Lara, Asha e Vitória tinham 15 anos. Nicole, Thalia e Clarice tinham 16 anos e, por fim, Cibele, Samira, Viviane e Letícia tinham 17 anos, a última idade do período considerado de menoridade e responsabilização penal, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta amostra de 19 adolescentes é relativamente pequena para determinar se a idade dos 15 anos é a que as adolescentes com mais frequência praticavam algum ato infracional. O que podemos inferir é que, em grande

medida, não existe uma idade específica para o início da prática dos atos infracionais, variando dos 13 aos 17 anos.

Outro dado bastante importante sobre as adolescentes é relativo à raça-etnia, tanto em relação a sua presença, como a sua ausência nos processos judiciais. Este dado a ser preenchido está presente em todos os boletins de ocorrência. Todavia, nos boletins de ocorrência da década de 1990, as adolescentes eram identificadas a partir da categoria “cor”. Duas questões se mostram relevantes a partir da interpretação deste dado que passaremos a analisar em seguida, primeiro, a noção de raça-etnia pautada em uma ideia de colorismo, algo mais presente na forma como o conceito de raça foi se construindo no Brasil. Em segundo lugar, também nos chama a atenção um silenciamento deste dado presente nos boletins de ocorrência. Não se sabe por que deixou de ser preenchido pelos profissionais.

Também é importante frisar que não temos a informação precisa se este dado era perguntado e vinha do reconhecimento das próprias adolescentes sobre seu pertencimento e seu próprio reconhecimento de raça-etnia/cor; ou ainda se este era um dado observado e anotado pelo próprio profissional que preenchia as informações no boletim de ocorrência. Abaixo temos alguns indícios que contribuem para o argumento de que eram dados preenchidos pelos próprios profissionais, a partir de seus olhares e suas próprias interpretações para a “cor” da adolescente.

Das 19 adolescentes, oito delas foram identificadas como brancas, sendo elas Nádia, Íris, Nicole, Thalia, Helena, Cibele, Renata e Samira. Uma adolescente, Aurora, foi identificada de duas formas em momentos diferentes, ou seja, como “morena” em um boletim de ocorrência e, em outro, como “mulata”. É importante destacar que estes dois termos não são reconhecidos atualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que classifica oficialmente os brasileiros e brasileiras a partir das seguintes cores/raças/etnias: amarelo, branco, indígena, pardo e preto.

Sobre o caso de Aurora, outra questão merece uma ponderação. O uso do termo “mulata” também não estava presente na classificação oficial da década de 1990. Notavelmente, o termo carrega um sentido pejorativo e é refutado pelos movimentos sociais negros por dois motivos: pela terminologia da

formação da palavra em um contexto escravagista e sua derivação de “mulos” na língua espanhola. A referida palavra, traduzida para mula no português, se trata do animal que nasceu a partir do cruzamento de duas raças diferentes, ou seja, se referindo a uma pessoa que teria nascido de pais preto e branco. Além deste termo ser carregado de um sentido cultural que busca fortalecer o mito de uma democracia racial, discurso enunciado na clássica obra *Casa Grande e Senzala* de Gilberto Freyre, para quem, no Brasil, diferente dos Estados Unidos, as relações sociais entre pretos e brancos e o processo de mestiçagem teriam ocorrido de forma harmônica, invisibilizando a opressão e as inúmeras violências sofridas pela população escravizada. Ou seja, representar as mulheres pretas a partir de um corpo considerado branqueado por essa miscigenação, acarretando um corpo hiperssexualizado (Silva, 2018).

Situação semelhante também ocorreu com a adolescente Ana Livia, que, em três boletins de ocorrência diferentes, foi identificada como sendo negra, mulata e “escura”. Novamente verificamos a utilização de termos não oficiais ou pejorativos para estas identificações, além de demonstrar certa resistência dos profissionais em reconhecerem a adolescente como preta.

Estes dois últimos casos corroboram para a nossa hipótese de que os profissionais presentes na delegacia, no momento em que preenchiam o BO, não questionavam como as adolescentes se reconheciam enquanto raça/etnia ou cor e preenchiam, então, conforme enxergavam e interpretavam as adolescentes a partir de suas próprias noções de cor, que, em suma, estavam arraigadas por percepções também preconceituosas e, em alguns casos, racistas. Algumas problemáticas ainda envolvem esta questão e comumente desembocam nas desigualdades raciais que oprimem e, mais ainda, criminalizam as populações negras brasileiras.

De acordo com Lago *et al.* (2023), no caso brasileiro, as desigualdades raciais se construíram muito pautadas em uma noção de colorismo, como vimos acima, com a percepção dos profissionais ao trazerem definições de cores/raças não oficiais, como “morena”, “mulata” ou “escura”. O colorismo pode ser definido como um racismo que se baseia em uma hierarquização de tons de pele. O preconceito racial que uma pessoa pode sofrer em um país caracterizado por este colorismo está baseado na seguinte premissa: quanto mais escura for

considerada a sua pele, maior o preconceito, não importando tanto a sua descendência étnica, como os seus demais traços físicos.³⁴³⁵

Isso explica como o conceito de raça está localizado espacialmente e historicamente, já que, em outros países, o conceito de raça e o racismo podem estar mais relacionados à origem étnica daquela pessoa, por exemplo, e não tanto ligado aos tons de cores da pele. É o que também afirma Figueiredo (2020), ao apontar a existência de uma escala classificatória de cor no Brasil, onde branco e preto representam os polos, mas que, nesse interior, há inúmeras denominações de cor.

Nesse sentido, o conceito de raça também apresenta um cunho político-ideológico, porque, dependendo em que lugar uma pessoa estiver (bairro pobre, shopping center etc.), ela será percebida racialmente de formas diferentes, o que pode ocorrer, muitas vezes, ao longo da sua vida (Lago *et al.*, 2023).

O que aconteceu com as adolescentes Aurora e Ana Lívia é um exemplo da existência deste colorismo, que, em grande medida, em um país bastante miscigenado, como o caso brasileiro, acaba invisibilizando a negritude e as suas pautas de lutas, dificultando uma identificação ou um reconhecimento no momento em que favorece uma ambiguidade de traços fenotípicos. Ao longo de

³⁴ No estado de Santa Catarina, todavia, temos algumas especificidades e um colorismo que se faz ainda mais complexo e com um peso muito maior. A descendência étnica e a origem dos sobrenomes são fatores considerados bastante relevantes quanto à cor da pele. Importante frisar que, de acordo com Beneduzi (2017), os processos migratórios ocorridos no estado, com a vinda de migrantes europeus, principalmente alemães e italianos nos séculos XIX e XX, fizeram com que se construísse discursos de que Santa Catarina seria um estado europeu, com maioria da população sendo descendente destes imigrantes. Algumas cidades principais, como Blumenau e Pomerode, se intitulam como fazendo parte do “Vale Europeu”, como se fossem a Europa no Sul do Brasil. Assim, festas, museus locais, arquitetura e espaços de memórias presentes no estado e nestas cidades, principalmente aquelas que receberam maior quantidade de imigrantes europeus, ajudam a fortalecer estes discursos que exaltaram a colonização europeia como um projeto grandioso de desenvolvimento, de uma expansão da civilização europeia no Sul do Brasil. Desse modo, em Santa Catarina, ser descendente de europeu e ter o sobrenome de origem italiana ou alemã se tornaram sinônimos de algo positivo, fazendo com que a descendência branca seja algo extremamente importante.

³⁵ Também pensando nas especificidades do estado de Santa Catarina, devido à valorização da descendência, não só a cor da pele, como o corpo e os traços fenotípicos, por exemplo, o cabelo das mulheres negras, são fatores que contribuem para que estas pessoas sofram racismo. Isso porque são traços físicos visíveis e semelhantes, sendo características entre as mulheres negras. Estas características estão em contraposição àquelas encontradas nas descendentes de europeus, como o cabelo liso. Discursivamente, Santa Catarina positivou como sendo o ideal e símbolo de desenvolvimento ser descendente de europeu. Assim, o colorismo tem um peso muito maior, já que estes traços são desqualificados, fazendo com que, muitas vezes, as mulheres negras sofram com o discurso opressor, interferindo no modo como elas se veem (Vidal *et al.*, 2019).

suas vidas, estas pessoas, como Aurora e Ana Livia, “em outras palavras, são classificadas de diferentes maneiras por diferentes pessoas, podem passar por mais de uma categoria racial no seu processo de identificação ao longo da vida” (Lago *et al.*, 2023, p. 3).

Na significação do colorismo, outra questão é também latente nos dados, que é o próprio silenciamento desta informação, o que pode ser feito de modo proposital ou não. Percebemos que quase metade das adolescentes foi identificada como branca, como informamos acima, com exceção de Aurora e Ana Livia. A outra metade não teve a sua cor identificada. As adolescentes Laura, Natalia, Viviane, Lara, Asha, Vitória, Letícia, Clarice e Beatriz não tiveram este dado informado em seus boletins de ocorrência, permanecendo vazio no local em que esta informação deveria estar presente.

Em relação a esse silenciamento, ficam algumas dúvidas, a saber: não sabemos qual era a raça/etnia ou cor das adolescentes; se esta foi uma informação propositalmente ocultada, ou ainda se não houve interesse de determinado profissional a preencher esta informação, por não a considerar importante. Oliveira e Silva (2011), ao levantarem dados do perfil de adolescentes em conflito com a lei em uma amostra significativa de 843 processos, também apontaram a dificuldade em conseguir identificar as características de raça/etnia, devido à considerável ausência destes dados nos boletins de ocorrência e outros documentos constituintes dos processos judiciais. Este é um dado que, de maneira geral, nos processos, diferente de outros dados, como idade, endereço e filiação, quando aparecia, só ocorria nos boletins de ocorrência. Em outros documentos que compõem o processo, como o termo de audiência, a ficha da adolescente emitida pelo Ministério Público ou o relatório situacional, não há este dado.

Para tamanha ausência, levantamos alguns argumentos que contribuem com a ideia de que estas adolescentes poderiam ser negras e de que esta informação pode ter sido propositalmente não preenchida. Um dos motivos é que existia, na década de 1990, uma considerável pressão dos *novos movimentos sociais* pela luta por direitos sociais, econômicos e políticos. O movimento negro representava um movimento identitário que lutava por direitos para pessoas pretas, denunciando as práticas de Estado brasileiro, que, por meio da polícia e

do judiciário, criminalizavam mais estas pessoas. Constantes violações, que eram fruto de permanências de um passado escravagista e racista, também demonstram que, para esta população, temos outra temporalidade no processo de efetivação dos direitos (Gohn, 2008).

Há outra hipótese que pode ser levantada que contribui com a ideia de que as adolescentes que não tiveram seu dado de cor/raça informado teriam mais chances de serem negras. Esta suposição se sustenta no fato de que, segundo os dados precisos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024³⁶, a maioria da população adulta criminalizada e encarcerada no país, cerca de 70%, entre homens e mulheres, é composta por pessoas pretas ou pardas. No caso dos(as) adolescentes, também conforme o referido anuário, quando trata do perfil dos(as) adolescentes cumprindo medida em regime fechado, até o ano de 2023, 63,8% dos adolescentes meninos(as) eram negros(as).

Este dado não necessariamente confirma que são mais adultos e adolescentes pretos e pardos que cometem crimes e atos infracionais e, por isso, são mais perigosos, mas principalmente que esta população está mais vulnerável de ser abordada e considerada suspeita e criminalizada pela atuação das peças do judiciário e do sistema penal e sistema socioeducativo, no caso dos(as) adolescentes. Novamente, destacamos que existe uma produção de uma adolescência em conflito com a lei a partir da atuação dos profissionais, como vimos no capítulo anterior (Arruda, 2011).

Em suma, são hipóteses que problematizam o dado da categoria cor e, também, a sua ausência, já que as escolhas dos profissionais que decidiram preencher o dado ou deixá-lo vazio carregavam as suas intencionalidades que podem transparecer tanto um desinteresse em revelar este dado, quanto o contexto da década de 1990, de um período de redemocratização e de muitas

³⁶ O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em determinados dados sobre o sistema prisional, como quando trata das mortes ocorridas nas prisões ou dos dados de prisioneiros em laborterapia, traz as informações por unidade de estado da federação. Todavia, o dado cor/raça aparece em números absolutos nacionais, e não por estados. No caso dos(as) adolescentes no sistema socioeducativo, este dado nem está tabelado, mas aparece no anuário, no capítulo “Dificuldades na coleta e sistematização de dados no Sistema Socioeducativo: do meio fechado ao meio aberto”, que aborda as dificuldades encontradas na sistematização dos dados de adolescentes, indicando a ausência do dado “cor” nos bancos de dados das instituições de internação, assim como a dificuldade em sistematizar este dado quando os(as) adolescentes cumpriam as medidas socioeducativas que não eram a internação.

lutas. Ademais, pode transparecer a situação da população que, em sua maioria, pobre, negra e marginalizada, estava sendo mais alvo da repressão das polícias, incluindo as adolescentes.

Mas, afinal, pensando nesta prática de maior vigilância e repressão do Estado brasileiro a grupos sociais específicos, se torna importante refletir sobre o espaço físico das cidades e os locais de moradias. No contexto das adolescentes, é possível afirmar a existência de localidades e bairros em que isso ocorreu de forma mais incisiva e frequente? Onde viviam e por onde circulavam as adolescentes da cidade de Florianópolis que foram reconhecidas como infratoras e passaram a ser personagens dos processos judiciais?

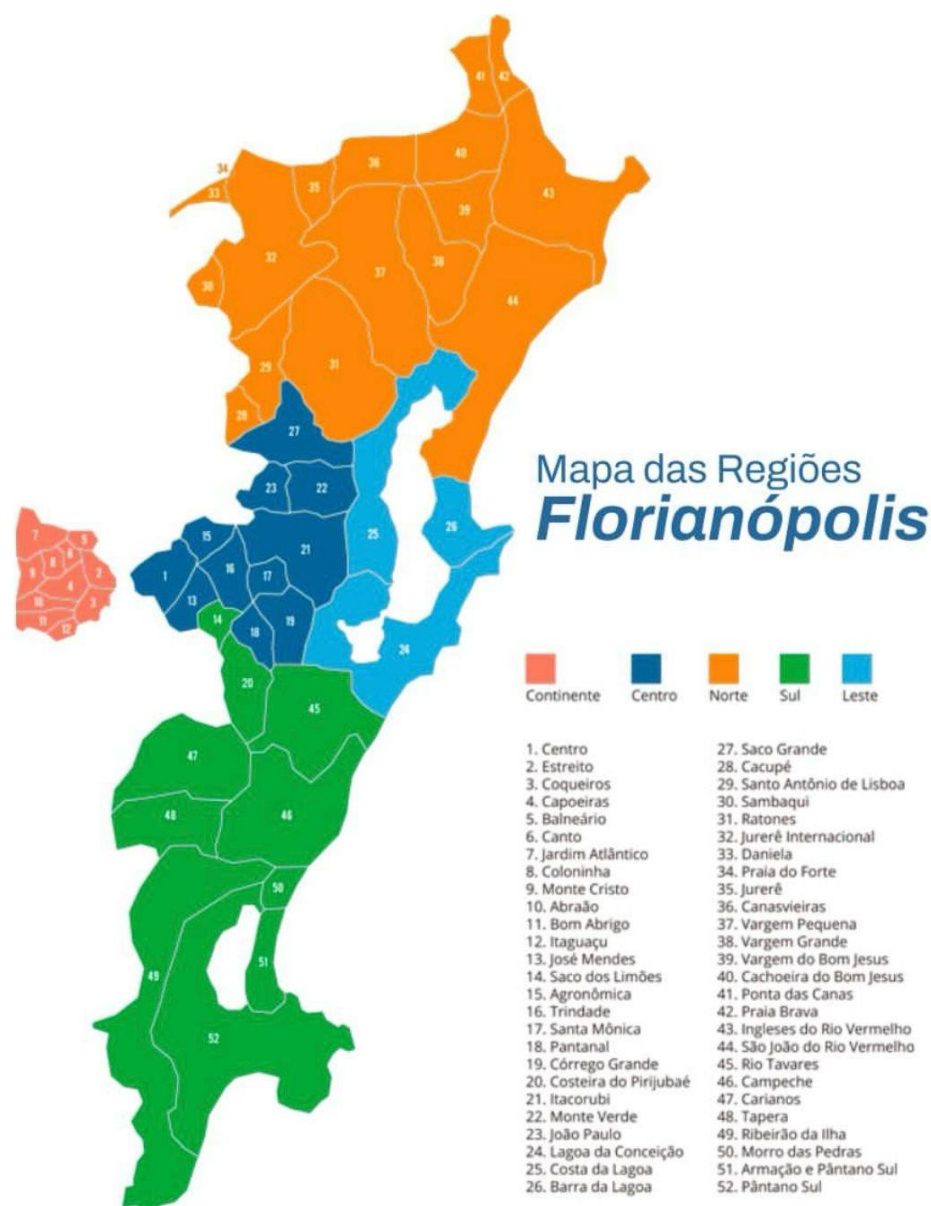
O local de moradia das adolescentes é um dado constante no B.O e dificilmente ele deixou de ser preenchido pelos profissionais responsáveis. O Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 e vigente em 2025, em seu capítulo VI, discorre sobre as informações que serão preenchidas no boletim individual na delegacia. Alguns dados aparecem como necessários neste preenchimento: nacionalidade, sexo, idade, filiação, estado civil, prole, residência, profissão, grau de instrução, raça e religião, por exemplo. Estes dados, com exceção de religião, de fato, estavam presentes nos boletins de ocorrência dos processos que analisamos, mas algumas vezes ficavam vazios.

O profissional na delegacia preenchia o dado sobre a moradia, colocando a rua e o bairro da adolescente e dos seus responsáveis e, em alguns casos, informava se era uma instituição, como o caso das adolescentes que não tinham vínculos familiares e estavam morando em albergues ou casas de passagem. Também era informado caso a adolescente não tivesse uma moradia de referência e se ela vivia nas ruas da cidade, sem um lar.

Para este dado, com o objetivo de preservar as identidades das adolescentes, diferente de como estávamos fazendo com os demais dados, optamos por não relacionar o nome da pessoa, mesmo que o fictício, ao seu local de moradia. Faremos inferência, então, de maneira geral, às localidades informadas nos boletins de ocorrência e nas fichas completas emitidas pelo Ministério Público. Algumas localidades de moradia foram preenchidas como sendo o local de origem da residência das adolescentes, como a área central de

Florianópolis e os bairros Trindade, Lagoa da Conceição, Barra da Lagoa, Coqueiros, Agronômica, Vargem Grande, Comunidade Sapé, Morro do Mocotó (centro), Monte Cristo, Areias e Roçado, sendo estes dois últimos localizados na cidade de São José, também pertencente à Grande Florianópolis. Uma das adolescentes estava morando em um albergue no momento em que foi preenchido seu boletim de ocorrência; e outra adolescente morava nas ruas. No mapa abaixo, apresentamos a localização destes bairros:

Figura 3 – Mapa e localização dos bairros de Florianópolis



Fonte: Associação Empresarial de Florianópolis, 2025.

Destacamos o fato de que cinco adolescentes moravam em áreas periféricas, nas regiões reconhecidamente como sendo mais empobrecidas e marginalizadas de Florianópolis, que eram alvo constante de violências, levadas a cabo pelas organizações criminosas e pelas instituições do Estado brasileiro. É necessário contextualizar estes locais de moradia das cinco adolescentes para refletirmos sobre algumas especificidades das suas realidades e de marcadores sociais que as atravessaram. Estas comunidades são locais de moradia de muitos adultos, adolescentes e crianças que se encontram, em sua maioria, em situação de pobreza e vulnerabilidade social. Uma dessas regiões carrega o estigma de ser considerada o local mais perigoso da Grande Florianópolis, em função das violências advindas das disputas entre os traficantes de drogas. (Duarte, 2021).

A “Faixa de Gaza”³⁷ foi como também ficou conhecida uma região de Florianópolis e suas proximidades em alusão aos conflitos violentos entre Israel e Palestina no Oriente Médio. No último ano, em março de 2024, parte da população moradora desse local ocupou as ruas, pedindo paz e o fim da violência e da repressão policial, além de melhores políticas públicas no local. “Há muitas realidades dentro da comunidade”, afirmaram alguns moradores em entrevista concedida ao *Jornal Correio de Santa Catarina*, denunciando o estereótipo que recai sobre o local e sobre as pessoas que ali vivem.

Já outra comunidade de Florianópolis ficou conhecida como uma comunidade que entrecruza temporalidades e continua estabelecendo pontes entre o passado e o presente. Nos séculos XIX, a localidade foi palco da luta de pessoas escravizadas e suas resistências, que, em situação de fuga e na busca pela tão sonhada liberdade, foram ocupando o lugar. Atualmente, o local segue sendo abrigo para os descendentes de pessoas escravizadas dos séculos passados, para as pessoas empobrecidas, marginalizadas e para as pessoas

³⁷ O termo “Faixa de Gaza” apareceu em diversas reportagens acerca da capital catarinense, como na intitulada “Florianópolis e São José se unem para resolver caos em área conhecida como “faixa de gaza”, publicada no jornal on-line *Nd+* para se referir à comunidade que fica em uma região de fronteira entre a cidade de Florianópolis e a cidade de São José, pertencente à Grande Florianópolis. Esta área fronteiriça, que também é atravessada por um viaduto, se tornou um lugar conhecido como sendo tanto abrigo para populações em situação de rua, quanto de dependentes químicos e aqueles que praticam crimes e atos infracionais, se tornando um problema de ordem pública e desencadeando medidas repressivas do estado, com mais vigia e abordagens policiais a um grupo específico da população.

migrantes que buscam refúgio e a tentativa de uma vida melhor na capital catarinense (Koschnik; Coelho, 2021).

Esta comunidade também foi palco recente da manifestação de moradores locais clamando pelo fim da violência do estado e das polícias na região. Violência essa que foi evidenciada nos dados de 2023 do Relatório *Mortes violentas decorrentes da ação policial contra a juventude da periferia no Estado de Santa Catarina*, o que indicou que o perfil da maioria das vítimas de assassinatos é, em sua maioria, jovem, negro, pobre e morador das comunidades.

As cinco mencionadas adolescentes moravam nestas regiões que apresentam estas especificidades. Nesse sentido, podemos afirmar que elas não estavam mais propícias a cometerem atos infracionais, uma vez que não é possível estabelecer uma relação direta entre pobreza e criminalidade e tem se buscado, inclusive, superar esta ideia, mas, sim, que elas tinham maiores chances de entrar no grupo dos considerados “menores infratores” em função da repressão das instituições do Estado brasileiro que ocorre nestas áreas. Nestes locais, ocorriam, com frequência, mais operações, abordagens, vigia e uma consequente maior produção de uma adolescência em conflito com a lei e estereotipada (Meneguetti, 2018).

De acordo com Leal (2018), é importante ressaltar que não existe uma vinculação direta entre classe social ao cometimento de ato infracional ou crime. O que acontece, para que sejam mais pessoas pobres e moradoras de periferia que entram no sistema penal adulto e sistema penal juvenil e socioeducativo, é que a classe social e o local de moradia são fatores fundamentais no processo de seleção pelo sistema, que tem estes como seus alvos de controle sociopenal. Desse modo, as cinco adolescentes moradoras das comunidades, antes mesmo de ingressarem no sistema da socioeducação, já faziam parte do que Mbembe (2018), em sua discussão sobre necropolítica e biopoder, enunciou como as práticas de um necropoder. Para o teórico, há locais específicos em que se estabelece uma rede complexa de domínio dos espaços físicos, que, no caso em que estamos analisando, é uma realidade presente no espaço das comunidades e das pessoas que ali vivem.

Nas comunidades, é onde a vigia, a repressão, a disciplina e as violências ocorrem de modo legitimado sob justificativas de segurança pública, em grande medida, da segurança de pessoas que não fazem parte destas comunidades, mas que se encontram em outro espaço físico das cidades. Não parece irônico uma comunidade de Florianópolis ser chamada de “Faixa de Gaza”, o local no Oriente Médio que Mbembe (2018) definiu como o maior exemplo de necropoder contemporâneo, englobando a ocupação e o genocídio da Palestina e a relação entre vários poderes: disciplina, biopolítica e necropolítica. Para o autor, é nesse conflito e na Faixa de Gaza onde se efetivou a ideia central de que nem todas as vidas humanas têm o mesmo peso de importância. Algumas dessas vidas, o Estado se encarrega do direito legítimo de exercer violência e até mesmo de matar em prol da vida e da segurança de outras, que merecem mais o direito à vida e à segurança promovida pelo Estado.

Tendo em vista as contribuições de Mbembe (2018), compreendemos que as adolescentes moradoras das áreas periféricas estavam atravessadas pelas desigualdades sociais e mais vulneráveis às violências e à vigia de Estado, logo, mais propícias a entrarem no sistema penal juvenil e socioeducativo do que as outras que viviam fora destas áreas.

No mesmo contexto, o nível de escolaridade, assim como o local de moradia, é outro marcador social importante na produção da adolescência em conflito com a lei. Este dado, diferente dos outros, não é presente no boletim de ocorrência. O que iremos analisar é, de maneira geral, se as adolescentes estavam tendo ou não acesso mínimo à educação escolar em algum momento. No decorrer dos processos judiciais, a informação sobre se as adolescentes estão estudando aparece, em alguns momentos, nas falas da promotoria ou do magistrado, ou ainda nos relatórios da equipe técnica.

Na grande maioria das vezes, o estudo é uma informação utilizada no momento de escolha de uma medida socioeducativa. Vimos isso no capítulo anterior, quando a escolha da medida socioeducativa de internação se deu com base na considerada baixa escolaridade da adolescente Aurora. Ela também é destacada quando a escolha da medida é de proteção que demanda a matrícula da adolescente em alguma instituição de ensino. Em outros momentos do processo judicial, também conseguimos identificar se as adolescentes são ou

não alfabetizadas. Isso porque a assinatura do nome foi solicitada a elas no momento das audiências, então, a partir disso, conseguimos identificar se sabiam pelo menos escrever o próprio nome e o sobrenome.

Sobre isso, uma das adolescentes, Ana Livia, não era alfabetizada ou estava em processo de ser aos seus 13 anos. Em uma das audiências dela, no local da assinatura, foi colocado apenas a digital do seu polegar, o que indica que ela não sabia escrever o próprio nome e sobrenome. Já em outro processo judicial, que nos leva a crer que ela estava em processo de alfabetização, Ana Livia escreveu o nome em letras grandes e em caixa alta, ocupando toda a página na horizontal da folha A4 da audiência e a escrita estava com algumas letras incorretas do seu próprio nome.

Das outras adolescentes, oito delas eram estudantes do Ensino Fundamental, ou Ensino Médio quando cometeram atos infracionais. Eram elas: Nicole, Thalia, Renata, Helena, Viviane, Asha, Vitória, Laura. Cinco adolescentes passaram a acessar à educação após terem medidas de proteção decretadas, ou passaram a ter acesso ao ensino após o cumprimento de medidas de internação. É o caso das adolescentes Letícia, Aurora, Íris, Clarice e Ana Livia. Quatro adolescentes não estavam estudando, sendo elas Beatriz, Samira, Cibele e Nádia. Acerca de duas adolescentes, Lara e Natália, não conseguimos obter a informação se estavam ou não estudando.

A escolaridade é um indicador essencial para compreendermos o peso deste marcador social na vida das adolescentes, visto que é uma das condições da reprodução das desigualdades de classe social, gênero e de raça, além de ser mais um fator condicionante na produção da adolescência em conflito com a lei. Adolescentes não alfabetizados(as) ou sem escolaridade tendem a ser mais alvo da vigia das polícias e da possibilidade de entrar no sistema socioeducativo. No caso das meninas adolescentes que estamos analisando, apesar da pouca diferença entre elas, mais da metade delas não estavam tendo acesso à educação no momento em que cometeram o ato infracional (Meneguetti, 2018).

Em suma, através deste dado, é possível reflexionar sobre as dificuldades na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange ao direito à educação e às necessidades de muitas adolescentes que encontravam dificuldades para se manter estudando. A baixa escolaridade de mais da metade

das adolescentes aponta, sobretudo, uma ausência de políticas sociais que visem suprir estas necessidades que são anteriores às adolescentes cometerem atos infracionais (Sposato, 2011).

Por fim, um último dado atravessa as vivências das adolescentes, que são as ausências ou presenças de parentes em suas vidas. Este dado, em grande medida, demarca alguns direitos que já foram violados anteriormente a elas entrarem no sistema socioeducativo, que é o direito à convivência familiar e a ter o nome de ambos os pais em seu registro e de ser cuidada por eles, na medida do possível, como determina o Art. 7, da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990. Este é um dado que explicita um conjunto de direitos que eram negados às adolescentes, da infância até o fim da adolescência.

Este dado aparece no boletim de ocorrência a partir dos nomes dos genitores, do pai e da mãe da adolescente, sendo aqueles(as) que a registraram no momento do nascimento. Das 19 adolescentes, três delas foram registradas no nascimento apenas pela mãe, sendo elas, Laura, Cibele e Renata, enquanto 16 foram registradas pela mãe e pai. Esta informação quanto às 16 adolescentes não garante que elas tinham o amparo familiar necessário e a presença de ambos pais nas suas vidas, mas apenas que eles a registraram no momento do nascimento. Problematicar este dado se justifica na medida em que, conforme o processo se encaminha após o boletim de ocorrência, com as primeiras audiências, conseguimos identificar que algumas delas não tinham a presença familiar do pai, ou mesmo de ambos.

Não ter a presença de ambos era o caso de Nádia, que, apesar de estar registrada por ambos em seus documentos, não convivia e nem morava com os pais, pois vivia em um albergue. Também é o caso da adolescente Ana Livia, que era registrada por ambos, mas não tinha moradia fixa.

Outros casos também demonstram a possibilidade de ausências parentais, de ausências paternas e de muitos conflitos envolvidos que impossibilitavam uma convivência saudável delas com seus genitores. A adolescente Aurora, por exemplo, vivia com a mãe e não tinha uma boa relação com o pai. Já Vitória, apesar de conviver com ambos, não matinha uma boa relação com as pessoas de sua família. Em um processo jurídico, consta que ela era agressiva com os pais. Helena vivia com a mãe, mas também tinha alguns

conflitos com ela. Em uma das audiências, o promotor de justiça ordenou à mãe que se retirasse da sala de audiências, devido aos constantes desentendimentos entre ambas. Lara havia sido registrada também por ambos os pais, mas, no momento da entrega da adolescente ao seu responsável, após o registro do boletim de ocorrência, ela foi entregue a um tio, e não a um dos pais. Clarice também foi registrada por ambos, mas teve apenas a presença da mãe durante as fases do seu processo jurídico.

O universo familiar das adolescentes observado até aqui permite antecipar que muitas delas experienciaram relações sociais que violaram alguns dos seus direitos fundamentais que o Estatuto da Criança e do Adolescente visava garantir, ou seja, os casos de abandonos paternos e, em alguns casos, também os abandonos maternos. Algumas viviam sem um lar para residir, permanecendo nas ruas. Muitas enfrentavam conflitos no seio familiar que impossibilitavam que elas tivessem uma adolescência com proteção integral.

Até agora analisamos alguns aspectos mais gerais da vida das adolescentes a partir de cinco marcadores sociais que elencamos, quais sejam: idade, raça-etnia, local de moradia, escolaridade e presenças/ausências familiares em suas vidas. É importante frisar que esta análise se fez necessária para compreender quais marcadores sociais atravessaram as suas experiências de vida.

Ao fim da análise destes dados, precisamos questionar se é possível afirmar que exista um perfil de menina adolescente em conflito com a lei na década de 1990 na Grande Florianópolis? Entendemos que não, pois cada adolescente apresenta características próprias que variaram de uma para outra. Todavia, podemos afirmar que muitas delas eram fruto de um cenário de profundas desigualdades sociais, que teve início muito cedo em suas vidas. Compreendemos que elas eram, de fato, mais adolescentes em perigo do que “adolescentes perigosas” (Vilarins, 2016).

Apesar dos problemas sociais que atravessaram desde muito cedo suas vidas, as adolescentes não aceitaram, de forma passiva, ao que acontecia a sua volta. Em seus processos judiciais, elas também encontraram meios e identificaram as brechas para poderem decidir sobre suas vidas e até tentar, de

alguma forma, superar os “destinos que estavam sendo traçados”³⁸. As adolescentes, sim, tiveram agência, e este processo será analisado no texto a seguir.

3.2 A ESCUTA NAS AUDIÊNCIAS E O DIREITO GARANTIDO DE PARTICIPAR E SER OUVIDA

Capítulo III

Das Garantias Processuais

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

[...]

V- Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente (Brasil, 1990).

Aberta a audiência, nos termos do Art... do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi ouvida a adolescente..., é assim que se iniciam e são registradas as audiências das adolescentes em conflito com a lei nas salas da Vara da Infância e da Juventude dos fóruns das cidades. No texto que segue, analisaremos a escuta nas audiências de três adolescentes para compreender como elas faziam uso desse direito de ser ouvida, bem como tinham agência frente aos adultos, agindo de acordo com o que desejavam que ocorresse para seus futuros. Aqui iremos trabalhar com uma noção de futuro imediato, e não um futuro a longo prazo. Nesse caso, entendemos que as ações das adolescentes eram pensadas, buscando refletir no que viria em seguida, influenciando ainda seu período adolescente e seus processos judiciais, que eram as decisões dos profissionais, as escolhas das medidas socioeducativas e a produção dos relatórios, por exemplo, isto é, era um futuro que logo se concretizaria.

É importante considerar que as audiências de apuração de ato infracional ocorrem em um ritual bastante burocrático e formal. Tal ritual do Poder Judiciário estadual é algo bastante diferente de práticas que crianças e adolescentes estão acostumados a vivenciar, representando, possivelmente, algo novo, desconhecido e, em grande medida, pouco acolhedor.

³⁸ Cazuza. **Exagerado**. São Paulo: Som Livre, 1985. [Música].

Nos meses de pesquisa nos processos judiciais, que são as fontes desta tese, frequentamos semanalmente o fórum da Comarca da Capital de Santa Catarina, no andar em que ficava localizada a Vara da Infância e da Juventude. Nesse tempo, pudemos acompanhar um pouco da rotina do ambiente que diariamente recebem crianças e adolescentes para serem ouvidas em audiências. Um ambiente que conta com uma rotina de trabalho específica.

O primeiro fato a ser observado quando se chegava naquele ambiente era a presença de policiais militares na entrada do fórum e, também, em todos os andares. Em cada andar, havia um grande número de salas com adultos trabalhando em trajes formais, além de uma grande circulação de pessoas pelos corredores. Enfim, o fórum era (e é um) ambiente idealizado para as pessoas trabalharem, circularem e resolverem coisas que crianças e adolescentes possivelmente diriam que são “coisas de adultos”.

A Vara da Infância e da Juventude estava localizada no terceiro andar do prédio, no fim do corredor, sendo um ambiente bastante silencioso. No local, era possível ver a presença de alguns brinquedos disponíveis para as crianças, enquanto elas aguardavam até que fossem chamadas para as audiências. Os brinquedos contrastavam visualmente com o restante do local em uma tentativa talvez de quebrar com a frieza de um ambiente tão formal, tornando-o mais acolhedor ao público infantojuvenil.

Ser ouvida nesse ambiente tão formal na década de 1990 era um direito processual importante e ainda embrionário para as crianças e adolescentes. Direito esse garantido tanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio do seu Art. 111, que abre este texto, quanto pelo texto da Convenção sobre os Direitos das Crianças, que trazia em seu Art. 12 as seguintes determinações:

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.

2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional (ONU, Convenção sobre os Direitos da Criança, Art. 12).

Como se vê, as referidas legislações garantiam ao público infantojuvenil um direito de participação nas decisões que influenciavam diretamente as suas próprias vidas, como no caso dos processos judiciais, o que era fundamental para adolescentes em conflito com a lei. O direito a ter “voz” nas audiências ampliava a garantia de outros direitos processuais, como o direito ao contraditório, ou seja, narrar as suas versões dos fatos, agindo ativamente em seu processo judicial.

Notavelmente, esta possibilidade era revolucionária ao reconhecer que, sim, as crianças e adolescentes têm “voz” e que elas não eram seres passivos das ações dos adultos, nesse caso, representado pelo Poder Judiciário, Ministério Público e demais instituições. Sendo assim, elas também participavam ativamente daquilo que influenciaria o futuro de suas vidas. O objetivo destas legislações é que se passasse a respeitar e considerar muito mais o que as crianças e adolescentes teriam a dizer sobre si e sobre suas vidas. Elas tinham agência e, mais do que isso, souberam fazer uso deste direito de falar e ser ouvida (James, 2014).

Se Braudel (1984) compreende que estamos envoltos em relações sociais estruturadas, que pouco se modificam ao longo do tempo, permanecendo quase que imóveis, por meio do conceito de agência infantojuvenil, percebemos que crianças e adolescentes constantemente “arranham” estas relações sociais que o referido teórico afirma que, muitas vezes, são bastante estáticas. Já citado no início desta parte dois da tese, se as relações sociais são comparadas ao mar, quase imóvel no tempo histórico, as crianças e adolescentes são, então, as ondas, uma vez que estão sempre presentes causando movimentos e em relação direta com os adultos.

O conceito de agência infantojuvenil ganhou fôlego na década de 1990, principalmente pelo trabalho no campo da sociologia de Allison James e Alan Prout, com a importante obra *Construindo e Reconstruindo a Infância*, de 1990, em período contemporâneo à normativa internacional e, no caso mais específico brasileiro, ao Estatuto da Criança e do Adolescente. A referida obra apresenta um considerado novo paradigma no campo dos estudos das infâncias e adolescências. De acordo com Oswell (2021), este novo paradigma está estritamente relacionado ao próprio contexto da década de 1990 e ao advento

da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, quando as “vozes” das crianças e adolescentes ganharam espaço, juntamente ao reconhecimento das suas habilidades de agir e participar politicamente, tomando decisões e influenciando o contexto.

No entendimento de James e Prout (1990), existe, de fato, na sociedade Ocidental, a dualidade da estrutura social construída pelos adultos e a capacidade de agência infantojuvenil. De certo modo, as relações sociais arquitetadas são estruturadas e estáveis, o que se articula com as ideias braudelianas, mas crianças e adolescentes não se mantêm inertes e passivos a isso. Apesar das imposições, em grande medida, dos adultos, o público infantojuvenil não age passivamente a tudo. Pelo contrário, são seres que também auxiliam na construção da sociedade e que também fazem parte da formação destas relações sociais que consideramos como estruturadas, agindo politicamente na construção e reconstrução de direitos, questionando e “arranhando” estas relações construídas.

Neste entendimento, adolescentes em conflito com a lei são atores sociais competentes, responsáveis e capazes de moldar ou influenciar os rumos das decisões sociais consideradas importantes. Eles(as) articulam ideias e decisões nas mais diversas instâncias sociais, incluindo o Poder Judiciário. Nas audiências, em seu direito de falar e ser ouvida, as adolescentes em conflito com a lei mostravam as suas habilidades de agir e de fazer as coisas acontecerem, se tornando agentes de suas vidas nas salas de audiências (James, 2014).

Clarice, 17 anos, entrou acompanhada da mãe na sala de audiências da Vara da Infância e Juventude para a sua audiência de apresentação, onde estavam presentes também o juiz e promotor de Justiça. Questionada sobre os fatos que geraram o seu boletim de ocorrência, Clarice foi primeiramente cientificada do seu direito constitucional de ficar silêncio, mas não foi isso que ela escolheu fazer naquele momento. A adolescente, após avaliar qual decisão tomaria, resolveu aproveitar a oportunidade que estava tendo para contar a sua

própria versão e ser ouvida por aqueles adultos que ela sabia que ditariam possibilidades para o seu futuro, com a escolha de medidas socioeducativas mais ou menos restritivas. Além disso, aqueles adultos também ditariam o futuro de outras pessoas que ela tinha alguma relação e que estavam envolvidas em seu ato infracional.

Importante frisar que o registro dos depoimentos das adolescentes era transcrito pelo(a) escrivão(ã) conforme ele(a) ia ouvindo, considerando o que era mais importante e transcrevendo em uma escrita em terceira pessoa. Desse modo, a partir dessa relevante consideração para o trabalho historiográfico, não basta esmiuçar os documentos processuais, pois provavelmente perdemos muitas nuances destas falas, como a da adolescente Clarice. Há o vazio das suas palavras que ficaram perdidas, expressões, olhares, medos e suspiros que não foram registrados no papel. Com isso, deixamos de saber se, nesse depoimento, ela estava segura na sua fala ou com medo; se demonstrava tranquilidade ou nervosismo; se parecia dizer a verdade ou se parecia estar mentindo; e se parecia tentar se proteger, ou ainda se desejava proteger uma outra pessoa.

Como afirma Barros (2012), as fontes dialógicas, que são aquelas que envolvem vozes sociais diversas, como os processos criminais e, nesse caso, de apuração de atos infracionais, são, maiormente, fontes “intensivas”, uma vez que representam tanto a riqueza, como o limite para o trabalho historiográfico. Riqueza, pois são fontes encharcadas de detalhes, que, em outras situações, poderiam passar despercebidos. Todavia, também representam o limite, como no caso em que se trabalha com as fontes de processos judiciais que são transcritas em papel, como a que estamos trabalhando ou atualmente em suporte digital. Isso porque não estávamos na cena da sala de audiência, ouvindo, vendo e observando pessoalmente os acontecimentos. Por isso, temos limitações na interpretação desta fonte e podemos afirmar a existência da perda destes ricos detalhes que ocorreram e que, infelizmente, não foram parar no documento gerado.

A adolescente Clarice estava sendo indiciada pelo ato infracional análogo ao crime de tráfico de substâncias entorpecentes. Sobre o caso, os policiais militares que atenderam à ocorrência naquele dia alegaram que houve uma

denúncia para o COPOM, informando que Clarice e Bernardo, um jovem maior de idade, traficavam drogas e as escondiam na residência da adolescente. Ao se aproximarem da residência, os policiais contaram que viram ambos tentando esconder a droga no terreno nos fundos da casa, sendo, então, os dois abordados. Ela foi apreendida em flagrante, e ele preso, já que era adulto, após confirmarem a existência dos entorpecentes com os dois. Os policiais militares informaram que havia a quantidade de 45 pedras de crack e que, dentro da residência, encontraram também uma agenda com alguns nomes de pessoas e valores anotados ao lado.

De acordo com o relato dos dois policiais militares, tanto a adolescente Clarice, quanto o jovem maior de idade Bernardo eram responsáveis pela prática do tráfico de entorpecentes e estavam na posse da droga e de outros materiais utilizados para comercializar a mesma. No entanto, em audiência, usando seu direito de participar e ser ouvida, Clarice decidiu confrontar esta alegação e contou a sua versão dos fatos, que divergia em alguns pontos do que os dois policiais haviam relatado.

Clarice negou que Bernardo também participasse do tráfico dos entorpecentes. A adolescente, em sua fala, assumiu toda a responsabilidade sozinha pelo ato e informou que todos os objetos encontrados e toda a quantidade de drogas pertenciam exclusivamente a ela, que realizava a venda das drogas sozinha, sem qualquer participação de Bernardo. Clarice ainda enfatizou que ela sozinha escondia a droga dentro de um cano de PVC quando foi abordada pela polícia. Em outro momento da audiência, contou que, naquela noite, Bernardo apenas a deu carona até em casa de carro e que, no momento em que os dois se despendiam, os policiais apareceram e abordaram ambos, os acusando do tráfico de drogas. Além disso, contou que Bernardo sequer sabia que ela vendia, ou era usuária de drogas. Sobre os nomes anotados em sua agenda que também foi apreendida como prova, a adolescente informou que não se recordava do que se tratava e nem de quem eram aqueles nomes, ou o que seriam estes valores.

Não temos acesso às informações sobre Bernardo, ou se ele foi absolvido do crime e considerado inocente das acusações, como afirmava Clarice. No entanto, ele também prestou depoimento dentro do processo de Clarice,

divergindo alguns pontos do que ela relatou. Bernardo alegou que, de fato, era Clarice quem traficava as drogas e, também, que a namorava, e relatou que sabia que a namorada vendia drogas. Naquela noite, contou que não apenas havia lhe dado uma carona, mas que também estava indo para dormir com ela na residência.

Voltando ao depoimento de Clarice, temos alguns indícios que podem apontar as possibilidades de que a adolescente poderia estar mentindo em audiência para defendê-lo das acusações, porque, durante o depoimento, Clarice se contradiz ao relatar como os fatos aconteceram. Em um momento, a adolescente afirma que foi abordada pela polícia, quando escondia sozinha a droga no cano de PVC, mas, em outro momento, também relata que estava no carro se despedindo de Bernardo, quando ambos foram abordados pela PM, divergindo do próprio depoimento de Bernardo, que afirmava que estava indo dormir com ela e que não houve uma despedida entre ambos. Também há uma divergência quando ela contou que ele sequer sabia que ela traficava, e ele, em seu depoimento, afirmou que sabia desta informação.

Longe de uma análise que se paute em prerrogativas morais, sobre a possível mentira de Clarice em audiência, o que nos cabe é refletir sobre a agência da adolescente e como ela usou seu direito garantido de ser ouvida em audiência, para agir e alcançar seu objetivo junto aos adultos, traçando outro caminho, tanto para sua história, como para a história de outra pessoa, que, naquele caso, era Bernardo.

O que teria levado a adolescente a tomar tal iniciativa de contar uma mentira que poderia prejudicá-la sozinha? Por que assumiu sozinha toda a culpa e responsabilidade pelo tráfico de entorpecentes? Uma primeira possibilidade para estas respostas é a de que Clarice pudesse ter vínculos afetivos e amorosos com Bernardo. Não é possível saber se os dois eram realmente namorados, porque a adolescente não confirmou isso, apenas Bernardo o fez. Ainda assim, a possibilidade mais concreta é que Clarice queria protegê-lo por ele ser, diferente dela, um adulto, talvez por ter o vínculo afetivo com ele, mas talvez também por medo de alguma represália, ou ainda para continuar sendo recrutada para a venda das drogas, já que se mostrou confiável ao assumir a culpa sozinha. Bernardo, com 18 anos, não responderia mais por ato infracional

e cumpriria medidas socioeducativas, mas, sim, seria preso e responderia ao crime de tráfico de drogas. Observamos também que Clarice tentou proteger ou esconder as outras pessoas que poderiam estar envolvidas no tráfico, comprando ou vendendo os entorpecentes, cujos nomes estavam anotados em sua agenda com valores ao lado, no momento em que ela afirmava não se recordar do que aquilo se tratava.

De maneira geral, é comum que adolescentes sejam, de fato, recrutados ou até mesmo enganados por adultos para venderem, guardarem ou mesmo transportarem as drogas no lugar de um adulto, assim como algumas mulheres no lugar dos companheiros. No senso comum e, muitas vezes, reforçado até no Poder Judiciário, se acredita que as penas são mais brandas para adolescentes do que para adultos e que, para estes(as) adolescentes, as consequências de tais atos não são tão sérias. Em grande medida, tais discursos são utilizados, inclusive, para justificar pedidos de uma redução da maioridade penal e de maior punição no âmbito legal. Já em outros casos, estes discursos são também apropriados por adultos que realizam o comércio de entorpecentes e até mesmo por adolescentes que creem possuir uma vantagem jurídica em relação aos adultos (Rocha, 2013).

É possível que seja isso que a adolescente Clarice estivesse acreditando ao decidir assumir a culpa sozinha do tráfico de entorpecentes. Provavelmente ela acreditou que seria melhor que ela, uma adolescente de 17 anos, assumisse toda a culpa no lugar de Bernardo, um adulto. Dessa forma, ela voltaria a realizar o comércio, e ele também, já que não continuaria preso e logo estaria livre juntamente dela.

Sobre esta escuta na audiência, chama a atenção a habilidade de agência da adolescente e suas articulações competentes no diálogo com os representantes do Poder Judiciário. Clarice também não se manteve passiva ao caminho que estava sendo ditado, que, naquele caso, era a acusação sendo feita contra Bernardo, que se encontrava preso. Pelo contrário, a adolescente agiu de modo ativo, mostrando suas competências e tentando traçar outro caminho, que estava em sentido contrário da história sendo construída pelos adultos, aquela contada pelos policiais militares (Rizzini *et al.*, 2009).

Referente ao tráfico de entorpecentes, Clarice recebeu a medida socioeducativa de liberdade assistida para cumprir. Após alguns meses, entre processos de descumprimentos da medida, relatórios técnicos desfavoráveis e novas audiências, a medida foi extinta sob justificativa da adolescente já ter atingido a maioridade penal.

Abril de 2004, *aberta a audiência, passou-se a ouvida da adolescente Nicole*. Falamos desta adolescente no capítulo anterior, quando analisamos as escolhas das medidas socioeducativas por parte do judiciário. Nicole respondia a alguns atos infracionais simultaneamente, como furto, ameaça e lesão corporal. Desses atos infracionais, a adolescente havia recebido para cumprir algumas medidas iguais de liberdade assistida, mas não as estava cumprindo, o que constou em seu relatório situacional. A audiência de advertência foi marcada para que Nicole explicasse ao juiz por que não estava cumprindo as medidas. Assim, ela o fez em um depoimento importante, com uma tomada de decisão responsável de Nicole que se mostraria eficaz na posterior decisão do juiz.

A adolescente informou que desejava cumprir qualquer medida socioeducativa imposta para ela, mas que, daquele jeito que havia sido determinado pelo Poder Judiciário, que era a necessidade do cumprimento de várias medidas ao mesmo tempo, estava sendo impossível de cumprir. Nicole explicou ao juiz que, quando ela achava que tinha terminado o cumprimento de uma medida de liberdade assistida, logo se iniciava outra. Tal fato deixava a adolescente perdida e sem saber o que fazer. Ela também sugeriu que a medida aplicada poderia continuar sendo a de liberdade assistida, visto que ela considerava que esta era a melhor medida para ela naquele momento.

Importante perceber que Nicole, passando por uma audiência de advertência, sabia que existia a possibilidade da conversão e da aplicação de uma medida mais restritiva, como a internação, devido aos seus descumprimentos anteriores. Por esse motivo, provavelmente decidiu ela mesmo sugerir a medida melhor para ela cumprir ao juiz, tentando, assim, evitar a possibilidade da internação. Após ouvir este relato da adolescente, o juiz, então, tomou a seguinte decisão:

Considerando o acima colocado, evidente que a situação é de unificação das medidas impostas, já que de nada adianta a existência de várias liberdades assistidas, o que acaba por remeter ao

cumprimento de uma e o descumprimento de outra. Assim, unifico todas as medidas aplicadas nos processos acima referidos, determinando o arquivamento de todos eles, com exceção dos autos número “xxxxxxx”³⁹, onde aplico uma única medida, qual seja, a medida sócio-educativa prevista pelo art. 112, inciso IV do ECA, ou seja, de Liberdade Assistida, pelo período de 6 meses [...] ⁴⁰

Nas audiências, frequentemente aquilo que as adolescentes desejavam não era solicitado pela promotoria e deferido pelo magistrado. Muitas delas podem ter sonhado em silêncio, ou expressando verbalmente o desejo da absolvição, ou o pedido de uma medida socioeducativa menos restritiva. No caso da socioeducação, algumas podem ter desejado profundamente que seu relatório situacional fosse positivo, para que pudessem sair de um regime de internação e encontrasse a liberdade. Enfim, todas elas sonhavam e desejavam alguma coisa em um momento complexo e delicado por estar enfrentando um processo judicial na idade peculiar, sendo adolescente. Certamente, durante as audiências e nos momentos que a antecederam, elas pensavam e refletiam muito quais as melhores palavras que diriam para tentar, de alguma forma, convencer aqueles adultos sobre o que elas desejavam para seus futuros.

De acordo com James e Prout (1990), ter agência é ter a capacidade de agir de maneira autônoma e de, substancialmente, fazer com que esta ação influencie aspectos sociais, causando outras reações. Estas reações ocorrem, inclusive, influenciando os adultos e, nesse caso, também adultos profissionais, como o juiz de direito. A adolescente Nicole demonstrou sua agência ao articular em sua fala várias questões, pontuando, assertivamente, as suas justificativas para o juiz e, por fim, solicitando ela mesmo uma medida socioeducativa que considerava melhor para si. A ação da adolescente influenciou aquele contexto e as decisões que se seguiriam. O juiz, um profissional dotado de poder-saber, onde, na sociedade, tem sua palavra e suas decisões validadas, escutou Nicole, compreendeu a situação exposta e sua decisão foi ao encontro de resolver os problemas que a adolescente estava apontando e aplicar aquela medida socioeducativa que ela havia sugerido (Foucault, 2014a).

³⁹ Nessa parte do parecer do juiz, ele revela o número do processo. Seguindo os preceitos éticos de manter o sigilo e o segredo de justiça, decidimos não revelar também o número do processo das adolescentes.

⁴⁰ Parecer do juiz de direito (13/04/2004), parte do processo de apuração de ato infracional de Nicole.

Neste momento, é importante fazermos algumas observações. Nicole, como vimos, recebeu a pena de cumprir uma medida socioeducativa mais restritiva que sua amiga pelo mesmo ato infracional cometido. Lembrando também que ela foi avaliada pela promotoria e magistrado devido ao seu passado, sua personalidade e a todos aqueles elementos extrajurídicos considerados não ideais. Entendemos que existem relações sociais muito difíceis e resistentes de sofrerem mudanças, como aquelas menoristas do século XX, cujos passados não haviam passado e assombravam o tempo presente. Algumas práticas não haviam se modificado, mesmo que se reconhecesse a agência de adolescentes em conflito com a lei na década de 1990 e se passasse a escutá-los em audiência. Após o Estatuto da Criança e do Adolescente, o discurso menorista foi se resignificando e criando novas armadilhas para adolescentes em conflito com a lei a partir das práticas dos profissionais. Ações pautadas no discurso menorista estavam ocorrendo de modo muito mais sutil, camuflado pela ideia de que a proteção integral estava ocorrendo e todos os direitos processuais estavam garantidos e de que os(as) adolescentes tinham voz na audiência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente defendia que as adolescentes deveriam ser ouvidas e respeitadas pelos adultos profissionais, o que, notavelmente, ocorria nas audiências. Todavia, isso não deixou de ser utilizado, inclusive, como parte dessas armadilhas menoristas, principalmente casos como o que veremos a seguir, em que os profissionais faziam uso do que a própria adolescente falava para acusá-la, usando suas palavras em seu desfavor no processo. A confissão do ato infracional durante a fala das adolescentes também ocupava, e ocupa, um lugar central nas novas armadilhas menoristas.

Íris, 15 anos, era moradora de uma comunidade bastante empobrecida na Grande Florianópolis. Também já falamos sobre esta adolescente no capítulo anterior, momento em que refletimos sobre as decisões da promotoria e do magistrado. Agora, iremos refletir sobre como Íris teve agência em suas audiências, tomando decisões importantes sobre o quealaria naquele momento em que seria ouvida pelos adultos.

Relembrando o caso, Íris cometeu furtos em um curto prazo de tempo, subtraindo peças de roupas e objetos de algumas lojas. Em sua primeira

audiência, ela tomou a decisão de confessar que havia furtado os objetos. O juiz, então, diante da confissão, homologou a representação contra Íris, junto à aplicação de medida socioeducativa de liberdade assistida e proteção, que se converteu em uma internação provisória no CIP, ao considerarem que a adolescente precisava ser contida devido ao alto número de furtos que estava cometendo em pouco tempo. O juiz argumentou sobre a importância da “confissão serena da adolescente” em audiência a respeito daquele ato infracional para que eles, os adultos, chegassem a uma decisão precisa.

Alguns meses depois, após sair da internação e voltar a cometer furtos, a menor foi apreendida em flagrante e se viu novamente em uma sala de audiência. Dessa vez, ela resolveu mudar um pouco a sua estratégia em depoimento. Além de optar pela confissão novamente, Íris também trouxe as suas justificativas para o juiz e o promotor. A adolescente confessou o furto e ainda revelou o que pretendia fazer se tivesse a oportunidade, que seria furtar ainda outras coisas, como bermudas, tênis, mochilas e tamancos da loja. A menina, no entanto, justificou ao juiz que ela não tinha o dolo⁴¹, ou seja, a intenção consciente de cometer o ato infracional, que só estava cometendo os furtos porque era dependente de substâncias entorpecentes e que iria trocar os objetos em um ponto de drogas de uma comunidade da cidade, local este que ela não iria revelar em audiência, porque tinha medo de sofrer represálias dos traficantes. Diferente da medida de internação, dessa vez, Íris teve as medidas de liberdade assistida e proteção homologadas, o que determinava que a adolescente fosse incluída em um programa de acompanhamento mais sistematizado, como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e não mais internada.

Na primeira audiência, a menor apenas confessou os furtos que estava cometendo em um curto espaço de tempo, resultando em uma internação provisória por parte do judiciário. Na segunda audiência, Íris escolheu justificar para o juiz os problemas psicológicos que estava enfrentando que a levaram a

⁴¹ Importante lembrar o que foi debatido no início deste subcapítulo, que é a informação de que as audiências eram transcritas pelo escrivão. Desse modo, essas eram as palavras de um adulto relatando o que Íris havia falado. É possível identificar essas interferências adultas na fala da adolescente, pelo uso das palavras que são comuns ao vocabulário de adultos profissionais do judiciário, como a palavra “dolo”.

cometer os furtos, que era o seu problema com a dependência de entorpecentes. Ela enfatizou ainda em sua fala que não tinha a intenção de furtar os objetos, mas o fez para sustentar um vício que não conseguia controlar sozinha.

É possível que a adolescente tenha percebido que apenas confessar o ato, sem apresentar justificativas plausíveis, a colocava em uma situação de culpada e infratora, o que a levava a receber uma medida muito mais restritiva, como foi o caso da internação. Íris demonstrava ter a capacidade de agência, agindo e influenciando o contexto ao seu redor. Ela fazia isso ao escolher, em um segundo momento, demonstrar suas fragilidades diante daqueles adultos e provar para eles que ela precisava de ajuda, muito mais do que de uma punição. Talvez por isso, em seus argumentos para escolher a liberdade assistida, o juiz alegou que o tempo anterior que a adolescente permaneceu internada no CIP a fez pensar melhor o que desejava para a sua vida e que Íris estava furtando para sustentar um vício, algo que precisava ser tratado de modo urgente. Naquele momento, isso funcionou, e Íris recebeu a medida de liberdade assistida e de proteção, que, dessa vez, não resultou em uma internação, possibilitando que a adolescente também pudesse receber o tratamento adequado de desintoxicação.

Para encerrar este subcapítulo, precisamos refletir também sobre as ressignificações das práticas menoristas que continuavam ocorrendo entre os profissionais. Por um lado, Íris tomava decisões, indicando a sua capacidade de agência, de falar e ser ouvida por aqueles adultos profissionais. Por outro lado, “armadilhas” menoristas se apresentavam no ato das decisões adolescentes, como foi a escolha dela pela confissão do ato infracional. Com demasiada frequência, as adolescentes quebravam o silêncio nas audiências e optavam pela confissão, o que pode ser o resultado de diversos fatores e somar variados motivos. Talvez elas a tenha feito por medo, por inocência, ou por esperteza, sendo esta última no intuito de tentar contribuir com os adultos profissionais e, com isso, conseguir uma medida menos restritiva e outros benefícios. Além da confissão, algumas ainda fortaleciam suas falas com a riqueza de detalhes do ocorrido e de suas vidas pessoais, seu passado e suas dificuldades, como fez Íris. Em suma, é importante refletir em quais condições essa confissão ocorria e quais significados representam em um contexto ainda menorista no judiciário,

representando as armadilhas de memorização que iam se tecendo (Meneguetti, 2018).

Íris escolheu confessar os atos, e o que se nota é que sua confissão foi utilizada tanto como prova inquestionável de sua autoria, como também como justificativa para a escolha das medidas. Na primeira audiência de Íris, durante a decisão do juiz, ele enfatizou a presença da “confissão serena de Íris”, no intuito de demonstrar como isso foi importante para as posteriores decisões que os adultos profissionais tomaram. Além dela, as outras duas adolescentes que citamos neste subcapítulo, Clarice e Nicole, também optaram pela confissão, cada uma em um contexto distinto. Outras adolescentes também o fizeram, como Ana Livia, quem acompanhamos no capítulo anterior, cuja decisão da promotoria alegava que a autoria era incontestável, já que ela mesma havia admitido o ato cometido.

Com a confissão, as três passavam a ser “menores confessas”, afastando qualquer tese de suas inocências, o que ainda parecia se tornar a prova principal e mais carregada de verdade do processo. Era mais uma peça se encaixando da produção da adolescência em conflito com a lei, principalmente porque ela encontrava eco nas outras peças dessa produção, como no depoimento dos policiais que afirmavam a autoria da adolescente e, sobretudo, as reforçavam como “velhas conhecidas” autoras de atos infracionais (Meneguetti, 2018).

De acordo com Lopes Jr. (2019), a confissão do réu no processo justo não pode constituir, fatalmente, a prova plena da sua culpabilidade, necessitando de outros elementos de provas para que isso ocorra. Ainda sobre isso, a confissão também não deve ser uma prova com maior prestígio e relevância que qualquer outra, levando em conta que todas elas são relativas, e não devem ser pensadas isoladamente. Assim, “a confissão não é mais, felizmente, a rainha das provas, como no processo inquisitório medieval” (Lopes Jr., 2019, p. 544).

Todavia, a confissão, apesar de não se encontrar mais no processo inquisitório, ainda foi um instrumento poderoso no processo das adolescentes em conflito com a lei e estava sendo usado nas novas armadilhas no processo justo. Foi através dela que se extraiu muito mais que a própria confissão, mas também as intenções, os sentimentos e a internalização da culpa da

adolescente, no momento em que ela passou a aceitar a pena e a sua medida socioeducativa, alimentando subjetividades que se estenderam para além da audiência. A confissão se tornou uma forma da adolescente perceber, através da sua própria voz, o estigma que a acompanharia para o resto da vida de ser uma adolescente em conflito com a lei (Meneguetti, 2018).

Entre a agência adolescente e as “armadilhas” menoristas, outros elementos ainda se mostraram presentes nos processos judiciais. Em alguns casos, as adolescentes criaram outras estratégias para alcançar o que queriam para além da escuta nas audiências, como no momento em que cumpriam medidas socioeducativas. No texto a seguir, acompanharemos mais um misto de tensão entre as armadilhas menoristas e a agência adolescente, contando agora com a presença de um elemento importante que é a contraconduta.

3.3 “NÃO VOU A LUGAR NENHUM QUE NÃO SEJA PARA A RUA”: AS CONTRACONDUTAS DAS ADOLESCENTES FRENTE A UM PODER-SABER

O ano era 1999, e Ana Lívia estava com seus 14 anos. A adolescente, que havia cometido atos infracionais de furtos, ameaça e desacato, como vimos no capítulo anterior, no tema da abordagem policial, havia recebido, referente a estes dois últimos atos, a medida socioeducativa de proteção, que, nesse caso, designava uma medida de internação para cumprir. Naquele ano, a adolescente estava enfrentando problemas com o uso recorrente de entorpecentes. Ela também não tinha qualquer apoio ou convivência familiar e se encontrava debilitada fisicamente, vagando constantemente pelas ruas da capital catarinense.

Diante da situação e dos atos infracionais cometidos pela adolescente, a juíza responsável decretou a medida de proteção e internação da menina em uma clínica para reabilitação. A clínica designada para recebê-la era um local que só aceitaria Ana Lívia se fosse da sua vontade, já que se tratava, de acordo com a assistente social, de um ambiente com “portões abertos”, cujas adolescentes poderiam entrar e sair a qualquer momento.

Em audiência, fazendo uso do seu direito de falar e ser ouvida, Ana Livia concordou com a medida de internação, aceitando aquilo que os adultos haviam definido para ela. Todavia, após isso, quando chegou o momento de cumprir a internação, é provável que a adolescente tenha se arrependido de ter concordado e se recusou a ser internada em uma clínica de desintoxicação. Naquele momento, Ana Livia também não estava cumprindo as outras medidas impostas que estavam em vigor referente a outros atos infracionais. O Programa de Liberdade Assistida, responsável por encaminhar a adolescente para o tratamento que envolvia a internação em uma clínica, escreveu o seguinte relatório sobre Ana Livia que foi encaminhado à juíza:

Em virtude deste Programa ter tomado as medidas cabíveis, não houve responsabilidade do adolescente no cumprimento da medida imposta. Em sua última passagem por este Juízo, recebeu Medida de Proteção, onde perante a Dra. Promotora de Justiça comprometeu-se a realizar tratamento para desintoxicação. Porém perante as técnicas deste Setor de Programas alegou que não iria a lugar algum que não fosse para a "RUA" [...] Sendo que já foi advertido, sugerimos seja designada audiência de justificação, e se for o caso, seja a medida convertida em internação.⁴²

A adolescente de 14 anos avisou às técnicas do referido programa sobre a sua vontade, ou seja, que não iria a lugar algum que não fosse voltar para a rua. Ana Livia manifestava seu desejo de que não queria ser internada na clínica de reabilitação. Em meio a isso, também não cumpria as demais medidas impostas. A adolescente manifestava, naquele momento, através do diálogo, seu desejo aos adultos, que era estar em liberdade pelas ruas da cidade, e não em uma clínica, ou cumprindo outras medidas.

Aproximadamente três meses após esse relatório e da resposta da juíza para a assistente social, de que estava aguardando o cumprimento da medida de internação, Laís, a conselheira tutelar do Programa de Liberdade Assistida, encaminhou novo ofício à juíza. Dessa vez, ela informou que encontraram um novo local para a internação de Ana Livia, local este que, diferente do primeiro, não permitia a saída da adolescente, já que era uma Fazenda Terapêutica de "portões fechados", necessitando da autorização da juíza para esse tipo de

⁴² Parecer da Assistente Social do Setor de Programas (25/01/1999), parte do processo de apuração de ato infracional de Ana Livia

internação. O local estava localizado consideravelmente longe da cidade de Florianópolis, a, aproximadamente, 170 km da capital. A juíza, então, autorizou a internação de Ana Livia em ambiente fechado, e a adolescente foi encaminhada ao novo local, onde, contra a sua vontade, ficaria por alguns dias.

Neste momento, precisamos “abrir um parêntese” para refletir sobre algumas especificidades das condições enfrentadas pelas adolescentes meninas ao vivenciarem a medida de internação no que diz respeito à localização dessas unidades e à possível ameaça dos seus direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. De acordo com a referida legislação, quando trata das especificidades da internação, em seu Artigo 124:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:
VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;
VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos (Brasil, 1990).

Os direitos preconizados na letra da lei se tornam muito mais ameaçados e difíceis de se efetivarem quando se trata de adolescentes meninas. Podemos perceber que Ana Livia foi encaminhada para uma unidade de internação para desintoxicação a 170km de distância da cidade em que ela residia, possivelmente pela ausência desse tipo de internação na capital, ou ainda pela falta de vagas para adolescentes meninas. Esta decisão certamente impactaria diretamente na possibilidade de ela receber visitas semanais e de estar próxima de seus familiares e amigos, como a legislação brasileira garantia. Isso acontece pelo menor número considerável de unidades femininas em Santa Catarina e, também, em outros estados da federação do que masculinas. Esta condição fazia com que as adolescentes sejam lesadas em seus direitos ao serem encaminhadas para unidades muito mais distantes do que os adolescentes meninos. É provável que, no caso dos adolescentes meninos que precisariam de internação para desintoxicação, como era o caso de Ana Livia, eles seriam internados na própria capital, ou em uma cidade mais próxima, diferente do que aconteceu com Ana Livia.

De acordo com o Plano Anual de Atendimento Socioeducativo, do período entre 2015 - 2024, Santa Catarina dispunha, até o ano de 2015, de apenas um

centro de internação feminina no estado todo, sendo este localizado na capital Florianópolis. Este centro disponibilizava apenas 14 vagas para adolescentes meninas⁴³ e não era um local especializado no tratamento de desintoxicação, que era o que Ana Livia precisava naquele momento. Este dado mostra a complexidade da garantia dos direitos das adolescentes, considerando que adolescentes do sul, do norte ou da região oeste do estado, por exemplo, que fossem internadas em Florianópolis, teriam muito mais dificuldades de ter seus direitos garantidos e de manter seus contatos familiares, receber visitas semanais e o contato com os amigos devido à longa distância.

Importante considerar também que, no final dos anos 1900 e início dos anos 2000, ainda não havia ampla acessibilidade às tecnologias de celular e internet e nem tantas possibilidades de locomoção de uma cidade para outra, sem considerar as questões de renda de cada família ainda para custear estes deslocamentos e manter o contato com a adolescente que estivesse em cumprimento de medida de internação.

Ao colocarem as adolescentes meninas a centenas de quilômetros de distância das suas residências, familiares e amigos, elas passam a vivenciar um itinerário do abandono, que consiste na solidão, no sofrimento e na sensação de dias vazios, muito mais fortes que o que acontece com os adolescentes meninos, que são internados em unidades mais próximas a suas residências. Um sentimento que se constrói do abandono pela família e amigos e pelas poucas visitas recebidas, e da exclusão social, pela não efetivação de seus direitos outrora garantidos na letra da lei. Assim, apesar das tentativas do Estatuto da Criança e do Adolescente de garantir direitos na letra da lei, as meninas adolescentes são as mais prejudicadas no sistema de internação, ou justamente pela falta dele na sua região. Aliás, é necessário frisar que o próprio estatuto não leva em consideração as especificidades de gênero ao tratar destes direitos referentes à internação, restando um silêncio no que tange às dificuldades enfrentadas pelas adolescentes (Vilarins, 2016).

Voltamos ao caso da adolescente Ana Livia, que teve a medida de internação decretada e foi encaminhada para uma cidade distante. Durante seu tempo na Fazenda Terapêutica, não demorou muito para que ela começasse a

⁴³ Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Santa Catarina. (2015 – 2024).

desapontar as expectativas criadas pelos adultos e a representar um grande incômodo naquele ambiente, causando desconfortos para as(os) funcionárias(os) que ali trabalhavam. Vale lembrar que a adolescente se recusava, anteriormente, a ser internada em qualquer instituição, tentando alcançar seu objetivo através do diálogo junto aos adultos, usando seu direito de ser ouvida. No entanto, como não conseguiu o que desejava e acabou sendo internada, passou a arquitetar novas estratégias junto àqueles adultos dotados de um poder-saber para finalmente conseguir se livrar da medida de internação e voltar para as ruas da cidade de Florianópolis.

Apenas quatro dias após a internação da adolescente, um ofício escrito pela conselheira tutelar Laís chegou até a mesa da juíza responsável pelo caso. O ofício informava que os profissionais da fazenda entraram em contato com ela e solicitaram a urgente retirada da adolescente da fazenda sob as seguintes justificativas:

Vimos através deste solicitar a este juízo que o comissário deste Juizado viabilize o retorno da adolescente ANA LÍVIA a Florianópolis. Cabe-nos informar que a adolescente encontra-se na Fazenda Terapêutica, para tratamento desde 10/04 do corrente ano. Ressalta-se que em 14/04 a coordenadora da Fazenda, Sra. Olga nos informou ser urgente a retirada de Ana Livia do local, devido ao fato de estar colocando em risco às demais adolescentes, que estão em tratamento.⁴⁴

A juíza responsável pelo caso, após ler este ofício, não autorizou a imediata retirada da adolescente, como haviam solicitado, e então respondeu que Ana Livia se encontrava há apenas quatro dias em internação na instituição, tempo insuficiente para uma tomada de decisão de retirar ou não a adolescente. Para que ela pudesse tomar uma decisão, era necessário que o Conselho Tutelar obtivesse informações mais detalhadas a respeito do alegado “risco” em que Ana Livia estaria submetendo às demais internas. Importante perceber que a juíza solicitou mais detalhes aos profissionais e colocou entre aspas a palavra “risco”, provavelmente questionando os profissionais da fazenda, se estes não estariam exagerando no que se referiam a uma adolescente de apenas 14 anos que se encontrava internada.

⁴⁴ Parecer da Conselheira Tutelar do Setor de Programas (15/04/1999), parte do processo de apuração de ato infracional de Ana Livia.

Laís, a conselheira tutelar, foi atrás dos maiores detalhes solicitados pela juíza junto aos profissionais da fazenda e decidiram, sem aguardar a decisão da juíza, trazer Ana Livia de volta à Florianópolis para cumprir a medida de proteção e internação em outra instituição na capital. Laís produziu um novo ofício, dessa vez contendo as seguintes informações:

Vimos através deste informar conforme solicitação feita por este sr. Juízo no ofício [...] que este órgão já viabilizou o retorno da adolescente a Florianópolis, em virtude da mesma não adaptar-se ao local e demais internas. Referente ao mencionado (risco) que os demais adolescentes estão ou estariam submetendo-se, relaciona-se a atitudes de ameaças de agressão física e de fuga do local por parte de Ana Livia. Informou-nos a coordenação da Fazenda, que os (outros) adolescentes internas estavam querendo abandonar o tratamento em virtude do comportamento de Ana Livia [...]⁴⁵

Diante disso, a promotoria solicitou que o Conselho Tutelar continuasse com a aplicação da medida de proteção e internação de Ana Livia, informando que eles deveriam continuar a acompanhando no cumprimento da medida que foi determinada, que era a internação para tratamento de desintoxicação, mesmo que fosse em Florianópolis. No mesmo ofício, foram solicitados também relatórios periódicos sobre o caso da adolescente, com a homologação do juiz responsável naquele momento.

De acordo com as informações contidas no processo, Ana Livia foi acompanhada no cumprimento da medida de proteção e internação, porém, sem ser internada e receber o tratamento para desintoxicação, já que este não existia na capital, até julho daquele ano, quando o juiz solicitou o último relatório do caso da adolescente aos profissionais do Conselho Tutelar.

Nossa reflexão caminha em direção a duas rotas distintas. Fazendo analogia ao pensamento braudeliano, vamos refletir sobre o mar, mas também sobre as ondas desse mar. Assim, iremos pensar no caso da adolescente Ana Livia. Primeiro nas suas contracondutas (as ondas do mar) diante de um poder-saber do mundo dos adultos, já que a adolescente não se manteve passiva quando percebeu que suas vontades não foram atendidas por aqueles profissionais. Em segundo lugar, na continuidade de responder aos problemas desta tese, iremos identificar as ressignificações das práticas menoristas, sendo

⁴⁵ Parecer da Conselheira Tutelar do Setor de Programas (29/04/1999), parte do processo de apuração de ato infracional de Ana Livia.

o mar aquele que pouco apresenta modificações no tempo histórico e que, nesse caso, além de não acabar após o Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda foi produzindo novas armadilhas para adolescentes em conflito com a lei, se resignificando. Voltaremos à discussão sobre as peças do quebra-cabeça que vão se encaixando na produção de uma adolescência em conflito com a lei. No caso em questão da adolescente Ana Livia, são os relatórios produzidos pelos profissionais, como o Conselho Tutelar, a assistente social e os demais profissionais que acompanharam, por apenas quatro dias, a adolescente na fazenda e desejaram não a ter mais por perto.

No caso da experiência da adolescente, em meio a tantas determinações dos adultos que impactariam a sua vida, sobretudo nutridas por um poder-saber dos profissionais, Ana Livia, ao perceber que não havia atingido seus objetivos pelo diálogo, passou a agir por meio das contracondutas.

Entre 1977 e 1978, no Collège de France, durante uma aula proferida, Foucault sustentou um debate que trouxe à tona um importante conceito, o de contraconduta, que posteriormente pôde se tornar um conceito significativo para fomentar discussões no campo das infâncias e juventudes, como também nas discussões sobre movimentos feministas e de mulheres, ou mesmo de outros grupos. Isso porque o conceito de contraconduta aqui pensado lança luz não só ao protagonismo e à agência das crianças e adolescentes, frente ao mundo dos adultos, mas, principalmente, às suas capacidades criativas de criar e recriar estratégias e outras condutas, de mudar os rumos traçados pelos adultos e de modificar as relações de poder.

As contracondutas são pensadas e colocadas em prática pelas crianças e adolescentes, especialmente, quando elas identificam que aquelas estratégias criadas anteriormente não estão mais funcionando. Assim, entendem que precisam arquitetar outras estratégias para alcançarem o que desejam, indo contra aquela conduta que determinaram para elas (Foucault, 2023).

Dessa maneira, contraconduta, de acordo com o teórico, é um conceito mais completo do que o de resistência, ou mesmo o de revolta. A pessoa que age na perspectiva da contraconduta não está apenas negando ou resistindo à outra conduta imposta, mas está, ao mesmo tempo, criando outras formas de se conduzir e de conduzir a sua vida e o seu futuro. Assim, as contracondutas

São movimentos que têm como objetivo outra conduta, isso é: querer ser conduzido de outro modo, por outros condutores e por outros pastores, para outros objetivos e para outras formas de salvação, por meio de outros procedimentos e de outros métodos. São movimentos que também procuram, eventualmente em todo caso, escapar da conduta dos outros, que procuram definir para cada um a maneira de se conduzir (Foucault, 2023, p. 258 - 259).

Este conceito designa formas muito criativas de resistência, que, além de agir contra, ao mesmo tempo, também cria outras possibilidades para a sua existência. O termo pode ainda ser pensado nas atitudes de crianças e adolescentes que tentam modificar as relações de poder impostas pelos adultos, como uma forma de lutar e de criar possibilidades de lidar com determinadas situações em que elas esperam um outro desfecho (Machieski, 2019).

Se o poder, para Foucault, é eficaz justamente porque se tornou algo muito mais difuso e imperceptível, onde seus mecanismos estão mais diluídos e sutis, como é o caso das ressignificações das práticas menoristas a partir do processo justo, assim, apenas resistir a esses mecanismos não basta. Desse modo, é através das contracondutas que os adolescentes tentam achar novas formas de levar adiante as suas vidas. Conforme Foucault,

Como designar esse tipo de revoltas, ou antes, essa espécie de trama específica de resistência a formas de poder que não exercem a soberania e que não exploram, mas que conduzem? Empreguei frequentemente a expressão “revolta de conduta”, mas devo dizer que ela não me satisfaz muito, porque a palavra “revolta” é ao mesmo tempo demasiado forte para designar certas formas de conduta muito mais difusas e muito mais suaves (2023, p. 265 - 266).

Estas condutas, muito mais difusas e suaves, foram arquitetadas por Ana Livia em alguns momentos no último processo que analisamos. Vamos lembrar que a adolescente tentou, em um primeiro momento, o diálogo com os adultos, avisando a eles que ela não queria ser internada e que não iria a lugar algum que não fosse para rua. Os adultos tentaram conduzir Ana Livia a um determinado futuro que, naquele momento, era a internação. Quando a adolescente percebeu que apenas com o diálogo não obteria êxito, precisou criar novas formas de se conduzir e resistir à institucionalização, para então poder conduzir seu futuro de outro modo.

Ana Livia colocou em prática alguns procedimentos de contraconduta, já que queria ser conduzida de modo diferente. Assim, durante seus quatro dias de

internação, a adolescente arquitetou estratégias mais drásticas. Exemplo disso foram as suas atitudes. Ana Livia foi desobediente, não respeitou as regras do local, se mostrou agressiva com as colegas e com os profissionais, fez ameaças de agressão e de fuga, proferiu palavrões e não colaborou com as decisões dos adultos. Provavelmente a adolescente acreditava que, fazendo isso, demonstrando ser uma ameaça a todos, finalmente conseguiria o que queria, que era voltar para as ruas e ter de volta a sua liberdade.

Conforme Machieski (2019), crianças e adolescentes podem tentar conseguir o que querem com os adultos, primeiro pelo diálogo, como fez Ana Livia, no entanto, quando percebem que não conseguiram, elas criam outras formas de atingir seus objetivos, como por meio de pequenas desobediências e até mesmo atitudes mais drásticas, como ameaças de agressão e de fuga.

Nessa perspectiva, conforme Foucault (2023), não é possível designar estas atitudes, como as da adolescente Ana Livia, apenas como resistência ou como uma revolta, uma vez que estas criam, ao mesmo tempo, outras formas de se conduzir. Ana Livia, em suas atitudes criativas, atingiu seus objetivos naquele momento com os profissionais adultos da fazenda, que, imediatamente, em apenas quatro dias, optaram por enviar a adolescente de volta para Florianópolis. Ana Livia foi retirada da instituição, como ela mesmo desejou, mas não foi absolvida de continuar cumprindo a medida de proteção, como vimos na decisão anterior da promotoria e do magistrado. Em partes, ela havia traçado outro caminho para sua vida a partir das suas estratégias criativas e atitudes mais drásticas, frente a formas de poder dos adultos, mas isso não se mostraria suficiente (Foucault, 2023).

Alguns meses depois, a fase da adolescência de Ana Livia não deixaria de continuar sendo conturbada. Em outubro do ano 2000, ela estava com 15 anos e longe de ter seu direito de proteção integral garantido, e seguia enfrentando abandonos e negligências dos adultos. Em um dia de outubro, a adolescente estava andando durante a noite pelas ruas da capital catarinense quando foi apreendida por dois policiais militares. Os soldados Miguel e Davi relataram que, naquela noite, a adolescente havia atirado uma pedra em um veículo estacionado e entrado em vias de fato, momentos antes, com um desconhecido na rua, estando machucada quando a encontraram e sozinha.

Sobre este fato, a adolescente relatou posteriormente, em audiência, que não tinha a intenção de jogar a pedra no veículo, mas, sim, no homem que ela estava em vias de fato, mas acabou errando e acertando o veículo estacionado.

Naquela noite, diante desses fatos, Miguel e Davi levaram Ana Livia até um posto policial e explicaram para a adolescente que ela seria conduzida até uma delegacia pelo ato infracional de dano ao patrimônio, para que a situação fosse apurada e tomassem as medidas cabíveis. Nesse momento, Ana Livia não aceitou a atitude dos adultos de a levarem até uma delegacia e novamente agiu na contraconduta, tentando criar outra possibilidade de desfecho que fosse diferente do que ela percebia que os adultos estavam planejando para ela.

Os policiais relataram que ela, que até então estava calma, ficou bastante exaltada e agressiva, se recusando a ir para a delegacia e, em seguida, batendo com a própria cabeça contra o vidro da janela do local, que se quebrou, lesionando-a. Miguel e Davi afirmaram que a adolescente ficou tão nervosa para não ser encaminhada a delegacia que foi necessário o uso de algemas para garantir a segurança dela e a deles. Importante lembrar que o ato infracional anterior a esse de Ana Livia resultou na posterior internação da adolescente na fazenda, algo que ela se recusou. No caso do ato posterior de dano, os policiais relataram que a adolescente ficou nervosa no momento em que foi informada de que seria encaminhada até a delegacia. Podemos mais uma vez, portanto, compreender este ato drástico de Ana Livia através da contraconduta.

É provável que, na interpretação da adolescente, ser encaminhada à delegacia significaria ser institucionalizada posteriormente, como ocorreu da última vez em que cometeu ato infracional e foi institucionalizada para tratamento de desintoxicação. Como forma de agir contra essa ação dos adultos, que projetava um determinado futuro que ela não queria viver novamente, Ana Livia traçou suas próprias estratégias, agindo a partir das contracondutas. Se considerarmos que o relato dos dois policiais estava sendo fidedigno sobre o que aconteceu, podemos compreender que, inicialmente, a adolescente se negou, de forma incisiva, a ir, mas, ao perceber que não surtiu efeito e que sua vontade não seria atendida pelos policiais, ela utilizou uma estratégia mais grave, a de se lesionar. Provavelmente imaginou que, fazendo isso, eles desistiriam do plano inicial, e ela seria levada a um hospital para atendimento, e não à delegacia.

Como afirma Foucault (2023), a contraconduta demanda não apenas uma resistência a algo, mas também uma criação frente a isso, que, no caso da adolescente, foram suas estratégias drásticas de oferecer resistência à apreensão e o ato de bater com a própria cabeça contra o vidro.

Em audiência posterior, Ana Livia recebeu a medida socioeducativa de liberdade assistida para cumprir pelo prazo de seis meses. Naquele momento, a adolescente aceitou a escolha e foi alertada sobre as consequências do descumprimento, que poderia gerar uma futura internação. Se a conduta dos adultos estava focada em encaixar as peças do quebra-cabeça, ouvindo o depoimento dos policiais, a promotoria acusando Ana Livia e o magistrado julgando e decidindo a medida socioeducativa, e ela cumprindo essa medida, a partir daquele momento, a adolescente, que não desejava cumprir as medidas socioeducativas, agiu mediante pequenas desobediências.

Alguns meses após a determinação da medida socioeducativa de liberdade assistida, Rosangela, a assistente social responsável do Programa de Liberdade Assistida, escreveu o relatório situacional da adolescente, onde pontuou as dificuldades que estava sendo lidar com a mesma e fazer com que ela cumprisse a medida determinada. Assim, relatou:

Comunicamos que a adolescente Ana Livia, recebeu medida socioeducativa de Liberdade Assistida, porém não demonstra interesse algum em cumpri-la. Trata-se de uma adolescente que costuma criar confusões e dificuldades aos encaminhamentos. Costuma perturbar com suas atitudes que extrapolam os limites permissíveis. Diante do exposto, sugerimos audiência de advertência para mais uma vez, tentar resgatar a medida aplicada.⁴⁶

Diante desse parecer da assistente social, o juiz determinou a intimação da adolescente para comparecer em audiência de advertência. O oficial de justiça designado deveria encontrar Ana Livia e/ou seus responsáveis, intimá-los para audiência, colher as assinaturas e entregar a eles a contrafé, que é uma cópia do mandado de intimação. Todavia, o oficial de justiça não logrou êxito nessa função e explicou o que havia acontecido, ressaltando a atitude da adolescente que dificultou o seu trabalho:

⁴⁶ Parecer da Assistente Social do Programa de Liberdade Assistida (18/04/2001), parte do processo de apuração de ato infracional de Ana Livia.

Certifico e dou fé, intimei a adolescente Ana Livia, porém a mesma negou a dar seu ciente e receber contrafé. A adolescente está na Casa de Passagem, deixei a intimação com o senhor José da Silva, funcionário da Casa. O referido é verdade, dou fé.⁴⁷

No dia marcado, a adolescente também não compareceu à audiência, sendo necessários nova intimação e novo agendamento de audiência. Nessa nova audiência, Ana Livia compareceu e foi advertida sobre a necessidade do cumprimento da medida imposta, sendo novamente orientada que seu descumprimento poderia resultar em internação. Após alguns meses, um novo relatório situacional chegou à mesa do juiz, informando que Ana Livia seguia sem cumprir com as medidas socioeducativas impostas e, ainda por cima, demonstrando o descaso com as decisões e orientações dos adultos:

Vimos por meio deste comunicar a situação da adolescente Ana Livia. A mesma possui várias passagens por este Juízo, onde várias oportunidades lhe foram dadas, mas Ana Livia insiste em demonstrar descaso para com as determinações judiciais, bem para com os encaminhamentos e orientações dados pelas técnicas do Programa [...] Vale ressaltar que a adolescente já foi advertida em audiência.⁴⁸

Dessa vez, o pedido da promotoria e a decisão do juiz se voltariam para a determinação da internação da adolescente, justificando os constantes descumprimentos das medidas e ainda o seu comportamento de descaso com as decisões do judiciário e com o trabalho das técnicas do programa. Ana Livia, novamente, passaria pela experiência da institucionalização e do controle dos adultos, experiência que ela tanto buscava fugir.

Nessas experiências da adolescente Ana Livia, identificamos as diversas estratégias que ela criou para tentar fugir, não só da internação, mas das relações de poder tecidas pelos adultos profissionais. A adolescente se reinventava cada vez que tentavam conduzi-la de alguma forma que ela não desejava. Assim, com estratégias criativas, ia desapontando as expectativas dos adultos. Estes desapontamentos podem ser percebidos, primeiro, nos relatórios das assistentes sociais. Nos seus escritos, elas explicitam como Ana Livia criava pequenas confusões e dificuldades no cumprimento da medida. Além disso,

⁴⁷ Parecer do Oficial de Justiça (28/05//2001), parte do processo de apuração de ato infracional de Ana Livia.

⁴⁸ Parecer da Assistente Social (08/11/2001), parte do processo de apuração de ato infracional de Ana Livia.

relatam que a adolescente tinha atitudes que iam além dos limites, que causavam incômodos aos adultos.

O mau comportamento de Ana Lívia pode ser interpretado como a sua vontade de não ser controlada de nenhuma forma e, com isso, de não cumprir as medidas impostas. Assim, ela ia demonstrando descaso com as decisões dos adultos, em uma tentativa de ser liberada daquelas medidas que ela não desejava cumprir, direcionando suas vivências para um futuro que estivesse longe do sistema socioeducativo

Junto a usar esses métodos de desobediência, descaso e mau comportamento, a adolescente, sem ainda ter atingido seu objetivo de se ver livre das condutas dos adultos, foi além e tentou uma nova reinvenção, que se desdobrou em uma estratégia ainda mais drástica que foi se recusar a receber a intimação do oficial de justiça para a audiência de advertência, a assinar e a receber a contrafé. Podemos interpretar este ato da adolescente tanto como outra tentativa de resistir a possibilidade de uma nova institucionalização, já que ela sabia que aquela audiência se trataria de uma audiência de advertência, que poderia se reverter em uma futura internação, quanto como uma maneira de não ser conduzida de nenhum modo pelos adultos profissionais, não seguindo as suas determinações e exigências.

Em grande medida, foi possível identificar justamente que as contracondutas de Ana Lívia estavam relacionadas ao seu desejo não apenas de resistir à internação, mas, em suma, de não cumprir nenhuma das medidas impostas, muito menos a de internação, além de não querer ser controlada de nenhuma forma pelos profissionais. Assim, a adolescente rejeitou as decisões e, ao mesmo tempo, criou dificuldades, tanto com as decisões promovidas pelo judiciário, quanto pelos profissionais da socioeducação.

Ainda com relação ao conceito de contraconduta em Foucault (2023), nos cabe refletir, por fim, sobre quais ações dessas adolescentes são consideradas contracondutas, já que tratamos deste conceito ao nos referirmos às ações das adolescentes. Afinal, tudo o que as adolescentes ou as crianças fazem pode ser interpretado como uma ação de contraconduta? Compreendemos que não. A contraconduta pôde ser percebida quando as ações delas modificaram as relações de poder estabelecidas, ou quando, pelo menos, elas arranharam

essas relações, no momento em que, de modo criativo, resistiram e criaram novas possibilidades de ser e de agir. Ou seja, nem todas as ações tiveram este propósito e puderam ser identificadas em todas as adolescentes e em todos os momentos dos seus processos judiciais.

É diferente da agência, que, sim, é um processo contínuo e diário, presente nas relações entre adolescentes e adultos, sendo, desse modo, a capacidade de elas influenciarem o meio, participando das decisões sobre a sua própria vida e tomando decisões importantes, que podem influenciar outras pessoas, mas não necessariamente são resistências, ou criam outras possibilidades de existência, como a contraconduta.

Muitas vezes, estas atitudes, conforme Machieski (2019), se fazem imbricadas, em uma linha bastante tênue, por vezes, difícil de serem separadas, como foi o caso de Ana Livia. Notavelmente, a agência pode acabar antecedendo a contraconduta. Em outras palavras, pegando como exemplo o caso de Ana Livia, identificamos que ela agia, participava das decisões durante as audiências e tentava influenciar as decisões dos adultos, ou seja, era a agência acontecendo, mas, ao não atingir os seus objetivos, ela agia de modo mais drástico e criava estratégias, resistindo às decisões dos adultos. Com isso, ela criava outras possibilidades de existência para si, assim, agindo na contraconduta.

Por fim, diante de todos esses relatórios e decisões dos profissionais, é chegado o momento de analisar as reminiscências do discurso menorista e suas formas de resignificação e novas armadilhas após o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a atuação dos profissionais em conjunto, que produzem uma adolescência em conflito com a lei.

Percebemos, a partir dessas decisões, como as práticas menoristas ainda eram o fio condutor dentro do trabalho dos profissionais da socioeducação. Só que após o Estatuto da Criança e do Adolescente as práticas menoristas apareceram camufladas enquanto discursos profissionais, que, a todo tempo, culpabilizavam a adolescente por ela não se adaptar àquilo que os adultos determinavam. As profissionais enfatizaram ainda o caráter de Ana Livia enquanto “inimiga” daquela instituição, alguém que representava um risco a elas e aos demais.

Uma característica central das novas armadilhas menoristas é o seu próprio caráter necropolítico, que cria e que segue articulando o discurso da defesa social e a imagem da adolescente em conflito com a lei como inimiga, como um perigo a ser combatido, para então justificar as decisões dos profissionais, que, naquele caso, era de retirá-la daquele local, livrando os adultos daquilo que consideravam como um problema (Mbembe, 2018).

Os profissionais, como a conselheira tutelar e a assistente social que acompanharam Ana Livia, ambas dotadas de poder-saber, ainda compreendiam a adolescente em conflito com a lei não pelas concepções do Estatuto da Criança e do Adolescente, um sujeito de direitos. Da mesma forma que os códigos menoristas tratavam o(a) adolescente infrator(a) como um problema de Estado, o(a) associando(a) à necessidade de ser punido(a) caso não respondesse às expectativas de futuro criadas pelos adultos, estas profissionais, após o Estatuto da Criança e do Adolescente, efetuavam as suas ações ainda baseadas nessas concepções subjetivas, outrora, legitimadas pela legislação. Nessa perspectiva, há uma mistura entre passado e presente e a permanência de diversos elementos que aproximam os dois modelos, o dos códigos menoristas e o do Estatuto da Criança e do Adolescente (Leal, 2018).

Meneguetti (2018) defendeu que, sob a égide do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda se tentou fabricar um(a) adolescente obediente no cumprimento da medida socioeducativa e, quando o(a) adolescente não respondeu a essa expectativa, passou a ser visto(a) como alguém que não se adaptou, que faz descaso e que não tem interesse pelas decisões dos adultos, assim como descreveram Ana Livia. Nas concepções subjetivas destes profissionais, ainda existe a ideia de *situação irregular de existência*, outrora, vigente daquele(a) adolescente que não se adapta à conduta dos adultos. No entanto, de modo muito mais sutil, isso passa a ser descrito pelos profissionais como falta de responsabilidade do(a) adolescente, já que os adultos estão dando às oportunidades para eles(as), como descreveu a assistente social em um dos relatórios sobre a adolescente, alegando que várias oportunidades já haviam sido dadas a Ana Livia e que ela não havia aproveitado, fugindo a uma normalidade esperada.

O que se percebe é uma ressignificação das práticas menoristas entre os profissionais que tinham suas permanências. A tentativa das técnicas era de que Ana Livia se tornasse um *corpo dócil* e que respondesse positivamente à coerção que os adultos estavam fazendo, tanto na internação, como no cumprimento das outras medidas, agindo de modo esperado, dentro do considerado normal, ou seja, dentro do que continuavam entendendo como sendo uma situação regular de existência. Contudo, quando Ana Livia fugiu a esta normalidade, passou a se encaixar na noção de indivíduo perigoso, na atualização da *situação irregular de existência*, que, apesar de ter sido descartada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, subjetivamente ainda estava viva na concepção dos profissionais.

A dualidade de situação regular e irregular de existência ainda se fazia presente, de modo subjetivo, nas decisões adultas. Mais do que a responsabilização de Ana Livia, que deveria ser o objetivo do cumprimento da medida, as técnicas consideraram importante elencar o que era perigoso e definir que aquela vida era anormal, era irregular e, por isso, ela precisava ser controlada e punida (Foucault, 2014b).

Em contrapartida, Ana Livia, como vimos, não se manteve passiva a todo o controle dos adultos. Em grande medida, ela buscava inventar um modo de vida ainda não imaginado pelos adultos para a sua existência, que era o de escapar daquelas únicas formas de existência que os adultos entendiam para uma considerada adolescente em conflito com a lei, alguém com um passado carregado de reincidências e que, ainda por cima, causava incômodos e agia com descaso com eles. Essa única forma de existência se desdobrava nas peças do quebra-cabeça se encaixando, como ser abordada pela Polícia Militar frequentemente, cumprir medidas socioeducativas, frequentar audiências, obedecer às ordens dos adultos profissionais e ser institucionalizada, sendo incessantemente controlada de alguma maneira por eles. Esta agência da adolescente, por vezes, se fazia limitada, devido à presença das estruturas, ou seja, daquelas práticas menoristas que se faziam muito mais difusas após o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em suas ações, não se tratava apenas de Ana Livia afirmar o que ela queria para sua vida, mas de recusar ser aquilo que os adultos queriam que ela

fosse. Tratava-se de recusar a identidade definida por aquele dispositivo de poder-saber menorista, que era, inclusive, o relativo às relações de gênero (Rago, 2019).

CAPÍTULO 4: AS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E AS RELAÇÕES DE GÊNERO: ENTRE AS CONTRACONDUTAS E AS ARMADILHAS

Convencemos a nós mesmos de que certos aspectos da feminilidade não existirão se nós não os nomearmos ou se só falarmos deles bem baixinho. Assim, ignoramos as transgressões de mulheres como se pudéssemos manter isso em segredo, a fim de controlar aquelas que ainda não se rebelaram contra o ideal da “feminilidade pacífica”. Ou não crescemos ouvindo que a violência faz parte da natureza do homem, mas não da mulher? (Queiroz, 2018, p. 18 - 19).

Chegamos ao último capítulo desta tese com o mesmo compromisso que viemos mantendo no capítulo anterior, que é o de seguir a metáfora de pensar no mar e nas ondas do mar, ou seja, o mar braudeliano, representando as estruturas sociais, os passados que não passam e as novas armadilhas com as práticas menoristas. Já as ondas do mar, representando os “arranhões”, as ações das adolescentes, as suas resistências e as contracondutas.

Aqui, pensaremos nesse mar e as ondas do mar com algumas especificidades e muitos tensionamentos entre eles. O foco se dá em refletir, à luz dos estudos das relações gênero, como compreender as especificidades, problemáticas e reflexões sobre estas relações que atravessam as adolescentes em conflito com a lei e que, em grande medida, se reverberam em desigualdades.

Defenderemos, metaforicamente, que as relações de gênero são o mar e têm suas estruturas sociais que pouco se modificam no tempo histórico. As práticas e valores que culturalmente se atribui às mulheres e aos homens estão carregadas de passados que não passam. Desse modo, no que tange às especificidades de pessoas do sexo feminino cometendo atos infracionais, temos aqui não apenas subversões às leis, mas também subversões as relações e normas socialmente aceitáveis de gênero e tidas como verdades, já que o ato infracional e a subversão às leis não se apresentam como um lugar “natural” para as meninas adolescentes. Nesse sentido, neste mar, diversos discursos, armadilhas e paradoxos se formam nas experiências das mulheres que subvertem às leis, limitando as suas possibilidades de existência.

Por outro lado, as ações destas mulheres representam as ondas do mar, porque elas arranharam estas estruturas de gênero muitas e muitas vezes,

ocuparam o espaço público para subverter às leis, praticaram atos violentos, arquitetaram atos infracionais fora da sombra dos homens, agiram em contracondutas que também são de gênero e, com isso, borraram as fronteiras. Elas criaram novas possibilidades para as suas existências que fugiam aos estereótipos (Carvalhaes, 2018).

Assim, estes tensionamentos entre os estereótipos de gênero e a ação das adolescentes estarão presentes durante todo este capítulo. No vaivém de tantos questionamentos, iremos problematizar a existência de um *estrato de tempo*, nessa metáfora de Koselleck (2014), para a experiência das mulheres adolescentes em conflito com a lei, que pode se estender também para refletir sobre a condição das mulheres de maneira geral. Afinal, as mulheres possivelmente vivem uma experiência de tempo diferente dos homens. Um tempo mais lento, no seu reconhecimento pleno enquanto sujeitos de direitos, pois justificaremos que as mulheres estão limitadas por possibilidades estereotipadas de existência (Lagarde, 2005).

O capítulo está dividido em três subcapítulos. No primeiro, buscaremos realizar uma discussão mais teórica, refletindo com maior foco na metáfora do mar. Articularemos as teorias feministas e de gênero, como também as criminologias feministas para refletir sobre as relações que se estabelecem entre ato infracional/crime, as mulheres e as relações de gênero. Analisaremos a formação de paradoxos e armadilhas presentes no tema, pois as adolescentes em conflito com a lei, de maneira geral, foram percebidas de forma bastante negativa no entendimento de muitos juristas, já que a subversão das mulheres pode ser interpretada como não apenas às leis, mas também aquilo que seria considerado natural, como a feminilidade e a docilidade.

Alguns discursos também apontam as mulheres consideradas infratoras ou criminosas como masculinizadas e performatizando um comportamento exclusivo dos homens. No entanto, meninas/mulheres em situação de ato infracional/crime também foram consideradas apenas como alguém que cometeu um pequeno desvio “feminino”, conduta típica das mulheres que não operam com a razão lúcida, como, sobretudo, operam os homens (Perrot, 2020). Ou seja, estas mulheres estiveram no foco de vários discursos estereotipados sobre suas existências e experiências.

Já no segundo subcapítulo, nosso foco estará na metáfora das ondas do mar. Refletiremos acerca das contracondutas que são, sobretudo, associadas as relações de gênero. Nesse jogo relacional entre os gêneros, não é socialmente considerado ideal que meninas experienciem o ato infracional e suas reverberações, como atos de violência e ocupação do espaço público para cometer delitos. Quando as adolescentes fazem isso, estão agindo nessas contracondutas e criando possibilidades de existência diferentes do que é socialmente aceitável.

Por fim, no terceiro e último subcapítulo, seguindo a metáfora das ondas do mar, iremos fazer algumas reflexões que confrontarão a ideia de que meninas ou mulheres somente praticam atos infracionais, devido à influência dos homens, especialmente no que tange ao denominado tráfico de drogas. Descreveremos os atos infracionais que foram cometidos pelas adolescentes em conflito com a lei, seus sonhos, desejos e necessidades próprias.

Nestes dois últimos subcapítulos, tensionaremos com a metáfora do mar. Afinal, as ações das mulheres adolescentes ora eram de contracondutas, arranhavam as estruturas de gênero e criavam outras possibilidades de existência, ora elas caíam em novas armadilhas de gênero e vários discursos estereotipados sobre elas. Enfim, um ciclo temporal próprio, de avanços e recuos.

4.1 RELAÇÕES DE GÊNERO E ATO INFRACIONAL: UM PARADOXO

Mulheres também são violentas, elas podem matar com frieza, agredir, sejam homens, sejam mulheres, agir com brutalidade, furtar e roubar com o uso de violência, podem arquitetar seus atos infracionais ou crimes sozinhas, por vontade ou necessidade própria. Para as mulheres que se reconhecem como feministas, há, de fato, um mal-estar filosófico ao falar sobre isso e afirmar a existência dessas mulheres e reconhecer que elas também agem com violência (Badinter, 2005).

Em *Rumo equivocado*, Elizabeth Badinter nos alerta para que talvez tenhamos fechado os olhos e produzido muito pouco enquanto ciência sobre as

mulheres que cometem crimes ou atos infracionais, justificando as poucas bibliografias produzidas nessa perspectiva, já que o que mais aparece são as mulheres enquanto vítimas. Badinter (2005) critica o rumo que os estudos feministas estavam tomando, o de negar as mulheres enquanto sujeitos da violência e apenas apontá-las como vítimas da violência e da dominação masculina.

O grande problema, segundo Badinter (2005), é o constante reforço dos binarismos e do dualismo entre os sexos, mulheres frágeis e vítimas x homens violentos e autores dos crimes. Afinal, “como sustentar o dualismo dos sexos sem reconstruir a prisão dos gêneros sexuais?” (Badinter, 2005, p. 44). Assim, mesmo que a maioria de nós, mulheres e feministas, se recuse e sinta um verdadeiro incômodo ao falar de mulheres enquanto pessoas que praticam a violência, precisamos romper com o rumo equivocado de seguir as apontando apenas como vítimas.

Precisamos, dessa maneira, pensar no considerado até pouco tempo como o impensável, uma vez que os crimes e atos infracionais seguem sendo mais um lugar de propagação das desigualdades e de construções discursivas que estereotipam as mulheres.

As mulheres adultas e as adolescentes que infringem as leis quase sempre causam algum tipo de incômodo, ou pelo menos um estranhamento na sociedade, como se, de certa forma, as estruturas sociais estivessem postas em risco. Mais do que simplesmente um ato errado do ponto de vista jurídico, ao fazerem isso, elas borram as fronteiras de gênero, que, para grande parte dessa sociedade, parece definida (Priori, 2012). Nesse sentido, alguns questionamentos ficam ainda mais latentes. De maneira geral, as meninas adolescentes e as mulheres adultas são consideradas piores que os meninos adolescentes e homens adultos quando estas subvertem às leis e adentram o mundo dos atos infracionais/crimes? Elas são vistas como parecidas com os homens quando são violentas e masculinizadas? Ou será que elas são interpretadas pelo judiciário ou pela sociedade como não sendo capazes de arquitetar atos infracionais/crimes e apenas o fazem enquanto pequenos desvios femininos? Ou ainda será que elas agem sempre influenciadas por uma figura

masculina, como suas cúmplices, não arquitetando sozinha um ato infracional, ou crime por vontade própria?

Apesar das inúmeras possibilidades de debates para um tema tão amplo quanto este, que abarca a criminalidade e infração das mulheres, neste subcapítulo, nosso intuito será apresentar a existência de paradoxos discursivos entre mulheres e crimes/atos infracionais, que, a partir desses paradoxos, capturam mulheres enquanto figuras preestabelecidas, limitando suas possibilidades de existência.

Recapitulando a analogia da metáfora do mar, neste subcapítulo, apresentaremos o mar, os estereótipos de gênero, os discursos e as armadilhas que se formam em torno da adolescente em conflito com a lei. Já, nos próximos, indicamos as ondas, um lugar onde as atitudes das adolescentes fazem questionar a existência desses paradoxos.

As relações de gênero e os atos infracionais/crimes constituem-se um paradoxo para a compreensão daquilo que estamos analisando, que são as vivências e as especificidades das meninas adolescentes que cometem atos infracionais. Afinal, do que trata esse paradoxo? Para dar início à tentativa de responder a essas problematizações, partiremos do ponto de vista dos estudos de gênero e das criminologias feministas, sendo que estes últimos representam estudos que se dedicaram a problematizar as relações entre mulheres, crimes/atos infracionais praticados contra e pelas mulheres e as relações de gênero na sociedade, principalmente os crimes cometidos contra as mulheres.

Para estes estudos, é fundamental problematizar como se constroem, se sustentam e, em grande medida, se naturalizam as relações entre homens e mulheres como sendo relações sociais desiguais, principalmente se tratando do mundo dos crimes e dos atos infracionais.

Em meados dos anos de 1960 e 1970, foi quando os movimentos feministas e de mulheres começaram a questionar a existência de um silenciamento sobre as mulheres, tanto na produção científica e, também, na História de maneira geral, quanto no debate das criminologias críticas e no campo do Direito.

No campo do direito, as criminologias críticas problematizavam e teciam críticas ao sistema penal, mas não consideravam as especificidades das

mulheres em seus estudos, nem como vítimas, tampouco como autoras de crimes.

Conforme compreende Scott (1992), nesse contexto dos anos 1960 e 1970, “a conexão entre a história das mulheres e a política é ao mesmo tempo óbvia e complexa” (1992, p. 64). Isso porque a construção das epistemologias feministas surgiu alicerçada às lutas das mulheres no campo político, por direitos e igualdade e, no campo acadêmico, por uma produção acadêmica que desse conta de pensar nas mulheres. Também para Rago (1998), foi através das lutas políticas das mulheres feministas que tivemos uma crítica contundente à forma como o conhecimento científico vinha sendo produzido, pautando-se pela necessidade de considerar que as mulheres viviam experiências diferenciadas dos homens, e daí a necessidade da construção de uma epistemologia que problematizasse as experiências das mulheres e garantisse a produção de um conhecimento não apenas pautado pela visão masculina do mundo, como vinha acontecendo dentro das universidades.

Já nas décadas de 1980 e 1990, é a categoria gênero que se impõe como uma possibilidade para a produção de um conhecimento mais equânime no campo acadêmico e problematizador para pensar nas relações construídas entre homens e mulheres. Abordaremos as relações de gênero, sobretudo a partir das reflexões da teórica Joan Scott⁴⁹, que compreende que a categoria gênero é uma forma de analisar como as relações sociais foram construídas nas diferentes sociedades e temporalidades, muitas vezes sendo associadas a uma suposta natureza, que nada mais é do que uma forma de justificar as desigualdades entre homens e mulheres.

A categoria gênero, portanto, analisa as construções das identidades de homens e mulheres, que são entendidas como diferentes, mediante as diferenças biológicas percebidas. Nesse sentido, para a teórica:

O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é uma forma primária

⁴⁹ É certo que os estudos de gênero abarcam diversos aspectos teóricos que vão desde uma discussão da categoria do binarismo homem e mulher, e as epistemologias feministas, até mais recentemente, com os novos estudos e reflexões das teorias *queer*. Para saber mais, ler Judith Butler *Problemas de gênero – feminismo e subversão da identidade*. Por ora, vamos nos ater a discutir o conceito a partir do entendimento binário homem e mulher e como as compreensões desse binarismo se refletiu em desigualdades, em suma, dentro do sistema judiciário e sistema penal brasileiro.

de dar significado às relações de poder. [...]. Como um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas, o gênero implica quatro elementos inter-relacionados (Scott, 1995, p. 86).

De uma perspectiva desnaturalizante, Scott (1995) indica que, a partir dessas diferenças biológicas percebidas entre homens e mulheres, muitas questões sociais foram concebidas e apontadas como naturais em diferentes culturas e períodos históricos. Dessa forma, discursos foram produzidos e associados a cada um dos gêneros. Elementos, como fragilidade, irracionalidade na tomada de decisões, sensibilidade, pacificidade, instinto para a maternidade e cuidados reprodutivos foram culturalmente associados às mulheres, as colocando, através desta compreensão, no espaço privado, com os cuidados do ambiente doméstico como melhor lugar para elas estarem.

Por outro lado, elementos, como virilidade, espírito provedor, razão lúcida para tomar decisões no trabalho e instinto violento, foram associados aos homens, os colocando na esfera pública, atuando no mercado de trabalho, na economia e, sobretudo, ocupando muito mais, o espaço dos crimes e dos atos infracionais.

Estes elementos estereotipados de gênero não estão circunscritos apenas no campo discursivo, assim como são sustentados pelo que Scott (1995) elencou como quatro categorias/fases consideráveis. De acordo com a teórica, estes estereótipos de homens e mulheres são, em grande medida, proferidos através desses discursos, que citamos acima, que passam a ser normalizados e colocados no campo do natural para uma mulher e para um homem.

A partir disso, estes discursos estereotipados são disseminados por diversas instituições sociais, como igreja, mídia social, escolas, mercado de trabalho, Estado, medicina e, principalmente, pelo sistema penal, que nos interessa mais na análise nesta tese. Juntas, estas instituições constantemente proliferam o que é considerado normal e ideal para um homem e uma mulher de forma completamente a-histórica, já que tratam como características universais e biológicas.

A fase final, de acordo com Scott (1995), é quando os sujeitos passam a naturalizar as relações e estereótipos de modo tão subjetivo e silencioso que se torna quase impossível refletir sobre outras possibilidades para a existência de

homens e mulheres em sociedade, descoladas daquelas que são propagadas incessantemente como naturais.

Desses estereótipos discursivos de gênero, difundidos pelas instituições sociais e internalizados pelas pessoas, merece destaque como isso é percebido e reproduzido quando a instituição é o sistema penal, o sistema prisional ou o sistema socioeducativo para mulheres em cometimento de crime ou adolescentes em conflito com a lei em cometimento de atos infracionais.

Podemos afirmar que estes espaços, por questões de gênero, recebem muito mais homens do que mulheres e está voltado a eles, pensado para eles. Quando estes locais recebem mulheres, a prisão e o sistema socioeducativo se tornam locais a mais da reprodução das desigualdades de gênero entre homens e mulheres, mas não só mais um, sendo ainda um local central nesta reprodução, indo do silenciamento das mulheres/adolescentes e das suas especificidades não atendidas, até formas muito mais punitivas que, para os homens, como são consideradas a repercussão desses atos nas vidas das mulheres (Arruda, 2011).

Queiroz (2018), em sua pesquisa de campo com mulheres adultas encarceradas, debateu as dificuldades enfrentadas por aquelas que, por conta do gênero, são mais silenciadas, esquecidas e simbolicamente muito mais punidas que os homens ao adentrarem um sistema que não foi pensado para elas e que, por isso, também as enxergam como piores que esses homens. A repercussão disso são as suas especificidades e necessidades não atendidas e não consideradas, seja de ordem biológica, como as necessidades dos períodos menstruais, a gestação, os partos e a amamentação nas prisões, sejam as dificuldades no campo do simbólico, como os laços familiares rompidos e o maior abandono familiar do que é vivido e sentido pelos homens.

Afinal, esse sistema não foi pensando para as mulheres, haja vista os estereótipos de gênero que exaltam a existência única de uma feminilidade ideal, que está longe de ser a representação da mulher/ adolescente criminosa ou infratora. Nessa perspectiva, os paradoxos emergem, pois as mulheres adultas e adolescentes estão adentrando esse mundo, um dado que vem aumentando nos últimos anos, o que dá mais visibilidade e importância à temática.

De acordo com os dados obtidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)⁵⁰, do período de 2015 a 2016, que analisou dados sobre mulheres adultas encarceradas, havia 42.355 mulheres adultas encarceradas no mês de junho de 2016 em território brasileiro. Isso representava um aumento de 656% de mulheres encarceradas em relação ao início dos anos 2000. No mesmo período, a população carcerária masculina cresceu em 293%, um número menor em porcentagem de crescimento do que da população feminina. Com o número de aproximadamente 42 mil mulheres, em 2016, o Brasil ocupou o 4º lugar a nível mundial com maior número de população carcerária feminina.

O levantamento realizado pelo INFOPEN, apesar de não se referir a dados das adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas, que nos interessaria mais para este trabalho, ainda assim é extremamente relevante para as reflexões alinhadas às relações de gênero, aos crimes/ atos infracionais e às epistemologias feministas, que veremos adiante. Isso porque o marcador de gênero se reflete nas vivências das adolescentes em conflito com a lei de forma semelhante, assim como os motivos e os fatores que contribuíram para esse aumento significativo e o crescimento constante da porcentagem de uma maior atuação de mulheres subvertendo às leis e entrando no sistema penal.

Alguns fatores explicam este considerável aumento da população de mulheres subvertendo as leis na contemporaneidade, que são fatores dinâmicos e de múltiplas causalidades. Entre eles, podemos citar uma maior porcentagem de mulheres e adolescentes se inserindo no mercado de trabalho, formal e informal, com o maior acesso das mulheres adultas e adolescentes ao espaço público.

Também merece destaque as novas configurações familiares e as mudanças nas relações de gênero, que, notavelmente, colocam as mulheres

⁵⁰ O INFOPEN foi criado em 2004 e é um sistema do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que compila dados estatísticos do sistema penitenciário brasileiro, masculino e feminino, através de formulário de coleta de dados respondido pelos gestores dos estabelecimentos prisionais de todos os estados do Brasil. Ver: BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações penitenciárias INFOPEN mulheres**. 2. ed. Organização: Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa [et al.]. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. il. Color. Disponível em: https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf

como provedoras do lar, além da situação de desigualdade econômica, pobreza e precariedade salarial.

A desigualdade econômica é um fator central que também agrega, além da necessidade, principalmente no caso das adolescentes, o desejo pelo consumo e os sonhos de adquirir determinados produtos produzidos pelo mercado para o público adolescente. Por fim, também é importante citar, dentro desses fatores, a influência de companheiros e parentes, que recrutam a participação, tanto das mulheres adultas, como das adolescentes em crimes e atos infracionais, dentre muitos outros aspectos (Amorim; Cotrim, 2015).

Em suma, as mulheres no crime e as adolescentes nos atos infracionais são temáticas que levantam problematizações no campo acadêmico. Questões como se as mulheres também podem ser potencialmente violentas, assim como os homens são, se elas são masculinizadas, se elas agem e arquitetam crimes/atos infracionais sozinhas, se são pequenos desvios femininos, ou ainda se elas são piores que os homens ao cometerem tais atos, estão sempre aparecendo nos discursos jurídicos e sociais e conflitando entre si.

Estes discursos representam paradoxos difíceis de serem superados e contribuem para o que defendemos de que as mulheres experienciam um ciclo temporal próprio, de avanços e recuos.

No campo acadêmico, são as criminologias feministas que buscaram dar conta de responder a essas e outras questões, ou seja, dar visibilidade e problematizar esta face dos estudos de gênero e de mulheres que, por muitas vezes, é esquecido ou silenciado nas pesquisas nas universidades, tanto no campo do Direito, como no campo da História.

Segundo Campos e Carvalho (2004), a criminologia feminista ocidental ganhou fôlego em meados dos anos de 1970, estritamente relacionada aos movimentos feministas que questionavam a ciência masculinista, como discutimos acima, e posteriormente ao avanço dos debates nos estudos sobre as relações de gênero. Assim, estes estudos estavam interligados e ganhavam espaço conjuntamente.

Junto ao debate das relações de gênero, a criminologia feminista veio problematizar paradoxos presentes nos estudos dos crimes cometidos contra e pelas mulheres.

De acordo com Campos e Carvalho (2004), o campo cresceu inicialmente a fim de problematizar as mulheres como vítimas de crimes cometidos em razão do gênero, como a violência doméstica e familiar, assassinatos de mulheres e os crimes sexuais (estupro e outros). Importante lembrar que, naquele período, ainda não existia uma lei específica de proteção às mulheres, que, no caso brasileiro, só aconteceu no ano de 2006, com a Lei Maria da Penha⁵¹, que foi um marco dessas lutas pelo fim da violência contra a mulher e era uma pauta das criminologias feministas.

Nesse primeiro momento que representou a consolidação desse campo de estudo, a ideia era trazer a perspectiva das mulheres para o centro dos estudos criminológicos, denunciando a forma como a aplicação do direito penal estava centrada apenas no homem. Em seguida, a criminologia feminista focou na mulher, não apenas como vítima, mas também enquanto sujeito ativo dos delitos, analisando as formas de punição, a execução das penas e os discursos jurídicos em decorrência da condição de gênero. Ainda assim, o campo se desenvolveu muito mais focado na condição da mulher enquanto vítima e na aplicação do direito penal de forma que houvesse justiça para estas mulheres (Campos; Carvalho, 2004).

A principal problemática, na análise de Matos e Machado (2012), é que o campo se desenvolveu de modo bastante desproporcional, já que a mulher, como a autora de delitos, ficou apagada, quase inexistente, enquanto os estudos da mulher como vítima atingiu maior alcance e maiores feitos na criminologia. Quando aparece a mulher como sujeito ativo dos delitos, muitas vezes, há a

⁵¹ A Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, foi sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 7 de agosto de 2006. É uma legislação brasileira que, de acordo com seu artigo 1º, visa criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ela representou um novo paradigma de proteção às mulheres e de enfrentamento à violência de gênero. Segundo Cortina (2020), a lei se estrutura em três eixos, prevenção da violência, proteção e assistência às mulheres vítimas e, também, na punição dos agressores, e trouxe ainda medidas inovadoras, como estabelecer formas de violência contra as mulheres para além das agressões físicas e, também, estabeleceu as medidas integradas de proteção, as medidas protetivas de urgência, o atendimento multiprofissional às mulheres, a criação dos juzizados de Violência Doméstica e Familiar, entre outras (Brasil, 2006). Cortina (2020) aponta que o processo que levou à criação da referida lei une aspectos tanto da atuação dos movimentos feministas que lutavam pelo direito a uma vida sem violência, quanto da punição internacional sofrida pelo Estado brasileiro diante da Comissão Interamericana de Direitos humanos, após ação proposta por Maria da Penha Fernandes, mulher brasileira que havia sofrido graves violências físicas no âmbito doméstico pelo marido. Conforme a autora, a Lei Maria da Penha ainda demanda avanços e debates junto ao poder judiciário na constante luta de erradicação das formas de violências contra as mulheres.

distorção das suas experiências, sendo enquadrada em estereótipos que veremos a seguir.

A mulher enquanto sujeito ativo dos delitos, crimes e atos infracionais será o nosso foco dentro dos estudos das criminologias e epistemologias feministas, considerando que são as adolescentes que foram autoras de atos infracionais que estamos analisando neste estudo. Logo, é possível que o sistema penal para as mulheres criminosas e o sistema penal juvenil para as adolescentes em conflito com a lei seja uma das formas a mais de manutenção de um sistema patriarcal, que é bastante desigual entre homens e mulheres.

O sistema penal, através de seus discursos e jogos de linguagem, sustenta também um sistema de dominação masculina, já que muitos paradoxos se formam na construção da imagem da mulher que infringe às leis, de modo bastante diferente do que ocorre com os homens (Martins; Gauer, 2020).

Quais paradoxos e discursos incidem, então, sobre as mulheres que cometem crimes/ atos infracionais? Martins e Gauer (2020) compreendem que um dos discursos que incidem sobre as mulheres é o de que elas são consideradas duplamente criminosas ao cometerem os atos que subvertem as leis. Diferente dos homens, as mulheres, ao cometerem crimes e atos infracionais, não transgridem apenas às leis, mas, em suma, às “prescrições” colocadas pelos discursos das relações de gênero.

Cunha (1994) aponta que estes discursos se constroem na ideia de causa e consequência, atribuindo a transgressão às leis das mulheres, como um resultado de terem negado às normas do seu gênero, sendo assim, duplamente desviantes por terem negado as normas que definem uma conduta feminina apropriada e serem o contrário disso, frequentadoras da esfera pública, devassas e alguém que atenta contra as responsabilidades familiares (Cunha, 1994, p. 23). Ainda para Cunha (2014), este discurso não incide para os homens infratores, que são considerados desclassificados do corpo social e das leis, porém, não do seu gênero.

Na situação de autoras de delitos, as mulheres rompem com aquelas expectativas do que se esperava para elas, como a docilidade, cumprir os seus considerados papéis maternos, não ter tendências violentas e ser voltada aos cuidados do lar e da família. Estas mulheres, ao irem para um caminho

considerado oposto e subvertendo às leis, acabam sendo excluídas do que é entendido como normal ou, ainda na análise de Martins e Gauer (2020), elas acabam sequestradas por uma figura preestabelecida, que é a imagem da mulher duplamente criminosa, ou no caso das adolescentes, duplamente infratoras, infringindo tanto a lei, como o idealizado pelas relações de gênero.

Esta figura dupla faz incidir sobre elas um rótulo da mulher como alguém perigosa, capaz de cometer erros e levar a sociedade à ruínas. A mulher capaz de transgredir seu próprio gênero e às leis naturais e sociais representa o mal, uma verdadeira potência das sombras. Este discurso não deixa de ser uma analogia ao discurso cristão da Eva, que cometeu um erro e acabou com a possibilidade do paraíso para Adão (Perrot, 2020).

Martins (2009) avança este debate e analisa como as mulheres também são sequestradas por uma figura preestabelecida, não só como autoras de crimes e atos infracionais, mas também como vítimas da violência de gênero. Isso ocorre, por exemplo, quando elas necessitam da proteção do Estado e são colocadas em discursos como incapazes de resolverem problemas sozinhas ou de se protegerem devido ao gênero e suas limitações. Em suma, o controle sociopenal está inteiramente sobre as mulheres de modo incessante, sejam elas consideradas degeneradas, sejam elas vítimas.

Voltando a esse primeiro caso, dos discursos das mulheres degeneradas, além do discurso da mulher como perigosa e duplamente criminosa ou infratora, Martins (2009) identificou a presença de outros dois discursos criminológicos circulando no meio jurídico e, também, no meio social na atualidade, que reproduzem estereótipos de gênero sobre a figura da mulher criminosa ou infratora, o que ocorre de modo diferente para os homens, que não são “sequestrados” por estas figuras estereotipadas.

Soma-se ao discurso da mulher duplamente criminosa também o discurso do determinismo biológico, que aponta a mulher criminosa ou infratora como uma pessoa fisicamente masculinizada, a aproximando de um comportamento entendido típico dos homens, já que são eles que, através da virilidade e da maior força física, são considerados como naturalmente mais violentos e que, por isso, cometem mais atos infracionais e crimes, e não as mulheres frágeis, abnegadas, maternais e “do lar”.

Esta perspectiva da mulher masculinizada está associada ao advento da escola positivista penal e ao discurso lombrosiano e biologizante, que, apesar de ter sido difundido no século XIX, ainda tem suas permanências e ressignificações nos discursos jurídicos e no pensamento social (Martins, 2009).

Quanto ao discurso positivista e lombrosiano, no final do século XIX, na obra *A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal* (1893), Cesare Lombroso e Guglielmi Ferrero, por meio de uma pesquisa, buscavam, através das características biológicas, no caso das mulheres, motivos que dessem conta de explicar como elas poderiam cometer crimes e delitos ou agir com violência.

Para os juristas, esta pesquisa mais aprofundada se justificava, já que eram alguns homens que eram classificados como criminosos natos e agiam com violência, ou seja, possuíam as supostas características biológicas voltadas para tais atos e não as mulheres.

Lombroso e Ferrero (1893) tentaram encontrar uma aproximação biológica entre as mulheres e os homens. Dentro desses discursos, Lombroso e Ferrero identificaram vários tipos de mulheres criminosas, que fugiam a uma suposta normalidade, incluindo no grupo as mulheres prostitutas. Em um desses grupos, estava a agravada anormalidade da mulher criminosa nata, aquela que mais se aproximava do homem criminoso. Resultados construídos por eles identificaram que essa mulher que cometia delitos tinha a sua feminilidade e as características biológicas femininas reduzidas, além da ausência de sentimentos maternos. Além disso, apresentavam ainda uma suposta virilidade e sexualidade exacerbadas, parecida com a dos homens, o que explicava por que estas também cometiam delitos. Assim, segundo os estudiosos:

Em suma, encontramos na criminosa insana, como em criminosas comuns, ainda que mais profundamente nessas, a reversão das características mais específicas da mulher: como o pudor, a docilidade e a apatia sexual (1983).

Emergiu, então, nos discursos jurídicos e sociais, a figura da mulher masculinizada, com a inversão de características biológicas. A criminosa nata era completamente anormal para uma mulher, sem possibilidade de tratamento que revertisse tal situação. Na perspectiva lombrosiana, as mulheres eram muito mais cruéis e frias em seus delitos, os efetuando com requintes de crueldade, pois só uma pessoa assim seria capaz de romper com as

consideradas características atribuídas ao feminino. Assim, no discurso lombrosiano, as mulheres criminosas apareciam como um “monstro”, uma dupla exceção que quebrava as regras sociais e o fazia apenas quando apresentava virilidade semelhante aos homens (Venera, 2003).

Na análise de Martins (2009), o estereótipo da mulher masculinizada, quando comete delitos, a partir de uma perspectiva lombrosiana, segue vivo tanto no imaginário popular, como na percepção de alguns profissionais do judiciário que atuam na socioeducação, que constantemente associam estas adolescentes a comportamentos não ideais para elas. No entanto, este estereótipo também passou a dividir espaço com outros discursos criminológicos, bastante utilizados principalmente nos processos judiciais em estratégias da defesa técnica para tentar uma absolvição ou redução da pena.

São os discursos da mulher enquanto ser incapaz, indefesa e vítima dos seus próprios atos que também ganharam a cena no sistema penal e nos processos judiciais. A mulher adulta, ou adolescente impulsiva, incapaz de arquitetar crimes e atos infracionais sozinha, influenciável por outras pessoas, sobretudo pelos homens, ou que age de modo passional ou como cúmplice, mas não como protagonista, é um estereótipo que aparece com frequência. Também recai nesse grupo a figura das mulheres que cometem delitos apenas para satisfazerem algum desejo do consumo ao furtarem determinados objetos.

Nessa concepção da mulher vítima, o entendimento é de que sua natureza feminina não estaria propensa a tais atitudes, já que são os homens que operam com a razão e, conseqüentemente, com maior atuação no espaço público, conseguindo arquitetar os delitos por conta própria. Assim, se constroem discursos que auxiliam nas justificativas que contornem o caso de uma mulher infratora ou criminosa e o coloquem na ordem da excepcionalidade, uma vez que o crime/ ato infracional não é um lugar “natural” das mulheres (Carvalhaes *et al.*, 2018).

Neste discurso, há uma constante naturalização de que as mulheres não são violentas, pelo contrário, elas são passivas, amistosas e pouco inteligentes para arquitetarem atos infracionais/crimes. Com isso, elas têm baixo potencial criminoso. Nesse sentido, mesmo que sejam autoras do ato delituoso, a imagem sobre elas ainda é a de vítima, influenciável e incapaz (Priori, 2012).

No final do século XIX, Santos (2020) aponta a existência de um desigual tratamento de gênero no que tange à interpretação dos juristas, que foram influenciados pelos mencionados discursos. Assim, com frequência, as adolescentes que cometessem delitos foram interpretadas como incapazes, frágeis e vítimas, uma vez que entendia-se que elas não possuíam um grau de compreensão igual ao dos adolescentes meninos e, por isso, ao cometerem delitos, o faziam sob justificativa de algum motivo, como a influência masculina nas suas decisões.

A presença deste discurso da mulher vítima e influenciável também esteve bastante relacionada ao tipo de crime/ato infracional cometido. De maneira geral, os dados estatísticos indicam que o tráfico de entorpecentes e os crimes contra o patrimônio estão entre os que mais fazem as mulheres e adolescentes entrarem no sistema penal. No tráfico de entorpecentes, elas estão atuando de diferentes formas, seja na venda do produto, seja na condição de mula, nome que se refere a quem transporta a droga ilegal, normalmente em zonas fronteiriças (Viafore, 2005).

Sobre esse último caso, recai sobre as mulheres, muitas vezes, muito mais o discurso de condição de vítima do tráfico do que propriamente de autoras do delito, isso pelo entendimento tanto de juristas, quanto da sociedade em geral de que elas foram influenciadas por companheiros e usadas para fazerem o serviço mais perigoso do leque de opções dentro do tráfico de drogas, o que, claro, não deixa de ser também uma triste realidade presente na vida de muitas mulheres adultas e adolescentes, principalmente as que estão em situação de vulnerabilidade social.

Embora reconheçamos a existência desta realidade, é importante notar como, em grande medida, a vitimização das mulheres ocorre alicerçada aos estereótipos e desigualdades de gênero. Logo, a figura da mulher que, apesar de ter cometido delitos, é vítima, ocorre, em suma, justificada por elementos inerentes ao gênero e que são sempre acionados para neutralizar qualquer outra possibilidade de existência para as mulheres que abalem as estruturas familiares e de gênero. Desse modo, elementos, como delicadeza, docilidade, fragilidade, maternidade e espírito doméstico e familiar, são constantemente convocados

para reforçarem a vitimização e impedirem que as mulheres escapem das figuras estereotipadas de existência (Martins, 2009).

Para finalizar, é necessário acentuar a presença destes três discursos criminológicos principais que circulam e se fazem presentes de modo subjetivo, ou não na atuação do judiciário na atualidade. Ora eles estão aparecendo como uma estratégia de defesa das mulheres adultas e adolescentes, ora estão disputando espaço com os outros discursos que vimos acima, da mulher masculinizada ou duplamente criminosa, formando estes paradoxos exclusivos da condição das mulheres.

Os três discursos criminológicos indicam as mulheres como duplamente criminosas, ao colocá-las como masculinizadas, ou como vítimas, incapazes e influenciáveis, o que revela um paradoxo. Isso porque o crime/ato infracional já é reconhecido, na sociedade, como o lugar “natural” dos homens, assim, não é necessário criar justificativas, ou acionar elementos para compreendê-los nessas experiências, muito diferente do que ocorre com as mulheres (Martins, 2009).

As mulheres não são sujeitos plenos sob essa perspectiva, uma vez que estão “presas” em cativeiros simbólicos de existência. E é a partir dessa condição cultural que compreendemos que as mulheres e adolescentes estão “presas” em temporalidades distintas (Koselleck, 2014). No caso das adolescentes em conflito com a lei, elas podem ser entendidas como masculinizadas, vítimas, ou aquelas que são muito piores do que os homens. Ou seja, as mulheres e adolescentes, ao longo do século XX e XXI, adquiriram um conjunto de direitos, mas os mencionados estereótipos impedem, muitas vezes, que estes sejam efetivados.

Esta visão é defendida por Lagarde (2005), que afirma que, nas sociedades latino-americanas, as mulheres, especialmente as pobres, estão em “cativeiros”, presas a possibilidades simbólicas de existência, excluídas dos espaços de decisão e inseridas nos pactos patriarcais, como percebemos no caso das mulheres adultas e adolescentes que cometem delitos. De acordo com a autora, estes “cativeiros” são representações simbólicas, que estão ligadas a cinco possibilidades de existência: a de mãe e esposa (*madresposa*); a religiosa; a apenada; a puta/prostituta, e a louca. As mulheres, ao longo de suas

existências, estão associadas a um desses estereótipos e, quando conseguem escapar de uma dessas representações sociais, são rapidamente “capturadas” pela outra.

As adolescentes também agiram nas contracondutas, mostrando outras possibilidades quanto às mulheres cometendo delitos e infringindo leis, que abalavam esses paradoxos da noção de vítima, cópia de comportamento masculino, ou um monstro cruel na perspectiva lombrosiana. Elas recusaram as identificações estereotipadas ao buscarem outros modos de vida, mesmo que, em determinados momentos, caíssem em novas armadilhas ao tentarem escapar destes “cativeiros”. Nesse sentido, as contracondutas das adolescentes em conflito com a lei também foram associadas às relações de gênero (Rago, 2019).

4.2 ATOS INFRACIONAIS: AS CONTRACONDUTAS TAMBÉM SÃO DE GÊNERO

Mulheres enclausuradas, como chegar até vocês? [...] O silêncio sobre as mulheres também advém do seu efetivo mutismo nas esferas políticas, por muito tempo privilegiadas como os locais exclusivos do poder [...] A iconografia, a pintura reproduzem à saciedade essa imagem reconfortante da mulher sentada, à sua janela ou sob a lâmpada, eterna Penélope, costurando interminavelmente. Rendeira ou merendeira são os arquétipos femininos. Voltadas ao universo da repetição, do íntimo, têm as mulheres uma história? [...] O que importa reencontrar são as mulheres em ação, inovando em suas práticas, mulheres dotadas de vida, e não absolutamente como autômatas, mas criando elas mesmas o movimento da história (Perrot, 2020, p. 197-199).

É verdade que, ao longo da história do Ocidente, muitas vezes, as experiências das mulheres consideradas burguesas, fossem elas crianças, fossem adolescentes, fossem adultas, estiveram circunscritas ao espaço do privado, entendido aqui como o ambiente doméstico desde o século XIX. Personagens associadas à arte de cuidado e à maternidade, elas foram educadas, desde a infância, para estarem excluídas do espaço público. Em muitos momentos, as mulheres estiveram distantes desse local restrito aos homens e reconhecido por ser o espaço em que as relações de poder patriarcais se impunham (Perrot, 2020).

Neste texto, porém, iremos seguir as recomendações de Perrot (2020), o que consiste em ajustar a lupa historiográfica para, então, reencontrar as mulheres das diferentes classes sociais em ação. Segundo Perrot (2020), as mulheres das diferentes classes sociais não estiveram apenas restritas ao espaço do privado, mas agiram no espaço público, arquitetaram práticas inovadoras, resistiram e, mais do que isso, modificaram, sim, o curso da História.

A seguir, mostraremos que as ações das adolescentes em conflito com a lei foram como as “ondas” do mar braudeliano, não só por resistirem às práticas e armadilhas menoristas, mas também por colocarem em xeque os estereótipos e os *cativeiros* relativos às relações de gênero.

Maio de 2002, naquela tarde, as amigas Cecília, Isabela e Ana Livia, de alguma forma, questionaram as representações sociais que constroem o arquétipo da mulher exclusivamente voltada ao espaço do cuidado e do privado. As três adolescentes circulavam pela zona central da cidade e, por volta das 16h, decidiram adentrar uma famosa loja de departamento no centro de Florianópolis.

No estabelecimento, circularam por um tempo pelo ambiente até se aproximarem de algumas prateleiras que exibiam produtos do setor de higiene e beleza. As adolescentes, então, furtaram desodorantes, loções, cremes hidratantes e colônias, totalizando o valor de R\$ 192,00 em produtos.

No entanto, o “plano” arquitetado por Cecília, Isabela e Ana Livia não ocorreu como elas esperavam, uma vez que, desde o momento que adentraram à loja, foram observadas e vistas pelos seguranças, furtando os produtos, sendo posteriormente interceptadas e detidas no interior do estabelecimento, quando a Polícia Militar foi acionada para os procedimentos cabíveis.

Naquele dia, durante o depoimento na delegacia, Manoel, que trabalhava como segurança da loja, relatou que Ana Livia já era uma “velha” conhecida dos funcionários da loja pelas suas práticas de furtos e contou que, ao vê-la entrando junto das amigas, já sabia que precisava ficar atento, pois Ana Livia era reconhecida como adolescente infratora e suspeita antes mesmo de atentar contra as regras do local. O segurança relatou que, quando a viu, informou aos

colegas sobre a conduta pregressa da adolescente e, em seguida, foi informado via rádio que as três adolescentes estavam furtando produtos no setor de higiene e beleza. E depois os seguranças as abordaram na saída da loja, confirmando o fato.

Importante analisar, primeiramente, algo que já esmiuçamos, principalmente no segundo capítulo, acerca da abordagem policial. As práticas menoristas, após o Estatuto da Criança e do Adolescente, permaneceram entre os agentes de segurança. Ana Livia e suas amigas eram a representação de “inimigas públicas” e seguiram na mira do sistema de justiça juvenil, antes mesmo de cometerem atos infracionais, como ocorreu na loja, já que, imediatamente ao perceberem a presença delas, os seguranças da empresa passaram a “encaixar” uma peça do quebra-cabeça, a da suspeição (Meneguetti, 2018). Isso torna algumas pessoas suspeitas somente por circularem em um ambiente que não é idealizado para elas, tais como as lojas de departamento presentes nos *shoppings centers* (Mbembe, 2018).

Conforme Mbembe (2018), em sua análise sobre a necropolítica na contemporaneidade, existem regiões em que há duas geografias distintas habitando a mesma paisagem. Se utilizarmos esta análise para pensar nas cidades, sobretudo as capitais brasileiras como Florianópolis, perceberemos que adolescentes como Ana Livia, que era alguém proveniente de uma área periférica e empobrecida, são consideradas suspeitas de duas formas, quando estão na área periférica, local em que moram, já que é reconhecido por ser um local de pessoas “perigosas”. Assim, esses espaços se tornam “um lugar de má fama, povoado por homens de má reputação” (Fanon, 1992, p. 39, apud Mbembe, 2018, p. 41). Por outro lado, Ana Livia também seria suspeita no momento em que circulasse por outra região da cidade, que, neste caso, era o centro, aumentando mais ainda a sua suspeição ao adentrar uma loja de departamento ou um shopping.

Dessa forma, temos a primeira peça do quebra-cabeça se encaixando, a suspeição, o rótulo de menor problema e o início da sua (re)produção como adolescente em conflito com a lei.

Voltando a análise para uma perspectiva de gênero, Ana Livia, Cecília e Isabela estavam transpondo normas socialmente aceitáveis de gênero. As

meninas, desde a infância, passando pela adolescência, devem apresentar determinadas “virtudes” consideradas femininas, como delicadeza, pureza e gentileza (Meyer, 2010). Logo, no cometimento dos atos infracionais pelas adolescentes, temos uma contraconduta que também foi de gênero, momento em que elas criaram outra forma de se conduzir.

Neste caso específico, esta outra forma de se conduzir era a de cometerem os delitos. Nesse sentido, apontamos, no início do texto, que as ações delas estariam entre o “mar” e as “ondas do mar”, ou seja, os estereótipos/discursos de gênero e a ação/contracondutas das adolescentes.

Voltando para as “ondas do mar”, isso nos leva para um segundo momento, que é identificar mais especificamente as contracondutas de gênero das adolescentes em suas experiências nos atos infracionais, aparecendo primeiro no ato das três adolescentes que agiram no espaço público a partir de atitudes que não são consideradas femininas. Em seguida, buscamos problematizar a representação social dada às mulheres ao cometerem atos infracionais, as colocando como vítimas e incapazes.

É fundamental contextualizar que contraconduta de gênero não foi algo pensado por Foucault (2023) em sua análise. Todavia, o teórico, ao debater este conceito, evidenciou que este também é destinado à análise das resistências das mulheres frente às desigualdades sociais, tal como nos movimentos de lutas por direitos. Nesses casos, além de resistir às desigualdades, as mulheres buscam realizar ações diferentes daquelas impostas pelas relações gênero.

Portanto, as adolescentes também podem representar uma ameaça e agir com violência em seus atos? Responderemos esta e outras problematizações analisando quatro casos de lesões corporais cometidos pelas adolescentes.

Helena estava com 15 anos quando, em agosto de 2003, foi denunciada pelo ato infracional de lesão corporal contra a adolescente Cíntia na saída de uma escola. No boletim de ocorrência, consta a informação de que Helena, acompanhada de outras amigas, agrediu Cíntia com chutes, provocando lesões e marcas avermelhadas em todo o corpo da adolescente. As agressões foram comprovadas pelo exame de corpo de delito, realizado pelo Instituto Médico Legal (IML) e anexado ao processo.

Na audiência, Helena compareceu acompanhada da mãe e pôde desfrutar de seu direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de ser ouvida e poder narrar a sua versão dos fatos para a autoridade competente. A adolescente, após ser cientificada do seu direito constitucional de ficar em silêncio, optou por falar e contou que, no dia, Cíntia teria chamado de “vaca” uma de suas amigas na saída da escola. Helena não gostou da amiga ser xingada e, como era “esquentada”, acabou entrando em luta corporal com Cíntia. Enquanto dava o depoimento, ela se virou para o promotor público e mostrou a cicatriz com marcas de pontos que havia ficado em sua testa, consequência da briga, demonstrando que não foi apenas Cíntia que havia sido agredida, mas ela também. Ao fim da audiência, a adolescente recebeu a remissão cumulada com medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade para cumprir pelo período de um mês, como forma de extinção do processo.

Vamos ao caso de outra adolescente, Viviane, de 17 anos. Também no ano de 2003, a adolescente foi denunciada pelo ato infracional de lesão corporal contra Bárbara, uma colega que estudava na mesma sala de aula que a adolescente. O pai de Bárbara foi quem foi até a delegacia, registrar o boletim de ocorrência do caso, informando que a sua filha foi agredida com um soco no rosto por Viviane dentro da sala de aula. Também contou que as agressões apenas cessaram quando houve a intervenção de um professor que ministrava aula no momento da ocorrência.

Em audiência, fazendo uso do seu direito de ser ouvida, Viviane, que estava sendo acusada, relatou que, no dia da briga, Bárbara e suas amigas estavam perturbando a aula. Viviane informou que, como o professor não tomava nenhuma atitude, ela mesma resolveu tomar. E, como era a líder de turma, se sentiu no direito de chamar atenção de Bárbara e suas amigas, que não gostaram, iniciando, então, uma discussão que se transformou em agressão física. O pai de Viviane, que acompanhou a filha durante a audiência, endossou o depoimento da adolescente e afirmou que esta era uma ótima filha e que era um absurdo o fato de que Viviane tivesse que colocar “ordem na escola”, um papel que deveria ser desempenhado pelos adultos. No fim da audiência, a adolescente recebeu a remissão cumulada com medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade para cumprir pelo período de um mês.

Laura, 15 anos, em março de 1999, foi acusada pelo ato infracional de lesão corporal contra Alice. Consta no boletim de ocorrência que Laura e Alice estavam reunidas na casa de uma amiga, cantando e tocando com outras meninas com as quais dividiam uma banda musical. Em determinado momento, Laura teria parado de tocar e anunciado que sairia da banda, falando algumas bobagens e palavras de baixo calão para as demais, de acordo com Alice. Nesse momento, Alice foi se retirando do local quando foi surpreendida por Laura, que a agrediu por trás, a agarrou pelos cabelos e a jogou no chão, desferindo vários socos nela.

Em audiência, fazendo uso do seu direito de ser ouvida, Laura confessou o ato de lesão corporal contra Alice, dizendo que, naquele dia, “perdeu a cabeça” no momento em que Alice a chamou de “criança”. Ao fim da audiência, Laura recebeu a remissão cumulada com medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade para cumprir pelo período de dois meses.

Renata, 13 anos, em junho de 2003, foi acusada pelo ato infracional de lesão corporal contra Olívia, também adolescente com a mesma idade, na escola em que ambas estudavam. Consta no boletim de ocorrência que Renata era uma adolescente que frequentemente cometia ameaças e ofensas contra os colegas da escola e que tinha o hábito de cuspir em quem a incomodasse de alguma forma. Naquela manhã de junho, a situação na escola foi além de ameaças verbais, e Olívia foi agredida fisicamente por Renata com socos, chutes e puxões de cabelo. Érica, amiga de Renata, estava gritando ao lado, incentivando Renata a continuar a bater em Olívia. A briga atingiu tamanha proporção que necessitou da intervenção de outros alunos para que as agressões se encerrassem.

No momento da primeira audiência, Renata exerceu seu direito de ser ouvida pelos representantes do Poder Judiciário e pôde contar sua versão dos fatos. Acompanhada da mãe, ela alegou que, em partes, os fatos daquele dia eram verdadeiros. Contou ao promotor de justiça que, naquela manhã de junho, havia brigado com Olívia na saída da escola, mas que o fez apenas porque revidou uma agressão anterior praticada pela mesma contra ela. A adolescente aproveitou o momento que estava sendo ouvida para afirmar que a sua amiga Érica jamais incentivou a briga e que, inclusive, ajudou a separar e encerrar o conflito. Renata recebeu a remissão cumulada com medida socioeducativa de

prestação de serviços à comunidade pelo período de dois meses para cumprir. Já Érica, que inicialmente também estava sendo investigada pelas agressões, ao término daquela audiência, teve seu processo arquivado sob o seguinte argumento do promotor:

[...] De outro lado, em razão da afirmação feita por Renata e dos termos constantes do próprio boletim de ocorrência, promove o ministério público o arquivamento do expediente em relação à adolescente Érica e requer a sua homologação.⁵²

Os quatro casos que relatamos das adolescentes Helena, Viviane, Laura e Renata, que foram acusadas pelos mesmos atos infracionais de lesões corporais, levam a questionar o que eles têm em comum. Estas ações podem ser interpretadas como contracondutas de gênero, ou seja, como resistências criativas aquelas normas relativas às relações gênero que, desde a infância, provavelmente foram ensinadas às adolescentes (Foucault, 2023).

No entanto, precisamos destacar outra questão extremamente relevante. Tendo em vista a presença da escuta nas audiências e das adolescentes fazendo o uso do seu direito de serem ouvidas, enfatizamos a capacidade de agência do público infantojuvenil em suas tomadas de decisões. Relembrando, de acordo com James e Prout (1990), a agência é a capacidade de agir de modo autônomo e fazer com que esta ação tenha reações consideráveis, influenciando o meio, os aspectos e outras tomadas de decisões importantes, como é o caso da decisão de um adulto profissional que detém um poder-saber, tais como o promotor de justiça e o juiz(a).

Iniciando a análise pelo último caso, o da adolescente Renata, que tinha apenas 13 anos, para os parâmetros etários do Estatuto da Criança e do Adolescente, ela havia saído da infância há pouco tempo e, ainda assim, durante a audiência, na presença dos profissionais, a adolescente demonstrou possuir agência. Renata, em seu depoimento ao promotor, enfatizou o seu ponto de vista, alegando o que era verdade na sua visão, adicionando uma informação que foi fundamental para o futuro da amiga Érica. Na decisão final tomada pelo promotor de justiça, este registra que, entre outras questões, o depoimento de Renata contribuiu para que o processo de Érica fosse arquivado.

⁵² Parecer do Promotor de Justiça (22/07/2003), parte do processo de apuração de ato infracional de Renata.

A agência de Renata indica que crianças e adolescentes são atores sociais com certa autonomia. Apesar de terem visões de mundo diferentes dos adultos devido ao tempo de vida e experiências vividas, suas opiniões e sugestões são de fundamental importância para a vida de outras pessoas, sejam crianças e adolescentes, sejam adultos (Rizzini *et al.*, 2009).

Também nos outros casos, como o de Helena, identificamos a adolescente agindo de forma autônoma. No seu depoimento, esta justificou o seu ato infracional, inclusive para além das palavras, mas mostrando, em forma de gestos e no próprio corpo, aquilo que ela queria que os adultos percebessem no momento em que se virou para o promotor e apontou a cicatriz presente no seu rosto, consequência da briga com a colega. Assim também o fizeram Viviane e Laura. Ambas decidiram apresentar justificativas para os seus atos, provavelmente em uma tentativa de obter uma medida socioeducativa mais branda, ou por menor tempo. De fato, isso pode ter influenciado a decisão dos adultos, promotor e juiz, considerando que todas elas, apesar de terem cometido atos de lesões corporais, receberam a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade para cumprir. Medida que é, em relação às outras, menos restritiva. As medidas também não excederam o prazo de dois meses. Desse modo, identificamos a capacidade de agência das adolescentes, que articularam suas falas nas audiências, buscavam atingir objetivos e, mais do que isso, influenciaram as decisões de profissionais dotados de poder-saber, cujas decisões são valorizadas, oportunizando enorme peso de verdade na sociedade (Foucault, 2014a).

Contudo, não podemos nos esquecer do “mar”, ou seja, os estereótipos de gênero. Também há a possibilidade dessas decisões dos operadores do Direito terem sido um pouco mais flexíveis por estes atos terem sido praticados por adolescentes meninas. Assim, pode ser que, no entendimento dos representantes do Poder Judiciário, as lesões corporais não representassem uma ameaça às prescrições relativas às relações de gênero, pois as mulheres apresentam um baixo potencial delituosos (Priore, 2012).

Tensionando ainda mais, voltamos ao foco das “ondas do mar”. Mais do que a agência, é necessário refletir sobre estas adolescentes protagonizando cenas de violência física, agressões e brigas e o quanto isso também se

apresenta enquanto uma contraconduta de gênero. Afinal, por quais motivos entendemos as práticas consideradas violentas das adolescentes como contracondutas que estão associadas às relações gênero? Antes, vale destacar que a análise aqui não será realizada tendo por base preceitos morais. Tampouco iremos exaltar as ações que foram, em grande medida, atos que violaram direitos de outras pessoas, incluindo direitos de outras adolescentes que se tornaram vítimas nessas situações de violências físicas e psicológicas.

Quando as adolescentes Helena, Viviane, Laura e Renata cometeram as agressões físicas e ofensas verbais, que são ações socialmente ligadas, geralmente, ao masculino, elas “escaparam” das formas assujeitadoras prescritas pelas relações de gênero, que consideraram por muito tempo as mulheres como frágeis e doces. É importante lembrar que os discursos do campo jurídico penal e médico, por muito tempo, no Ocidente, afirmaram que as mulheres não detinham capacidade física e emocional para executarem crimes/atos infracionais por conta própria (Priore, 2015).

Entendemos que as adolescentes, ao cometerem o ato infracional, recusaram uma identificação outrora definida e, ao mesmo tempo, construíram de modo criativo, a partir dos seus atos, outras condições subjetivas para si mesmas e para as outras mulheres. Ações dessa natureza, possivelmente, abrem possibilidades para que outras visões do feminino no campo da adolescência pudessem ser pensadas (Rago, 2019).

Nádia, de 13 anos, também experimentou outra possibilidade de existência. Em junho de 1994, a adolescente que já havia vivenciado, durante a sua infância e início da adolescência, negligências e abandonos familiares, vivia no Albergue Santa Rita de Cássia, localizado em Florianópolis. O local tinha por objetivo fornecer abrigo temporário às crianças e adolescentes que tivessem entre sete e 15 anos, em situação de risco pessoal e sem vínculos parentais, propiciando alimentação, higiene, lazer e repouso por algum período (Maçaneiro, 1996).

Em uma noite de inverno daquele mês de junho, Nádia, junto das colegas de albergue, Júlia de 15 anos e Karina de 12 anos, de acordo com o promotor de justiça que fez a representação posterior contra ela, comportaram-se de maneira inadequada. As adolescentes, naquela noite, foram advertidas por

Flávio, coordenador de um projeto infantil ligado ao albergue, devido ao mau comportamento que estavam tendo na instituição, ao não respeitarem as regras disciplinares. As três adolescentes, se insurgindo contra as advertências, saíram para a rua, indo para a frente dos carros em movimento. Esse fato durou até a chegada da Polícia Militar, que foi acionada por Flavio para intervir na situação. Quando os policiais chegaram, Nádia passou a fazer ameaças de que iria destruir o veículo de uma das funcionárias e incentivou Júlia a quebrar os vidros da instituição. Além disso, elas ameaçaram Flávio, afirmando que iriam inventar uma “montoeira de coisas” sobre ele para que perdesse seu emprego. As três foram encaminhadas à delegacia, sendo que foram necessárias duas viaturas da PM para contê-las.

A representação do Ministério Público foi feita contra Nádia pelos atos infracionais de dano ao patrimônio público e ameaças. Importante destacar que a adolescente não foi responsável diretamente pela quebra dos vidros da instituição, mas o promotor público e o magistrado entenderam que ela havia incentivado verbalmente Júlia a fazê-lo. O juiz responsável pelo caso proferiu a seguinte decisão:

A adolescente tem várias passagens. Relatei e passo a decidir. Dos autos se colhe que, das três adolescentes que perturbavam o ambiente, a representada (Nádia) era a mais calma e a menos alterada, conforme ressalta o próprio coordenador. Mas se colhe, também, que, além de estar embriagada, Nádia também chegou a participar da gritaria e da algazarra, e, ainda, incentivou Júlia a quebrar os vidros da obra. Não resta dúvida de que, com seu apoio, auxiliou a amiga a danificar o patrimônio público [...] pelo exposto, julgando procedente esta representação, aplico à adolescente Nádia, já qualificada, a medida específica de proteção prevista no Art 101 II, do ECA, seja, a de orientação, apoio e acompanhamento temporário.⁵³

Neste parecer, nos deparamos com uma primeira situação que nos leva a voltar à discussão das novas armadilhas menoristas para adolescentes em conflito com a lei a partir das peças do quebra-cabeça se encaixando. Nádia, de apenas 13 anos, vivenciou experiências em sua vida que estavam descoladas do que preconizava o Estatuto da Criança e do Adolescente. O direito à proteção integral, à saúde e ao pleno desenvolvimento físico, mental, moral, apesar de

⁵³ Parecer do Juiz de Direito (04/05/1995), parte do processo de apuração de ato infracional de Nádia.

garantido na letra da lei, não se efetivou para Nádia. A adolescente não recebia cuidados parentais e não possuía vínculos afetivos com os mesmos. Nádia estava consumindo bebida alcoólica no dia do ocorrido, de acordo com a declaração do juiz. Segundo a primeira informação trazida no relato do magistrado, aquela que abre o texto, Nádia, apesar da pouca idade, possuía diversas passagens policiais.

É notável o peso da reincidência para as tomadas de decisões dos adultos. O passado da adolescente foi utilizado contra ela. Meneguetti (2018), como já analisamos em outro momento desta tese, problematizou que a maioria dos antecedentes infracionais jamais deveria ser considerada, ou citada nas decisões, isso porque, muitas vezes, o Ministério Público, nos atos infracionais passados, ofereceu a remissão cumulada com medida socioeducativa. No passado, podem ter oferecido aquele “perdão” judicial para Nádia, levando a não ocorrer o processo, não ter defesa técnica por um advogado e não ter a sentença condenatória. Todavia, no presente, os seus atos infracionais vieram à tona e foram utilizados contra ela, o que fere a Constituição Federal. Ou seja, “presunção de inocência para uns, presunção de culpa para outros” (Meneguetti, 2018, p. 171). Em suma, o fantasma das práticas menoristas permanecia, no presente, imbricado nas práticas dos profissionais.

Voltamos às questões relativas às contracondutas e às relações de gênero. Nádia havia quebrado regras disciplinares, perturbado a ordem social e ameaçado um homem. Segundo Soihet (1989), é comum que se espere que as mulheres, adolescentes ou adultas sejam conformadas aos ditames da visão do feminino. No caso em questão, o esperado seria que Nádia, em um primeiro momento, aceitasse a advertência que havia recebido de Flávio. Posteriormente, também seria esperado que ela se conformasse com as determinações dos policiais. Mas isso não aconteceu.

Para Priore (2012), há, na sociedade brasileira, uma naturalização de que mulheres não são violentas, já que estes atos pertencem ao mundo dos homens. Assim, concluímos que:

As feminilidades são múltiplas, várias são as faces femininas, e se manifestam, portanto, de formas diversas. A moldura de gênero é estreita demais, e muitas são as mulheres que não se encaixam nesse molde discursivo, normalizado (Priore, 2012, p. 30).

É preciso pensar no impensável, como afirma Badinter (2005), o que significa problematizar o acirramento existente na noção binária do homem mau e criminoso e da mulher boa e inocente, reforçando um naturalismo que é a-histórico. Afinal, as mulheres também podem e, em grande parte, são sujeitos da violência. Discordar disso é cair nas mesmas armadilhas dos binarismos de gênero, já que:

Não existe uma masculinidade universal, mas masculinidades múltiplas, assim como existem múltiplas feminilidades. As categorias binárias são perigosas, porque apagam a complexidade do real em benefício de esquemas simplistas e restritivos (Badinter, 2005, p. 53).

Na continuidade desta análise, no texto a seguir, debateremos mais casos impensáveis que extrapolam os moldes de gênero e o binarismo. Em específico, as ações das adolescentes enquanto agentes que pensaram, arquitetaram e colocaram em prática seus atos infracionais por desejo, vontade, ou necessidade própria.

4.3 IMPENSÁVEL E IMPENSADO: MULHERES NÃO VIVEM NA SOMBRA DOS HOMENS

Pensar no impensável e naquilo que segue sendo impensado, tanto na academia, quanto na sociedade, de maneira geral, é o que nos propomos a fazer neste texto, com base nas problematizações levantadas por Badinter (2005). O objetivo se constrói no sentido de confrontar a ideia de que mulheres adolescentes ou adultas vivem sob a influência dos homens e só adentram o mundo dos atos infracionais a partir do momento em que eles as querem dentro, ou para auxiliá-los, na situação de cúmplice. Também buscaremos confrontar a ideia de que os atos infracionais delas só são cometidos na situação de alguém que entrou influenciado por sentimentos, ou o fez como uma resposta à violência masculina, mas jamais de articuladora e de quem arquitetou e executou todo o ato por conta própria. Além disso, novamente mobilizaremos as contribuições de Lagarde (2005), em relação aos *cativeiros* simbólicos, que se traduzem em possibilidades limitadas de existência.

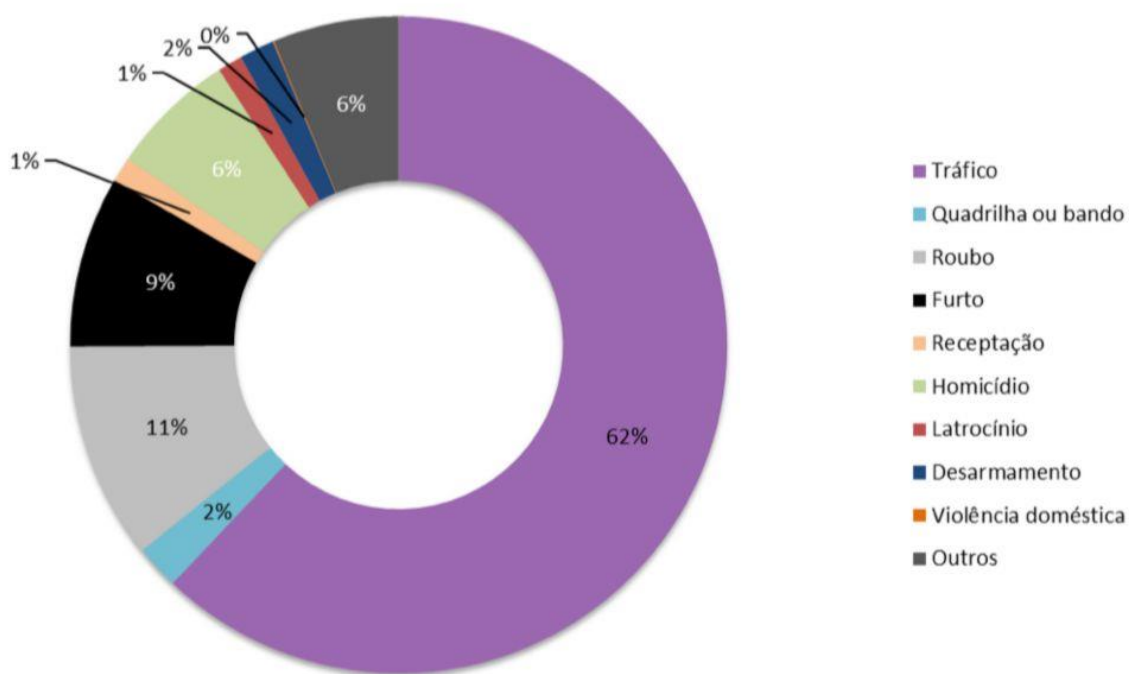
Nos casos que analisamos, nem sempre os atos infracionais das adolescentes foram influenciados por homens na situação de cúmplice, ou foram uma resposta à violência masculina. Ou seja, nem sempre elas estiveram na posição de coadjuvante, ou seus atos tiveram pouca relevância. Pelo contrário, elas também cometeram atos infracionais, com ou sem uso de violência, movidas por suas próprias vontades e desejos, e por motivos diversos, como aqueles que estavam intimamente ligados ao contexto social e à necessidade financeira pelo qual elas estavam passando, exigindo delas tomadas de decisões e articulações racionais e bem planejadas.

A visão bastante estereotipada que costuma colocar as mulheres como meras cúmplices, que estão sempre na sombra dos homens, vivendo os delitos articulados por eles, é muito comum no caso de atos infracionais ou crimes de tráfico de drogas, quando mulheres são influenciadas pelos namorados ou companheiros para os auxiliarem e executarem os serviços mais perigosos. Muitas vezes, elas acabam sendo enganadas e até abandonadas pelos companheiros após serem presas ou apreendidas, o que nos revela uma realidade de maiores dificuldades enfrentadas pelas mulheres devido ao marcador desigual de gênero.

É verdade que o tráfico de drogas está entre os crimes e atos infracionais mais cometidos pelas mulheres e adolescentes que ocorrem a partir de forte influência masculina. A informação é levantada pelo INFOPEN, que apontou, em sua última pesquisa a nível nacional, do período de 2015 a 2016, que o crime de tráfico de drogas corresponde à incidência penal de cerca de 62% das mulheres adultas encarceradas, sejam condenadas, sejam aguardando julgamento. Em Santa Catarina, de acordo com o referido levantamento, o tráfico de drogas também atingiu a margem dos 62% dos crimes cometidos pelas mulheres.

Podemos observar melhor estes dados dos crimes cometidos pelas mulheres adultas e a prevalência do tráfico de drogas através do gráfico produzido pelo INFOPEN referente aos anos de 2015 e 2016:

Figura 4 Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal



Fonte: INFOPEN, junho/2016.

A prevalência do crime de tráfico de drogas, em grande medida, faz fortalecer, no senso comum, a imagem das mulheres que adentram esse mundo de delitos na sombra dos homens, como cúmplices, na visão de alguns, ou como vítimas, quando são enganadas e abandonadas por eles (Lermen; Silva, 2021).

No caso das adolescentes que analisamos, indo na contramão dessa prevalência, das 19, apenas uma delas cometeu ato infracional de tráfico de drogas, sendo que as outras 18 estavam envolvidas com outros atos diversos que não este. Abaixo, trazemos a tabela que expressa, de forma mais específica e detalhada, os atos infracionais cometidos pelas adolescentes.

Tabela 5 Descrição dos atos infracionais

Nome	Ato Infracional	Descrição
------	-----------------	-----------

Nádia	Perturbação Ameaça Dano	Perturbação do sossego das pessoas em via pública. Ameaça ao coordenador do projeto S.O.S criança. Incentivo a amiga para danificar um veículo.
Íris	Furtos	Furtos de objetos e peças de roupas como mochila, camiseta, calça, biquínis, sandália e cosméticos.
Aurora	Furtos	Furto de um rádio, um relógio, caixinhas de som, peças de roupas, toalhas de banho, pulseiras, carteira com documentos e dinheiro.
Nicole	Lesão corporal Ameaça Furto	Agressão física contra o irmão durante uma discussão. Ameaça ao pai e ao irmão. Furto de lápis de olho, sombras de maquiagem, gel <i>glitter</i> e esmalte.
Thalia	Furto	Sombra de maquiagem.
Laura	Lesão corporal	Agressão física contra a amiga.
Helena	Lesão corporal	Agressão física à outra adolescente na saída da escola.
Cibele	Furto Estelionato	Furto de folhas de cheque da avó. Falsificação da assinatura da avó nas folhas de cheque.

Ana Livia	Dano Furto Ameaça Desacato Lesão corporal	Dano a um veículo ao arremessar uma pedra. Dano a uma viatura da Polícia Militar. Dano aos vidros de um estabelecimento comercial. Dano aos vidros de uma delegacia. Furto de frascos de perfumes (shampoo, desodorante, colônia, repelente de mosquitos); Ameaça de agressão e morte a policiais militares. Desacato às ordens de policiais militares e resistência à apreensão. Agressão a um homem em via pública. Agressão a policiais militares.
Natalia	Não consta	-
Renata	Lesão corporal	Agressão física a uma colega na escola.
Samira	Furto	Furto de peças de roupas e carteira contendo documentos e dinheiro.
Viviane	Lesão corporal	Agressão física a uma colega na escola.
Lara	Porte ilegal de arma de fogo	Porte de uma pistola automática, encontrada durante abordagem realizada pela Polícia Militar.
Beatriz	Porte ilegal de arma de fogo	Porte de uma pistola automática, encontrada durante

		abordagem realizada pela Polícia Militar.
Asha	Vias de fato	Vias de fato em via pública com uma jovem.
Vitória	Ameaça	Ameaça de agressão e morte aos pais.
Letícia	Lesão corporal	Agressão a uma adolescente.
	Roubo	Roubo de aparelho celular da mesma adolescente.
Clarice	Tráfico de entorpecentes	Tráfico de substâncias como maconha, cocaína e crack.
	Ameaça Porte ilegal de arma de fogo	Ameaça à colega na escola com o uso de arma de fogo.

Fonte: Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital. Tabela elaborada pela autora, 2025.

A seguir, iremos analisar três processos, cujo intuito se constrói em jogar luz a um mundo muitas vezes sem visibilidade, que são as mulheres enquanto sujeitos ativos que efetuaram atos infracionais a partir de suas dinâmicas próprias. Nesse sentido, nossa escolha será ajustar a lupa historiográfica sobre essa outra parcela das mulheres, visando problematizar o estereótipo formado por um binarismo de gênero, que culturalmente coloca o homem como autônomo nos atos infracionais/crimes e as mulheres como vivendo na sua sombra. Com isso, tentaremos mostrar as outras possibilidades de existência que estas adolescentes protagonizaram que foram muito além da mulher vítima, incapaz, cúmplice ou descontrolada emocionalmente que se deixa ser influenciada. Nesta parte do texto, elas (re)existiram.

Fevereiro de 2005. Em uma madrugada daquele mês, os policiais militares Rodrigo, Jefferson e Diego, compareceram à delegacia, apresentando a adolescente Letícia de 17 anos, que foi apreendida em flagrante pelo ato infracional de lesão corporal seguido de roubo contra Ana Cristina, outra adolescente. Em seus depoimentos na delegacia, os policiais relataram que durante rondas, foram acionados via Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), local responsável pelo atendimento das ligações de emergências, para atender uma ocorrência de agressão física e roubo. Chegando ao local, se depararam com Ana Cristina, que estava acompanhada da mãe. A adolescente estava visivelmente machucada, e indagada sobre o que tinha acontecido, relatou que três meninas, sendo elas a adolescente Letícia, e as jovens maiores de idade, Isadora e Francine, a agrediram fisicamente e, em seguida, roubaram o seu aparelho celular. A adolescente afirmou que conhecia as três de vista, já que todas moravam nas proximidades e, também, entregou aos policiais a possível localização do trio, uma vez que acreditava que elas estariam naquele momento na casa de Isadora.

Rodrigo e os colegas se dirigiram à casa apontada por Ana Cristina e lá localizaram as três bebendo vinho em frente à residência, junto de outras pessoas, momento em que efetuaram a abordagem a partir da confirmação dos nomes e das vestimentas informadas por Ana Cristina. Inicialmente, as três negaram o envolvimento no ato de roubo. Todavia, de acordo com o relato dos policiais, Rodrigo ligou para o número do aparelho celular da vítima, que tocou no interior da residência de Isadora. Diante dos fatos e da situação considerada de flagrante, os policiais adentraram a residência e localizaram o aparelho da vítima embaixo de um sofá. Letícia foi apreendida, e Isadora e Francine, como eram adultas, foram presas em flagrante pelos atos de lesão corporal e roubo.

Ana Cristina, na condição de vítima, prestou o seu depoimento sobre o ocorrido e relatou que estava andando em via pública com duas amigas quando, em determinado momento, se encontrou com Letícia, que estava acompanhada de Isadora e Francine. A adolescente alegou que as conhecia de vista e que passou a ser violentamente agredida primeiro por Letícia e depois também por Isadora e Francine, com socos, tapas e chutes. Por fim, elas bateram a sua

cabeça várias vezes contra um muro e, ao final das agressões, Isadora ainda roubou seu aparelho celular e depois fugiram do local.

Posteriormente, em audiência, fazendo uso do seu direito de ser ouvida pela autoridade competente, Letícia, a adolescente que estava sendo acusada, em seu depoimento, alegou que ela sozinha praticou os atos infracionais de lesão corporal e roubo, que conhecia Ana Cristina de vista e que a agrediu e roubou seu celular. Também afirmou que Isadora e Francine não haviam participado e que, inclusive, em determinado momento, separaram as duas. Letícia voltou a enfatizar que ela sozinha bateu várias vezes no rosto da vítima e que suas amigas apenas olharam e ainda tentaram separar, sem participação nas agressões ou no roubo do celular. Segundo o seu relato, as suas amigas, Isadora e Francine, que eram, diferente dela, maiores de idade, eram inocentes de todas aquelas acusações.

Ao final da audiência, Letícia recebeu a remissão cumulada com medida socioeducativa de liberdade assistida para cumprir e, também, medida de proteção, devendo se matricular em instituição de ensino em turma do Ensino Fundamental como forma de exclusão do seu processo, o que foi aceito pela adolescente.

Aproximadamente dois anos depois do ocorrido, foi apensado no processo de Letícia o último relatório escrito pela assistente social do programa de liberdade assistida, que continha algumas informações sobre os acontecimentos considerados relevantes na vida da adolescente durante o período em que ela se encontrava na maioridade. Algumas informações contidas no relatório, além do cumprimento com êxito da medida socioeducativa, levariam ao arquivamento do processo e a possível impressão nos profissionais, principalmente na assistente social, de que Letícia era uma pessoa disciplinada e não voltaria a cometer delitos. A jovem havia mudado as suas atitudes e efetivado as características que tanto se esperava dela, ou seja, trabalhar e não mais infringir as leis (Foucault, 2014b).

No relatório, a assistente social trouxe informações ligadas à adolescente, como o trabalho que ela vinha fazendo para sobreviver, a gravidez de Letícia, o relacionamento dela com outro jovem e a constituição de uma família. O relatório afirmava o seguinte:

Vimos por meio deste informar a situação da jovem em questão. Letícia cumpriu a medida socioeducativa a ela imposta. A jovem constituiu família, não reiterou em ato infracional, busca cuidar da filha que hoje encontra-se com 7 meses [...] Embora não esteja inserida no mercado de trabalho, está buscando alternativas na informalidade, trabalhando com entrega de panfletos. Está consciente que o ato que cometeu foi um fato isolado, e expressa a vontade de buscar trabalho para sustentar a filha.⁵⁴

O caso de Letícia, popularmente conhecido como assalto, nos leva a refletir sobre três questões. Primeiro, não podemos deixar de perceber a capacidade de agência de Letícia, principalmente durante a articulação do seu depoimento sobre o ato infracional, momento em que usou o seu direito de ser ouvida. Segundo, foram adolescentes e adultas envolvidas em atos infracionais e crimes, em grande medida, violentos, como únicas articuladoras e participantes, e não como cúmplices dos homens ou como vítimas deles. Por outro lado, também é necessário problematizar um terceiro aspecto, que são os *cativeiros* de gênero que também se fizeram presentes nas informações contidas no relatório da assistente social.

Iniciamos, então, trazendo visibilidade à agência de Letícia. Apesar do depoimento da vítima Ana Cristina afirmar que Isadora e Francine haviam, sim, participado dos atos de agressão e roubo e, também, dos policiais terem incluído as três como autoras do ato, Letícia contou outra versão, inocentando as duas colegas.

Aqui, temos um caso semelhante ao da adolescente Clarice, que debatemos no capítulo anterior, que possivelmente também mentiu em audiência para proteger outras pessoas. Novamente, enfatizamos que a análise não se pautou em prerrogativas morais sobre a possibilidade da mentira contada, mas, sim, na agência da adolescente que compreende o direito que possui de ser ouvida e faz uso disso para alcançar objetivos junto aos profissionais e suas tomadas de decisões que impactam diretamente a vida delas e de pessoas próximas. Letícia compreendia que era capaz de mudar o futuro imediato das suas amigas, mantendo-as presas, ou possibilitando que ficassem em liberdade. Esta escolheu protegê-las e assumir o ato sozinha talvez por sentir afeto pelas amigas ou por elas serem maiores de idade.

⁵⁴ Parecer da Assistente Social do Programa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade (16/08/2007), parte do processo de apuração de ato infracional de Letícia.

Além dessa compreensão que a adolescente demonstrava ter, também é possível identificar que os(as) adolescentes não estão totalmente alienados(as) acerca dos conhecimentos produzidos pelo mundo jurídico. Letícia entendia determinadas leis e suas especificidades no que tange às responsabilizações diferentes para adultos e adolescentes e por isso tomou a decisão de maior proteção às suas amigas adultas. Ter conhecimentos sobre as leis, mesmo sendo um conhecimento diferente daqueles construídos pelos adultos, é parte do processo da agência, pois, por meio disso, as adolescentes conseguem influenciar outras tomadas de decisões.

Não sabemos quais os resultados desse depoimento e a sua influência nas histórias de vida de Isadora e Francine. Ainda assim, ressaltamos a agência de Letícia, que também não se manteve passiva frente ao que os policiais afirmaram e ao que a própria vítima narrou. Suas atitudes dão conta que:

Isso significa que as crianças devem ser vistas como ativamente envolvidas na construção de suas próprias vidas sociais, das vidas daqueles ao seu redor e das sociedades em que vivem. Eles não podem mais ser considerados simplesmente como sujeitos passivos de determinações estruturais (Prout; James, 1990, tradução nossa).

No que se refere às relações de gênero, cabe refletir, de maneira mais densa, sobre a atuação destas mulheres em atos violentos pensados e colocados em prática exclusivamente por elas, e não na situação de cúmplices dos homens adultos, ou adolescentes. Letícia, Isadora e Francine arquitetaram um roubo entre mulheres e, junto disso, fizeram uso de violência física contra a vítima. O ato de roubo realizado por elas combinou elementos como uso da força física, ameaça e fraude, e o impensável ocorreu, conforme apontou Badinter (2005), sobre a relação entre as mulheres e a prática de violência.

Chegando ao terceiro e último aspecto deste caso, identificamos as permanentes amarras e os *cativeiros* de gênero que insistem em se fazer presentes. No relatório da assistente social produzido para informar sobre a condição de Letícia ao finalizar o cumprimento da medida socioeducativa, vemos que a profissional demonstrou certo alívio ao mencionar o possível sucesso alcançado por Letícia. Ao final do processo e do cumprimento da medida socioeducativa, a jovem não era mais uma mulher que negava o seu “destino” e, tampouco, rompia com as expectativas esperadas para ela. Letícia havia se

tornado mãe e esposa, ou seja, constituído uma família. Ela também se tornou uma trabalhadora, apesar de laborar no mercado informal de Florianópolis. Letícia havia escapado do *cativeiro* da mulher *presa* ao não transgredir mais as leis, mas rapidamente foi capturada pela mulher *madresposa*. A adolescente não conseguiu, pelo menos até aquele momento, romper com a sua condição social de mulher pobre.

É necessário pontuar ainda, que como no caso de Letícia, a maioria das profissionais que compõe o quadro de atendimento técnico aos(as) adolescentes em conflito com a lei no sistema socioeducativo, como assistentes sociais, pedagogos(as) e psicólogos(as), eram mulheres e que nesse sentido, também estavam sendo capturadas por esses estereótipos de gênero e dos *cativeiros*. Assim, reproduziam para as adolescentes aquelas questões que também as atravessavam em suas vidas, como a maternidade, a família e os demais estereótipos que acirram as desigualdades de gênero.

A partir do caso de Letícia, podemos afirmar que as relações sociais de gênero, especialmente na intersecção com o marcador classe social, se mostravam difíceis de serem rompidas no caso brasileiro na década de 1990. É notável ainda, a partir do relatório da assistente social, que, mesmo em um período como o final do século XX, quando as possibilidades para as mulheres já eram outras e mais heterogêneas, como as melhores chances de seguir com os estudos, ou de ter uma carreira profissional, não sendo a maternidade a única maneira de afirmação de ser mulher. Ainda assim, o ser mãe e constituir família foi percebido como a melhor possibilidade para a adolescente Letícia (Badinter, 2011).

Outro ponto a se considerar é que a maternidade costuma ser um processo mais difícil para as mulheres pobres, sobretudo porque este é um fator que acirra ainda mais as desigualdades de gênero e de classe. De gênero, porque esta identidade das mulheres voltadas à maternidade e aos trabalhos de cuidados as diferencia dos homens na esfera econômica, que podem se dedicar melhor e por maior tempo ao trabalho e à carreira profissional. Também acirra mais as desigualdades de classe, tanto pelos custos gerados nos cuidados com um bebê, quanto pelo fato de que mulheres das classes populares precisam também trabalhar na esfera pública para prover o sustento da família e não

conseguem criar unicamente uma rotina em função do trabalho de cuidados no espaço doméstico.

Segundo Badinter (2011), a maternidade constitui ambivalências, como ser valorizado socialmente que as mulheres se dediquem integralmente aos cuidados do bebê, mas, na prática, as mulheres trabalhadoras e de classes baixas, que precisam trabalhar fora de casa, não conseguem vivenciar a maternidade tida como ideal e, em grande medida, propagada pelos saberes médicos e pela mídia. Assim, a maternidade demanda, principalmente, o duplo trabalho para estas mulheres, que precisam tanto trabalhar em casa, quanto fora de casa, estando em uma dupla presença, a presença no emprego e a presença no lar, acirrando ainda mais as desigualdades de gênero e de classe (Carrasquer, 2009).

Diante disso, torna-se, portanto, imprescindível problematizar o próprio papel das medidas socioeducativas voltadas a estas meninas adolescentes, porque é notável que elas não se apresentam capazes de transformar a vida das adolescentes, nem no que tange às desigualdades de gênero, nem às de classe. Conforme a análise de Meneguetti (2018), o objetivo das medidas parece ser mais disciplinar e ajustar estes(as) adolescentes a uma sociedade onde se aceita e se naturaliza as desigualdades, fazendo-as aceitarem e serem disciplinadas para este determinado fim, serem mães e estarem em trabalhos que não ascendem suas classes sociais, não voltando a infringir às regras, nem das leis, nem de gênero.

A partir dessas questões, podemos, então, afirmar que há um tempo mais lento para as mulheres pobres alcançarem direitos e romperem com os estereótipos colocados pelas relações de gênero. Existe, assim, um *estrato de tempo*, nesta metáfora articulada por Koselleck (2014), que se move em uma velocidade diferente para as mulheres, principalmente as que estão em situação de pobreza. Ainda assim, os “arranhões” nestas relações sociais seguiam acontecendo. As adolescentes, que viraram mulheres adultas, tinham os seus próprios desejos e sonhos, mas também tinham as suas necessidades ligadas a um contexto social, familiar e financeiro de muitas dificuldades. Desse modo, algumas buscaram, por meio dos atos infracionais, colocar em xeque este contexto tão complexo.

Nicole, Thalia, Íris e Samira. As quatro adolescentes fizeram algo que aproximou as suas experiências. Elas cometeram o mesmo ato infracional, que foi o furto de objetos e utensílios que culturalmente são associados ao mundo feminino. Notavelmente, na fase da adolescência, estes objetos fazem parte dos desejos e sonhos de consumo de muitas delas, assim como alguns também faziam parte das necessidades, como produtos de beleza e higiene, acessórios e peças de vestuário e de calçados.

Com exceção de Samira, as outras três adolescentes já apareceram anteriormente no texto, momento em que analisamos as escolhas das medidas socioeducativas e a escuta nas audiências. Nesta parte do texto, voltamos novamente ao caso delas, mas vamos nos ater aos atos infracionais cometidos, que, nesses casos, foram os furtos. Neste momento, a partir dos casos destas quatro adolescentes, discutiremos tanto a relação entre furto, consumo e necessidade, quanto novamente as questões relacionadas às especificidades de gênero.

No ano de 2002, as adolescentes Nicole e Thalia, ambas com 16 anos, efetuaram um furto em um shopping, em uma famosa loja de departamentos em Florianópolis, que vendia tanto a parte de vestuário feminino, quanto itens de beleza e higiene. As adolescentes escolheram o setor de higiene e beleza para a prática do ato infracional. No setor, Thalia furtou uma sombra cremosa para os olhos, a escondendo no bolso da sua jaqueta, enquanto Nicole furtou dois lápis de olhos, duas sombras cremosas para os olhos, um gel *glitter* de maquiagem e um esmalte de unhas, também escondendo os produtos no bolso da sua jaqueta.

A tentativa de furto, todavia, não saiu como planejado por elas, pois foram descobertas pela segurança do local, que chamaram a polícia e as adolescentes foram apreendidas em flagrante pelo ato infracional de furto tentado. Posteriormente, em audiência, ambas as adolescentes confessaram que tentaram furtar os itens de beleza da loja, no entanto, elas não falaram, ou não foi registrado pelo escrivão o motivo pelo qual cometeram o ato infracional. Ou

seja, se furtaram os utensílios porque pretendiam vender os produtos posteriormente, ou se os furtaram para o próprio uso. Compreendemos que, pela pequena quantidade de itens furtados, provavelmente estes produtos eram para o próprio uso das duas adolescentes.

O caso da adolescente Íris, de 15 anos, foi semelhante ao das adolescentes Thalia e Nicole. Íris era moradora de um bairro bastante empobrecido de Florianópolis e possuía uma condição financeira muito precária. A adolescente também cometeu furtos, tanto em uma loja de departamentos dentro de um shopping, quanto em outras lojas menores no centro da capital. Íris furtou em várias ocasiões e, em uma delas, furtou uma mochila e uma camiseta. Em outros momentos e em outras lojas, furtou também biquínis, cosméticos, um par de sandálias, dois pares de meia e uma chuteira, todos de lojas diferentes.

Em audiência, Íris confessou os atos de furtos, mas, assim como no caso de Thalia e Nicole, ela não falou o motivo, ou isso deixou de ser registrado pelo escrivão. No entanto, em duas audiências diferentes, o promotor público entendeu que, devido ao reconhecido passado dela como dependente de drogas, possivelmente a adolescente furtou para continuar sustentando o seu vício. Segundo a autoridade, a adolescente os vendia para comprar as substâncias entorpecentes.

Ainda assim, apesar da adolescente possivelmente ter furtado para vender boa parte dos objetos e sustentar um vício, ela os furtava também para o seu uso próprio. Concluímos isso porque, durante uma das audiências, é relatado por testemunhas que, no momento em que Íris estava furtando uma determinada loja, ela estava vestindo e, também, portando objetos que eram provenientes de um furto anterior, como uma mochila, que acabou sendo reconhecida pelo funcionário da mesma loja.

Samira, de 17 anos, também cometeu furtos. No ano de 1999, a adolescente furtou uma casa de passagem, na qual estava residindo por tempo determinado. Seu ato de furto fez outras duas mulheres vítimas, sendo uma delas também adolescente de 15 anos. Entre os itens furtados, havia diversas peças de vestuário feminino, como jaquetas, casacos, saias, calças, bermudas, blusas, pares de meias e, também, algumas peças de uso íntimo, como calcinhas e sutiãs. Assim como o caso das outras adolescentes que vimos

acima, no caso de Samira, também não temos a informação se ela pretendia vender os itens furtados, trocá-los, ou se os furtou para o seu próprio uso.

Dos casos das quatro adolescentes Thalia, Nicole, Íris e Samira, percebemos algo em comum para além do tipo de ato infracional. É o fato de que elas furtaram itens que culturalmente se associam ao uso feminino, que melhoravam a aparência física e que, possivelmente por esse motivo, muitos eram para uso próprio delas. Eram itens que eram tanto de necessidade básica, como roupas e calçados, quanto outros itens que estavam relacionados mais aos desejos de consumo.

Adolescentes, tal como Íris, que era moradora de periferia, vivendo em situação de pobreza e privação financeira, talvez enxergassem no ato infracional, a possibilidade de ter acesso às roupas, calçados e outros utensílios que, de outra maneira, não conseguiriam. Assim como ocorreu com Thalia e Nicole, que furtaram pouquíssimos itens de maquiagem que, possivelmente, era para o próprio uso e viam, no ato infracional, a oportunidade de ter acesso ao que era tão desejado para elas e para outras adolescentes.

De acordo com Silva e Neder (2025), a situação de pobreza abrange um caráter multidimensional, que não reflete apenas na insuficiência de renda para a aquisição do básico, como a alimentação e a moradia, apesar de isso ser o caso mais emblemático desta situação. Para os autores, a pobreza é algo muito mais amplo, que influencia desde condições de saúde, nutricionais e de longevidade de vida, como também leva às tomadas de decisões de responsabilidade social e às sociabilidades. Logo, uma pessoa com melhor renda terá melhores oportunidades de tomar decisões que impactam outras pessoas e terá diferentes experiências de sociabilidades, convivência com outras pessoas, como eventos, festas, viagens, momentos de lazer e entretenimento (Silva; Neder, 2025).

Aquilo que é definido como as necessidades é ditado pelas condições culturais e históricas que se modificam no tempo e espaço. Nesse sentido, as necessidades se constituem não só em torno do que é vital para o corpo e fisiológico, como a alimentação, mas também se referem àquilo que é considerado uma necessidade humana em determinado contexto, que pode

estar relacionado também ao meio social e ao convívio com outras pessoas (Silva; Neder, 2025).

A restrição do consumo de itens como maquiagens, cosméticos, determinadas peças de roupas e acessórios, em uma visão menos ampla de pobreza e de necessidade, aparece como algo não essencial à sobrevivência física daquelas adolescentes. Todavia, para elas, consumir estes itens, usar as maquiagens e os brincos que outras adolescentes usavam talvez estivesse muito mais ligado a uma ideia de sobrevivência social. Era algo que elas entendiam como importante para que pudessem estar em determinados ambientes e interagir com outras pessoas, ou seja, viver plenamente a adolescência que era propagada como ideal. Sem acessar determinadas mercadorias, as adolescentes se viam vulneráveis e excluídas de um modelo ideal de ser e existir (Oliveira *et al.*, 2019).

Segundo Tomaz (2014), os(as) adolescentes, de certo modo, a partir da atuação das mídias e de sucessivos apelos de propagandas de *marketing*, são convocados(as) a aderir à experiência de ser jovem “a partir de uma conduta comportamental prescrita a eles por meio do consumo de bens materiais e simbólicos” (2014, p. 181).

Pensando agora nos “arranhões”, ou seja, nas ações das adolescentes como ações fora da sombra dos homens, Matos e Machado (2012) problematizam que as ações destas adolescentes descritas acima precisam ganhar visibilidade enquanto atos para além de um caráter individual ou sentimental delas, ou seja, precisam ser entendidas como um processo social de grande importância, assim como ocorre com os atos praticados pelos homens.

Samira, Thalia, Nicole e Íris não cometeram atos de furtos porque estavam sendo influenciadas por homens, mas isso foi uma escolha racional delas, que estava intrínseca ao contexto social que elas viviam, tanto de privação econômica, como também dos fatores culturais, que se traduzem no desejo da aquisição daquilo que socialmente é propagado como ideal para se consumir. Ou seja, estes atos estão inseridos em um contexto maior e colocam em cena problemas sociais e econômicos, oriundos de uma sociedade desigual economicamente, vivenciados por muitas pessoas (Matos; Machado, 2012).

Matos e Machado (2012), apontam ainda a necessidade de superar o discurso da heterodeterminação, que é a ideia de que as mulheres apenas cometem atos infracionais/crimes coagidas pelos homens. O caso das quatro adolescentes mostra exatamente o contrário disso. Foram ações que estavam ligadas a fatores sociais e econômicos, e não à coerção de homens ou a fatores individuais e sentimentais.

A experiência das adolescentes contrasta com as narrativas tradicionais que insistem em individualizar os atos infracionais/crimes das mulheres para afirmar que elas agem de modo irracional, movidas pelos sentimentos e descoladas do contexto, ou ainda, que elas agem na situação de cúmplice dos homens (Matos; Machado, 2012).

A urgência do estudo acerca deste tema pelos estudos feministas foi anunciada também por Dias (2019), que defende a necessidade de vencer as polaridades/dualidades de gênero, que, durante muito tempo, foram enunciadas como as únicas possibilidades. Nessa perspectiva, há outras formas de ser mulher e de existir ainda desconhecidas, mas que precisam ser analisadas e pesquisadas. Para Dias (2019), construir estas subjetividades plurais é um importante passo na superação do sujeito abstrato universal, isto é, daquela representação da mulher na condição de vítima e na sombra dos homens.

Por fim, um último e importante ponto merece destaque no que tange às relações de gênero. Os atos infracionais de furtos em lojas de produtos culturalmente associados ao feminino também produzem outros estereótipos de gênero e, em grande medida, se cruzam com as narrativas tradicionais da mulher infratora que comete “pequeno desvio feminino” para justamente sustentar a sua aparência feminina com os produtos de beleza, higiene ou vestuário furtados.

Segundo Brito (2007), os atos de furtos de mulheres de objetos considerados femininos e ainda de baixo valor podem não ganhar a proporção de ato infracional/crime ou de conduta moralmente errada, como seria entendido para os homens, conforme alguns juristas, sendo interpretado apenas como um pequeno desvio de conduta feminino. A ação esperada das mulheres, que, pouco racionais, não medem esforços para atender a sua vaidade, furtando itens que não conseguem comprar, sendo um desvio de conduta feminino, contudo, não as aproxima de práticas masculinas, pois não abalam os símbolos

culturalmente disponíveis sobre o que é ser mulher, de acordo com a análise de Scott (1995), já que elas cometeram a ação justamente para manterem o prescrito nas relações de gênero intacta.

Por fim, nesse vaivém discursivo sobre as mulheres, há o *estrato de tempo*, que pensamos a partir da metáfora de Koselleck (2014), que representa o tempo vivido pelas mulheres, diferente dos homens. Este tempo, além de estar carregado por passados, também é um tempo de avanços e recuos, que, por isso, se move mais lento. Entre sair de um *cativoiro* e cair em outro, o tempo das mulheres se faz muito mais lento, no alcance e na efetivação de direitos.

Ao longo deste capítulo, defendemos que as adolescentes em conflito com a lei arranharam as estruturas sociais de gênero, colocando em xeque os paradoxos que se teciam enquanto elas adentravam e ocupavam o espaço do mundo dos atos infracionais. Elas também agiram nas contracondutas, possibilitando a visualização de outras formas de existências para as mulheres, até então impensadas. Por outro lado, incessantemente foram capturadas pelos estereótipos e as armadilhas de gênero, um tensionamento constante, entre as ações delas e aquilo que se mostrava muito difícil de ser rompido efetivamente, que são as relações de gênero e as normas circunscritas a essas relações. Definitivamente, as mulheres vivenciam um ciclo temporal próprio, ora de avanços, ora de recuos, mas, principalmente, de maiores dificuldades no seu reconhecimento como sujeito pleno, livre das amarras que desembocam em tantas desigualdades de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O passado está no presente. Ele não o duplica necessariamente, mas, por vezes, ele pode refractar-se no presente, por vezes interfere nos seus interstícios [...] O começo é o fim e o fim está no meio. E tudo, ou quase tudo, se encontra entrelaçado, incompleto, dilatado e contraído. (MBEMBE, 2017, p. 223)

O MAR

O passado interfere no presente e, se misturando junto dele, por vezes fica difícil distinguir o que já passou e o que permanece, o que é novidade e o que é regularidade. Definitivamente, nesta perspectiva, a história não é um contínuo, de começo, meio e fim, nessa ordem evolutiva. O ontem não é pior que o hoje, e o amanhã não necessariamente será melhor. Assim, também não podemos apontar a existência de rupturas significativas na história que representem totalmente o fim de algo e um novo (re)começo, que seja limpo, puro e livre das interferências negativas passadas. Conforme aponta Mbembe (2017) no recorte trazido acima, há passados no presente, e passados que interferem nas decisões e nas práticas. Tudo ou quase tudo se entrelaça.

Quando comecei, em 2021, a refletir sobre a temática desta tese que são as adolescências em conflito com a lei, anotei em meu caderno que meu problema central seria responder se o Estatuto da Criança e do Adolescente havia representado uma ruptura no tempo histórico a partir do ano de 1990. Meu foco parecia estar em responder se aquele documento tão importante, que, na letra da lei, parecia revolucionário, estava se efetivando nas práticas dos profissionais. Sem perceber, eu havia descolado o documento, que é a legislação, das práticas dos profissionais. O primeiro aparecia como pronto; já o segundo era o que eu precisava analisar. Era apenas no segundo que parecia morar o problema. O primeiro só precisava ser efetivado.

Ao longo dos quatro anos de pesquisa, das leituras da bibliografia, das reuniões do grupo de estudos de História das Infâncias e Juventudes do Laboratório de Relações de Gênero e Família e da minuciosa análise dos processos judiciais, aquele meu problema de tese foi ganhando novos contornos. Ele foi se complexificando, e muito eu diria. Incômodos foram

surgindo e nada mais parecia tão simples de responder. Isso ocorreu a partir do momento em que fui percebendo que as práticas profissionais continuavam minoristas, apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente e, também, por meio da mencionada legislação, seja pelas “brechas” deixadas pelo mesmo, que possibilitava as diferentes interpretações do judiciário tomarem suas decisões, seja justamente pelas concepções trazidas, que eram apropriadas e acionadas nas práticas minoristas, como as medidas socioeducativas e a própria proteção integral, no sentido de “internar para proteger” ou “vigiar para proteger”. Ocorriam estas práticas também a partir da ideia de responsabilização que se borrava com a punição, e também da remissão sendo acionada posteriormente na reincidência. Ou seja, as peças desse processo judicial e as suas implicações quando se juntavam para legitimar a produção de uma adolescente em conflito com a lei de modo legitimado.

Nesse sentido, concluir se a legislação havia mudado as práticas dos profissionais não era mais só o que eu precisava compreender. Era preciso mais, era preciso questionar a própria legislação, o texto escrito e como as concepções ali trazidas estavam sendo acionadas. Aquilo que antes parecia revolucionário também precisava ser problematizado e depois analisado. Era necessário “entrelaçar” a legislação com as práticas profissionais, em vez de descolá-las, já que os operadores do Direito justamente se apoiavam na nova legislação, e as suas práticas minoristas eram muito mais sutis. Como aponta Mbembe (2017), não só o passado e o presente, como tudo ou quase tudo é entrelaçamento, assim como a lei e as práticas dos profissionais.

As concepções norteadoras dos códigos minoristas de 1927 e 1979, como “o perigo de ser delinquente, a “situação irregular”, o problema da delinquência e o adolescente como um problema a ser resolvido pelo Estado, seguiram vivas nas concepções e decisões subjetivas dos profissionais, que, sobretudo, usavam o preceito da proteção integral, as medidas socioeducativas, a responsabilização e outras concepções trazidas no Estatuto da Criança e do Adolescente para continuarem punindo as adolescentes em conflito com a lei.

Nos processos judiciais, identificamos que as práticas minoristas estavam ocorrendo através de novas e potenciais “armadilhas” presentes nas práticas dos operadores do Direito, pautadas na nova legislação garantista. O

processo justo estendido aos adolescentes, apesar de parecer apenas como uma grande vantagem, foi se mostrando como um ponto central destas “armadilhas”.

Defendemos ao longo do texto que o processo judicial pode ser entendido como um quebra-cabeça com diferentes peças se encaixando, que são os profissionais, tais como os policiais, a equipe na delegacia, a promotoria, o magistrado, a defesa técnica e os profissionais que atuam nas instituições do sistema socioeducativo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, desse modo, parece ter sido uma mudança necessária, ligada ao seu contexto, para que não houvesse mudanças de fato significativas que rompessem as estruturas sociais, e o “mar”. Pode ser, é difícil e incômodo fazer esta afirmação, principalmente em um contexto anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente em que crianças e adolescentes viveram inúmeras violações de direitos humanos e enfrentavam outros tipos de práticas menoristas sustentadas pelos códigos menoristas.

Entendemos que existem relações sociais muito estruturadas, que foram se construindo durante anos e anos, como foi o caso do menorismo, perpassando quase todo um século.

O menorismo está entrelaçado ainda com outras relações sociais, tais como o adultocentrismo, o racismo, as desigualdades de classe social e as relações de gênero presentes há longa data no caso brasileiro. Ou seja, muitos passados habitam este presente e se tornam muito difíceis de passarem...

Nesse sentido, analisamos estas relações sociais durante a tese, utilizando a metáfora do mar braudeliano, que pouco se modifica e que apresenta uma estabilidade. Por mais que os anos passem e as decisões sejam tomadas, o “mar” ali permanece. Aqui, nesta tese, o “mar” representou os anos antes e os anos após o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, as permanências das práticas menoristas sob outra roupagem.

Justamente por isso é possível afirmar que estas relações sociais permaneceram após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, se utilizando dele, inclusive, para continuar existindo. O grande problema é que estas relações sociais são mais difíceis de serem combatidas.

AS ONDAS DO MAR

Parte I e parte II, ou “o mar” e as “ondas do mar”, não necessariamente representaram uma ruptura de perspectivas nesta tese, mas, sim, um constante processo de ajustar e reajustar a lente historiográfica do que estava sendo focalizado em determinado momento, afinal, citando novamente Mbembe (2017), tudo ou quase tudo é entrelaçamento. Neste caso, sobre o “mar” e as “ondas do mar”, não foi diferente. Como revela o título acima, na parte II, nos comprometemos a focalizar nas ondas do mar, que aqui significaram as práticas, as vivências, as tomadas de decisões, a agência e as contracondutas das adolescentes. Ou seja, os seus movimentos.

Durante a pesquisa, as indagações passaram a surgir sobre o que as adolescentes buscavam em relação as suas vidas ou para a vida de outras pessoas próximas a elas. Elas também sonharam, tiveram seus desejos, medos e construíram suas próprias estratégias para alcançar objetivos? Nesse sentido, na parte II, a reflexão “desceu” para o nível do indivíduo e focalizou naquilo que muitas vezes é difícil investigar em um trabalho historiográfico, que são os sentimentos, os afetos, os medos, os desejos e os sonhos das pessoas em momentos específicos e difíceis das suas vidas. Também foi nesta parte que pudemos analisar as negligências, as violências e os abandonos sofridos. Ou seja, tudo aquilo que as impedia que elas tivessem uma adolescência enquanto fase da vida entendida como uma idade peculiar de existência e que necessita muitas vezes de proteção.

Desse modo, na parte II, tentamos mostrar que as adolescentes tinham agência e utilizaram o direito garantido de escuta nas audiências para influenciar as decisões dos adultos profissionais em muitos momentos. Algumas, quando não tiveram os seus desejos atendidos, agiram através das contracondutas, resistindo, causando incômodos aos adultos e, ao mesmo tempo, criando outras possibilidades ainda não imaginadas para as suas existências.

Também foi na parte II que focalizamos outro elemento, sendo outra analogia ao mar e às ondas, que são as relações de gênero. Identificamos que as adolescentes em conflito com a lei questionavam as relações de gênero, já que viviam experiências que não são idealizadas para serem vividas por

mulheres, como a infração às leis, a privação da liberdade e a prática de atos considerados violentos.

Por outro lado, outras armadilhas também “capturavam” as adolescentes a partir das expectativas presentes nas relações de gênero, tal como a maternidade. Assim, concluímos que o tempo não só é mais lento para adolescentes em conflito com a lei efetivarem direitos, mas também é mais lento para as mulheres em geral em função das relações de gênero instituídas na sociedade brasileira. As adolescentes em conflito com a lei estariam inseridas em um *estrato de tempo*, mais lento, também carregado de passados que não passaram.

O MAR, AS ONDAS, PASSADOS, PRESENTE – ENTRELAÇAMENTOS

Esta tese buscou apresentar outra perspectiva sobre a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente, construída a partir da História do Tempo Presente, concebida ora pela perspectiva das práticas dos Operadores do Direito, ora pelas práticas das adolescentes em conflito com a lei. Nesse sentido, buscamos contribuir com o campo dos estudos da História das infâncias e juventudes e esperamos, assim, não esgotar as narrativas, mas, sim, suscitar novos problemas de pesquisa e novas possibilidades de estudos.

Inúmeras questões ainda precisam ser debruçadas e carecem de maiores pesquisas, como as que pensem na efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente e análises que problematizem a própria legislação e que não a cristalizem. Assim como, no referido campo de estudos, necessitamos de mais pesquisas que deem conta de pensar nas perspectivas das crianças e adolescentes, seus sentimentos, agência e visões de mundo e que não façam apenas trabalhos pelas perspectivas adultas.

Nesta tese, o mar representa o contínuo de entrelaçamentos entre presente e passado na história, e as ondas representam os seus movimentos. Por fim, o mar e as ondas são uma coisa unida, assim como o passado e o presente e precisam ser pensados dessa maneira nos entrelaçamentos, naquilo que não termina, mas que permanece, no que não está separado, mas que se relaciona.

O ponto central desta reflexão em nosso problema de estudo, que é a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente, se deu na importância desse repensar do tempo histórico. Se nós, historiadores(as), tratarmos o passado como morto, ausente ou distante, se, ao contrário, defendermos a existência de quebras no tempo, rupturas, novidades e ineditismo puro nos acontecimentos, estaremos muito mais próximos das injustiças e da facilitação da continuidade de violações de direitos, do que o oposto. Isso porque, se defendermos que existem as rupturas no tempo, estaremos também defendendo que o passado violento ficou para trás e que estas práticas violentas teriam desaparecido (Bevernage, 2018)

Se apenas tratássemos o Estatuto da Criança e do Adolescente como uma novidade, não seria possível identificar as permanências de passados e as continuidades, tanto na legislação, quanto nas práticas dos profissionais. Se tratássemos o Estatuto da Criança e do Adolescente como um radical afastamento com os códigos menoristas, não seria possível observar uma continuidade das concepções menoristas e das injustiças se tecendo nas práticas dos profissionais que fizeram uso da legislação garantista para continuar com velhas práticas, mas também com novas práticas.

Não parece óbvio dizer que, durante a escrita deste trabalho, como uma defensora do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos direitos humanos para o público infantojuvenil, fazer a crítica aos profissionais fundamentais na garantia de direitos das adolescentes e ao próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, e a sua efetivação foi um processo árduo. Entendê-los como uma continuidade das práticas menoristas foi difícil e, por vezes, potencialmente incômodo.

Inúmeras vezes, durante o processo de pesquisa e escrita, ao esmiuçar as fontes, ao chegar até a última página de cada processo, me senti em um caminho sem esperanças e sem soluções. Ao pensar na situação das adolescentes em conflito com a lei, a angústia e uma quebra de expectativas com o futuro se faziam enquanto sentimentos mais preponderantes.

Em 1990, parecia que nunca estivemos tão perto de estabelecer uma fronteira com um passado assombroso para a população infantojuvenil que havia cometido ato infracional. Todavia, esta ruptura não aconteceu, pois até o que

parece uma novidade não é inteiramente uma novidade, pois coabita com regularidades e com repetições (Braudel, 2021).

Definitivamente, conforme defendeu Bevernage (2018), a História não deve ser o local de apaziguar as práticas violentas do passado e colocá-las enquanto um passado morto, pois, ao fazer isso, se concorda que elas deixaram de ocorrer no presente. Enfim, uma ilusão que só beneficiaria quem as pratica, e não quem sofre a partir das mesmas. É esta uma posição necessária no campo da História e, mais ainda, no campo dos estudos das infâncias e juventudes, em uma contínua luta pela verdadeira efetivação e pelas garantias dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

FONTES DOCUMENTAIS

Processos Judiciais

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Nicole, 2003.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Nicole e Thalia, 2002.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Renata, 2003.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Helena, 2003.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Viviane, 2004.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Lara e Beatriz, 2004.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Asha, 2004.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Vitória, 2005.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Letícia, 2005.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Laura, 1999.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Samira, 1999.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Cibeles, 1999.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Natália, 1993.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Aurora, 1995.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Íris, 1995.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Nádia, 1995.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Clarice, 2006.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Clarice, 2007.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Ana Livia, 1999.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Ana Livia, 2000.

Processo de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa de Ana Livia, 2001.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo?** e outros ensaios. Q. Ed. Chapecó: Argos, 2009. p.1-92.

AGUIAR, Wanda; BOCK, Ana Maria; OZELLA, Sérgio. Orientação profissional com adolescentes: um exemplo de prática na abordagem sócio-histórica. In: BOCK, Ana Maria; GONÇALVES, Maria G.; FURTADO, Odair (org.). **Psicologia sócio-histórica**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 163-178.

AMORIM, Bruna Rayana Carvalho; COTRIM, Geiziane Silva. A criminologia e o debate feminista: mulheres como autoras de crimes. In: **VII Jornada Internacional de Políticas Públicas**, 2015, São Luis, Anais da VII Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luis, 2015.

ANDRADE E SILVA, Danielle Souza de. **A atuação do juiz no processo penal acusatório**: incongruências no sistema brasileiro em decorrência do modelo constitucional de 1988. 2003. 148 p. Dissertação de Mestrado — Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. “Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **Saúde e Sociedade**, v. 29, n. 1, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0104-12902020190271>. Acesso em: 3 set. 2025.

AREND, Silvia Maria Fávero. Direitos dos adolescentes em conflito com a lei: caminhando a passos lentos (Brasil, 1991-2002). In: AREND, Silvia Maria Fávero. **Os tempos da justiça**: história, infâncias e direitos humanos na América Latina. [S. l.]: Ediunesc, 2023. p. 63-78. ISBN 9786585766029. Disponível em: <https://doi.org/10.18616/infcia04>. Acesso em: 3 set. 2025.

_____. **Histórias de abandono**: Infância e justiça no Brasil (década de 1930). Ilha de Santa Catarina: Editora Mulheres, 2011. 356 p. ISBN 9788580470093.

_____. Relações de gênero e desigualdade em um programa social para infância e juventude Pobre (Florianópolis Brasil década de 1930). **Otras Miradas**, v. 7, n. 1, p. 97-113, 2007.

_____. Sobre pais e filhos na lei brasileira: uma leitura histórica (1916-2009). In: FREITAS, Denise Terezinha Leal; SILVA, Jonathan Fachini da (org.). **Infâncias, juventudes e famílias: perspectivas de pesquisa no campo da história**. Porto Alegre: Fi, 2022. p. 85-112.

AREND, Silvia Maria Favero; SILVA, Otoniel Rodrigues. O caso Pedro Henrique: políticas públicas para adolescentes em conflito com a lei (Santa Catarina, década de 1990). **Revista de História Regional**, v. 26, n. 2, p. 715-740, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5212/rev.hist.reg.v.26i2.0011>. Acesso em: 3 set. 2025.

_____. Violações de direitos humanos em uma instituição para adolescentes em conflito lei (Santa Catarina/Brasil, 1984 - 2010). Fronteiras: **Revista Catarinense de História**, v. 1, n. 38, p. 35-55, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.29327/253484.1.38-4>. Acesso em: 3 set. 2025.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução: Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2019. 196 p.

ARRUDA, Jalusa de. **“Para ver as meninas”**: um estudo sobre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na CASE/Salvador. 2011a. 244 p. Dissertação de Mestrado — Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

BADINTER, Elizabeth. **O conflito: a mulher e a mãe**. Tradução: Vera Lúcia dos Reis. Rio de Janeiro: Record, 2005. 174 p. ISBN 978-85-01-09199-4.

_____. **Rumo Equivocado**: O Feminismo e Alguns Destinos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005b. 174 p. ISBN 9788520006719.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Processo e Constituição: o devido processo legal. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, n. 23-25, p. 59-103, 2011.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 254 p. ISBN 85-353-0188-7.

BARROS, José Costa D' Assunção. O tratamento historiográfico de fontes dialógicas. **Revista Expedições: teoria da história e historiografia**, v. 3, n. 4, p. 9-37, 2012.

BENEDUZI, Luís Fernando. Quando a imigração se transforma em colonização: leituras sobre a presença italiana no sul do Brasil. **Revista Latino- americana de História**, São Leopoldo, v. 6, n. 17, p.35-58, 2017.

BEVERNAGE, Berber. **História, memória e violência de Estado**: tempo e justiça. Mariana: Milfontes, 2018. 363 p.

BOEIRA, Daniel. **CPI do menor**: infância, ditadura e políticas públicas (Brasil, 1975-1976). 2018. 258 p. Tese de Doutorado — Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

BRASIL. **Código de Menores**. Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979.

BRASIL. **Código de Mello Matos**. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Brasília, DF: [Casa Civil], 1941.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto N.847, 11 de outubro de 1890. BRASIL. Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 de maio de 2025.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações penitenciárias INFOPEN mulheres**. 2. ed. SANTOS, Thandara (org.). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf

BRAUDEL, Fernand. **Escritos sobre a História**. São Paulo: Perspectiva, 2021. 296 p.

_____. **O mediterrâneo e o mundo mediterrânico na época de Felipe II**. 2. ed. São Paulo: Martins Fonte, 1989. 1684 p.

BRITO, Eleonora Zicari Costa de. **Justiça e gênero: Uma história da justiça de menores em Brasília, 1960-1990**. Brasília: Editora UnB, 2007. 350 p.

CAMPOS, Carmen Hein De; CARVALHO, Salo De. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein De (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-169.

CARRASQUER OTO, Pilar. La doble presencia. **El trabajo y el empleo femenino en las sociedades contemporáneas**. 2009. 222 p. Tesis de doctorado — Universitat Autònoma de Barcelona, Barcelona, 2009.

CARVALHAES, Flávia Fernandes de; TONELI, Maria Juracy Filgueiras; MANSANO, Sonia Regina Vargas. Mulheres no crime: análise sobre enunciados difundidos pela mídia brasileira. **Psicologia & Sociedade**, v. 30, 13 dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30187397>. Acesso em: 3 set. 2025.

CASTRO, Paulo Roberto Andrade. **A construção social do delinqüente menor de idade na esfera jurídica**. 2006. 130 p. Dissertação de Mestrado — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. **Violência de gênero como categoria jurídica do direito brasileiro nos casos de violência doméstica contra as**

mulheres, a partir das teorias feministas do direito. 2020. 366 p. Tese de Doutorado — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

COSTA, Liana Fortunato et al. Adolescente em conflito com a lei: o relatório psicossocial como ferramenta para promoção do desenvolvimento. **Psicologia em Estudo**, v. 16, n. 3, p. 379-387, set. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s1413-73722011000300005>. Acesso em: 3 set. 2025.

CUNHA, Manuela Ivone Da. **Malhas que a reclusão tece**: questões de identidade numa prisão feminina. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 1994. 218 p.

DAMINELLI, Camila Serafim. **Uma Fundação para o Brasil Jovem**: Funabem, Menoridade e Políticas Sociais para infâncias e juventude no Brasil (1964-1979). 2019. 304 p. Tese de Doutorado — Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

DE ALMEIDA, João Alberto; RIBEIRO LAMÊGO, Frederico. O papel do juiz no combate ao abuso do direito processual - 10.12818/P.0304-2340.2017V71P313. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, v. 71, 29 dez. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.12818/p.0304-2340.2017v71p313>. Acesso em: 3 set. 2025.

DE MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. Infância, adolescência e direitos humanos no conflituoso século XX: o direito à informação no contexto da árdua construção da democracia brasileira. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, v. 12, n. 24, p. 198-233, 2020. Acesso em 9 maio de 2023.

DIAMANTINO, Dora Teixeira. **“Tenta fazer as adolescentes mudar de vida”**: processos de significação da socioeducação no contexto feminino de internação. 2021. 294 p. Tese de Doutorado — Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Novas subjetividades na pesquisa histórica feminista: uma hermenêutica das diferenças. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento Feminista Brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 357-370.

DUARTE, Thais Lemos. PCC versus Estado? A expansão do grupo pelo Brasil. **Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar**, v. 11, n. 1, p. 263-285, set. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.31560/2316-1329.111.10>. Acesso em: 3 set. 2025.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 2011. p. 33-96.

FONSECA, Cláudia. Quando cada caso NÃO é um caso: pesquisa etnográfica e educação. **Revista Brasileira de Educação**, n. 10, p. 58-78, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no collège de france, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014a. 74 p.

_____. **Microfísica do poder**. 8. ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2018. 432 p.

_____. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2023. 584 p.

_____. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014b. 302 p.

FREITAS, Pedro Augusto Silveira. Imperativos do processo justo: o desenvolvimento de técnicas processuais e a especialização da tutela jurisdicional, a partir da obra do professor Humberto Theodoro Júnior. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 76, p. 455-478, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.12818/p.0304-2340.2020v76p455>. Acesso em: 3 set. 2025.

GARCIA, Joana; CARDOSO, Ana Lucia; REZENDE, Marta. A adolescência negligenciada: múltiplos olhares. **Desidades**, n. 31, p. 38-52, 2021.

GOHN, Maria da Glória. Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América Latina. **Caderno CRH**, v. 21, n. 54, p. 439-455, 2008.

_____. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16, n. 47, p. 333-361, ago. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s1413-24782011000200005>. Acesso em: 3 set. 2025.

GROSSMAN, Eloisa. A construção do conceito de adolescência no Ocidente. **Revista Adolescência e Saúde**, v. 7, n. 3, p. 47-51, 2010. Disponível em: http://www.adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=235. Acesso em: 4 de abr. 2023

HOBSBAWN, Eric. **A era dos extremos**: o breve século XX. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 632 p.

HORST, Claudio Henrique Miranda; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Serviço Social e o trabalho com famílias: renovação ou conservadorismo? **Revista Em Pauta**, v. 15, n. 40, p. 228-246, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2017.32749>. Acesso em: 3 set. 2025.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (org.). **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 261-298.

_____. **Renovação e conservadorismo no serviço social**: ensaios críticos. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2004. 320 p.

INACIO, Mariana Secorun; BUENO, Marina Manzoni. A palavra do policial como meio de prova nos processos envolvendo a lei de drogas e o seu reflexo na seletividade do sistema penal. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 22, n. 3, p. 799-825, 9 set. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/redp.2021.53748>. Acesso em: 3 set. 2025.

JAMES, Alisson; PROUT, Alan. **Constructing and Reconstructing Childhood**: Contemporary Issues in the Sociological Study of Childhood. London: Falmer Press, 1997. 260 p.

KOERNER, Andrei; TROIANO, Mariele; FREITAS, Lígia Barros de. A Democracia Constitucional em questão – política, direito e história no tempo presente. **Revista Tempo e Argumento**, v. 16, n. 41, p. e0104, 29 abr. 2024b. Disponível em: <https://doi.org/10.5965/2175180316412024e0104>. Acesso em: 3 set. 2025.

KOSELLECK, Reinhart. **Estratos do tempo**: estudos sobre história. Rio de Janeiro: Contraponto PUC-Rio, 2014. 352 p.

_____. **Futuro Passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto PUC-Rio, 2006. 368p.

KUHN JUNIOR, Norberto; MELLO, Bárbara Birk de. A noção de infância e adolescência: inflexões decoloniais sobre os direitos de crianças e adolescentes na américa latina. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, v. 12, n. 24, p. 284-312, 2023. Disponível em: <https://doi.org/>. Acesso em maio de 2023.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. **Los cautiverios de las mujeres**: madresposas, monjas, putas, presas y locas. 4. ed. México: UNAM, 2005. 869 p.

LEAL, Jackson da Silva. **Sistema penal e juventude**: da política social à política penal desde o discurso da juventude privada da liberdade. Porto Alegre: Fi, 2018. 198 p.

LERMEN, Helena Salgueiro; SILVA, Martinho Braga Batista e. Crimes e cárceres femininos: perspectivas de visitantes. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 14, n. 2, p. 531-555, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v14n2.34313>. Acesso em: 3 set. 2025.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinquente**: a prostituta e a mulher normal. 2017. ed. Curitiba: antoniofontoura, 2018. 623 p.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: DEL PRIORI, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 129-145.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 1.557 p.

LUDARNELLI, Daniel Henrique França. Cidade milagre: novos contornos de uma Florianópolis em vias de modernização. **Cadernos Naui**, v. 2, n. 2, p. 51-79, 2023. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/naui/article/view/6298>. Acesso em: 2 set. 2025.

LUZ, Vinícius Silveira. Periferias e segregação urbana em Florianópolis: um estado da arte a partir da História. **PerCursos**, v. 24, p. e0311, 2023. DOI: 10.5965/19847246242023e0311. Disponível em: <https://periodicos.udesc.br/index.php/percursos/article/view/23410>. Acesso em: 2 set. 2025.

MAÇANEIRO, Maria Ilizabete. **Albergue Santa Rita de Cassia**: os desafios de um trabalho participativo. 1996. 119 p. Trabalho de conclusão de curso — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1996.

MACHIESKI, Elisangela da Silva. **Infâncias em processo**: direitos, famílias, (des)abrigamentos. Santa Catarina, década de 1990. 2019. 288 p. Tese de Doutorado — Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth M. C. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 1, p. 145-178, mar. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/37925>. Acesso em: 3 set. 2025.

MARTINS, Simone. A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 21, n. 1, p. 111-123, abr. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s1984-02922009000100009>. Acesso em: 3 set. 2025.

MATOS, Raquel; MACHADO, Carla. Criminalidade feminina e construção do gênero: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. **Análise Psicológica**, v. 30, n. 1 / 2, p. 33-47, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.14417/ap.529>. Acesso em: 3 set. 2025.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção. São Paulo: N-1 edições, 2018. 80 p.

_____. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Editora Antígona, 2017, 320p.

MENEGUETTI, Gustavo. **Na mira do sistema penal**: o processo de criminalização de adolescentes pobres, negros e moradores da periferia no âmbito do sistema penal Catarinense. 2018. 298 p. Tese de Doutorado — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

MEYER, Dagmar. Corpo, gênero e maternidade: algumas relações e implicações com o cuidado em saúde. **Enfermagem em Foco**, v. 2, n. 1, p. 18-22, 2010. Acesso em: 3 set. 2025.

MIRANDA, Humberto da Silva. A Febem, o código de menores e a “pedagogia do trabalho” (Pernambuco 1964-1985). In: Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História, Florianópolis. Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História. [S. l.: s. n.], 2015. p. 1-9.

_____. Entre ruas e praças: a trajetória do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua no Recife (1980). In: **Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História, Florianópolis**. Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História, [S. l.: s. n.], 2015.

_____. **Nos tempos das FEBEMS**: memórias de infâncias perdidas (Pernambuco / 1964 – 1985). 2014. 348 p. Tese de Doutorado — Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

MOTA, Márcia Elia da. Psicologia do desenvolvimento: uma perspectiva histórica. **Temas em Psicologia**, v. 3, n. 2, p. 105-111. 2005. Acesso em: 3 set. 2025.

MPSC. Autos n. 064.10.008808-6: Apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança ou ao adolescente. **Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense**, Florianópolis. Edição especial, 2009/2010, p. 263-286, 2010.

MUNHOZ, Sara Regina. O governo dos adolescentes assistidos: a liberdade tutelada oferecida nas medidas socioeducativas em meio aberto. **Teoria e Sociedade**, v. 1, nº 22, p. 168 -190, 2014. Acesso em: 3 set. 2025.

NASCIMENTO JR, Moacir Silva. Efetividade da remissão cumulada com medida socioeducativa. In: Teses do XXI Congresso Nacional do Ministério Público, Rio de Janeiro. **Congresso de Teses do XXI Congresso Nacional do Ministério Público**, [S. l.: s. n.], 2015.

NUNES, Eduardo Silveira Netto. Crianças e adolescentes: temos medo de vocês? (prefácio). In: AREND, Silva Maria Fávero; MIRANDA, Humberto da Silva (org.). **Os tempos da justiça**: história, infâncias e direitos humanos na América Latina. Criciúma: Ediunesc, 2023.

OLIVEIRA E SILVA, Maria Liduina de. **O controle sócio-penal dos adolescentes em processos judiciais em São Paulo**. 2005. 267 p. Tese de Doutorado — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

OLIVEIRA, Mayara Muniz; PEREIRA, Rita de Cássia Faria; Mariana Ferreira PESSOA. Poverty and Consumption: A study on consumer behavior in poverty. **Research, Society and Development**, v. 8, n. 8, p. 1-15, 2019. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/1171>. Acesso em: 8 abr. 2025.

Organização Mundial de Saúde. **Child and adolescent health and development**. Genebra: OMS. 2009, 61 p. Disponível em: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/44314/9789241599368_eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 3 set. 2025

OSWELL, David. Agência das crianças. In: OSWELL, David. Conceitos chave em sociologia da infância. **Perspectivas globais**. Braga: UMinho, 2021. p. 29-35.

OZELLA, Sergio; AGUIAR, Wanda Maria Junqueira. Desmistificando a concepção de adolescência. **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n. 133, p. 97-125, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v38n133/a05v38n133.pdf>. Acesso em maio de 2023.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCrim, 2009. 53 p.

PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História**: operários, mulheres e prisioneiros. 9. ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2020, 362 p.

PINSKY, Carla Bassanezi. Mulheres dos anos dourados. In: DEL PRIORI, Mary (org.). **Histórias das mulheres no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 607-639.

PIRES, Flavia Ferreira; NASCIMENTO, Maria Letícia Barros Pedroso. O Propósito Crítico: Entrevista com Alisson James. **Educ. Soc.**, v. 35, n.128, p. 629-696, 2014.

POLLAK, Michael. Memória e Identidade Social. **Estudos Históricos**, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

PRIORI, claudia. **Mulheres fora da lei e da norma**: controle e cotidiano na Penitenciária Feminina do Paraná. 2012. 217 p. Tese de Doutorado — Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

PULEO, Alicia Helda. Perfíles Filosóficos de la maternidade. In: CONCHA, Angela de la; OSBORNE, Raquel (org.). **Las mujeres y los niños primero**: discursos de la maternidade. [S. l.]: UNED, 2004. p. 23-42.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2018, 292 p.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In. PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam (org.). **Masculino, Feminino, Plural**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998. p. 1-17.

_____. “Estar na hora do mundo”: subjetividade e política em Foucault e nos feminismos. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 23, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/interface.180515>. Acesso em: 3 set. 2025.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. “Elemento suspeito”, a abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Boletim, **Segurança e Cidadania**, n. 8, p. 1-16, 2004.

RANIERE, édio. **A invenção das medidas socioeducativas**. 2014. 196 p. Tese de Doutorado — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

RICHWIN, Iara Flora; ZANELLO, Waleska. “Desde casa, desde berço, desde sempre”: violência e mulheres em situação de rua. **Revista Estudos Feministas**. nº 31, e77926, 2023.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores – do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 97-149.

RIZZINI, Irene; NEUMANN, Mariana Menezes; CISNEROS, Arianna. Estudos Contemporâneos sobre a infância e paradigmas de direitos. **O Social em Questão**, v. 1, n. 21, p. 60-73, 2009. Disponível em <https://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/v10n21a05.pdf>. Acesso em : 3 set. 2025.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido**: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008, 55 p.

ROCHA, Andréa Pires. Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 115, p. 561-580, 2013.

ROSA, Pablo Ornelas. **Pedagogia punitiva**: dos discursos pedagógicos às práticas punitivas das medidas sócio-educativas privativas de liberdade. 2008. Dissertação de Mestrado — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

ROUSSO, Henry. **A Última catástrofe**: a história, o presente, o contemporâneo. 1. ed. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2016, 344 p.

SANTOS, Bartira Macedo de Miranda. **As ideias de defesa social no sistema penal brasileiro**: entre o garantismo e a repressão (de 1890 a 1940). 2010. 166 p. Tese de Doutorado — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

SANTOS, Lucas. **Nas ruas da cidade**: apreensões de crianças e jovens pelo juízo de menores – Florianópolis/SC, 1935-1945. 2021. 120 p. Dissertação de Mestrado — Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2021

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal**: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. 281 p.

SILVA, Ana Márcia Rodrigues Da; NEDER, Henrique Dantas. O conceito de pobreza na abordagem das necessidades humanas. **Revista Economia e Sociedade**. Campinas, v. 34, n.1, p. 1-22, 2025.

SOIHET, Rachel. Mulheres Ousadas e Apaixonadas – Uma investigação em Processos Criminais Cariocas (1890-1930). **Revista Brasileira de História**, v.9, n.18, p.199-216, 1989.

SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da história das mulheres e das relações de gênero. **Revista Brasileira de História**, v. 27, n. 54, p. 281-300, 2007.

SOUZA, Fabíola Amaral Tomé De. A institucionalização do atendimento aos menores – O SAM. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, v. 12 n. 24, 2020.

SPOSATO, karyna Batista. **Elementos para uma Teoria da responsabilidade penal de adolescentes**. 2011. 239 p. Tese de Doutorado — Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

TOMAZ, Renata. A invenção dos tweens: juventude, cultura e mídia. Intercom, **Revista Brasileira Ciências da Comunicação**, v. 37, n. 2, p. 177-202, 2014.

UNICEF. **The state of the world's children**: adolescence an age of opportunity. New York: Unicef, 2011. Disponível em <https://www.unicef.org/china/media/10571/file/THE%20STATE%20OF%20THE%20WORLD%E2%80%98S%20CHILDREN%202011.pdf>. Acesso em maio de 2023.

VENERA, Raquel Alvarenga Sena. **Cortina de ferro**: quando o estereótipo é a lei e a transgressão feminina (processos crime de mulheres, em Itajaí – décadas de 1960 a 1999). 2003. 158 p. Dissertação de Mestrado — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 79, n. 1, p. 38-54, 2013. Disponível em https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38644/003_veronese.pdf. Acesso em: 3 set. 2025.

VIAFORE. Daniele. A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. **Revista Direito & Justiça**, v. 31, n. 2, p. 91-108, 2005.

VIDAL, Gabriela. *Et al.* Mulheres negras no Sul Catarinense: sentidos atribuídos a suas vivências de escolarização. **Revista de Ciências Sociais**, v. 50, n. 3, p. 159–194, 2020

VIEIRA JÚNIOR, Enio Gentil. Reflexões acerca da produção judicial na Justiça da Infância e Juventude: Somos menoristas enrustidos? **Revista da ESMEC**, v. 25, n. 31, p. 217-237, 2018.

WAQUIM, Bruna Barbieri; COELHO, Inocência Mártires; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernardino. **Revista Brasileira de Direito**, v. 14, n. 1, p. 88-110, 2018.

APÊNDICE - PROCESSOS JUDICIAIS

Processo	01
Nome	Nádia
Idade	13
Cor/etnia	Branca
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Perturbação, ameaça e dano ao patrimônio
Medidas Socioeducativas	Proteção
Artigo ECA	101 – II
Ano	1995

Processo	02
Nome	Íris
Idade	15
Cor/etnia	Branca
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Furto
Medidas Socioeducativas	Liberdade assistida e proteção
Artigo ECA	112-IV e 101-IV
Ano	1995

Processo	03
Nome	Aurora
Idade	13
Cor/etnia	Morena/mulata
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Furto
Medidas Socioeducativas	Liberdade assistida e internação
Artigo ECA	112-IV e 112-VI
Ano	1995

Processo	04
Nome	Nicole
Idade	16
Cor/etnia	Branca
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Lesão corporal, ameaça e furto
Medidas Socioeducativas	Liberdade assistida
Artigo ECA	112-IV
Ano	2002

Processo	05
Nome	Nicole/ Thalia
Idade	16/ 16
Cor/etnia	Branca/ branca
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Furto
Medidas Socioeducativas	Liberdade assistida/ prestação de serviços à comunidade
Artigo ECA	112-IV/ 112-III
Ano	2003

Processo	06
Nome	Laura
Idade	15
Cor/etnia	Não informado
Registro dos pais no B.O	Mãe
Ato infracional	Lesão corporal
Medidas Socioeducativas	Prestação de serviços à comunidade
Artigo ECA	112-III
Ano	1999

Processo	07
Nome	Helena
Idade	15
Cor/etnia	Branca
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Lesão corporal
Medidas Socioeducativas	Prestação de serviços à comunidade e proteção
Artigo ECA	112-III e 101-V
Ano	2003

Processo	08
Nome	Cibele
Idade	17
Cor/etnia	Branca
Registro dos pais no B.O	Mãe
Ato infracional	Furto, estelionato
Medidas Socioeducativas	Prestação de serviços à comunidade
Artigo ECA	112-III
Ano	1999

Processo	09
Nome	Ana Lívia
Idade	14
Cor/etnia	Mulata
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Ameaça e desacato
Medidas Socioeducativas	Proteção e internação
Artigo ECA	101-VI e 112-VI
Ano	1999

Processo	10
Nome	Ana Livia
Idade	15
Cor/etnia	Mulata
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Dano, agressão, furto
Medidas Socioeducativas	Liberdade assistida, proteção e internação
Artigo ECA	112-IV e 101 VI e 112-VI
Ano	2000

Processo	11
Nome	Ana Livia
Idade	15
Cor/etnia	Negra
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Dano e lesão corporal
Medidas Socioeducativas	Internação
Artigo ECA	112-VI
Ano	2001

Processo	12
Nome	Natália
Idade	13
Cor/etnia	Não consta
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Não consta
Medidas Socioeducativas	Liberdade assistida
Artigo ECA	112-IV
Ano	1993

Processo	13
----------	----

Nome	Renata
Idade	13
Cor/etnia	Branca
Registro dos pais no B.O	Mãe
Ato infracional	Lesão corporal
Medidas Socioeducativas	Prestação de serviços à comunidade
Artigo ECA	112- III
Ano	2003

Processo	14
Nome	Samira
Idade	17
Cor/etnia	Não consta
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Furto
Medidas Socioeducativas	Liberdade assistida
Artigo ECA	112-IV
Ano	1999

Processo	15
Nome	Viviane
Idade	17
Cor/etnia	Não consta
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Lesão corporal
Medidas Socioeducativas	Prestação de serviços à comunidade
Artigo ECA	112-III
Ano	2004

Processo	16
Nome	Lara e Beatriz

Idade	15/ 14
Cor/etnia	Não consta
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai/ mãe e pai
Ato infracional	Porte ilegal de arma de fogo
Medidas Socioeducativas	Prestação de serviços à comunidade
Artigo ECA	112-III
Ano	2004

Processo	17
Nome	Asha
Idade	15
Cor/etnia	Não consta
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Vias de fato
Medidas Socioeducativas	Prestação de serviços à comunidade
Artigo ECA	112-III
Ano	2004

Processo	18
Nome	Vitória
Idade	15
Cor/etnia	Não consta
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Ameaça
Medidas Socioeducativas	Liberdade assistida e proteção
Artigo ECA	112-IV e 101-V
Ano	2005

Processo	19
Nome	Letícia
Idade	17

Cor/etnia	Não consta
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Lesão corporal e roubo
Medidas Socioeducativas	Liberdade assistida
Artigo ECA	112-IV
Ano	2005

Processo	20
Nome	Clarice
Idade	16
Cor/etnia	Não consta
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Ameça
Medidas Socioeducativas	Prestação de serviços à comunidade, proteção e liberdade assistida
Artigo ECA	112-III, 101-III e 112-IV
Ano	2006

Processo	21
Nome	Clarice
Idade	17
Cor/etnia	Não consta
Registro dos pais no B.O	Mãe e pai
Ato infracional	Tráfico de entorpecentes
Medidas Socioeducativas	Liberdade assistida
Artigo ECA	112-IV
Ano	2007



ATESTADO DE VERSÃO FINAL

Eu, [MARINA DA SILVA SCHNEIDER], vinculado ao curso de [DOUTORADO EM HISTÓRIA], declaro que esta é a versão final de minha [TESE] intitulada: **“[UMA HISTÓRIA DAS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: JUSTIÇA, RELAÇÕES DE GÊNERO E TEMPORALIDADES (SANTA CATARINA – DÉCADA DE 1990)]”** sob orientação do(a) professor(a) [SILVIA MARIA FÁVERO AREND].

[FLORIANÓPOLIS], [02] de [SETEMBRO] de [2025].

Documento assinado digitalmente
 **MARINA DA SILVA SCHNEIDER**
 Data: 02/09/2025 19:01:35-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[MARINA DA SILVA SCHNEIDER]

Documento assinado digitalmente
 **SILVIA MARIA FAVERO AREND**
 Data: 03/09/2025 11:21:33-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[SILVIA MARIA FÁVERO AREND]

